



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº452/2010

Data da divulgação: Terça-feira, 06 de Abril de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2010, de 30 de março de 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 1522/2010,

RESOLVE

Designar o Dr. VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, para auxiliar na MM. 4.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e no Grupo 2, no período de 5 de abril a 4 de maio de 2010.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 22/2010, de 30 de março de 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 1522/2010,

RESOLVE

Designar o Dr. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz do Trabalho Substituto, para auxiliar na MM. 21.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e no Grupo 7, no período de 5 de abril a 4 de maio de 2010.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº DCG-1115-09.2010.5.10.0000

Suscitante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ / DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Suscitado	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SINDMETRÔ
Advogado	Hudson Linhares Batista E OUTROS

Visto.

Requeiram as partes o que for do interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento.

Brasília(DF), 05 de abril de 2010.

Ricardo Alencar Machado Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-52600-82.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-526/2009-000-10-00.1

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	S.A. Correio Braziliense
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Réu	Jader de Oliveira

Vistos e examinados os autos.

Considerando o contido à fl. 715, devolvo ao Autor o prazo de 30 dias para apresentação dos documentos necessários à extração da carta rogatória, com as devidas traduções juramentadas.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências pertinentes.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de março de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AR-55900-52.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-559/2009-000-10-00.1

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Antônia Edileuda Carvalho Madeiro
Advogado	Sílvia de Fátima Prates Mendes
Réu	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	Carlos Eduardo da S. Monteiro E OUTROS

Vistos os autos.

Vista à Autora para réplica à contestação, por cinco dias.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília(DF), 29 de março de 2009

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-1251-06.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	SAFER - Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Morrinhos - GO e Outros
Advogado	Alexandre Eduardo Ferreira Lopes
Impetrante	SAFER - Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Panamá - GO
Impetrante	SAFER - Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Goiatuba - GO
Impetrante	SAFER - Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Dourada - GO
Impetrante	SAFER - Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Itumbiara - GO
Impetrante	SAFER - Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Araporã - MG
Impetrante	SAFER - Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Caldas Novas - GO
Autoridade Coatora	Juiza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SAFER - Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Morrinhos - GO e Outros, qualificados na petição inicial, impetram o presente mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na MMª 03ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON (fl. 33/34), que deferiu parcialmente pedido liminar formulado em Ação Cautelar Inominada instaurada pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FETAGRI-MS, autuada sob o nº 0346-2010-003-10-00-3, para determinar aos

impetrantes que se abstenham de proceder a qualquer pedido de registro da entidade FAFER - Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais da Região Centro- Sul e Sudeste, quer seja no Ministério do Trabalho, quer seja no Registro Público de Pessoas Jurídicas, até o julgamento final da ação, bem como, se abstenham da prática de qualquer ato que caracterize a representação sindical dos trabalhadores rurais agricultores familiares, sob pena de aplicação de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Sustentam que a decisão combatida afronta os princípios da Liberdade Sindical e do Estado Democrático de Direito que garantem aos impetrantes o direito de constituição de Federação, observados os procedimentos fixados pela CLT e pelo Ministério do Trabalho.

Afirmam que os fatos declinados demonstram a necessidade do deferimento da liminar pretendida, estando preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Diante do exposto, requerem a concessão de liminar, in limine litis, para determinar o registro da FAFER - Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais da Região Centro- Sul e Sudeste, assegurando-se aos seus representantes proteção às suas integridades físicas e de pensamento e, via de consequência, julgar procedente o presente mandamus na forma requerida.

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir:

Dispõe o caput do artigo 10.º da Lei n.º 12.016, de 7/8/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo: "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração"

O artigo 6º da referida norma determina que petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos na lei processual.

Necessário que a parte, ao instaurar a instância, instrua a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da presente ação (artigo 283, do CPC).

Consoante se pode observar, as cópias que instruíram a peça vestibular, às fls. 31/34, não foram conferidas em autêntica forma, o que representa verdadeiro óbice ao seguimento do writ, nos termos do entendimento cristalizado na Súmula 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, in litteris:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC.

APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Inexiste, outrossim, declaração de autenticidade das referidas peças pelo i. causídico, apta a superar o obstáculo acima referido. Assim, desatendida a regra do artigo 830 da CLT, não se prestam a instruir o feito os documentos inautênticos.

Em relação às fls. 35/73, o documento juntado com a exordial sequer poderá ser declarado autêntico, porquanto se trata de contrafé não rubricada pelos i. representantes da parte.

Dessa forma, por exigir esta ação especialíssima prova documental pré-constituída, não há que se falar, in casu, na incidência do artigo 284 do Diploma Processual Civil.

Nesse sentido a jurisprudência da Egr. Segunda Seção Especializada:

"EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - DOCUMENTOS EM CÓPIAS INAUTÊNTICAS - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA -

INDEFERIMENTO DA INICIAL. "Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré- constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (TST/Súmula 415). Agravo desprovido." (Processo: 00326-2005-000-10-00-5 MS Ac. 2ª Seção Especializada Juiz(a) Relator: JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Publicado em: 17/02/2006)

"EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO ADMISSÃO.

DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO EXAME DO FEITO QUE FORAM JUNTADOS POR CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS E SEM AFIRMAÇÃO EXPRESSA DE AUTENTICIDADE POR PARTE DO IMPETRANTE. Emendas à exordial em mandado de segurança estariam em direta colisão com o entendimento que inspira a súmula 415, do C. TST. Tal súmula expressamente afasta a incidência, em mandados de segurança, do art. 284, do CPC, o qual versa, precisamente, sobre a obrigatoriedade de ser dada à parte que autora o prazo para emenda das peças de ingresso que possuam vícios formais. Dada a inaplicação do art. 284, do CPC, aos mandados de segurança, este mandado de segurança não há de ser admitido, quando peças essenciais ao exame do tema tratado nele são trazidas por cópias não autenticadas e sem que o impetrante sequer houvesse afirmado formalmente a autenticidade delas." (Processo: 00103-2007-000-10-00-0 MS Ac. 2ª Seção Especializada Publicado em: 27/07/2007 Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) PAULO HENRIQUE BLAIR)

De outra vertente, observo a irregularidade de representação dos impetrantes, consoante iterativo entendimento da SBDI-I do Colendo Tribunal Superior do Trabalho expressado na OJ nº 373. Ante esses fundamentos, in limine, indefiro a petição inicial (artigos 6º e 10º, ambos da Lei n.º 12.016/2009), extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.

Custas processuais, a cargo dos impetrantes, no importe legal mínimo de R\$10,64, consoante disposto no art. 789/CLT, em face do valor atribuído à causa (fl. 30).

Intimem-se os impetrantes.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 30 de março de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-89300-49.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-893/2008-014-10-00.7

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	João Resende Filho
Advogado	Dayane Andrade Ricardo
Recorrido	Carlos Luiz Júnior
Advogado	Raimundo Nonato Neres

Face ao erro material contido no relatório à fl.255, determino a correção de ofício do acórdão para que, onde se lê "...julgou parcialmente procedente a reclamação trabalhista ajuizada por JOÃO RESENDE FILHO contra CARLOS LUIZ JÚNIOR"; leia-se

"julgou parcialmente procedente a reclamação trabalhista ajuizada por CARLOS LUIZ JÚNIOR contra JOÃO RESENDE FILHO".

Publique-se.

À Secretaria da Eg. 1ª turma.

Brasília/DF, 05 de abril de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-56200-05.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-562/2009-003-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Jefferson Azevedo de Sousa
Advogado	Aline Mendonca Pires Ferreira
Recorrente	União (Recurso Adesivo)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Vistos, etc.

Compulsando o feito, verifico que o reclamante desistiu do recurso ordinário interposto, tendo o MM. Juízo a quo homologado a desistência do apelo conforme despacho à fl. 191.

Do mesmo modo, o recurso adesivo interposto pela UNIÃO às fls. 158/182 foi julgado prejudicado (fls. 191).

Não obstante, diante da determinação de nova intimação da UNIÃO (fls. 192), esta interpôs o recurso ordinário às fls. 204/220.

Desta feita, determino a reatuação do presente feito a fim de que conste como recorrente apenas a UNIÃO, conforme recurso de fls. 204/220.

Remetam-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para as devidas providências.

Após, conclusos.

Brasília(DF), 30 de março de 2010.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-66200-31.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-662/2009-014-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Rauciney George Almeida da Silva
Advogado	Edson Galassi Neves
Recorrido	Serviços de Eletricidade de Telecomunicações Ltda. - SOCREL
Advogado	Kiyoko Ogawa
Recorrido	Alcatel-Lucent S.A.
Advogado	Ilário Serafim

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: AVISO PRÉVIO
INDENIZADO: NATUREZA INDENIZATÓRIA: NÃO INCIDÊNCIA.

Contra a r. decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz José Gervásio Abrão Meireles, da MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que homologou acordo havido entre as partes (fl. 33), recorre ordinariamente a União (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007, objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deva incidir sobre a rubrica aviso prévio indenizado (fls.69/76).

Contrarrazões não apresentadas (fl. 81).

O Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção, nos termos da Súmula 189/STJ, (fls. 85/87).

Ressalvo entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária.

No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente improcedente.

O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou conciliação (fl. 33), na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R\$ 5.000,00 se compunha de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 467/CLT (R\$ 752,00), multa do art.477 da CLT (R\$ 1.500,000, férias + 1/3 (R\$ 997,50), aviso prévio indenizado (R\$ 1.500,00) e reflexos das horas extras, do adicional noturno e do adicional de periculosidade e férias + 1/3 (R\$ 250,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Pretende a União (Fazenda Nacional) que a contribuição previdenciária incida sobre a parcela aviso prévio indenizado, ante sua natureza salarial, afirmando, ainda, que o Decreto nº 6.727 de 12.01.2009 alterou o Decreto nº 3.048 de 06.05.1999, revogando a alínea "f", V, do § 9º, do art. 214, o art. 291 e o inciso V, do art. 292, do Regulamento da Previdência Social, excluindo do rol que não integra salário-contribuição para fins previdenciários o aviso prévio indenizado.

Argumenta, por fim, que o aviso prévio indenizado, representa hipótese de salário sem trabalho, a teor do art. 487, § 1º, da CLT,(fls. 69/76).

Sem razão a Recorrente.

O aviso prévio indenizado não remunera serviços efetivamente prestados nem tampouco compensação por tempo à disposição do empregador, o que evidencia sua natureza de indenização não se enquadrando no conceito do caput e inciso I, do art. 28, da Lei nº 8.212/91.

Desta forma, o aviso prévio indenizado, mesmo após a edição da Lei nº 9.528/97 não integra o salário de contribuição, ainda que o Decreto nº 6.727/2009 tenha revogado a alínea "f", V, do § 9º, do art. 214, o art. 291 e o inciso V, do art. 292, do Decreto nº 3.048/1999, o aviso prévio indenizado não compõe a base de

cálculo da contribuição ao sistema de seguridade.

Neste sentido, colaciono recente decisão do C. TST:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O art. 214, § 9º, V, f, do Decreto 3.048/99, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, excluiu expressamente o aviso prévio indenizado do salário de contribuição, não se sujeitando a parcela à incidência da contribuição previdenciária. Esclareça-se que, embora o Decreto 6.727/09 tenha revogado recentemente o art. 214, § 9º, V, f, do Decreto nº 3.048/99, mantém-se o entendimento de que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição, na forma da legislação antiga, aplicável à situação ocorrida àquela época. Recurso de Revista conhecido e não provido".

TST - 2ª Turma Rel. Min. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RR-498/2005-037-01-00-4 Acórdão publicado no DJ em 27.03.2009

Restando, também, pacificada nesta Justiça Especializada a não-incidência sobre parcela de cunho indenizatório, tanto no âmbito fiscal como previdenciário, conforme já assentado no verbete nº 9/2005 da Egrégia Primeira Turma Regional, que, a seguir, colaciono:

" CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas.

Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador."

No mesmo sentido são diversos precedentes também das Egrégias Primeira, Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO. (...) O aviso prévio indenizado, ainda que não indicado como verba não integrante do salário de contribuição, na atual redação do § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, não possui natureza salarial, por não se tratar de retribuição por trabalho prestado e sim de indenização substitutiva."

TRT- 10ª Região 3ª Turma Rel. Des. BERTHOLDO SATYRO RO 01220-2004-016-10-00-3 Acórdão Publicado no DJU3 de 23.09.2005

"EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Não incide contribuição previdenciária sobre a parcela do acordo referente ao aviso prévio indenizado, uma vez que este não integra o salário-de-contribuição definido no artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, não configurando retribuição ao serviço prestado, tampouco tempo do empregado à disposição do empregador, sendo inequívoca, pois, sua natureza estritamente indenizatória."

TRT- 10ª Região 2ª Turma Rel. Des. BRASILINO SANTOS RAMOS RO 00599-2005-103-10-00-7 Acórdão publicado no DJU3 de 31.03.2006.

"EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Lei nº 8.212/91, em seu art. 28, I, informa que a base de cálculo do recolhimento previdenciário é referente aos rendimentos pagos a qualquer título como retribuição ao trabalho prestado efetivamente ou mesmo pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, conforme a lei, contrato, acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Não sendo o aviso prévio indenizado rendimento que retribui o trabalho prestado, não possui natureza salarial, e assim fica excluído do salário-de-contribuição."

TRT 10 Região 1ª Turma Rel. Des. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN RO 00051-2005-016-10-00-5 Acórdão Publicado no DJU3 de 24.03.2006.

Com efeito, não pode uma exação fiscal ser instituída ou ter sua base de cálculo alterando por decreto, sendo exigível lei para tanto, no caso ausente, pelo que resta firme que o aviso prévio indenizado é parcela imune à incidência fiscal e previdenciária por não possuir caráter remuneratório, mais reparatório.

Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela aviso prévio indenizado.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente face à jurisprudência deste Regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 05 de abril de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-108800-91.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1088/2009-006-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Sílvia de Moraes
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Embargante	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Cardoso da Silva

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intimem-se os Embargados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de abril de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-68585-62.1994.5.10.0018

Processo Nº AP-685/1994-018-10-85.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Josias Gomes de Melo
Advogado	Climene Quirido Ferreira Santos
Agravado	Isabel Pereira dos Santos
Advogado	Ubiratan Batista Pedrosa

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Rossifran Trindade Souza, Auxiliar na MMª. 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proferiu a r. decisão à fls. 688, não conhecendo dos embargos à execução opostos por JOSIAS GOMES DE MELO, sócio da executada RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A, nos autos da execução movida por ISABEL PEREIRA DOS SANTOS.

Contra essa decisão, o referido sócio interpõe o presente agravo de petição às fls. 691/715, requerendo a reforma quanto aos temas: i) impenhorabilidade do imóvel residencial constrito; ii) não-aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica e iii) prescrição intercorrente.

Contraminuta às fls. 1040/1041, requerendo a condenação do Agravante, por litigância de má-fé.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da i. Procuradora Daniela Costa Marques, opina pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo de posterior intervenção (fls. 1045/1046).

Assim resumida a espécie, passo de imediato ao seu exame, na forma do art. 557 do CPC c/c o art. 769 da CLT e art. 215 do RI deste TRT da 10ª Região, assinalando não merecer o recurso transpor a barreira do conhecimento.

A divulgação da decisão exarada à fls. 688, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, ocorreu em 18.02.2010 (quinta-feira), conforme certidão à fl. 690.

Desse modo, considera-se como data da publicação da decisão, à luz do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, portanto, em 19.02.2010 (sexta-feira).

Logo, o prazo legal para interposição do recurso começou a correr no dia em 22.02.2010 (segunda-feira), nos termos do artigo 184 do CPC, e fluiu até 1º.03.2010, data em que foi protocolizado o agravo de petição.

Patente, pois, a tempestividade do agravo de petição interposto e a representação está regular.

Todavia, o presente recurso não merece conhecimento.

Com efeito, a r. decisão recorrida não admitiu os embargos à execução com supedâneo no seguinte fundamento:

"Extraí-se dos autos que o embargante, na condição de sócio executado no presente feito, foi intimado da penhora realizada às fls. 511 em 11/11/2009, iniciando-se de tal data o prazo de cinco dias, legalmente previsto para oposição de embargos à execução, cujo termo final restou expirado em 16/11/2009.

Verifico, mais, que a petição de embargos à execução (fls.518/548), além de renovar matéria já superada nestes autos (vide fls. 300/325), só foi protocolizada em 18/11/2009.

Tendo em vista a preclusão operada em razão da apresentação tardia dos embargos deixo de admiti-los por intempestivos." (fl. 688).

A finalidade do recurso é a impugnação da decisão, que se perfaz na demonstração, para o órgão ad quem, do pretensão equívoco cometido na instância percorrida, partindo-se do efetivo enfrentamento ao teor do julgamento que se pretende ver alterado. Em sua peça recursal, não cuidou o Agravante, porém, de impugnar o fundamento em que se assenta a decisão impugnada.

Com efeito, o Agravante não hostiliza os motivos expostos na r. decisão primária, em que reputados intempestivos os embargos à execução. Na realidade, limita-se o Agravante a repetir a narrativa exposta na peça dos embargos à execução, sem refutar o fundamento que norteou a não-admissão dos embargos à execução, qual seja a intempestividade da oposição da ação incidental.

É oportuno registrar que, para que a o Agravante pudesse devolver ao órgão ad quem a apreciação das matérias suscitadas na exceção de pré-executividade antes apresentada, deveria a parte, dentro do prazo legal, oposto os embargos à execução, de cuja decisão meritória caberia agravo de petição.

No entanto, verificado o dissenso entre o conteúdo da decisão judicial questionada e as razões deduzidas para a respectiva reforma, sendo portanto manifesta a deficiência da peça recursal, resta absolutamente inviabilizado o conhecimento do agravo de petição.

Sobre o tema, cito os seguintes precedentes desta Terceira Turma, assim ementados:

"AGRAVO DE PETIÇÃO - ARRAZOADO DESPICIENDO. Se o agravo não traz nenhum argumento novo que demonstre o desacerto da decisão, ao contrário, insiste no arrazoado já refutado, permanecem inderrotables os fundamentos do decisório original. Agravo de Petição não conhecido" (AP 00163-2006-008-10-002, Relatora Desembargadora Heloísa Pinto Marques, DEJT 18.04.2008)

"AGRAVO DE PETIÇÃO SOBRE EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO-CONHECIMENTO. ERRO DE ALVO. Não se conhece de recurso que tem por objeto pretensão completamente estranha à lide e, por consequência, à decisão recorrida. O erro de alvo obstaculiza o conhecimento do apelo." (AP 00167-2006-009-10-00-7, Relator Desembargador Braz Henriques de Oliveira, DEJT 17.11.2006).

Não há falar em condenação do Agravante por litigância de má-fé, eis que não constatado o exercício abusivo de medidas, recursos e institutos processuais.

Dê-se ciência aos litigantes.

Oficie-se, com cópia desta decisão, ao d. Desembargador Revisor. Brasília(DF), 30 de março de 2010.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº RO-99600-15.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-996/2009-021-10-00.6

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União

Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Teresa Cristina Lopes Américo
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Vistos etc.

O requerimento de fls. 293/296 será apreciado em sessão.

À pauta.

Intime-se.

Brasília(DF), 29 de março de 2010.

Desembargador Douglas Alencar Rodrigues Relator

Despacho

Processo Nº RO-115200-25.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-1152/2008-017-10-00.2

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	RSI Informática Ltda.
Advogado	Marcus Vinícius Laira
Recorrente	PolitecTecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Luiz Cláudio Simões Machado
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Vistos, etc.

Retire-se o feito de pauta, ante a manifestação apresentada pelo reclamante recorrente, adotando-se as seguintes providências: 1. Traga o reclamante o original da petição do acordo ou a sua cópia autenticada; 2. Ultimada a medida anteriormente determinada, ouça-se a recorrente Politec, no prazo de cinco dias, tendo o silêncio como concordância.

Após, retornar conclusos.

Comunique-se, com urgência, o Desembargador Revisor.

Brasília, 24 de março de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3600-07.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-36/2009-003-10-00.4

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Executado	Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda.
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Executado	Leonardo Moreira Prudente
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

DESPACHO ÀS FLS.159/162: "1 - CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS LTDA e LEONARDO MOREIRA PRUDENTE oferecem embargos à execução fiscal promovida pela União Federal, conforme as razões expostas às fls. 20/26 e 114/122, em que alegam a ilegitimidade passiva do segundo

executado, a ocorrência de prescrição, a nulidade da execução e, por fim, que o valor cobrado é excessivo.

Intimada a se manifestar, a União, conforme razões expostas às fls. 132/141, pugna pela improcedência dos embargos e a condenação dos embargantes ao pagamento de honorários advocatícios e demais ônus de sucumbência.

Às fls. 147/155, os embargantes apresentam réplica aos termos da impugnação da exequente, reiterando os argumentos apresentados nos embargos à execução.

À fl. 157, a União vem aos autos informar não ter mais provas a produzir.

2 - Os embargos são tempestivos, o juízo está garantido (fls. 103/106) e as partes estão regularmente representadas (fls. 27 e 128).

Observe que foram apresentadas duas peças de embargos. A primeira (fls. 20/26), apenas pela primeira executada. A segunda (fls. 114/122), pelos dois executados. As alegações apresentadas nos segundos embargos, à exceção da arguição de ilegitimidade passiva do segundo executado, são as mesmas trazidas à exame nos primeiros embargos. Nesse passo, quanto à primeira executada, conheço dos primeiros embargos e, no tocante aos embargos de fls. 114/122, tendo em vista a utilização anterior do mesmo instrumento, conheço apenas quanto ao tema da ilegitimidade. Quanto ao segundo executado, conheço "in totum" dos segundos embargos.

3 - Os embargantes suscitam a ilegitimidade passiva do segundo executado, ao argumento de que o sócio nem sequer foi pessoalmente intimado sobre a suposta violação à legislação trabalhista que gerou a punição. Afirmam que o descumprimento da obrigação legal ocorreu, em tese, por ato da primeira executada, não tendo o sócio sido incluído no processo administrativo gerador da multa ora cobrada. Além disso, dizem que não há fundamento para desconsideração da personalidade jurídica da empresa e que nem ocorreu declaração nesse sentido que legitimasse a integração do sócio no pólo passivo da execução. Alegam que solidariedade não se presume, decorrendo unicamente da lei ou da vontade das partes e, na falta disso, não há falar em inclusão do nome do sócio na CDA, mormente diante da falta de regular intimação da aplicação da multa. Asseveram que a responsabilidade deve se limitar à primeira executada, principalmente porque não atestada a insuficiência patrimonial desta para satisfação da aventada dívida. Aduzem que a previsão contida no art. 135 do CTN é aplicável apenas às obrigações tributárias, nas quais não se insere o crédito decorrente de multa trabalhista. Por fim, alegam que o sócio não infringiu lei de modo a conduzir a sociedade à condição de insolvência e, não sendo essa a razão da execução aqui impugnada, patente a ilegitimidade do segundo executado para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Sem razão.

As certidões de dívida ativa, conforme prescrito no art. 3º da Lei 6.830/1980, gozam de presunção de certeza e liquidez, a qual é passível de desconstituição por meio de prova em contrário, a cargo do executado.

Do exame dos autos, observe que o nome do segundo embargante consta da inicial (fl. 2) e das CDAs juntadas (fls. 4 e 7) como devedor co-responsável, sendo de se presumir, portanto, a legitimidade do segundo executado para constar do polo passivo da execução, a menos, é claro, que afastada, por prova cabal, essa presunção.

Por sua vez, da análise das certidões de dívida ativa anexadas, observa-se que não apresentam nenhum vício formal. Verifica-se que estão em plena conformidade com as exigências previstas no

art. 2º, § 5º, da Lei 6830/80, seja em relação ao valor originário da dívida, ao termo inicial de atualização monetária e juros de mora, seja em relação à forma de se apurar os juros e demais encargos, aos números de inscrição e do processo administrativo respectivo. Ou seja, não se observa nenhuma irregularidade nos títulos executivos, os quais, regularmente inscritos, repita-se, gozam da presunção de certeza e liquidez, a qual, para ser suprimida, exige prova inequívoca em contrário (art. 3º e parágrafo único da LEF), o que não ocorre no caso dos presentes autos.

Vale frisar que não há necessidade de um processo administrativo específico para averiguação da responsabilidade do co-responsável, servindo a este, que é devedor solidário, o procedimento levado a efeito em relação à empresa e esta, conforme indicado nas CDAs, foi notificada da multa em 27/11/2001. Registre-se também que a inclusão do sócio no polo passivo da presente execução não é decorrente do instituto de desconsideração da personalidade jurídica, mas de disposição legal, segundo o qual os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. No caso, houve uma infração à lei, consubstanciada pelo descumprimento da legislação trabalhista, constituindo um ato ilícito do empregador e de seus administradores, do qual resultou a dívida ora cobrada. A alegação de que a previsão contida no art. 135 do CTN é aplicável apenas às obrigações tributárias, nas quais não se insere o crédito decorrente de multa trabalhista, também não socorre os embargantes. Ainda que o crédito que ora se executa não constitua propriamente um tributo, mas sim uma multa de caráter administrativo, não se pode olvidar que toda sua sistemática de imputação, formalização e execução segue a dinâmica dos tributos e, assim, deve obedecer ao CTN, tanto no que for desfavorável ao devedor, como no que for favorável.

Não obstante tal conclusão, o parágrafo 2º do art. 4º da Lei nº 6.830/80 (Lei das Execuções Fiscais - LEF) estabelece que as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial aplicam-se à dívida ativa da Fazenda Pública de qualquer natureza. Ou seja, a aplicação de tais normas é possível tenha o débito perseguido natureza tributária ou não. Tem-se, nesse passo, que a responsabilidade prevista no art. 135, III, do CTN, em razão do contido no art. 4º, §2º, da LEF, é aplicável também às situações em que a Fazenda Pública busca o pagamento de dívida cuja natureza seja não tributária.

Nesse passo, rejeito a alegação de ilegitimidade passiva do segundo executado.

4 - Os embargantes alegam ainda a ocorrência da prescrição do crédito ora cobrado, pois entre a constituição da dívida e o ajuizamento da ação decorreram mais de 5 anos.

Nos termos do art. 174 do CTN, constituído o crédito tributário, a Fazenda Pública tem o prazo prescricional de cinco anos para o cobrá-lo.

No caso concreto, conforme CDAs juntadas, a dívida ora cobrada foi inscrita na dívida ativa em 22/1/2003. A ação judicial para cobrança do título foi ajuizada em 8/1/2009. Nesse quadrante, tem-se que o ajuizamento da ação ocorreu quando já ultrapassado o prazo prescricional de 5 anos.

A prescrição intercorrente aplicável aos créditos executáveis pela Lei 6830/80 é de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 174 do CTN, que determina:

"A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal (...).

Ainda que o crédito que ora se executa não constitua propriamente um tributo, mas sim uma multa de caráter administrativo, não se pode olvidar que toda sua sistemática de imputação, formalização e execução segue a dinâmica dos tributos, e assim, deve também obedecer ao prazo prescricional do artigo 174 do CTN.

Nunca é demais destacar que a Fazenda Pública tem uma série de prerrogativas, mormente na execução fiscal, onde os autos lhe são entregues em mãos, os seus prazos são diferenciados, há recurso de ofício nas ações acima de 60 (sessenta) salários mínimos, não há custas para a exequente se a execução for extinta antes do julgamento de embargos por cancelamento da inscrição, a exequente pode emendar a inicial até a decisão de embargos, é possível aplicar a indisponibilidade de bens prevista no artigo 185-A do CTN, etc. Ora, não se questiona tais prerrogativas, não somente porque oriundas de lei, mas porque necessárias à complexidade do aparato estatal e ao mister dos Procuradores da Fazenda. No entanto, não é razoável exigir apenas as benesses do tratamento tributário dado à multa por infração da CLT, e ao mesmo tempo recusar os pontos desse tratamento que lhe são desfavoráveis. Aplica-se a lei de forma integral, una.

Compreendendo a ideia de que o ordenamento jurídico deve ser operado como um sistema, em que as suas partes, organismos, etc, coexistem harmonicamente, seria pouco razoável aplicar a um crédito de titularidade estatal e inscrito em Dívida Ativa, com todas as respectivas prerrogativas, o prazo previsto no Código Civil, tão típico das relações privadas. Aliás, seria muito mais adequada, na inaplicabilidade do artigo 174 do CTN, a utilização do prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no artigo 1º do Decreto 20910/32, aplicável às dívidas passivas da União e outros entes federativos, o qual preconiza:

"As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem".

O colendo TST começou a analisar a questão da prescrição da pretensão envolvendo a cobrança de multas administrativas, e já sinaliza pela adoção do entendimento do c. STJ, como demonstro pela transcrição do julgado abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO A DISPOSITIVO DA CLT. A agravante não conseguiu desconstituir os fundamentos da decisão denegatória do recurso de revista, uma vez que o acórdão regional aplicou a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça que, na espécie, fixa em cinco anos, e não em dez anos, a prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa pela Fazenda Pública, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Nesse contexto, não se divisa ofensa da literalidade do art. 205 do novo Código Civil, em face do caráter interpretativo da matéria. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (Processo: AIRR - 8086/2005-007-10-40.6 Data de Julgamento: 13/05/2009, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 22/05/2009). Grifei.

Ressalte-se que a posição praticamente unânime do c. STJ é reconhecer a aplicabilidade do prazo prescricional de 5 (cinco) anos a tais pretensões, não pela aplicação do artigo 174 do CTN, mas pelo citado decreto 20910/32. Nesse sentido, cito os seguintes julgados: 1) REsp 963761 / RS, 2007/0146070-9, Relatora Ministra

Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 04/09/2008; 2) REsp 927568 - 2007/0037820, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 19/02/2009; 3) REsp 1085095 / SP, 2008/0105611-5, Relator(a) Ministro Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, julgado em 14/10/2008; 4) REsp 1026725 / PE, 2008/0021849-7, Relator Ministro Castro Meira, 2ª Turma, julgado em 15/05/2008).

Acolho os embargos, no particular.

5 - Em razão do acolhimento dos embargos no tocante à consumação da prescrição, prejudicada a análise das demais alegações.

6 - Ante o exposto, conheço dos embargos à execução em parte, nos termos da fundamentação supra. No mérito, acolho-os em parte para, reconhecendo a ocorrência da prescrição da ação, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC.

O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. As custas são fixadas em R\$229,44 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da execução (R\$11.472,32 - fl. 158), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80).

Intime-se a embargada mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos, intimem-se os embargantes, observando-se que, em relação à primeira executada, a intimação deverá ser feita pelo DJ e, quanto ao segundo executado, por via postal (endereço de fl. 98).

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

As custas são fixadas em R\$229,44 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da execução (R\$11.472,32 - fl. 158), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80).

Intime-se a embargada mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos, intimem-se os embargantes, observando-se que, em relação à primeira executada, a intimação deverá ser feita pelo DJ e, quanto ao segundo executado, por via postal (endereço de fl. 98).

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-6900-32.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-69/2009-017-10-00.7

Embargante	Luíza Magalhães de Sousa
Advogado	DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER
Embargado	União (Fazenda Nacional)

DESPACHO À FL.54:"Intime-se a embargante, via DJ, para ciência do bloqueio via sistema Bacenjud. Após, expeça-se ofício à CEF, requerendo que mediante o valor bloqueado ela promova a quitação das custas processuais, em guia DARF, observando o código específico".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33600-64.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-336/2007-001-10-00.9

Reclamante	MARIA APARECIDA GONÇALVES PESSOA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALMIR NOGUEIRA

DESPACHO À FL.356:"Com razão o exequente. Em verdade, os cálculos cuja atualização foi homologada à fl. 320, após a decisão dos Embargos interposto, não incluem as custas exatamente pelo fato do DISTRITO FEDERAL ser isento (art. 790-A, I da CLT), razão pela qual devem ser corrigidos os valores de fls. 341/346, retirando-se o valor das custas. Resta acolhida a impugnação ofertada. Partindo da decisão de fls. 319/321, proceda-se a exclusão das custas do cálculo de fls. 341/346, fazendo prevalecer os cálculos anteriores de fl. 324/327, atualizados até a data do efetivo pagamento. Concedo, pois, à exequente o prazo de 10 dias para se manifestar (art.879, § 2º da CLT. Após decorrido o prazo acima sem manifestação, expeça-se Alvará para levantamento dos créditos líquidos dos exequentes, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1339, operação 042 da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se".Silvia Mariózi dos Santos - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37900-47.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-379/2009-018-10-00.8

Embargante	Fernanda Gonçalves Viscardi
Advogado	FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA
Embargado	União Nacional (Fazenda Nacional)
Embargado	Centro de Atividades Desportivas Stadium 8 Ltda
Embargado	Valter Carmona

DESPACHO À FL.30:"Em que pese a semelhança entre esta ação de embargos de terceiro e aquela de n. 380-2009-018 (penhoras de equipamentos de ginástica, pólo passivo igual, etc), verifico que os atos constritivos se deram em processos diversos e que não foram reunidos, motivo pelo qual não entendo prudente reunir as ações de embargos de terceiro.

Determino:

1 intime-se a embargante, pelo DJ, a manifestar-se em réplica sobre a impugnação aos embargos de terceiro, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias. Em igual prazo e sob a mesma pena deverá a embargante especificar e justificar se pretende produzir outras provas, sob pena de encerramento da instrução dos embargos. 2 decorrido o prazo da embargante, intime-se a União (PGFN) a especificar e justificar se pretende produzir outras provas, sob pena de encerramento da instrução dos embargos. Prazo preclusivo de 10 (dez) dias".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43700-76.1992.5.10.0010

Processo Nº RT-437/1992-010-10-00.3

Reclamante	ALCEU PINHEIRO DA SILVA (ESPOLIO DE)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DO BNCC)
Advogado	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

DESPACHO À FL.626:"A União (sucessora do BNCC) apresenta a petição nº 00.006.540/2010 (fls.625), pretendendo seja expedida certidão de trânsito em julgado da sentença, sob a alegação de que

ainda não consta dos autos. Nada a deferir, em face das certidões de fls. 379 e 604, bem como o despacho de fls. 605. Prossiga-se com a execução em conformidade com a ordem cronológica estabelecida.Publique-se. Intime-se a Executada para ciência,por mandado".

RICARDO ALENCAR MACHADO - Desembargador Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80700-09.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-807/2007-003-10-00.1

Reclamante	Carlos Eduardo Ferreira Dias
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	SERGIO SILVEIRA BANHOS
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

DESPACHO A FL.325: "O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo em epígrafe ao Departamento de Precatórios, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, por credor, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005. Determino a atualização dos cálculos, após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informo que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça Avaliador Federal, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Após, intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se"SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83300-66.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-833/2008-003-10-00.0

Embargante	Paulo Cesar Lopes Camargo
Advogado	FABIANO ARSENIO SOARES
Embargado	Isac Rosa
Embargado	Construmam Construtora e Manutenção Ltda.
Embargado	Mauro Roberto da Silva

Embargado

Manoel Vidal dos Santos

DESPACHO À FL.103:"Às fls. 92 e seguintes o embargante apresenta réplica, na qual especifica provas, em conformidade com o despacho de fl. 89. Requer o embargante seja oficiado o IDHAB, para comprovar que o embargante tinha posse do imóvel a partir de 18/12/2003 e que a partir de 17/03/2003 havia procedimento administrativo junto ao IDHAB para compra e venda do bem penhorado; que seja deferido prazo para juntada do contrato social da empresa executada, a fim de comprovar que o alienante do bem penhorado não fazia parte do quadro da empresa em 1997. Requer ainda a oitiva de testemunha, requerendo prazo para apresentar rol. Indefiro prazo para apresentação de rol de testemunhas. O rol já deveria, em tese, ser apresentado com a petição de embargos de terceiros (art. 1050, CPC). Concedido prazo para o embargante especificar e justificar provas, ele não o fez, ressaltando-se que o prazo foi expressamente concedido na forma preclusiva.

No que se refere à intimação ao IDHAB para apresentar documentos, o embargante não demonstrou que não pudesse obter tais documentos diretamente com o órgão, mormente porque não são documentos sujeitos a sigilo. Outrossim, se o embargante juntou aos autos prova de que firmou promessa de compra e venda do imóvel penhorado em março de 2003, com autenticação em cartório, há prova razoável da existência do negócio em tal data a discussão sobre a capacidade de tal negócio afastar a incidência da penhora está afeta ao julgamento da lide e será feita em sentença. Por fim, no que se refere à legitimidade do vendedor (executado na ação de execução fiscal), entendo que a prova é despicenda, pelas razões que serão oportunamente demonstradas em sentença.

Desse modo, indefiro o pedido de provas complementares.

Intime-se o embargante, pelo DJ, para que tome ciência deste despacho, e ainda, para que informe o endereço do embargado MAURO ROBERTO DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em relação a tal embargado.

Apresentado o endereço, expeça-se citação postal para o embargado MAURO ROBERTO DA SILVA".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118200-32.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1182/2009-006-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Faculdades Euro Bras PArA Educ. Superior Privada Ltda.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Executado	Rafael Ferreira Guimarães
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Executado	João Paulo Ferreira Guimarães

DESPACHO À FL.68:"Vistos.1 Cadastre-se no SAP o advogado de fl. 57, o qual representa o executado RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES.

2 Intime-se a primeira executada, pelo DJ, a regularizar a sua representação processual, pois, intimada a tanto, ela trouxe aos autos a procuração conferida pelo executado RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES, e não pela primeira executada.

3 Após, considerando a notícia de parcelamento administrativo da dívida (fl. 63) e que o parcelamento não extingue a execução, levando apenas à suspensão temporário da exigibilidade do débito, sobreste-se o feito por 6 (seis) meses.

4 Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, intime-se a exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o parcelamento continua

vigente, bem como a previsão de seu término, sendo que na sua omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório com início da contagem do prazo prescricional". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125600-49.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1256/2008-001-10-00.1

Embargante	Werner Shakespeare de Oliveira Pinto
Advogado	PAULO CESAR DA SILVA
Embargado	União (Fazenda Nacional)

DESPACHO ÀS FLS.60/62:"...Isso posto, na ação de embargos de terceiro nº1256-2008-001-10-00-1

resolvo extinguir o processo, com resolução de mérito, para julgar procedentes os pedidos do embargante e determinar a desconstituição da penhora efetivada no processo 08208-2005-001, incidente sobre crédito referente a aluguel da loja 01, área especial para cinema, setor Central, Taguatinga - DF. Custas no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela embargada (art. 789-A, V, da CLT) as quais fica dispensada do pagamento por força de lei. Intimem-se as partes, sendo a embargada por meio do encaminhamento dos autos. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais (Proc. nº 08208-2005-001-10-001)."Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-146800-33.1990.5.10.0005

Processo Nº RT-1468/1990-005-10-00.4

Reclamante	JOSE SEBASTIAO DA SILVA (3)
Advogado	CARLOS BELTRAO HELLER
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

DESPACHO À FL.806:"Já cumpridas todas as determinações constantes na decisão a fl. 790, em que se determinou o pagamento aos exequentes; resolvo extinguir a execução, nos termos do art 794, I, do CPC. Publique-se".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-216600-93.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2166/2009-002-10-00.5

Embargante	Maria Teresa Castro Alves Neves
Advogado	FRANCISCO ROCHA NUNES NETO
Embargado	União Federal

DESPACHO À FL.58/59:"MARIA TERESA CASTRO ALVES NEVES interpõe Embargos de Terceiro, alegando que por ato do juiz proferido na execução fiscal n. 8121-2006-002 foi determinada a penhora de imóvel situado no SHI/SUL, QL 24, CONJUNTO 02, LOTE 19, BRASÍLIA/DF. Aduz que o juiz designou hasta pública do imóvel, que o imóvel pertence à embargante e seu esposo, que o imóvel nunca pertenceu integralmente ao executado Leo Lynce de Araújo, mas apenas na proporção de 50% (cinquenta por cento); que a parte do executado sobre o imóvel foi alienada à embargante em 1992, ainda que não tenha havido a averbação da transação na matrícula do imóvel; que a Construtora executada possuiu outros bens passíveis de penhora, entre outras alegações.

O embargante não juntou aos autos a cópia do ato construtivo. De toda sorte, para promover maior celeridade ao feito, determino a juntada a estes autos do auto de penhora de fls. 70/74 do processo de execução fiscal n. 8121-2006-002, o qual comprova que houve a penhora de imóvel situado na SHI/SUL, QL 24, CONJUNTO 02, LOTE 19, BRASÍLIA/DF.

Apesar de a embargante ter alegado que foi designada praça do

imóvel, não juntou qualquer prova nesse sentido. Mais ainda, a consulta deste juízo aos autos do processo de execução fiscal, no qual se originou a penhora, indica que o último despacho determinou a reavaliação do bem, registrando-se que apenas depois é que se faria a designação de leilão.

Verifico que a embargante alegou, mas não comprovou que tenha adquirido a integralidade do imóvel, e que apenas deixou de averbála na matrícula do bem. Não há qualquer documento nos autos em tal sentido, mormente escritura pública. Os documentos juntados pela embargante referem-se a outros imóveis de propriedade do segundo executado. A existência de outros bens passíveis de penhora não impede a penhora sobre o bem cuja penhora é questionada, mormente porque os outros bens indicados estão fora da circunscrição territorial deste juízo, e tendo em vista que a execução deve se dar da forma mais célere e efetiva.

Como principal óbice ao deferimento da medida liminar, observo que o esposo da embargante, CASADO COM ELA SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, já ingressou com ação de embargos de terceiros, questionando a penhora. Decisão transitada em julgado do e. Tribunal Regional manteve a penhora sobre o imóvel (fls. 144, 240 e 332, que serão juntadas a esta decisão). A questão da eventual coisa julgada pois pode-se discutir a diversa personalidade jurídica dos cônjuges -, não será aprofundada neste momento processual, mas não deve ser desconsiderada no momento do indeferimento da liminar.

Por conseguinte, não tendo o embargante adimplido os requisitos previstos no artigo 1051 do CPC, indefiro o pedido de decisão liminar.

Considerando que os embargos versam sobre a totalidade dos bens atualmente questionados na ação de execução fiscal n. 8121-2006-002, suspendo a ação de execução fiscal (art. 1052, CPC).

Determino:

- 1.cadastre-se o advogado de fl. 11 no SAP;
- 2.junte-se cópia desta decisão na ação principal 8121-2006-002, a qual deverá permanecer suspensa até o julgamento dos Embargos de Terceiro;
- 3.junte-se cópia das folhas 70/74, 144, 240/242, 327/341 da execução principal nos autos desta ação de embargos de terceiro;
- 4.intime-se o embargante, pelo DJ;
- 5.cite-se a embargada (União - PGFN) para, querendo, oferecer defesa aos embargos de terceiro, no prazo legal. A intimação deverá ser feita com o também com 8121-2006-002.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800200-69.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-8002/2007-019-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CORDIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Executado	Leonidio Ferreira Gomes
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO

DESPACHO ÀS FLS.416/420:"1 -Às fls. 232/238, o executado LEONÍDIO FERREIRA GOMES opõe exceção de pré-executividade em que, primeiramente, alega sua ilegitimidade passiva no processo, ao argumento de que, conforme documentos de fls. 23/24 e 103/104, não figura como sócio da empresa devedora e que, no entanto, é indicado como devedor solidário nas CDAs de fls. 5, 122, 212, 234, 256, 277 e 298, sem que conste dos autos nenhum documento que justifique ou comprove o vínculo ou a razão de sua inclusão no polo passivo das execuções. Depois, diz que não foi

citado para responder aos termos da execução, tomando conhecimento da ação apenas agora, e que a obrigação está extinta pela consumação da prescrição, tendo em vista que da data do despacho em que se determinou a citação até agora passaram-se mais de 13 anos. Sustenta, ainda, que a citação da empresa foi por meio de edital, dele não constando o nome do ora excipiente, mas dos sócios Manuel Silva e Antônio Carlos de Oliveira Gomes.

Intimada a se manifestar quanto aos termos da exceção, a União pugna por sua improcedência. Alega que a via eleita é inadequada, ao argumento de que a discussão sobre a dívida só poderá ser feita via embargos à execução. Afirma também a presunção de liquidez e certeza da certidão de dívida ativa e diz que o excipiente não juntou prova capaz de infirmar tal presunção. Sustenta que a empresa executada firmou termos de parcelamento de débitos com a exequente, nos quais o Sr. Leonídio Ferreira Gomes prestou garantia na qualidade de fiador, ficando obrigado pela dívida, de forma solidária com a empresa, sujeitando-se às mesmas cominações previstas para a primeira executada. Por fim, diz que não há prescrição a ser declarada, uma vez que já exercido o direito de ação pela exequente. Junta os documentos de fls. 351/415.

2 A União, preliminarmente, sustenta que a exceção de pré-executividade é meio inadequado para discussão da dívida, tendo em vista que, em execução fiscal, tal só poderá ser feita via embargos à execução, razão por que entende que a exceção deva ser rejeitada de plano.

No entanto, sem razão.

A exceção de pré-executividade é instituto processual que não está especificamente disposto em lei, consistindo em fruto de construções doutrinárias e jurisprudenciais. É admitida como forma de atenuar o rigor da exigência da garantia do juízo para oposição de embargos à execução. Em contrapartida, tem cabimento restrito. Como explica o Prof. Hugo de Brito Machado Segundo, na obra Processo Tributário (3a ed. São Paulo: Atlas, 2008), é cabível a exceção em "situações nas quais não há sequer condições de ser admitida a ação de execução fiscal", "situações nas quais o Juiz, caso tivesse examinado detidamente a inicial antes de recebê-la, teria indeferido-a". Prossegue afirmando que "é o caso, por exemplo, de uma execução desacompanhada de título executivo, ou acompanhada de título executivo visivelmente ilíquido, ou em cujo título executivo não consta o nome daquele que se pretende devedor, nem consta qualquer demonstração de sua 'co-responsabilidade'" (obra citada, pp. 251).

É forma de defesa, via petição, nos próprios autos do processo executivo, que tem cabimento nas hipóteses excepcionálíssimas e restritas de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, bem assim naquelas referentes à falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação. Mais amplamente, por meio de exceção de pré-executividade vem sendo aceitas arguições relativas ao título, ao direito de ação ou à relação processual que possam ser conhecidas de ofício. Em qualquer caso, é permitida apenas nas hipóteses em que as alegações do excipiente possam ser comprovadas de plano, mediante o acesso imediato às provas documentais, sem quaisquer dilações probatórias.

No caso concreto, em que a discussão é a própria legitimidade passiva de um dos executados, bem como a prescrição da dívida, entendo cabível a oposição de exceção de pré-executividade, pois, acaso acolhida, evitaria o desproporcional transtorno da parte sofrer a exigência de garantia do juízo.

Assim, rejeito a arguição da exequente e admito a exceção de pré-executividade, passando à análise do mérito.

3 - De início, registre-se que, no bojo desta execução, a União busca créditos relativos aos processos 94.0015220-5, 96.0011649-

0, 94.0015229-9, 96.0011646-6, 96.0011650-4, 94.0015221-3, 94.0015223-0, 94.0015226-4, 94.0015227-2, 94.0015231-0 e 96.0011645-8 (numeração da Justiça Federal), reunidos, sob o comando do primeiro, conforme determinações de fls. 10, 26, 194 e 335. Tais feitos, encaminhados à Justiça do Trabalho em razão da nova competência resultante da EC 45/2004, receberam nesta Especializada a numeração 08002/2007, 08010/2007, 08007/2007, 08012/2007, 08011/2007, 08003/2007, 08004/2007, 08005/2007, 08006/2007, 08008/2007 e 08009/2007 respectivamente, seguindo a execução também sob o comando do primeiro.

Do exame dos autos, tem-se o seguinte:

O excipiente é indicado como devedor solidário dos débitos da executada nos processos 08002/2007, 08007/2007, 08003/2007, 08004/2007, 08005/2007, 08006/2007 e 08008/2007. Nos demais processos, tanto nas iniciais como nas CDAs, há indicação de Manuel Silva como devedor co-responsável pela dívida da empresa. Às fls. 23/24 e 103/104, há cópias de alteração contratual da executada de 29/12/1993, juntadas pela União, em que constam como sócios da empresa os senhores Manuel Silva e Antônio C. De O. Gomes (cláusula terceira), sendo ambos indicados também como os responsáveis pela administração da sociedade (cláusula quarta). Em tais documentos, o excipiente não aparece como sócio nem como administrador.

Às fls. 34 e 37, foram juntadas cópias de editais de citação da executada (na pessoa de seu representante legal) e de seu responsável tributário, publicados nos DJs de 9/3/1998 e 29/9/1998. No de fl. 34, consta apenas o nome da empresa executada e, no de fl. 37, consta indicação nominal da executada e dos responsáveis tributários Manuel Silva e Antônio Carlos de Oliveira Gomes. Em nenhum dos editais, portanto, consta o nome do excipiente.

Às fls. 351/415, há documentos juntados pela União, nos quais é demonstrado que o excipiente, conforme alegado pela exequente, obrigou-se como fiador, "renunciando a qualquer benefício de ordem e sujeitando-se às mesmas cominações previstas para o DEVEDOR" (fls. 369 e 384), em termos de parcelamento de débito firmados pela executada em 7 e 16 de dezembro de 1992, referente a dívidas anteriormente verificadas. No entanto, ressalto que a documentação faz prova apenas quanto ao débito decorrente das inscrições 10 5 94 001267-40, 10 5 94 001270-46, 10 5 94 001282-80, 10 5 94 001285-22, 10 5 94 001286-03 e 10 5 94 001290-90, cobradas por meio das execuções 8002/07, 8003/07, 8004/07, 8005/07, 8006/07 e 8008/07 respectivamente, exatamente aquelas em que o nome do excipiente é indicado nas CDAs como devedor solidário, à exceção do processo 8007/2007, em relação ao qual não ficou provada a responsabilidade solidária do excipiente.

Diante de tal quadro, é de se concluir o seguinte:

Quanto à alegação de ilegitimidade passiva, que o excipiente é parte legítima para figurar no pólo passivo das execuções levadas a efeito nos Processos 8002-2007-019, 8003-2007-019, 8004-2007-019, 8005-2007-019, 8006-2007-019 e 8008-2007-019, mas não nas execuções de número 8007-2007-019, em relação a qual não ficou demonstrada a alegada responsabilidade solidária do excipiente, e nas de número 8009-2007-019, 8010-2007-019, 8011-2007-019 e 8012-2007-019, em que é indicado como devedor co-responsável, tanto na inicial como nas respectivas CDAs, o senhor Manuel Silva, devendo nestas, portanto, o processo ser extinto em relação ao excipiente.

Ressalte-se que, embora o título executivo do processo 8007-2007 indique o excipiente como devedor solidário, em que pese a presunção de legitimidade da qual goza o ato administrativo, entendo que tal não pode prevalecer no caso concreto. Isso porque a responsabilidade do excipiente, que não não é sócio ou

administrador da executada, é decorrente da sua condição de fiador da executada em parcelamentos de débito por ela firmados com a Fazenda Pública e, dessa forma, julgo que seria necessária a demonstração da alegada responsabilidade solidária, o que não ocorreu em relação ao PR-8007/2007.

Quanto à arguição de ausência de citação, que as citações de fls. 34 e 37 são inválidas em relação ao excipiente, uma vez que em nenhuma delas constou seu nome como executado, razão por que nulos quanto a ele todos os atos praticados a partir de então. Assim, acolho a exceção no particular.

No tocante à alegação de que consumada a prescrição, tenho que a tese do excipiente não merece acolhida.

É certo que o art. 40 da Lei 6.830/1980 prevê a possibilidade da prescrição intercorrente da dívida fiscal, fixando o marco inicial para a contagem de seu prazo, a saber, o arquivamento provisório do processo, ou, se inexistente, o decurso do prazo de 1 (um) de ano de suspensão. Assim, se o processo ficar suspenso por mais de 6 (seis) anos ininterruptos, ou se ficar arquivado provisoriamente por mais de 5 (cinco) anos, também ininterruptos, é possível o reconhecimento da prescrição intercorrente. O prazo prescricional, por sua vez, é previsto no artigo 174 do CTN e art. 1º do Decreto 20910/32.

Ocorre que, no caso concreto, não há falar em reconhecimento da prescrição intercorrente, tendo em vista que desde o ajuizamento da ação a exequente manteve-se ativa na prática de atos que resultassem na satisfação do seu crédito. Não houve inércia processual por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, não havendo por parte da União nenhuma mora a justificar o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme requerido pelo excipiente, razão por que rejeito a exceção no particular.

Já no que se refere à prescrição genérica, ou seja, aquela cuja contagem a partir do momento em que existe a pretensão executória, in casu, a partir do momento da inscrição da dívida no cadastro de dívida ativa da União, o art. 8º, parágrafo 2º, da Lei 6830/80 prevê que "o despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição". Já o artigo 124 do CTN prevê em seu artigo 125, III, que "a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais". O próprio excipiente reconhece, à fl. 234, que entre o despacho que ordenou a citação da primeira executada e o vencimento da dívida que na verdade é anterior à inscrição da dívida no cadastro respectivo, e que sequer pode ser considerado como início do prazo prescricional não se passaram 5 (cinco) anos.

4 Por conseguinte, acolho, em parte, a exceção de pré-executividade para excluir LEONÍDIO FERREIRA GOMES do pólo passivo das execuções de número 8007-2007-019, 8009-2007-019, 8010-2007-019, 8011-2007-019 e 8012-2007-019, bem como declarar inválidas em relação ao excipiente, as citações de fls. 34 e 37, nos termos da fundamentação supra.

Não há condenação da exequente em custas processuais, por se tratar a exceção de pré-executividade de mero incidente processual, sem previsão legal de custas.

Intime-se o excipiente, LEONÍDIO FERREIRA GOMES, pelo DJ.

Intime-se a exequente por meio do encaminhamento dos autos.

Após a vista, retornem os autos para separação dos processos em dois grupos, e ainda, para determinar o destino do depósito em dinheiro de fl. 354".Audrey Choucair Vaz

Juíza do Trabalho a responsabilidade do excipiente, que não não é sócio ou administrador da executada, é decorrente da sua condição de fiador da executada em parcelamentos de débito por ela firmados com a Fazenda Pública e, dessa forma, julgo que seria necessária a demonstração da alegada responsabilidade solidária,

o que não ocorreu em relação ao PR-8007/2007.

Quanto à arguição de ausência de citação, que as citações de fls. 34 e 37 são inválidas em relação ao excipiente, uma vez que em nenhuma delas constou seu nome como executado, razão por que nulos quanto a ele todos os atos praticados a partir de então. Assim, acolho a exceção no particular.

No tocante à alegação de que consumada a prescrição, tenho que a tese do excipiente não merece acolhida.

É certo que o art. 40 da Lei 6.830/1980 prevê a possibilidade da prescrição intercorrente da dívida fiscal, fixando o marco inicial para a contagem de seu prazo, a saber, o arquivamento provisório do processo, ou, se inexistente, o decurso do prazo de 1 (um) de ano de suspensão. Assim, se o processo ficar suspenso por mais de 6 (seis) anos ininterruptos, ou se ficar arquivado provisoriamente por mais de 5 (cinco) anos, também ininterruptos, é possível o reconhecimento da prescrição intercorrente. O prazo prescricional, por sua vez, é previsto no artigo 174 do CTN e art. 1º do Decreto 20910/32.

Ocorre que, no caso concreto, não há falar em reconhecimento da prescrição intercorrente, tendo em vista que desde o ajuizamento da ação a exequente manteve-se ativa na prática de atos que resultassem na satisfação do seu crédito. Não houve inércia processual por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, não havendo por parte da União nenhuma mora a justificar o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme requerido pelo excipiente, razão por que rejeito a exceção no particular.

Já no que se refere à prescrição genérica, ou seja, aquela cuja contagem a partir do momento em que existe a pretensão executória, in casu, a partir do momento da inscrição da dívida no cadastro de dívida ativa da União, o art. 8o, parágrafo 2o, da Lei 6830/80 prevê que "o despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição". Já o artigo 124 do CTN prevê em seu artigo 125, III, que "a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais". O próprio excipiente reconhece, à fl. 234, que entre o despacho que ordenou a citação da primeira executada e o vencimento da dívida que na verdade é anterior à inscrição da dívida no cadastro respectivo, e que sequer pode ser considerado como início do prazo prescricional não se passaram 5 (cinco) anos.

4 Por conseguinte, acolho, em parte, a exceção de pré-executividade para excluir LEONÍDIO FERREIRA GOMES do pólo passivo das execuções de número 8007-2007-019, 8009-2007-019, 8010-2007-019, 8011-2007-019 e 8012-2007-019, bem como declarar inválidas em relação ao excipiente, as citações de fls. 34 e 37, nos termos da fundamentação supra.

Não há condenação da exequente em custas processuais, por se tratar a exceção de pré-executividade de mero incidente processual, sem previsão legal de custas.

Intime-se o excipiente, LEONÍDIO FERREIRA GOMES, pelo DJ.

Intime-se a exequente por meio do encaminhamento dos autos.

Após a vista, retornem os autos para separação dos processos em dois grupos, e ainda, para determinar o destino do depósito em dinheiro de fl. 354".Audrey Choucair Vaz

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-801200-27.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-8012/2008-001-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Mario Benjamin Peter Loewenhaupt
Advogado	JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL
Executado	Lia Ulmasud Indústria e Comércio Ltda. ME

DESPACHO À FL.168:"...Desse modo, defiro a inclusão da empresa LIA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ 72.584.121/0001-39 (vide contrato social de fls.86/88), na qualidade de responsável solidária em decorrência de grupo econômico/sucessão empresarial. Assim, determino: 1) altere-se o cadastro processual, incluindo como segunda executada a LIA AGRO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 72.584.121/0001-39 estabelecida na CLN 116 Bloco D Apto. 111- AsaNorte/DF CEP:70773-540; 2) expeça-se MANDADO de citação em desfavor da empresa ora incluída na lide, observando o valor da dívida de R\$11.816,67, atualizado até 08/09/2009 (fl. 139/140) Caso resulte em diligência infrutífera, considerando-se todas as tentativas de expropriação já efetuadas nesses autos (BACEN, RENAJUD, INFOJUD, MANDADOS, etc), determino a suspensão do feito por um ano, enviando-se, ato contínuo, os autos ao arquivo provisório para efeito da contagem do prazo previsto no art. 49 da Lei nº 6.830/80. Publique-se".Silvia Mariózi dos Santos - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-801500-34.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8015/2005-020-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA(co-responsável EUCLIDES CORREA CORDEIRO)
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Executado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

DESPACHO À FL.208:"1 - À fl. 206 o advogado da primeira executada comunica que renunciou ao mandado que lhe foi conferido pela empresa, requerendo a intimação dela a constituir novo advogado. A efetivação da renúncia do advogado depende da comunicação feita por ele próprio ao seu cliente, a qual não foi comprovada nos autos. Até que tal comprovação conste dos autos, fica mantido o patrono da primeira executada. Intime-se, pelo DJ. 2 - A execução está suspensa há mais de 1 (um) ano, conforme despacho de fl. 204, tendo sido infrutíferas as diligências de bloqueio via sistema Bacenjud, consulta as declarações de renda, penhora de imóveis. Considerando que o art. 40 da Lei 6830/80 limita a suspensão ao período de 1 (um) ano, determino o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. Intime-se a exequente". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-803100-40.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-8031/2007-014-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Apoio Empreendimentos de Comunicação Ltda.
Advogado	ELDA GOMES DE ARAÚJO
Executado	Dalva Araújo de Paiva
Executado	Apoio Comunicação e Telemarketing Ltda
Advogado	ELDA GOMES DE ARAÚJO

DESPACHO À FL.179:"Às fls. 216539 e seguintes a executada APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKEETING apresenta agravo de petição, irressignada com a decisão de fl. 163, que a incluiu no pólo passivo da execução.

A decisão que acolheu o pedido de inclusão de nova empresa na lide não tem caráter terminativo do feito, constituindo mera decisão

interlocutória. No âmbito da Justiça do Trabalho as decisões de caráter não terminativo não são recorríveis de imediato, a teor do artigo 893, parágrafo 1o, da CLT. Não se olvide que os recursos em execução fiscal no âmbito da Justiça do Trabalho submetem-se ao rito celetista (art. 1o, Instrução Normativa n. 27/TST). Por conseguinte, denego seguimento ao agravo de petição. Determino: 1 cadastre-se no SAP o advogado da terceira executada (fl. 171); 2 - intime-se a agravante pelo DJE; 2 após a intimação, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 164".

AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-803300-86.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-8033/2007-001-10-00.4

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Urbrás Urbanização e Premoldados Ltda.
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES
Executado	Wayne do Carmo Faria
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES
Executado	IRFASA S/A -Construções Indústria e Comércio
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES

DESPACHO À FL.151:"1 Traslade-se para os autos cópia das folhas 4, 13, 14/18 da CPE, mantendo-a na contracapa dos autos; 2 Pela CPE, verifica-se ter ocorrido penhora e avaliação de imóvel rural, com averbação da penhora perante o Cartório de Imóveis. Não houve depósito do bem. Assim, nomeio como depositário do bem imóvel o segundo executado, Sr. Wayne do Carmo Faria. O juízo está garantido.

Intimem-se os executados, pelo DJ, para que tomem ciência da penhora, da nomeação do segundo executado (Wayne do Carmo Faria) como depositário fiel do bem penhorado, e para que, querendo, oponham embargos à execução. Prazo de 30 (trinta) dias'.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-806200-98.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-8062/2005-005-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	AZEVEDO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado	GERALDO BERNARDES DA SILVA
Executado	Jorge Gilberto Freitas de Azevedo
Advogado	GERALDO BERNARDES DA SILVA

DESPACHO À FL.586:"Às fls. 589 e seguintes o Unibanco comprova que cumpriu a determinação de fl. 564, item 1, e que os bloqueios foram realizados até 12/02/2010.

A exequente, por sua vez, confirma que a dívida está em fase de parcelamento administrativo.

O parcelamento não leva à extinção da execução, mas apenas à suspensão temporária da exigibilidade do feito, motivo pelo qual os bloqueios ou penhoras anteriores ao parcelamento devem persistir. O juízo está garantido, motivo pelo qual não vê este Juízo qual a finalidade ou benefício de o executado aderir ao parcelamento, já que o valor constante dos autos é suficiente para quitar a dívida, e havendo o parcelamento, tal valor só será liberado ao final da execução, ainda que com correção e juros.

Desse modo, a execução ficará sobrestada por 6 (seis) meses, quando verificar-se-á novamente a vigência do parcelamento. Intime-se a primeira executada, pelo DJ.

Decorrido o prazo de 6 (seis) meses de suspensão, intime-se a exequente a manifestar-se sobre a regularidade do parcelamento (parcelas vincendas e vencidas), sob pena de arquivamento provisório do feito e liberação do valor penhorado. Prazo de 10 (dez) dias".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-807800-75.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-8078/2006-020-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Unicordis Centro Cardiológico Ltda.
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Executado	Herval Cavalcanti Pereira de Sa Martins
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO

DESPACHO À FL.150:"Atendendo a pedido da exequente, foram reunidas as execuções de n. 8083/06, 8081/06, 8082/06, 8078/02. Compulsando os autos, todavia, verifico que não se faz oportuna a reunião. Com efeito, na execução n. 8078/02 já houve garantia do juízo por depósito em dinheiro, que garante integralmente a execução.

Convolto em penhora os depósitos de fls. 94, 114 e 120.

Dessa forma, determino:

- 1)o DESAPENSAMENTO desta execução do processo n. 8083-200-6-020. A presente execução correrá em separado.
- 2)cadastre-se no SAP o advogado da primeira executada, fl. 88;
- 3) intimem-se os executados para ciência da garantia do juízo e para, querendo, oporem embargos à execução, no prazo legal e preclusivo de 30 (trinta) dias. A intimação deve se dar pelo DJ em relação à primeira executada, e pela via postal em relação ao segundo executado, observando o endereço de fl. 46".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-808800-47.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8088/2005-020-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Limpa Bem Conservadora de Imoveis Ltda.
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Executado	Marli Morel Coimbra

DESPACHO À FL. 145:"1 - A Secretaria deverá cadastrar no SAP o advogado FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA, OAB/DF23640, que representa a primeira executada. Deverá ainda guardar em pasta própria as declarações de renda que encontram-se na contracapa dos autos. 2 - Intime-se a primeira executada, pelo DJ, a apresentar o instrumento de procuração de seu advogado, pois consta dos autos apenas um substabelecimento. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado que a primeira executada não tem advogado nos autos. 3 - Considerando o requerimento da exequente de fl. 142, intime-se a Fazenda Nacional a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-810100-71.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8101/2005-011-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Touring Club do Brasil
 Advogado EURIVALDO NEVES BEZERRA

DESPACHO À FL.254:"Tendo em vista a ausência da exequente quanto ao despacho de fl. 242 (ciência à fl. 243-v), no sentido de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Desconstituo a penhora de fl. 10. O valor em dinheiro remanescente nesta execução já foi transferido para processo congênere (fl. 253).

Determino:

1.Intime-se o depositário do bem penhorado à fl. 10, por edital (considerando que seu CPF é desconhecido e que a empresa não tem mais estabelecimento em Brasília), dando-lhe ciência de que foi liberado de seu encargo;

2.Intime-se a única executada, pelo DJ. 3.Intime-se a exequente".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-810900-95.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-8109/2006-001-10-00.0

Exequente UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
 Advogado ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO
 Executado MARIA GOMES OTSUKI
 Advogado ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO

DESPACHO À FL.121:"À fl. 118 a exequente confirma que houve o parcelamento administrativo da dívida cobrada neste feito, e ainda, que ele foi anterior ao bloqueio de fl. 72. Concorde com o desbloqueio dos valores.

Considerando que o bloqueio via sistema Bacenjud deu-se depois do parcelamento da dívida, ou seja, quando ela estava com sua exigibilidade suspensa, desconstituo o bloqueio de fl. 72.

Considerando que o bloqueio foi realizado na conta bancária da segunda executada, e que não há nos autos instrumento de procuração relativo à segunda executada, determino:

1 intime-se a segunda executada, pelo DJ, a tomar ciência deste despacho e indicar dados de conta bancária de titularidade da segunda ré, para transferência do valor bloqueado à fl. 72;

2 cumprida a determinação supra pela segunda executada, oficie-se à CEF, requerendo que o valor de fl. 72 seja transferido para a conta bancária informada;

3 após, sobreste-se o feito até 18/09/2010;

4 decorrido o prazo, intime-se a exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o parcelamento continua vigente, bem como a previsão de seu término, sendo que na sua omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório com início da contagem do prazo prescricional".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-821600-28.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-8216/2005-014-10-00.4

Exequente União (Fazenda Nacional)

Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado FENIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Executado Clodoaldo dos Santos

DESPACHO À FL.162:"1-Certifique a Secretaria para qual das Varas do Trabalho de Montes Claro/MG fora distribuída a Carta Precatória Executória nº 84/2009. 2 - Em razão das informações prestadas pelo credor fiduciário à fl. 1576, expeça-se nova Carta Precatória Executória que deverá recair sobre os bens em geral do Executado. 3 - Encaminhe-se a nova Carta Precatória ao Juízo deprecado, via ofício, solicitando-lhe que desconsidere o teor da Carta Precatória anterior, de nº 84/2009, por ter o Banco Finasa S/A informado que o Executado não pagou nenhuma das parcelas do contrato de financiamento do veículo em questão, prosseguindo-se na execução com base na nova Carta Precatória, objetivando os bens em geral do Executado. Publique-se".Silvia Mariózi dos Santos - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-822500-11.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-8225/2005-014-10-00.5

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado POSTO CASCAO 305 ,
 Advogado FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Executado Laudenor de Sousa Limeira.
 Advogado FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO À FL.230:"À fl. 227 a primeira executada apresenta documento relativo ao pagamento da dívida e das custas processuais. Requer a liberação da penhora de fl. 219.

Determino:

1 cadastre-se no SAP a advogada de fl. 227;

2 intime-se a primeira executada, pelo DJ, a trazer aos autos o instrumento de procuração de sua advogada, no prazo de 10 (dez) dias, pois ela não consta da procuração e substabelecimento de fls. 147 e seguintes, sob pena de a petição apresentada ser reputada como documento inexistente;

3 regularizada a representação processual, intime-se a exequente a manifestar-se sobre os recolhimentos de fls. 228/229, sendo que na sua omissão a EXECUÇÃO SERÁ EXTINTA. Prazo de 10 (dez) dias, pena de preclusão".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-833500-23.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-8335/2005-009-10-00.1

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Executado Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda
 Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR
 Executado EVANDRO KALUME PIRES

DESPACHO À FL.527/528:"...Nesse passo, não há falar em extinção da ação de execução em razão de remissão da dívida ora discutida. 4 - Por conseguinte, rejeito a exceção de pré-executividade. Não há condenação da excipiente em horários advocatícios, uma vez que a exceção de pré-executividade não foi acolhida, constituindo simples incidente processual. Também não há fixação de custas por ausência de previsão expressa em lei. 5 - Intime-se a excipiente EMBRACO - Empresa Brasileira de Construção Ltda., na pessoa do advogado indicado na procuração de fl. 458 (o qual deverá ser cadastrado, caso não conste do SAP - Sistema de Andamento Processual). Intime-se a exequente".Audrey Choucair Vasz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-835000-06.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-8350/2005-016-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Sindicato de Trab. dos Cond. de Veic. de Tracao Animal
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Executado	Olavo Teixeira Neto
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO

DESPACHO À FL.205:"1 - Cadastre-se no SAP os advogados da primeira executada (fl.29) e do segundo executado (fl.65). 2 - Intimem-se os executados, pelo DJ, para que informem onde se encontram os bens penhorados à fl. 11, a fim de que possam ser eles reavaliados. Prazo de 10 (dez) dias".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27-30.2010.5.10.0001

Reclamante	Gerson Goncalves Torres
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Engefe Construcoes e Engenharia Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA FI. 17. "Em 30 de março de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado e seu advogado. O SEED referente à notificação da reclamada não retornou até a presente data. Assim, tendo em vista que não se formou a relação processual com a reclamada, designo audiência INAUGURAL para o dia 27/04/2010, às 13h55min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-47-21.2010.5.10.0001

Reclamante	Marilucia Conceição Brito
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Charbel Gráfica e Editora Ltda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

DESPACHO FI. 170. "Tendo em vista a existência de erro material na ata de fl. 57, no tocante a data de realização da audiência que pode ser corrigido a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, nos termos do art.463, inciso I, do CPC c/c art. 769 da CLT, chamo o feito à ordem, para a sua retificação.Onde se lê: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 15/08/2010, às 15h30min...". Leia-se: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 19/08/2010, às 15h30min...".Intimem-se as partes.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-329-59.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Carlos Montes Sias
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro

DESPACHO FI. 204. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/04/2010, às 13:25 horas, sob as cominações

dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 25/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-355-57.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Luiz Mamede
Advogado	CÁSSIA AURORA DE ARAÚJO RIBEIRO
Reclamado	Smtm Comercio de Moveis e Docoracoes Ltda Me

DESPACHO FI. 24. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 20/04/2010, às 13:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 30/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-358-12.2010.5.10.0001

Reclamante	Simone Maria da Conceicao Diniz
Advogado	MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Reclamado	Mariley Padilha Book

DESPACHO FI. 11. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 23/04/2010, às 14:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 30/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-360-79.2010.5.10.0001

Reclamante	Ivanilde da Silva Colaco
Advogado	TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

DESPACHO FI. 27. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 05/05/2010, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 30/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-361-64.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Carlos Avelino dos Santos
Advogado	ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	Ve Distribuidora de Peças para Veículos Ltda

DESPACHO FI. 66. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 15/04/2010, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 30/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-362-49.2010.5.10.0001

Reclamante	Luciano de Lima Carvalho
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Consortio Caenge Ipe

DESPACHO FI. 10. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/04/2010, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 30/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-10200-50.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-102/2009-001-10-00.3

Reclamante	Edvan Ferreira de Oliveira Carvalho
------------	-------------------------------------

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Sublime Serviços Gerais
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 172. "Em 25/03/2010 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 28.439,84, conforme à fl. 170. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 25/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-28800-22.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-288/2009-001-10-00.0

Reclamante José Ribamar Barbosa da Silva Amorim
Advogado DIVINO JOSE SANTOS
Reclamado Bar do Tênis (Damásio Prado de Carvalho)
Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ

DESPACHO Fl. 221. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 185/514, e a atualização às fls. 219/220 e fixo em R\$ 17.034,86 o valor da execução, atualizado até 31-03-2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, pagar o valor da execução no importe de R\$ 17.034,86, sob pena de penhora. Indefiro a pretensão do exequente às fls. 216/217, nos termos requeridos. Assim, expeçam-se os Alvarás Judiciais para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego. Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, recebê-lo. Em 11/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-51000-04.2001.5.10.0001

Processo Nº RT-510/2001-001-10-00.8

Reclamante LIDIA DE LIMA MAYMONE
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado BANCO BRADESCO S/A
Advogado MARIA APARECIDA DE M. MOREIRA GUTERRES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço e JULGO PROCEDENTES EM PARTE a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se a execução. Brasília/DF, 30 de março de 2010." Decisão de fls. 854/855.

Despacho

Processo Nº RT-73500-20.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-735/2008-001-10-00.0

Reclamante Mauro Martuscelli
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, incidente sobre o valor dado à causa. O reclamante deverá pagar as verbas honorárias. Brasília/DF, 30 de março de 2010." Decisão de fls. 546/556.

Despacho

Processo Nº RT-74300-48.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-743/2008-001-10-00.7

Reclamante Kátia Regina Ortiz Ribeiro

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado Arte 21 - Artes e Eventos Culturais Ltda - EPP
Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado Espaço Cultural Contemporâneo - ECCO

DESPACHO Fl. 178. "Indefiro o requerimento da reclamante para liberação de valores que se encontram penhorados, tendo em vista que na execução provisória não é permitida a expropriação dos bens que se encontram constrictos (inteligência do artigo 899 da CLT). Considerando que o juízo encontra-se garantido e que a exequente já apresentou impugnação aos cálculos (fls. 170/171), abro vista à executada para os fins do artigo 884 da CLT. Em 23/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-76100-14.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-761/2008-001-10-00.9

Reclamante Maria Alice Nelcy Saad
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 227. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para a garantia do juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 30/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-98500-85.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-985/2009-001-10-00.1

Reclamante Gilberto Marot Vaz da Costa
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura. - Unesco
Reclamado União (Ministério da Saúde)

DESPACHO Fl. 769. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, dos Recursos Ordinários interpostos. Em 05/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-112600-45.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1126/2009-001-10-00.0

Reclamante Herbert Bruggeman
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

DESPACHO Fl. 771. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 763/769, e fixo em R\$ 297.906,82 o valor da execução, em 28/02/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 30/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-115200-10.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1152/2007-001-10-00.6

Reclamante Arlette Silva dos Santos Mariano
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

DESPACHO Fl. 535. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para a garantia do juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 30/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-127400-49.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1274/2007-001-10-00.2

Reclamante Albany Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo S.A
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 1034. "Em 26/03/2010 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 20.745,88, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 1032/1033. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista ao reclamante e 1ª reclamada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada. Em 30/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-137100-59.2001.5.10.0001

Processo Nº RT-1371/2001-001-10-00.0

Reclamante KELLY CRISTINA DORNELAS ANDERLE
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado UNIBANCO SEGUROS SA
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO Fl. 795. "Vista às partes dos Embargos à Execução e Impugnação dos Cálculos opostos, no prazo sucessivo de cinco dias a começar pela exequente. Em 30/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-161300-52.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1613/2009-001-10-00.2

Reclamante Vicente de Sena Pereira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

DESPACHO Fl. 126. "Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Autorizo acesso pelo Sr. Perito ao prontuário médico do reclamante, podendo, para isso, praticar todos os atos inerentes. Em 30/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-169300-41.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1693/2009-001-10-00.6

Reclamante Vilmar Pereira Lima
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

DESPACHO Fl. 262. "Vista ao reclamante e primeira reclamada do Recurso Ordinário interposto no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Em 29/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-176400-47.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1764/2009-001-10-00.0

Reclamante Francisca Maria Santos Souza
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO Fl. . "Vista ao reclamado, no prazo de cinco dias, do Laudo Pericial apresentado. Em 5/4/2010."

Despacho

Processo Nº RT-215200-47.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2152/2009-001-10-00.5

Reclamante Aloízia Olimpio da Silva França
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 24. "Em 29 de março de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado e seu advogado. Assistiu a presente audiência o estudante de Direito do UDF, Sr. ANDERSON A. F. SOUZA (matrícula: 60366-1). Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pela reclamante no importe de R\$ 213,85, calculadas sobre R\$ 10.692,67, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante, por seu procurador."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-204-88.2010.5.10.0002

Reclamante Benildo Silva Conceição
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Construtora e Transportadora Cunha Ltda
Reclamado Ebo Engenharia e Incorporação Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/05/2010 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-210-95.2010.5.10.0002

Reclamante	Edimilson Alves da Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/05/2010 às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-242-03.2010.5.10.0002

Reclamante	Pedro Bandeira de Sales
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/05/2010 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-246-40.2010.5.10.0002

Reclamante	Patricia Pinos de Campos
Advogado	LINCOLN CARVALHO AMACENA
Reclamado	Roberto Alessandro Neves

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2010 às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-264-61.2010.5.10.0002

Reclamante	Deoclides Neves Da Guarda
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA
Reclamado	Clipper Comercial Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2010 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-272-38.2010.5.10.0002

Reclamante	Fabio Rocha de Oliveira
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Construtora Incorporadora Santa Teresa Ltda
Reclamado	Caesb Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/05/2010 às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-280-15.2010.5.10.0002

Reclamante	Francisco das Chagas Cardoso
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Polis Construção e Engenharia Ltda. - Me
Reclamado	Construtora Argus
Reclamado	Silco Engenharia Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2010 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-298-36.2010.5.10.0002

Reclamante Monica Rodrigues De Oliveira
Advogado MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA
Reclamado Mega Motos

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2010 às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-332-11.2010.5.10.0002

Reclamante William Pereira dos Santos
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Banco Do Brasil Sa

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2010 às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-600-36.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-6/2008-002-10-00.0

Reclamante Raquel Pereira de Araújo
Advogado PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS
Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
Advogado ROGERIO AVELAR

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 83,25 Atualizado até: 31/03/2010

I R P F.....: 83,25

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a

quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1400-64.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-14/2008-002-10-00.7

Reclamante Cleberson Fernandes dos Reis
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Acarajé da Giza Ltda. - ME
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.797,10 Atualizado até: 31/03/2010

Liq. Exequente.....: 2.534,19

INSS Reclamante....: 56,72

INSS Reclamado.....: 163,18

INSS Terceiros.....: 43,01

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa

de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-11500-78.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-115/2008-002-10-00.8

Reclamante	Marlene das Dores Ferreira Silveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I ora devolvido pelo Egrégio Regional.

Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRR interposto pela reclamada e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.278/287, que DEU PARCIAL PROVIMENTO ao seu Apelo, alterando em parte a sentença de 1º grau, TORNO EM DEFINITIVA a presente Execução Provisória de Sentença.Considerando que a execução encontra-se garantida, intime-se a executada para a oposição de Embargos, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-15600-76.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-156/2008-002-10-00.4

Reclamante	Paulo Henrique Batista
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S.A.
Advogado	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I ora devolvido pelo Egrégio Regional.

Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRR interposto pela reclamada e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.139/146, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo das Partes, mantendo incólume a sentença de 1º grau, TORNO EM DEFINITIVA a presente Execução Provisória de Sentença.Garantido o Juízo, intime-se a executada para a oposição de Embargos à Execução, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-22200-55.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-222/2004-002-10-00.2

Reclamante	NAGIB SOARES RASLAN
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
----------	---------------------------

Acoste-se à contracapa dos autos os A.I.R.R ora devolvido pelo Egrégio Regional.

Considerando que o Col. TST NEGOU Provimento ao AIRR interposto pelas Partes e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.152/157, que DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, alterando em parte a Sentença de 1º grau, que julgou PROCEDENTES EM PARTE a reclamatória, torno em DEFINITIVA a presente Execução Provisória da Sentença. Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas, no prazo de cinco dias.Ultimada a medida, intime-se a reclamada para em igual prazo proceder às anotações devidas, consoante o julgado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-26300-14.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-263/2008-002-10-00.2

Reclamante	Alessandra Cobucci Salles
Advogado	DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Rápido Transnil Transportes Limitada
Advogado	RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO

Compulsando os autos, verifico que a executada desobedece às determinações judiciais de apresentação do bem arrematado, sob a alegação de que o veículo penhorado encontra-se em Cuiabá/MT para conserto do câmbio, sem qualquer previsão de retorno a esta capital, conforme certidão do oficial de Justiça às fls. 446.Ademais, verifico que ultrapassados três meses da supracitada alegação, o depositário mantém-se inerte, mesmo possuindo condições de cumprir a ordem determinada, eis que figura como responsável legal pela empresa executada.Deste modo, expeça-se mandado de prisão em desfavor do depositário INFIEL NILSON ANTONIO DE SOUZA. Ainda, oficie-se ao DETRAN e a Polícia Rodoviária Federal, solicitando a imediata prenotação de busca e apreensão do veículo constante às fls. 423.

Despacho

Processo Nº RT-27300-54.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-273/2005-002-10-00.5

Reclamante	Jephete Augusto Barbosa
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	HELIO CARVALHO SANTANA

Acoste-se à contracapa dos autos o AIRR ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRR interposto pela reclamada CEF e considerando ainda o decidido no v Acórdão de fls.157/160, que NEGOU PROVIMENTO ao seu apelo, mantendo incólume a sentença de 1º grau, por exceção e acolhendo sugestão da Contadoria, em outros autos, este juízo adotará nos autos o rito do artigo 879 da CLT, com apresentação de cálculos pelas partes.

1.A executada apresentará seus cálculos de liquidação em 10 dias, juntando eventuais contracheques ou documentos inexistentes nos autos e utilizados ou necessários para a confecção ou conferência dos cálculos. Deverá ainda, no mesmo prazo, garantir o Juízo por meio de depósito ou indicar bens à penhora com a devida comprovação de propriedade.

2.Após a apresentação dos cálculos, será o exequente intimado para os fins do artigo 879 da CLT (impugnação), recordando que o prazo é preclusivo, podendo ser dilatado apenas nas hipóteses de justa causa artigos 177 e 183 do CPC.

3.Havendo impugnação, os autos serão remetidos à Secretaria

de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para análise e consolidação dos cálculos, bem como para encaminhamento e vista ao INSS. A decisão analisará as contas e a nomeação de bens. Decidida a impugnação, será homologada a conta e operando-se a preclusão acerca da liquidação (artigo 836 da CLT), cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desse incidente.

4. Se a executada pretender agravar da decisão, deve depositar o valor integral das contas homologadas, devidamente atualizado, dentro do prazo para recurso ou providenciar a garantia do Juízo, sob pena de não recebimento do recurso. O valor incontroverso será imediatamente liberado ao credor.

5. Este Juízo aplica o Bacen/JUD, bem como os convênios disponibilizados pelo Tribunal (Receita e Detran), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal. Os devedores subsidiários e/ou solidários serão intimados dos cálculos.

7. Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8. A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

9. O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

10. Esgotado o prazo para impulso da parte, quando solicitado, os autos serão arquivados provisoriamente por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.11. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-33900-52.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-339/2009-002-10-00.0

Reclamante	Rosângela Dionísio da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.211,55 Atualizado até: 31/03/2010

Liq. Exequente.....: 1.913,51
INSS Reclamante....: 64,38
INSS Reclamado.....: 160,98
INSS Terceiros.....: 46,69
INSS SAT.....: 16,10
Custas Art.789.....: 9,89

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pen

Despacho

Processo Nº RT-36200-84.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-362/2009-002-10-00.5

Reclamante	Ruth Helena Braga
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Unicef

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) 1ª executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.180,39 Atualizado até: 31/03/2010

Liq. Exequente.....: 3.492,23
INSS Reclamante....: 142,45
INSS Reclamado.....: 327,23
INSS Terceiros.....: 94,89
INSS SAT.....: 32,73
Custas do Processo: 72,69
Custas Art.789.....: 18,17

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para

bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-36300-39.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-363/2009-002-10-00.0

Reclamante	Walter Pedro Roque da Silva Moura
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Alcatel- Lucent Brasil S/A
Advogado	ILARIO SERAFIM

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamada .

Despacho

Processo Nº RT-38500-53.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-385/2008-002-10-00.9

Reclamante	Maria Abadia Rocha da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Restaurante Arpoador Ltda Me
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Barbara Ribeiro Mohn
Reclamado	Ralph Evangelino Ribeiro Mohn

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.648,97 Atualizado até: 31/03/2010

INSS Reclamante....: 354,55

INSS Reclamado....: 1.024,36

INSS Terceiros.....: 270,06

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-40800-22.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-408/2007-002-10-00.4

Reclamante	Vânia Pompeia Vasconcelos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pela executada, oportunidade em que a exequente poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-43500-05.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-435/2006-002-10-00.6

Reclamante	David Do Nascimento Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP (massa falida)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda (recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viação Planalto Ltda - VIPLAN (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária do Vale do Araguaia Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado	Brasília Turismo Ltda - BRATUR
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda. - BRAMIND
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	BRATA Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista no prazo legal ao E.D oposto pela Embargante BRATA.

Despacho

Processo Nº RT-44300-28.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-443/2009-002-10-00.5

Reclamante	Catarina Batista da Costa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.874,05 Atualizado até: 31/03/2010

Liq. Exequente.....: 6.413,60

INSS Reclamante....: 66,69

INSS Reclamado.....: 166,73

INSS Terceiros.....: 48,35

INSS SAT.....: 16,67

Custas do Processo: 129,61

Custas Art.789.....: 32,40

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC,

POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-54600-49.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-546/2009-002-10-00.5

Reclamante	Sabina Guedes Bispo
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.083,59 Atualizado até: 31/03/2010

Liq. Exequente.....: 3.008,38

Custas do Processo: 60,17

Custas Art.789.....: 15,04

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-62000-90.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-620/2004-002-10-00.9

Reclamante	TACIANO SILVA BARBOSA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I.R.R ora devolvido pelo Egrégio Regional.

Considerando que o Col. TST DEU Provimento ao AIRR interposto pela reclamada, restabelecendo os termos da Sentença de 1º grau, que julgou IMPROCEDENTE a reclamatória, libere-se a reclamada o depósito recursal efetivado em sede de Recurso de Revista e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-68500-36.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-685/2008-002-10-00.8

Reclamante Priscila Pereira Camargo
Advogado PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
Reclamado Fundação Univertária de Brasília - Fubra
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI

Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, conforme o supra certificado, intime-se o Credor para vista à conta de liquidação. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-69600-65.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-696/2004-002-10-00.4

Reclamante VALTANIA CARVALHO DE SOUSA
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Adairldes Maria de Moraes Costa

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-98100-68.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-981/2009-002-10-00.0

Reclamante Francisco Erilson da Costa Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Marmoraria Granorte Ltda-ME
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.440,83 Atualizado até: 31/03/2010
Liq. Exequente.....: 8.052,73 INSS Reclamante....: 289,34 INSS
Reclamado.....: 738,25 INSS Terceiros.....: 213,92 INSS
SAT.....: 110,84 I R P F.....: 807,02 Custas do Processo:
182,98 Custas Art.789.....: 45,75 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora; 4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD; 5- Ultimadas todas as medidas

supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-104900-49.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1049/2008-002-10-00.3

Reclamante Rosimeire Lourenço Monteiro de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco santander Brasil S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROSIMEIRE LOURENÇO MONTEIRO DE OLIVEIRA, para condenar o reclamado BANCO SANTANDER BRASIL S/A a pagar à reclamante horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e súmula 369 do TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e seus reflexos nos RSRs e nos décimos-terceiros salários. Expeça a secretaria os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-108500-44.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1085/2009-002-10-00.8

Reclamante Glenda Azevedo Holanda
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado S.A.Viação Aérea Rio Grandense (em recuperação judicial)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A (em recuperação judicial)
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado Companhia Tropical de Hotéis (antes Tropical Hotels Resorts Brasil)
Advogado JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A. (antes Aéreo Transportes Aéreos S.A.)
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado Varig Logística S.A. (Variglog-Em Recuperação Judicial)
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA QUINTA RECLAMADA para no mérito ACOLHER, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-109700-72.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-1097/1998-002-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO IDELFONSO LEMOS
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Avatar Informatica Sistemas Abertos Ltda
Reclamado	Shirlei Moreth
Reclamado	Valdeci Jose de Souza

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.172,86 Atualizado até: 31/03/2010

INSS Reclamante....: 298,68

INSS Reclamado.....: 624,52

INSS Terceiros.....: 157,49

I R P F.....: 92,17

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-114500-60.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1145/2009-002-10-00.2

Reclamante	Sebastião Francisco Dias
Advogado	STANLEY SILVEIRA ALVES
Reclamado	Perfecta Construtora Ltda
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.874,05 Atualizado até: 31/03/2010

Liq. Exequente.....: 6.413,60

INSS Reclamante....: 66,69

INSS Reclamado.....: 166,73

INSS Terceiros.....: 48,35

INSS SAT.....: 16,67

Custas do Processo: 129,61

Custas Art.789.....: 32,40

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-118800-36.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1188/2007-002-10-00.6

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	LUCIANO ALVES DA SILVA
Réu	Josenilton Borges da Silva
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

J. Considerando a quitação ora apresentada pelo Sócio Devedor, julgo extinta a execução com esteio no art.794 "I" do CPC.Libere-se a ele o seu crédito líquido, atualizado, observando-se as retenções fiscais devidas, consoante cálculos anexo. Proceda ao imediato desbloqueio dos veículos constributos. Expeça-se a Certidão requerida pelo Credor (inteiro teor). Ultimadas as medidas, decorrido o prazo recursal, devolvidas as guias GPS e DARF autenticadas pela Instituição bancária, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-119900-60.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1199/2006-002-10-00.5

Reclamante Rosa Maria Barros Coelho Heredia
Advogado OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES

Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, conforme o supra certificado, intime-se o Credor para vista à conta de liquidação. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-127200-39.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1272/2007-002-10-00.0

Reclamante Itacio Neves da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"Libere-se a Empresa reclamada o saldo remanescente e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-128900-16.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1289/2008-002-10-00.8

Reclamante Emerson Pires Novaes Borges
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Marina Hall Promoções E Eventos - Ltda
Advogado ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 211.644,93 Atualizado até: 31/03/2010

Liq. Exequente.....: 124.068,47

INSS Reclamante.....: 3.446,07

INSS Reclamado.....: 25.718,91

INSS Terceiros.....: 8.848,14

INSS SAT.....: 2.571,88

INSS Pacto Laboral: 7.657,83

I R P F.....: 35.436,16

Custas do Processo: 3.259,01

Custas Art.789.....: 638,46

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos

conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC., POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-133100-52.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-1331/1997-002-10-00.7

Reclamante Vanderlena Morais De Souza
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado PAULO ADRIANO CUNHA DA SILVA
Reclamado Arquimedes Sampaio Filho
Reclamado Rosangela Guadalupe Kachel Serighelli Sampaio

Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, conforme o supra certificado, intime-se o Credor para vista à conta de liquidação. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-143000-39.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1430/2009-002-10-00.3

Reclamante Priscilla Alves de Oliveira Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES VIEGAS
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) 1ª executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.650,81 Atualizado até: 31/03/2010

Liq. Exequente.....: 2.651,58

INSS Reclamante.....: 124,09

INSS Reclamado.....: 280,15

INSS Terceiros.....: 81,24

INSS SAT.....: 28,01

Custas do Processo: 55,51

Custas Art.789.....: 13,88

Hon. Advocatício...: 416,35

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para

bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-149500-24.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1495/2009-002-10-00.9

Reclamante	Thais Martins Alves
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
Reclamado	AC Miletto Serviços Médicos S/S
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 124,82 Atualizado até: 31/03/2010

Liq. Exequente.....: 83,56

INSS Reclamante....: 6,74

INSS Reclamado.....: 16,86

INSS Terceiros.....: 4,89

INSS SAT.....: 1,68

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,45

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial

competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-172500-53.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1725/2009-002-10-00.0

Reclamante	Maria Paula Pereira da Silva Oliveira
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por MARIA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, para condenar a reclamada CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, a pagar à reclamante os títulos deferidos na fundamentação, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.500,00, no importe R\$ 70,00, a cargo da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-187500-93.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1875/2009-002-10-00.3

Reclamante	José Cosmeo Gomes dos Santos
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Reclamado	Centro Universitário do Distrito Federal - UnidF
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA

À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por JOSÉ COSMEO GOMES DOS SANTOS, para condenar a reclamadas BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., em caráter principal, e CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL UNIDF, em caráter subsidiário, a pagarem ao autor a multa do artigo 477 da CLT, no valor de R\$458,08.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Não incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, dada a natureza indenizatória da parcela.

Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 550,00, no importe R\$ 11,00, a cargo das reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-204700-16.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2047/2009-002-10-00.2

Reclamante	Antonio dos Santos Nascimento
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Serralheria Bahia

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO, para

condenar a reclamada SERALHERIA BAHIA ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., a pagar ao reclamante os títulos constantes da fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo de salário, 13º salário e sobre as horas extras. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 220,00 calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Edital

Edital

Processo Nº RT-210-95.2010.5.10.0002

Reclamante	Edimilson Alves da Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 12/05/2010, às 10h45min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SEP, Quadra 513-Bloco B lotes2/3-Salas T12,14,16 e 17 Brasília/DF70760530. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-9400-19.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-94/2009-002-10-00.1

Reclamante	Wilson Alencar da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 884,62 (96,77%)

INSS Reclamante....: 1,58 (0,17%)

INSS Reclamado.....: 4,14 (0,45%)

INSS Terceiros.....: 1,20 (0,13%)

INSS SAT.....: 0,41 (0,04%)

Custas do Processo: 17,72 (1,94%)

Custas Art.789.....: 4,43 (0,48%)

Total Geral: 914,10

Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-28900-71.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-289/2009-002-10-00.1

Reclamante	Daniel Ferreira Bastos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Concreta - Assessoria empresarial Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Concreta - Assessoria empresarial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.412,94 (91,23%)

INSS Reclamante....: 85,55 (1,44%)

INSS Reclamado.....: 213,86 (3,60%)

INSS Terceiros.....: 62,03 (1,05%)

INSS SAT.....: 21,39 (0,36%)

Custas do Processo: 109,97 (1,85%)

Custas Art.789.....: 27,49 (0,46%)

Total Geral: 5.933,23

Atualizado:28/02/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-30800-89.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-308/2009-002-10-00.0

Reclamante	Rosinei Silva Faria
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES
Reclamado	ICS- Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) ICS- Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.055,92 (97,56%)

Custas do Processo: 21,12 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,28 (0,49%)

Total Geral: 1.082,32

Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-38100-05.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-381/2009-002-10-00.1

Reclamante	Rozeli Rodrigues Soares
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA
Reclamado	BrasilTelecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) SF Comércio de Alimentos LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.753,85 (73,25%)

INSS Reclamante.....: 221,45 (2,82%)

INSS Reclamado.....: 553,65 (7,05%)

INSS Terceiros.....: 160,57 (2,04%)

INSS SAT.....: 27,69 (0,35%)

I R P F.....: 78,33 (1,00%)

Custas do Processo: 121,07 (1,54%)

Custas Art.789.....: 30,27 (0,39%)

Hon. Advocatício...: 908,04 (11,56%)

Total Geral: 7.854,92

Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-91800-90.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-918/2009-002-10-00.3

Reclamante	Elvis Pereira Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	J.Forte Materiais de Construção e Reformas-ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) J.Forte Materiais de Construção e Reformas-ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.688,50 (80,00%)

INSS Reclamante.....: 82,15 (3,89%)

INSS Reclamado.....: 205,39 (9,73%)

INSS Terceiros.....: 59,56 (2,82%)

INSS SAT.....: 30,81 (1,46%)

Custas do Processo: 35,41 (1,68%)

Custas Art.789.....: 8,85 (0,42%)

Total Geral: 2.110,67

Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-109700-72.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-1097/1998-002-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO IDELFONSO LEMOS
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Avatar Informatica Sistemas Abertos Ltda
Reclamado	Shirlei Moreth
Reclamado	Valdeci Jose de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) a executada AVATAR INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS LTDA E os(as) SÓCIOS(as) Victor Jorge Feliciano de Lima e Valdeci Jose de Souza para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 298,68 (25,47%)

INSS Reclamado.....: 624,52 (53,25%)

INSS Terceiros.....: 157,49 (13,43%)

I R P F.....: 92,17 (7,86%)

Total Geral: 1.172,86

Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-114300-24.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1143/2007-002-10-00.1

Reclamante	Adilson Zancanella
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Fabricio Ulisses Ramos Costa

Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) FABRICIO ULISSES RAMOS COSTA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO EM PARTE os embargos opostos por UNIÃO FEDERAL para reduzir os juros na forma da Lei 9494/97 e ACOLHO a impugnação ofertada por ADILSON ZANCANELLA, para determinar a inclusão das parcelas 'multa rescisória do FGTS' e 'honorários assistenciais' na conta de liquidação. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, na forma do artigo 789-A da CLT, inciso V. A União é isenta de custas. Junte-se a seguir os novos cálculos. Homologo em definitivo a conta de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 2300,57 (dois mil, trezentos reais e cinquenta e sete centavos), já com as adequações determinadas supra. Intimem-se as partes. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-125900-71.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1259/2009-002-10-00.2

Reclamante Edite Araújo Nepomuceno
Advogado ANTONIO LEANDRO DE ASSIS
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.047,03 (86,74%)
INSS Reclamante.....: 68,12 (0,98%)
INSS Reclamado.....: 170,35 (2,44%)
INSS Terceiros.....: 49,40 (0,71%)
INSS SAT.....: 17,04 (0,24%)
I R P F.....: 454,90 (6,53%)
Custas do Processo: 131,40 (1,88%)
Custas Art.789.....: 32,85 (0,47%)
Total Geral: 6.971,09
Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-186900-72.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1869/2009-002-10-00.6

Reclamante Valter de Oliveira Silva

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.649,30 (84,84%)
INSS Reclamante.....: 64,05 (3,29%)
INSS Reclamado.....: 160,13 (8,24%)
INSS Terceiros.....: 46,44 (2,39%)
INSS SAT.....: 24,02 (1,24%)
Total Geral: 1.943,94
Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, MARÇO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-137-23.2010.5.10.0003

Reclamante Joao Batista dos Santos
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado CEPASA Construção Empreendimentos Imobiliários

Diante das termos da certidão de fl. 14, reabro a instrução processual. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/04/2010, às 12h00min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-168-43.2010.5.10.0003

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado LDL Comercio e Servico de Instalacao Eletrica Ltda Me
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA

Aberta a audiência, foram apreoadas as partes, estando presentes as que assinam a ata.

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 89/90. O autor confere quitação pelo objeto da inicial. As partes declaram que a transação refere-se à contribuição sindical, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$10,56, calculadas sobre R\$341,17, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da PGF sobre os termos do acordo, tendo em vista que o valor é inferior a R\$10.000,00, conforme Ofício 281/2010 de 23/01/2010 da PGF. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 23/04/2010.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-197-93.2010.5.10.0003

Reclamante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal

Advogado MARIO LUCIO SOUTO LACERDA

Reclamado Faculdade de Ciências, Educação e Tecnologia Darwin - Faceted-Faculdade Darwin

Respeitada a hipótese do §4º, do art. 267, do CPC, retiro o feito da pauta anteriormente designada e homologo o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$4.200,00, calculadas sobre o valor da ação (R\$210.000,00), dispensadas na forma da lei. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/117, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-378-94.2010.5.10.0003

Reclamante Andreza Bezerra Martins

Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA

Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07/05/2010 às 16.55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-380-64.2010.5.10.0003

Reclamante Raquel Rodrigues da Silva

Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Reclamado União Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07/05/2010 às 16.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-5500-30.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-55/2006-003-10-00.8

Reclamante Francisco de Assis Bezerra da Silva

Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Reclamado Kwikasair Cargas Expressas S.A.

Reclamado AIG Capital Investimentos do Brasil SA

Advogado EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA

Reclamado UNIBANCO AIG Seguros SA

Advogado URSULINO SANTOS FILHO

Vistos os autos.Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-5900-39.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-59/2009-003-10-00.9

Reclamante Ernesto Gregory Magalhães

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO

Reclamado Cobra Tecnologia S.A

Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM

Reclamado Carlos Antonio de Souza Almeida

A Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, nos autos do processo 2009.01.1.125241-4, deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 15.12.2009 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL." A executada foi citada (fl. 169). A exequente teve ciência dos cálculos (fl. 181). Expeça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial nos termos do art. 6º, § 3º da Lei n. 11.101/05, informando-lhes os valores executados neste feito. Aguarde-se o fluxo do prazo da Recuperação Judicial e notícia acerca da habilitação do crédito obreiro. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-7500-95.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-75/2009-003-10-00.1

Reclamante Erival Oliveira Soares

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

Reclamado Viação Anapolina Ltda

Advogado ROBSON MORAIS LIAO

Vistos os autos.Assino à executada o prazo de 10 dias para receber a guia de fl. 241. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-39500-51.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-395/2009-003-10-00.1

Reclamante Dagma Candido da Silva

Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Reclamado São Braz Organizacao Hospitalar S.A.

Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário e o recurso ordinário complementar interpostos pelo reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-44000-97.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-440/2008-003-10-00.7

Reclamante Lindalva Cavalcante Ferreira

Advogado FLAVIO CORTES PAIVA

Reclamado Hospital Santa Lúcia

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc.Assino o prazo de cinco dias à exequente para se manifestar sobre o bem nomeado à penhora, importando o silêncio em concordância. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-49400-29.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-494/2007-003-10-00.1

Reclamante Antony Jhoseph Silva do Carmo
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado MDF Moveis Ltda (Star Moveis)
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Tratando-se de execução provisória, sobreste-se o andamento do presete feito até o trânsito em julgado da decisão exequenda. Após o trânsito em julgado e a consequente conversão da presente execução em definitiva, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-54100-58.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-541/2001-003-10-00.1

Reclamante ESPÓLIO DE FRANCISCO FERREIRA BATISTA(N/P DELVACY LOPES DA SILVA)
Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado LOJAS MIL MOVEIS LDTA
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado Débora Oliveira
Reclamado Elisama Regina Oliveira

Vistos, etc.Inicialmente, concedo o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre as alegações das sócias da empresa MUNDO DOS MÓVEIS E ELETROS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55900-43.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-559/2009-003-10-00.0

Reclamante Maria Carolina Canejo Coutinho (75ª VT de São Paulo/SP)
Advogado RICARDO AZEVEDO LEITAO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda. + 19

Vistos, etc.Assino o prazo de cinco dias à exequente para se manifestar sobre as alegações e requerimento da executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-58800-96.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-588/2009-003-10-00.2

Reclamante Paulo Cardoso de Oliveira
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado ECL Engenharia e Construção Ltda.
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 28.04.2010 às 13h55min.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-75400-32.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-754/2008-003-10-00.0

Reclamante Aline Petisco Boscarino Fernandes Vieira
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Rodinei Aparecido do Nascimento - ME (Mastertim)
Advogado BRUNO RODRIGUES PENA

Registre-se o novo endereço do advogado da reclamante nos

assentamentos próprios.

As intimações direcionadas à reclamante continuarão sendo feitas através do DEJT, conforme art. 236 CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-81300-59.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-813/2009-003-10-00.0

Reclamante Francisco Fernandes da Purificação Neto
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Grupo Pão de açúcar
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Renove-se a publicação fls. 89, intimando o reclamante para retirar seu alvará de levantamento do FGTS e comprovar o valor sacado, no prazo de 5 dias, a fim de se facilitar a elaboração dos cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-86700-88.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-867/2008-003-10-00.5

Reclamante Dânia Marry De Souza Mamédio
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado João Vicente Almeida de Oliveira

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito ACOLHÊ-LOS para julgar extinta a presente execução, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-96100-68.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-961/2004-003-10-00.0

Reclamante SECONCI DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
Reclamado CONSTRUTORA BRANDAO CAVALCANTI LTDA
Reclamado Luis Henrique Brandão Cavalcanti
Reclamado Roberto de Assis Lopes
Reclamado Maria Sílvia Russel Brandão Cavalcanti
Reclamado Katia Carmém Eboli Lopes
Advogado AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO

Vistos os autos.Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-98000-13.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-980/2009-003-10-00.1

Reclamante Danievely da Silva Bastos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Valdac Ltda.
Advogado MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Em vista dos embargos de declaração da reclamante, em que se pretende a atribuição de efeito modificativo ao julgado, essencial seja observada a garantia constitucional do contraditório.

Intime-se a reclamada-embargada para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias. Brasília/DF, 05 de abril de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-101300-17.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1013/2008-003-10-00.6

Reclamante	Mônica Damasceno Piauilino
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Tradição Planej. Tecnol. Serv. Ltda.
Advogado	LUIZ VICENTE DE CARVALHO
Reclamado	Lojas Riachuelo S/A
Advogado	GERALDO MACHADO JUNIOR

Vistos, etc. Registre-se o novo endereço do patrono da reclamante nos assentamentos próprios.

As intimações destinadas ao reclamante continuarão sendo feitas através do DEJT, observando o art. 236 do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118500-71.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1185/2007-003-10-00.9

Reclamante	Mauricio Vieira de Souza
Advogado	SEBASTIÃO MORAES CUNHA
Reclamado	VICTORY ALUGUEL DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Edilene Serra Braga
Reclamado	Anna Catharina Wense Dias
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Barbara Aparecida Feitosa Dias
Advogado	MIGUEL SOUZA GOMES
Reclamado	Maria da Vitoria Feitoza Monteiro
Advogado	MIGUEL SOUZA GOMES
Reclamado	Edna Maria Verissimo da Silva

Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 387/390. Para tentativa conciliatória em execução e a requerimento da executada, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 23/04/2010, às 12h15min. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-120200-14.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1202/2009-003-10-00.0

Reclamante	Debora Silva de Castro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos, etc.

A Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, nos autos do processo 2009.01.1.125241-4, deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 15.12.2009 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL." A executada foi citada (fl. 160).

A exequente teve ciência dos cálculos (fl. 161/162).

Expeça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial nos termos do art. 6º, § 3º da Lei n. 11.101/05, informando-lhes os valores executados neste feito.

Aguarde-se o fluxo do prazo da Recuperação Judicial e notícia acerca da habilitação do crédito obreiro.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120600-28.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1206/2009-003-10-00.8

Reclamante	José Gustavo Teixeira Pereira
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Finasa - Promotora de Venda Ltda.
Advogado	LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
Reclamado	Banco Finasa S.A.
Advogado	LEONARDO FERNANDEZ ZAGO

Diante da revogação do despacho de fls. 243, intime-se o reclamante para retirar sua CTPS no prazo de 05 (cinco).

Despacho

Processo Nº RT-121800-71.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-1218/1989-003-10-00.8

Reclamante	MARIA LUIZA DOS SANTOS SOUSA (+30)
Advogado	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE)
Advogado	PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO

Registre-se o novo endereço do patrono do reclamante nos assentamentos próprios.

As intimações destinadas ao reclamante continuarão sendo feitas através do DEJT, observando o art. 236 do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-131200-79.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1312/2007-003-10-00.0

Reclamante	Bruna Pimentel dos Santos
Advogado	WILMAR PIMENTEL
Reclamado	J.C Arantes Cia Ltda.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada em caso de inércia. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-135700-23.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1357/2009-003-10-00.6

Reclamante	Tiago de Jesus Alves
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido REJEITAR as preliminares arguidas.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada TAM LINHAS AÉREAS S.A., a pagar ao reclamante TIAGO DE JESUS ALVES as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Adicional de periculosidade;

Horas extras e reflexos;

Indenização por danos morais;

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS do reclamante.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 300,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 15.000,00, pela reclamada.

Honorários periciais pela reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a

comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-146000-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1460/2009-003-10-00.6

Reclamante	Luis Manoel do Nascimento
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.

EM FACE DO EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC quanto ao pedido de adicional de insalubridade e julgo PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA, ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar em favor do reclamante LUIS MANOEL DO NASCIMENTO, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$180,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ R\$9.000,00, pela reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Intime-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-156100-58.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1561/2009-003-10-00.7

Reclamante	Gabriela Pereira Galvao
------------	-------------------------

Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Apex Engenharia Comercio e Industria Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração da reclamada, e acolho parcialmente os embargos de declaração da reclamante para, atribuindo-lhes efeito modificativo, definir que o adicional de hora extra é de 50%, e esclarecer que a evolução salarial da autora observa a evolução própria do salário mínimo.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-157100-93.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1571/2009-003-10-00.2

Reclamante	Wilson Rodrigues Alves
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Guerby's
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração das reclamadas, para, atribuindo-lhes efeito modificativo, autorizar a dedução do valor pago ao reclamante, em setembro de 2007, a título de multa de 40% do FGTS, do valor total da condenação.

Em razão disso, arbitro novo valor à condenação, fixando-a em R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), e custas no importe de R\$170,00 (cento e setenta reais). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-159800-42.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1598/2009-003-10-00.5

Reclamante	Francisca Cândido Carvalho
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Pollo Viagens e Transportes Ltda
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 2.339,31 (atualizada até 31/3/2010).

Despacho

Processo Nº RT-160000-49.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1600/2009-003-10-00.6

Reclamante	Israel Campos da Silva
Advogado	MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	GC Engenharia e Arquitetura SC LTDA
Advogado	SERGIO HENRIQUE TEDESCHI

Por ora deixo de homologar o acordo, já que o mesmo não fez qualquer menção à quantia a ser restituída ao FAT, conforme determinado em sentença. Incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 20/04/2010, às 12h15min para adequação dos termos do acordo. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-161500-53.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1615/2009-003-10-00.4

Reclamante	Hevenilton dos Reis da Silva
Advogado	SHEILA MARIA BENTES FONSECA
Reclamado	BSI do Brasil Ltda
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Reclamado União representada pelo Ministério dos Transportes

Em vista dos embargos de declaração da segunda reclamada, em que pretende a atribuição de efeito modificativo ao julgado, essencial seja observada a garantia constitucional do contraditório. Intime-se o reclamante-embargado para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias. Brasília/DF, 05 de abril de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-168500-07.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1685/2009-003-10-00.2

Reclamante	Suede Magno Menezes
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado	Correia Participações, Hospedagem, Turismo Ltda. (Hotel Airam)
Advogado	JOÃO RESENDE FILHO
Reclamado	Lago Paranoá Turismo e Hospedagem Ltda. (Bay Park Resort Hotel)
Advogado	JOÃO RESENDE FILHO
Reclamado	Pats Prest. Adm. e Terceirização de Serviços Ltda
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Com essa razão, ausente a suposta omissão, rejeito os embargos declaratórios do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-173200-26.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1732/2009-003-10-00.8

Reclamante	Gisele Madureira Viana
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa de Assistência dos Advogados do DF - CAA
Advogado	LILIAN LOURENÇO SANTANA

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a reclamada CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DF -CAA., a retificar dados na CTPS, a pagar à reclamante GISELLE MADUREIRA VIANA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

- 1.03/12 de férias, acrescida do adicional de 1/3;
- 2.03/12 de 13º salário;
- 3.Diferenças de FGTS e da indenização de 40%.

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos.

Custas que importam em R\$ 14,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 700,00, pela reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art.

114, § 3º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-176700-03.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1767/2009-003-10-00.7

Reclamante	Gláucia Fernandes Gonçalves
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal

A Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, nos autos do processo 2009.01.1.125241-4, deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 15.12.2009 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL." A executada foi citada (fl. 112). A exequente teve ciência dos cálculos (fl. 110). Expeça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial nos termos do art. 6º, § 3º da Lei n. 11.101/05, informando-lhes os valores executados neste feito. Aguarde-se o fluxo do prazo da Recuperação Judicial e notícia acerca da habilitação do crédito obreiro. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-196100-03.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1961/2009-003-10-00.2

Reclamante	Agnelo Pereira Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Advogado	IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
Reclamado	Brasal - Incorporadora de Imóveis Ltda.
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

Vistos os autos.Assino à reclamada o prazo de 10 dias para receber a certidão de inteiro teor dos autos, e ao reclamante igual prazo para receber sua CTPS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-197900-66.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1979/2009-003-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos trab. em órgãos públicos e privados de proc. de dados, serviços de info. similares e prof. de processamento de dados do DFSindpd-DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, PROCEDENTE, a presente reclamação trabalhista para condenar a reclamada VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., a pagar aos empregados substituídos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE

PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD-DF (DANIELLE INÁCIO DA SILVA, ELISVÂNIA SOUSA MAGALHÃES, REJANE DOS SANTOS VALCEMAR, MARLEUZA MOREIRA DE SOUSA E VANESSA GUALBERTO SOARES) o repouso semanal remunerado em dobro em face do trabalho executado no dia 30/11/2009, além de honorários assistenciais de 15% (quinze por cento).

Custas que importam em R\$12,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$600,00, pela reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Ciente a reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a reclamada.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-198100-73.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1981/2009-003-10-00.3

Reclamante	Irenaide Matias dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos os autos.1. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para informar se o acordo foi cumprido, sob pena de o silêncio ser acolhido como quitação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-198500-87.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1985/2009-003-10-00.1

Reclamante	Sandra Iara Furtado Costa Rodrigues
Advogado	PIETRO LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

APRESENTADA A CTPS OBREIRA, INTIME-SE A RECLAMADA PARA ANOTA-LA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-207000-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2070/2009-003-10-00.3

Reclamante	Gisele de Lima Xavier
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Intime-se reclamada para ter vista da petição trazida pela reclamante às fls. 444/453. Prazo de cinco (5) dias.

Despacho

Processo Nº RT-208600-04.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2086/2009-003-10-00.6

Reclamante	Fagner Clementino Bastos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	Furnas
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Vistos, etc.Retifico o erro material do dispositivo da sentença para fazer constar "julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação à segunda reclamada FURNAS...". Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-212500-92.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2125/2009-003-10-00.5

Reclamante	Rosângela Fernandes de Lima Maron
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, REJEITANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E AFASTANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação trabalhista para absolver a PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL dos pedidos deduzidos por ROSÂNGELA FERNANDES DE LIMA MARON.

Custas que importam em R\$ 40,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 2.000,00), pela reclamante.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Editais

Editais

Processo Nº RT-71-43.2010.5.10.0003

Consignante	Esterilav Esterilizacao de Mat Hospitalares Ltda. Epp (poe seu representante legal Nazare de Souza Santos)
Advogado	KÉZIA MACHADO GUSMÃO
Consignado	Maria Jose Fernandes de Lima

EDITAL DE SENTENÇA

DRA.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Maria Jose Fernandes de Lima - CNPJ.; reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem

o presente Edital que fica: Maria Jose Fernandes de Lima - CNPJ:, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 30, MARÇO de 2010. DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 30, MARÇO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-85-24.2010.5.10.0004

Reclamante	Gilberto Biscaro Mendes
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARCELO DO CARMO BARBOSA

Fls. 188/195. Ante o exposto, afasto as preliminares de incompetência e de ilegitimidade passiva arguidas em defesa pela reclamada. Acolho em parte a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a prescrição dos direitos perseguidos anteriormente a 05/02/2005, excepcionando a pretensão de retificação de CTPS, que contém conteúdo meramente declaratório, e, ainda, eventual recolhimento fundiário, que tem prazo prescricional trintenário. Extingo o feito com exame do mérito quanto aos pontos declarados na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GILBERTO BISCARO MENDES em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, reconhecendo como integrante do vínculo de emprego mantido pelas partes o tempo em que o reclamante esteve vinculado à Escola Superior de Administração Postal, determinando a retificação da CTPS do autor, para que conste a sua admissão em 01/06/1979. A retificação deverá ser lançada pela reclamada no prazo de 10 dias, sob pena da Secretaria deste MM. Juízo lançá-la em seu lugar, na forma do art. 39, § 2º, da CLT. Em consequência do reconhecimento de vínculo, condeno a reclamada a proceder ao recolhimento fundiário sobre os valores recebidos pelo autor durante o período, em 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser observado o valor recebido pelo mesmo à época, acrescido de juros e correção monetária. Processo extinto quanto aos pontos remanescentes com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos

fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Reconheço em favor da reclamada os favores processuais concedidos pelo Decreto nº 509/69, notadamente a impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, devendo a execução contra ela fazer-se mediante precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (art. 100 da CF/88), dispensa de recolhimento de depósito recursal, pagamento de custas a final e prazo em dobro para recorrer. Ante o valor da condenação, não há que se falar em remessa obrigatória ao duplo grau de jurisdição. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 30/04/2010. Intimem-se as partes. NAIANA CAPABEPA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-87-91.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria Lúcia Gomes Pereira Valle Salvino
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO

Fls. 213/220. Ante o exposto, afasto as preliminares de incompetência e de ilegitimidade passiva arguidas em defesa pela reclamada. Acolho em parte a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a prescrição dos direitos perseguidos anteriormente a 05/02/2005, excepcionando a pretensão de retificação de CTPS, que contém conteúdo meramente declaratório, e, ainda, eventual recolhimento fundiário, que tem prazo prescricional trintenário. Extingo o feito com exame do mérito quanto aos pontos declarados na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA LÚCIA GOMES PEREIRA VALLE SALVINO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, reconhecendo como integrante do vínculo de emprego mantido pelas partes o tempo em que o reclamante esteve vinculado à Escola Superior de Administração Postal, determinando a retificação da CTPS do autor, para que conste a sua admissão em 24/07/1984. A retificação deverá ser lançada pela reclamada no prazo de 10 dias, sob pena da Secretaria deste MM. Juízo lançá-la em seu lugar, na forma do art. 39, § 2º, da CLT. Em consequência do reconhecimento de vínculo, condeno a reclamada a proceder ao recolhimento fundiário sobre os valores recebidos pelo autor durante o período, em 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser observado o valor recebido pelo mesmo à época, acrescido de juros e correção monetária. Processo extinto quanto aos pontos remanescentes com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Reconheço em favor da reclamada os favores processuais concedidos pelo Decreto nº 509/69, notadamente a impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, devendo a execução contra ela fazer-se mediante precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (art. 100 da CF/88), dispensa de recolhimento de depósito recursal, pagamento de custas a final e

prazo em dobro para recorrer. Ante o valor da condenação, não há que se falar em remessa obrigatória ao duplo grau de jurisdição.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 30/04/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-100-32.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-1/2006-004-10-00.9

Reclamante	Lenita Ferreira de Oliveira Alves
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
Reclamado	Jornal do Brasil S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Fls. 261. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-292-23.2010.5.10.0004

Reclamante	Leonardo Rosa Lopes
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal - Coobrataete

Fls.22. Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 151,38 calculadas sobre R\$ 7.568,88, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-331-20.2010.5.10.0004

Reclamante	Renata Lyda Granja Borges
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Banco Central do Brasil

Fl. 94 Ante a informação de insucesso na intimação da 2ª reclamada sob o argumento de "MUDOU-SE" (fls.93), intime-se o reclamante para informar o atual paradeiro da reclamada em comento, propiciando a sua notificação. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-332-05.2010.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Arnaldo Ponte
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda - Higiterc
Reclamado	Fundação Universitária de Brasília - Fub

Fl.102 Ante a informação de insucesso na intimação da 2ª reclamada sob o argumento de "MUDOU-SE" (fls.101), intime-se o reclamante para informar o atual paradeiro da reclamada em comento, propiciando a sua notificação. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-358-03.2010.5.10.0004

Reclamante	Emilvan da Silva Coêlho
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União

Fl. 28 Ante a informação de insucesso na intimação da 1ª reclamada sob o argumento de "MUDOU-SE" (fls.27), intime-se o reclamante para informar o atual paradeiro da reclamada em comento, propiciando a sua notificação. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-407-44.2010.5.10.0004

Reclamante	Kelydo da Cruz Fernandes
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA
Reclamado	Trigos da Fonte Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 05/05/2010, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-408-29.2010.5.10.0004

Reclamante	Manuel Ferreira Neto
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Empório Geral Comércio Bar e Restaurante Ltda - Epp

Vistos etc.

1. Designo o dia 13/04/2010, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto

legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-410-96.2010.5.10.0004

Reclamante	Adão José da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 13/04/2010, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-12400-65.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-124/2002-004-10-00.6

Reclamante	DELFIM MADURO ZARONI
------------	----------------------

Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
Advogado	EDUARDO FRÓES RIBEIRO DE OLIVA

Fls. 290. O desbloqueio do valor bloqueado em excesso já foi determinado, consoante se observa à fl. 287. Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e o CPF do advogado responsável pelo levantamento, par os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-17600-09.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-176/2009-004-10-00.9

Reclamante	Gabriel da Costa Freitas
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Fls. 234. Intime-se a 2º executado condenado subsidiariamente, por seu procurador, via diária eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o remanescente do débito (no importe de R\$ 344,47) ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-17700-95.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-177/2008-004-10-00.2

Reclamante	Liliane Fernandes de Andrade
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	CETead - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Fls. 480. Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito relativo aos honorários assistenciais, por meio da guia de fl. 479, acostada à cotracapa dos autos, devendo requerer o que entender de direito em 5 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-18400-37.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-184/2009-004-10-00.5

Reclamante	Ricardo Aparecido Fagundes Corrêa
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União

Fl. 489 Enquanto pendente o julgamento do AI noticiado à fl. 468, a presente execução é provisória. Homologo os cálculos de fls. 479-487, fixando o débito exequendo em R\$ 51.970,26, na data de 31.03.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 479. Intime-se o 1º Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-21600-52.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-216/2009-004-10-00.2

Reclamante Leila Rodrigues Silva
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado Pitol Comércio de Sacos de Para Lixo Ltda.

Fls.88. Ante o insucesso da pesquisa RENAJUD realizada às fls. 87, bem como em face das tentativas frustradas de bloqueio eletrônico de numerário dos executados via Bacen-jud (fls. 83/85), intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-28300-78.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-283/2008-004-10-00.6

Reclamante João Batista Pereira Gonçalves
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado ELDORADO RESTAURANTES LTDA. ME (ESPOLETO CULINÁRIA ITALIANA)
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Brasília Restaurantes Ltda. (Bob's)
Advogado KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

Fl.498 Homologo os cálculos de fls.490-496, fixando o débito exequendo em R\$27.834,35, na data de 31.03.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.490. Intimem-se os Executados, condenados solidariamente, por seus procuradores, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-35100-25.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-351/2008-004-10-00.7

Reclamante Marcos Borges da Silva
Advogado MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Reclamado Organização Sebba Materiais para Construção LTDA.
Advogado IRAN AMARAL

Fl.354 Homologo os cálculos de fls.322-354, fixando o débito exequendo em R\$106.248,48, na data de 31.03.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.322. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-46500-36.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-465/2008-004-10-00.7

Reclamante José Oliveira de Araújo Neto
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Fl. 407 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio via Bacen-Jud (guia de fls. 406) bem como pela convalidação em penhora dos depósitos recursais (guia de fls.397), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário

eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art.884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-47000-05.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-470/2008-004-10-00.0

Reclamante Maria de Lourdes Ferreira
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Fl. 770 Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito, por meio da guia de levantamento de fl.763, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-54600-82.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-546/2005-004-10-00.4

Reclamante Didier Pacheco de Carvalho Filho
Advogado NARCISO BASTOS PORTELA
Reclamado Obeid Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA
Reclamado George Ibrahim Obeid
Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Fl. 504 Intime-se o executado para se manifestar a respeito dos documentos ora enviados pelo Juízo deprecado. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-64200-93.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-642/2006-004-10-00.3

Reclamante VALNOIR ALVES TEIXEIRA
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Construtora Santa Cruz Ltda.
Reclamado Danilo Sérgio Machado
Reclamado Laiza Rocha

Fl. 213 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.212, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-64200-88.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-642/2009-004-10-00.6

Reclamante Thábata Karoline Caetano dos Santos
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Academia Taguatinga Sul Ltda.
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

Fl.119 Homologo os cálculos de fls.109-117, fixando o débito exequendo em R\$367,25, na data de 31.03.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.109. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-64900-69.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-649/2006-004-10-00.5

Reclamante Luiz Cláudio de Oliveira Carneiro
Advogado ANDRE DE SOUSA E SILVA
Reclamado TRANSPV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado PATRICIA DE ABREU CARDOSO PIRES

Fl. 479 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames esposados na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-74100-66.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-741/2007-004-10-00.6

Reclamante Martair Virgínia de Souza Porto
Advogado ERICSON CRIVELLI
Reclamado Banco de Brasília S.A - BRB
Advogado PAULO ROBERTO SILVA

Fls. 541. Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito, por meio da guia de fl. 537 acostada à cotracapa dos autos, referente à parte faltante de seu crédito líquido e honorários assistenciais, devendo requerer o que entender de direito prazo 5 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-82600-87.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-826/2008-004-10-00.5

Reclamante Maria Zenete Carvalho da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

Fls. 133. Intime-se a Exequente a manifestar-se acerca dos presentes embargos à execução, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-84300-64.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-843/2009-004-10-00.3

Reclamante Mariozan Francisco da Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Fl. 61 CTPS à contracapa. Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-95700-46.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-957/2007-004-10-00.1

Autor Sebastião de Aquino Sobrinho
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu Banco Itaú S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fl. 602 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-116200-65.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1162/2009-004-10-00.2

Reclamante Missilene Nogueira de Souza da Costa

Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO

Fl. 177 Ante os termos da presente, intime-se a Reclamante a receber sua CTPS, bem como a comparecer no endereço ora informado, com a finalidade de ser contratada, comprovando nos autos, documentalmente, prazo de dez dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-118300-90.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1183/2009-004-10-00.8

Reclamante Gisele Reis Batista
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado Crescer Curso de Formação Profissional
Advogado JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Fl. 191 Intime-se a Reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-122000-74.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1220/2009-004-10-00.8

Reclamante Jose Ribamar Rocha de Souza
Advogado ANTONIO LEANDRO DE ASSIS
Reclamado Empresa Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Fls. 82. Intime-se novamente a parte Exequente para requerer o que entender de direito, oferecendo as firetrizes necessárias ao devido prosseguimento do fiado, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-122600-03.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-1226/2006-004-10-00.2

Reclamante Manoel Soares da Rocha
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS

Fls. 500. Ante o insucesso na pesquisa RENAJUD realizada às fls. 499, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-123800-79.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-1238/2005-004-10-00.6

Reclamante GERALDO MAGELA SARAIVA
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

Fl. 267 Nos termos do documento de fl.69/71, considero o valor inicial da bolsa em R\$280,00. Sendo assim, intime-se a reclamada a apresentar os valores das eventuais alterações no período de

20/11/1995 a 30/06/1998, prazo de dez dias, sob pena de determinação de perícia contábil, cujo ônus lhe será atribuído. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-128100-45.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1281/2009-004-10-00.5

Reclamante	Antônio Francisco Neves Muniz
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A - em recuperação judicial.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Fundação Ruben Berta
Advogado	JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado	TAF - Transporte Aéreo Fortaleza
Advogado	RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI
Reclamado	TAP - Transporte Aéreo de Portugal
Advogado	PEDRO HENRIQUE BORSATO DE MAGALHÃES
Reclamado	TOTAL Linhas Aéreas S.A.
Advogado	RIVALDO LOPES
Reclamado	Varig Logística S.A. - em recuperação judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Fl. 566 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-130300-25.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1303/2009-004-10-00.7

Reclamante	Dádia Regiane Carvalho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar

Fl. 113 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames esposados na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-137400-31.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1374/2009-004-10-00.0

Reclamante	José Francisco de Souza Filho
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Delphi Car Ltda. - Me
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Fls. 129. J. CTPS à contracapa. Intime-se o Reclamante ao recebimento, prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-147300-38.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1473/2009-004-10-00.1

Reclamante	Maria Barbosa
------------	---------------

Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Guilherme Nascimento Mota de Araujo Restaurante (Restaurante Brasileiro)

Fls. 83. Ante o insucesso da pesquisa RENAJUD realizada às fls. 82, bem como em face das tentativas frustradas de bloqueio eletrônico de numerário dos executados via Bacen-jud (fls. 78/80), intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-156700-76.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1567/2009-004-10-00.0

Reclamante	Alessandra Urbiêta Barbosa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Santa Lúcia Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA

Despacho de fl. 196: "HOMOLOGO o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Reclamada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos que serão oportunamente calculadas pela contadoria judicial, cabendo observar que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991). Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-157400-52.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1574/2009-004-10-00.2

Reclamante	Paulo Henrique Vilella Valadares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fls. 192. Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento de fl. 187, devendo se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-157600-59.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1576/2009-004-10-00.1

Reclamante	Leudileia Rodrigues do Prado
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Ana Clara de Castro
Advogado	KATYA BARROSO DE BRITTO FREIRE PAIVA

Fl. 70 Homologo os cálculos de fls. 66-68, fixando o débito exequendo em R\$154,12, na data de 31.03.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 66. Intime-se o Exequente, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-161400-95.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1614/2009-004-10-00.6

Reclamante	Luis Gonzaga da Silva
------------	-----------------------

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fls. 312. Intime-se a Executada a se manifestar acerca da presente impugnação aos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-164700-65.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1647/2009-004-10-00.6

Reclamante Andrea Assis França
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS

Fl. 193 Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-166200-69.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1662/2009-004-10-00.4

Reclamante Cristiano Alberto Almeida Silva
Advogado REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Aerobase Manutenção de Aerovanes Ltda.
Reclamado Clayton José Viana de Souza

Fls. 70. Ante o insucesso nas tentativas de penhora eletrônica de numerário(Bacen-Jud)e, estando a executada em local incerto não sibido, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do fiato por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-169200-77.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1692/2009-004-10-00.0

Reclamante Paulo Cesár Cunha Farrapo
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Valega Comercial de Alimentos e Pet Shop Ltda. (Brother Dog Pet Shop)

Fl. 42 Intime-se o Reclamante para proceder ao levantamento da CTPS obreira e dos alvarás acostados à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor efetivamente levantado a título de FGTS no prazo de 10 dias, possibilitando, assim, a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-172700-54.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1727/2009-004-10-00.1

Reclamante André de Sousa Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
Reclamado Basal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 141 Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente

recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-180900-50.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1809/2009-004-10-00.6

Reclamante Josilene Teles da Purificação Alves
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Tac Tell Celular Comércio de Eletrônicos Ltda. - EPP
Advogado ALINE BARROSO LINS NARDELLI

Fls. 87/93. Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por JOSILENE TELES DA PURIFICAÇÃO ALVES em face de TAC TELL CELULAR COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. - EPP, condenando-a a anotar a baixa na CTPS da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas.Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC.A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial.Deduções conforme a fundamentação.

Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso.Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 30/04/2010, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-183200-82.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1832/2009-004-10-00.0

Reclamante Rodrigo Moreira Santos
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília FUB
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Fl. 524 Concedo às partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 12/04/2010, para manifestação, querendo, em face dos documentos de fls.479/523. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/05/2010, às 15h05min. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-183600-96.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1836/2009-004-10-00.9

Reclamante Hortêncio da Silva Cardoso
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Fl. 485 Concedo às partes o prazo comum de 5 dias, a contar de

12/04/2010, para manifestação, querendo, em face dos documentos de fls. 440/483. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/05/2010, às 15h10min. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-184600-34.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1846/2009-004-10-00.4

Reclamante	Cleiton Agapito de Oliveira
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Fl. 663 Concedo às partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 12/04/2010, para manifestação, querendo, em face dos documentos de fls.618/661. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/05/2010, às 15h15min. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-192300-61.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1923/2009-004-10-00.6

Reclamante	Fabiana Alves do Nascimento
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda. EPP

Fls. 79. Ante o insucesso da pesquisa RENAJUD realizada às fls. 77/78, bem como em face das tentativas frustradas de bloqueio eletrônico de numerário dos executados via Bacen-jud (fls. 74/75), intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-206500-73.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2065/2009-004-10-00.7

Reclamante	Jorge Pereira Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS

Fls. 104. Dê-se vista ao Reclamante do comprovante em anexo do pagamento da primeira parcela do acordo. Nada mais aguarde-se o pagamento da segunda parcela. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-27400-61.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-274/2009-004-10-00.6

Reclamante	Vinícius Evangelista da Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA - CPF: 444.352.901-20 e GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA - CPF: 678.234.753-91, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 2.111,27, atualizado até 31.07.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentarem bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 5, ABRIL de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-125500-51.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1255/2009-004-10-00.7

Reclamante	Wexley Marques Borges
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Telecomunicação de São Paulo S.A.
Advogado	JUSSARA IRACEMA DE SÁ SACCHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: BLINDAR SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. - CNPJ: 02.735.490/0001-08, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 189 dos autos, a seguir transcrito: Estando o juízo integralmente garantido por meio da guia anexa e, tendo em vista que a primeira executada (BLINDAR), encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se a, via editalícia, para os fins do art. 884/CLT. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 5, ABRIL de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-171800-71.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1718/2009-004-10-00.0

Reclamante	Joelmo Rodrigues de Araújo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M3A Cursos (na pessoa de André Luiz Poincaré)

Reclamado Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: M3A CURSOS (na pessoa de André Luiz Poincaré) - CNPJ: 05.779.800/0001-76, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: DISPOSITIVO. Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JOELMO RODRIGUES DE ARAÚJO em face de M3A CURSOS E SESLA- SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA (Processo 4ª Vara do Trabalho de Brasília nº 001718/2009), para: II - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR as reclamada de forma SOLIDÁRIA a pagarem ao reclamante o que for apurado pela contadoria, acrescidos de juros e correção monetária a título das seguintes parcelas: a) Baixa da CTPS com data de 16.06.2008 tendo em vista a OJ nº82 do c. TST e a projeção do aviso prévio, a ser efetuada no prazo de 48hs após o trânsito em julgado sob pena de pagamento de R\$ 500,00 a ser revertido ao autor; b)) Diferença de depósitos de FGTS em razão da projeção do aviso prévio, não incidindo a multa sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST). C) Multa do art. 467 da CLT sobre o aviso prévio e o reflexos na parcela de depósitos de FGTS. Juros e correção na forma da lei. Liquidação a ser apurada pela contadoria conforme limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Custas pelas reclamadas no importe de (R\$ 24,22) , calculadas sobre o valor da condenação R\$ 1211,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes em razão da remarcação da data de sentença por motivo de férias dessa Magistrada no período de 19.11.2009 até 18.12.2009, recesso forense no período de 19.12.2009 a 07.01.2010, bem como suspensão dos prazos e funcionamento do fórum trabalhista de Brasília-DF no período de 16.12 a 30.1 de 2010. LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 5, ABRIL de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-04.2010.5.10.0005

Reclamante Gilmar Gonçalves Mota
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução das executadas.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-158-90.2010.5.10.0005

Reclamante Cleber Pinheiro Costa (28.ª VT de Belo Horizonte/ MG)
Reclamado Banco Cruzeiro do Sul S.A.

Vistos os autos.

O mandado de intimação da testemunha restou cumprido com certidão negativa.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Restituam-se os autos à origem, com as cautelas habituais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-300-75.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-3/2002-005-10-00.0

Reclamante DALVA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 30 dias comparecer à secretaria e retirar a Certidão de Habilitação de Crédito.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-350-23.2010.5.10.0005

Reclamante Tiago da Costa Monteiro
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Techê Video Locadora Ltda.
Reclamado Insônia Video Locadora Ltda.
Reclamado Stilo Video Locadora Ltda.

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por TIAGO DA COSTA MONTEIRO em face de TECHÊ VIDEO LOCADORA LTDA e INSÔNIA VIDEO LOCADORA LTDA.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o

processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 194,12 calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-386-65.2010.5.10.0005

Reclamante	David Nunes Siqueira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 3-5-2010 as 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-387-50.2010.5.10.0005

Reclamante	Ulysses da Silva Torres
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 29-4-2010 as 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-388-35.2010.5.10.0005

Reclamante	Alessandro Pinto Rogeri
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 3-5-2010 as 14horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-389-20.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Arimatea Rodrigues dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 4-5-2010 as 13h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado,

que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,
situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108,
Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a)
na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral
Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de
causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-390-05.2010.5.10.0005

Reclamante	Manoel Jose Mauricio de Almeida
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Soma Soluções em Sistemas Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do
egrégio Regional, designa-se o dia 28-4-2010 as 14h20min, para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,
situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108,
Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a)
na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral
Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de
causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-391-87.2010.5.10.0005

Reclamante	Cristovao Medeiros Rezende
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Instituto Dinatos Ltda.

Reclamado

Sistema Coc de Educação e
Comunicação Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do
egrégio Regional, designa-se o dia 4-5-2010 as 13h35min, para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,
situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108,
Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a)
na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral
Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de
causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-392-72.2010.5.10.0005

Reclamante	Adao dos Reis Souto Junior
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Ministerio do Meio Ambiente

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do
egrégio Regional, designa-se o dia 3-5-2010 as 14h05min, para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,
situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108,
Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a)
na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral
Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-393-57.2010.5.10.0005

Reclamante	Leandro Silva dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 4-5-2010 as 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-394-42.2010.5.10.0005

Reclamante	Majoel Ferreira de Deus Passos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Engetec Engenharia Ltda.
Reclamado	Condomínio do Bloco J da Sqn 209

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 28-4-2010 as 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-395-27.2010.5.10.0005

Reclamante	Diego Raoni de Sa e Soares
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
Reclamado	Gestor Consultoria e Servicos Ltda.
Reclamado	Companhia Energetica do Maranhao

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 29-4-2010 as 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-396-12.2010.5.10.0005

Reclamante	Valdivino Goncalves da Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais LTDA.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 28-4-2010 as 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)

Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-397-94.2010.5.10.0005

Reclamante	Anderson Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-4-2010 as 14h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Fica intimado o procurador do autor a emendar a petição inicial efetuando sua subscrição, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a teor dos arts. 267, I, e 284, ambos do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-398-79.2010.5.10.0005

Reclamante	Michele Rodrigues da Silva
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda.
Reclamado	Tribunal de Contas da Uniao Tcu

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 3-5-2010 as 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado,

que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)

Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-399-64.2010.5.10.0005

Reclamante	Luciano Porto Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 29-4-2010 as 14horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)

Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-400-49.2010.5.10.0005

Reclamante	Magali Costa de Carvalho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado Fiança Servicos Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 3-5-2010 as 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-401-34.2010.5.10.0005

Reclamante Josias Luiz da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 4-5-2010 as 13h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-402-19.2010.5.10.0005

Reclamante Evildo de Sousa Reis
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 28-4-2010 as 14h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-403-04.2010.5.10.0005

Reclamante Carleandro Sales Barros
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 4-5-2010 as 13h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-404-86.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Neres Sobrinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 28-4-2010 as 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-405-71.2010.5.10.0005

Reclamante	Luis Carlos da Silva Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Mateus de Jesus Ribeiro-ME (Vidraçaria Opção)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-4-2010 as 13h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)

Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-406-56.2010.5.10.0005

Reclamante	Cleoneides Borges Lacerda
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Miaus e Auas

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 3-5-2010 as 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)

Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-407-41.2010.5.10.0005

Reclamante	Bruno Aparecido de Sousa
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 29-4-2010 as 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-408-26.2010.5.10.0005

Reclamante	Lidinalva da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Amma Comércio de Alimentos Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 3-5-2010 as 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-15700-85.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-157/2009-005-10-00.9

Reclamante	Luzia Pereira Costa Vidal
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos os autos.

Diante do pagamento do débito, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO OAB/DF 1441-A, o saldo das contas

judiciais 3920.042.04855476-1 e 04858968-9.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber as guias de levantamento, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

Por ter sido efetuado o depósito da quantia remanescente em duplicidade, libere-se ao executado, também por guia de levantamento, o saldo da conta judicial 3920.042.04858341-9, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias seguintes.

Entregues as guias e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-16100-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-161/2009-005-10-00.7

Reclamante	Adir Nunes Bandeira
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

Vistos os autos.

A presente execução, a despeito de estar garantida, resta pendente de ultimação diante dos questionamentos apresentados em oposição à conta pelo exequente.

Nesse contexto, apresenta o exequente requerimento de liberação do crédito apurado, o que resta deferido tendo em conta que os cálculos foram apresentados pelo executado e se revela claramente incontroversa a quantia indicada do resumo dos cálculos.

Assim, libere-se ao exequente, por intermédio do seu procurador, o Dr. WESLEN COSTA DA SILVA OAB/DF 24.753, o saldo da conta judicial 3920.042.04854755-2, o que engloba o valor a título de honorários advocatícios.

O exequente deverá, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber a guia de levantamento.

Intime-se, também, o executado para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, quanto à Impugnação oposta, mesmo prazo no qual deverá comprovar o restabelecimento dos tíquetes-refeição/auxílio-alimentação ao autor e, também, apresentar os cálculos do débito remanescente, tudo observando o teor da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-28900-19.1996.5.10.0005

Processo Nº RT-289/1996-005-10-00.5

Reclamante	SERGIO CARDOZO DE OLIVEIRA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	CENTRO DE CULTURA FISICA THIESSEM LTDA
Advogado	DERCY ALVES
Reclamado	Flávio Luiz Thiessen

Vistos os autos.

Intimem-se o executado, para os fins do art.844 da CLT, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá a União ser intimada para, querendo, no prazo legal, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-29700-27.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-297/2008-005-10-00.6

Reclamante	Iara do Rosário Silva Augusto
Advogado	ROSENILDE BRITO CAMPOS

Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda - COMPER
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se à exequente, por intermédio do advogado ROSENILDE BRITO CAMPOS OAB/DF 24449, o saldo da conta judicial Caixa Econômica Federal 3920.042.04854293-3.

Condiciono o saque ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais no importe de R\$ 11,40.

A exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovado o recolhimento e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-31700-68.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-317/2006-005-10-00.7

Reclamante Ullisses Nascimento Brito
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamante Jorge Francisco (leiloeiro)
Reclamado San Jenaro Automoveis Ltda EPP (nome fantasia Zero 500 Automoveis)
Reclamado Jose Valdemir Jerônimo Ferreira

Vistos os autos.

Verifico que a execução encontra-se integralmente garantida quanto ao crédito obreiro e encargos devidos, restando pendente somente o pagamento dos honorários do leiloeiro, cujo valor é de R\$ 2.100,00 e a obrigação é unicamente do executado José Valdemir Jerônimo Ferreira.

Desse modo, declaro extinta a execução quanto ao crédito obreiro e encargos, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO OAB/DF 7760, o saldo da conta judicial nº 3920.042.04832719-6, o que fica condicionado ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Retifique-se o cadastro dos autos, fazendo constar como exequente o leiloeiro Jorge Francisco.

Renove-se a intimação ao executado José Valdemir Jerônimo Ferreira, por mandado, para que proceda ao pagamento dos honorários do leiloeiro, no importe de R\$ 2.100,00 no prazo de 10 dias, sob pena de manutenção da penhora realizada e designação de novo leilão para alienação do imóvel indicado à fl. 194, sem prejuízo dos acréscimos legais decorrentes de tal diligência. Comprovado o pagamento, libere-se imediatamente ao leiloeiro o valor e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-35200-45.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-352/2006-005-10-00.6

Reclamante Lourival Pereira Araújo
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda

Vistos os autos.

O procurador da reclamada requer a renúncia do mandato nos presentes autos.

Defiro o pedido, uma vez que o procurador cumpriu os termos do art. 45 do CPC, conforme documentos anexo a sua petição.

Proceda à Secretaria as alterações cadastrais no rosto dos autos, bem como no sistema de administração processual SAP.

Intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, apresentar novo procurador.

Despacho

Processo Nº RT-38100-69.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-381/2004-005-10-00.6

Reclamante VALERIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Vistos os autos.

Verifico que a execução do débito remanescente apurado pela Contadoria em atenção à Sentença Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos já se encontra integralmente garantido pelos depósitos recursais e o valor disponível na conta de fl. 163, o que demonstra que há excesso de execução decorrente da penhora efetuada via bacenjud.

Assim, diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição à decisão proferida às fls. 645/647, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio da advogada MARIA FRANCILÊNIA DE MEDEIROS GOMES OAB/DF 10876, o seu crédito remanescente devidamente atualizado, o que deve ser efetuado com o saldo das contas judiciais da Caixa Econômica Federal nº 3920.042.01503774-5 (fl. 163) e 04814634-5 (fl. 592). Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos, bem como à transferência do saldo remanescente para a conta judicial do Banco do Brasil S/A 1.700.117.653.434.

O exequente deverá receber o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 5 dias.

Comprovada a transação, restitua-se ao executado o saldo remanescente, intimando-o para o seu recebimento da guia para levantamento do saldo da conta judicial do Banco do Brasil S/A nº 1.700.117.653.434 no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes, sob pena de transferência do valor para outro processo no qual figure no polo passivo, o que fica desde já determinado à Secretaria que promova.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-39500-50.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-395/2006-005-10-00.1

Reclamante Alice dos Santos Varandas
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado Quadrata Comunicações Empresariais Ltda
Advogado NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
Reclamado W Palermo e Associados Ltda
Advogado NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
Reclamado FEW Assessoria e Consultoria Ltda
Advogado NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA

Reclamado	Quadrata Integração e Sistemas Ltda
Advogado	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
Reclamado	All-Tech Assessoria Investimentos e Participações Ltda
Advogado	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
Reclamado	Teletech Brasil Serviços S.A.
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
Reclamado	Teletech Brasil Serviços Ltda
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
Reclamado	Wladimir Rodney Palermo
Advogado	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
Reclamado	Fernando Henrique da Fonseca Palermo
Advogado	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA

Vistos os autos.

A presente execução está sendo processada tão somente visando quitar o débito previdenciário incidente sobre o acordo homologado. Diante da concordância expressa do executado, expeça-se alvará para recolhimento do débito a título de INSS reclamante, bem como parte do INSS reclamado, utilizando o saldo das contas judiciais disponíveis aos autos, quais sejam 3920.042.04801594-1, 01538015-2, 01529958-4, 01525355-0, 01524707-0 e 01524097-0, abatendo do débito.

O Banco deverá encaminhar os comprovantes da operação no prazo de 05 dias.

Por terem restado infrutíferas as providências realizadas até o momento pelo Juízo, intime-se o exequente União, via Procuradoria -Geral Federal, para indicação de meios ao regular prosseguimento do feito e garantia do débito remanescente.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará na liberação do bloqueio do veículo indicado à fl. 484 e o arquivamento dos autos, a teor do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a contra-ordem de bloqueio, via RENAJD, do veículo indicado à fl. 484 e, em seguida, arquivem-se os autos provisoriamente.

Despacho

Processo Nº RT-49700-82.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-497/2007-005-10-00.8

Reclamante	Francisca Fernanda de Andrade
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	TATIANA BARBOSA DUARTE
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS OAB/DF 8328, o seu crédito líquido devidamente atualizado, utilizando o saldo da conta judicial 3920.042.04845647-9.

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, do devido a

título de INSS.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-57600-19.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-576/2007-005-10-00.9

Reclamante	Jefferson Moura de Souza Menezes
Advogado	HEILONN DE SOUSA MELO
Reclamado	B S Táxi e Locações Ltda.(Sr. Ademar Borges).
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Ademar Borges da Silva
Reclamado	Danielle Vieira da Silva

Vistos os autos.

Cabe informar a existência de mandado de penhora sobre o veículo de placa JFG 9539/DF, o qual aguarda o cumprimento da diligência conforme fls. 280.

Neste instante o exequente requer o prosseguimento da execução com a penhora do veículo de placa HPO 7413, bem como nova pesquisa bacenjud.

Defiro o pedido. Primeiramente, expeça-se mandado de penhora do veículo indicado às fls. 278.

Em seguida, renove-se a pesquisa via bacenjud, em desfavor do executado Sr. Ademar Borges da Silva CPF: 428.457.501-53.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-58500-02.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-585/2007-005-10-00.0

Reclamante	Ébano Lisboa Dias
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.
Advogado	ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
Reclamado	Cesar Alberto Ferreira

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OAB/DF 4431, o seu crédito remanescente, utilizando o saldo das contas judiciais Banco do Brasil S/A 3.400.117.697.869 (fl. 210) e 4.400.117.653.488 (fl. 211). Condiciono o saque ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-63200-84.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-632/2008-005-10-00.6

Reclamante	Francisco das Chagas Tomas
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Ceb Distribuição S/A.
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução quanto ao crédito obreiro, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio da advogada MARIA FRANCILÊNIA DE MEDEIROS GOMES OAB/DF 10876, o saldo das contas judiciais 3920.042.04845010-9 (fl. 284) e 04848003-2 (fl. 285), o que fica condicionado ao recolhimento dos encargos e à transferência do valor a título de previdência privada (FACEB) para a instituição beneficiária, ficando a carga do exequente a indicação dos dados necessários no ato do saque.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá comprovar a efetivação da transação no prazo de 05 dias.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-65300-46.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-653/2007-005-10-00.0

Reclamante Maria Regina Ferraz Viewger
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO OAB/DF 5980, o seu crédito líquido, utilizando o saldo das contas judiciais Caixa Econômica Federal 04853313-6, 04851480-8 e 04852970-8

Condiciono o saque ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais no importe de R\$ 350,50 e, por se tratar o executado da própria Caixa Econômica Federal, a transferência do saldo remanescente para conta de sua titularidade, eis que há excesso de execução no presente caso.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-66300-23.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-663/2003-005-10-00.2

Reclamante ANA PIA DE JESUS
Advogado LUIS GUSTAVO LIMA DE SOUSA DIAS
Reclamado DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Liberem-se aos exequentes, por intermédio do advogado LUIS

GUSTAVO LIMA DE SOUSA DIAS OAB/DF 18105, o saldo das contas judiciais 3920.042.004853230-0 (fl. 198) e 1399.042.01503884-9 (fl. 132 do Agravo de Instrumento). Condiciono o saque ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais no importe de R\$ 67,35.

Intimem-se os exequentes para comparecerem à Secretaria no prazo de 05 dias e receberem seus créditos, via guia de levantamento, devendo o saque ser efetuado nos 05 dias seguintes. Comprovado o recolhimento das custas e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-66700-95.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-667/2007-005-10-00.4

Reclamante Júlio Cleibe Santana Guimarães
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Gloria Sousa e Cia Ltda.
Reclamado TIM Celular
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Glória de Jesus Maia Gonçalves e Sousa
Reclamado David da Silva e Sousa

Vistos os autos.

Diante das inúmeras tentativas de constrição de ativos financeiros em desfavor da 1ª executada, o exequente requer prosseguimento da execução contra a 2ª executada.

Defiro o pedido. Inclua-se no pólo passivo da execução a 2ª executada TIM CELULAR, citando-a para efetuar o pagamento complementar da execução, no prazo de 48 horas.

Cabe informar que o valor referente ao depósito recursal efetuado pela 2ª executada já se encontra à disposição deste Juízo, conforme se infere às fls. 238.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68300-54.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-683/2007-005-10-00.7

Reclamante Madalena Rezende Ferreira
Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Manoel Pereira de Lucena
Reclamado Lázaro Severo Rocha

Sentença: "CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL às fls. 459/462 para, no mérito, ACOLHÊ -LOS PARCIALMENTE para determinar a exclusão dos cálculos do valor referente às custas processuais e a utilização dos juros de mora de 0,5% ao mês e, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Após o trânsito em jugado, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos quanto às custas processuais, juros de mora e atualização.

Ultimada a medida, expeça-se Requisição de Pequeno valor.

Intimem-se as partes, sendo o DISTRITO FEDERAL por mandado.

Brasília, 30 de março de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-74100-92.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-741/2009-005-10-00.4

Reclamante	Nicodemos Barbosa dos Anjos
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Lider Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Liderança Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Unilever Brasil Alimentos Ltda.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-77900-65.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-779/2008-005-10-00.6

Reclamante	Cleber Alves de Arruda
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Jb Serviços Ltda.
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Reclamado	Bgr Sonorização Ltda.
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS

Vistos os autos.

Diante do pagamento da execução e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará para que a Caixa Econômica Federal proceda ao recolhimento do débito previdenciário e fiscal utilizando o saldo da conta judicial 3920.042.04850307-5 (fl. 154).

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Libero a constrição incidente sobre o veículo indicado à fl. 146 e determino a realização de contra-ordem de bloqueio via RENAJUD. De imediato, restitua-se ao executado o saldo remanescente, intimando-o para o recebimento do saldo da conta judicial 4.000.110.048.383 (fl. 148) no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes, sob pena de transferência do valor para outro processo no qual figure no polo passivo ou, caso não hajam, disponibilização ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, o que fica desde já determinado à Secretaria que promova.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-81900-11.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-819/2008-005-10-00.0

Reclamante	Alcione Brito das Chagas
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos.

Verifico que o valor necessário à quitação do débito previdenciário e

fiscal remanescentes já se encontra disponível aos autos, restando tão somente o seu recolhimento.

Desse modo, expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal para que proceda ao recolhimento do INSS Empregador, SAT e imposto de renda utilizando o saldo total da conta judicial 3920.042.04848961-7 (fl. 489).

O Banco deverá encaminhar os comprovantes da operação no prazo de 05 dias.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-94400-12.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-944/2008-005-10-00.0

Reclamante	Lúcia Maria Guedes Dornelles
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO OAB/DF 5980 e via guia de levantamento, o saldo da conta judicial 3920.042.04846288-3. Libere-se ao executado, desta feita por alvará, o depósito recursal efetuado em 21-10-2008 no valor de R\$ 5.357,25 (fl. 315).

Intimem-se as partes para comparecerem à Secretaria no prazo de 05 dias e receberem seus créditos, devendo o saque ser efetuado nos 05 dias seguintes.

Fica o executado ciente de que sua inércia implicará na transferência do valor para outro processo no qual figure no polo passivo, o que fica desde já determinado.

Entregues a guia e o alvará, bem como decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-96000-39.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-960/2006-005-10-00.0

Reclamante	Lúcio Ney Alves Dantas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-98700-51.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-987/2007-005-10-00.4

Reclamante	Luiz Gonzaga de Castro Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO VERDEJO GONCALVES JUNIOR

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio da advogada MARCELE M. N. A. DE OLIVEIRA OAB/DF 18817, o saldo da conta judicial do Banco do Brasil S/A nº 3.600.117.719.971 (fl. 272), o que inclui os honorários advocatícios.

Condiciono o saque ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais.

Libere-se ao executado, no mesmo ato, o depósito recursal efetuado, via guia de levantamento do saldo da conta judicial 3920.042.04820276-8 (fl. 257).

Intimem-se as partes para comparecerem à Secretaria no prazo de 05 dias e receberem seus créditos, devendo o saque ser efetuado nos 05 dias seguintes.

Fica o executado ciente de que sua inércia implicará na transferência do valor para outro processo no qual figure no polo passivo, o que fica desde já determinado.

Entregues o alvará e a guia, bem como comprovado o recolhimento das custas e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-98800-69.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-988/2008-005-10-00.0

Reclamante	Evandro Batista Ramos
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Coral Serviços Administração e Serviços Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Vistos os autos.

A presente execução encontra-se integralmente garantida e já houve, inclusive, o decurso dos prazos para oposição à conta pelas partes.

Ocorre que resta pendente de ulitimação Agravo de Instrumento interposto pela empresa, de modo que a execução estava sendo processada de forma provisória, o que inviabiliza, neste momento, a liberação dos valores.

Aguarde-se a ulitimação do Agravo de Instrumento, retornando os autos imediatamente conclusos para extinção da execução, caso seja integralmente mantida a decisão primária.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-100100-66.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1001/2008-005-10-00.4

Consignante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado	Francisco Alberto de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

(...)"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a consignante para que, no prazo de 5 dias, tenha vista da promoção de fls.267, e informe os valores salariais de 03/09/2008 a 17/09/2008 e 30/11/2008, bem como a data de reintegração do consignado. "

Despacho

Processo Nº RT-104100-12.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1041/2008-005-10-00.6

Reclamante	Jose Ricardo Santana
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	R.A.A - Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	FABIO TOMAS DE SOUZA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado CLÁUDIO BARBOSA DE MORAES OAB/DF 12388, o saldo da conta judicial nº 3920.042.04849435-1.

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos, bem como à transferência para outra conta judicial do valor alusivo aos honorários periciais.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovada a transação, intime-se a perita Tânia Aparecida Artur, para recebimento do seu crédito, via guia de levantamento no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo recursal e entregue a guia à perita, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-109700-77.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1097/2009-005-10-00.1

Reclamante	Kélcia Kênia de Sousa Pinheiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

(...)"Homologo os cálculos e a atualização de fls. 75/82 para fixar o débito da Reclamada em R\$4.205,02 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Federal Serviços Gerais Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-110500-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1105/2009-005-10-00.0

Reclamante	Maria Janaína Guimarães Pitanga Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

(...)"Homologo os cálculos e a atualização de fls. 75/82 para fixar o débito da Reclamada em R\$5.838,33 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Federal Serviços Gerais Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-111700-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1117/2009-005-10-00.4

Reclamante	Paulo Henrique da Silva Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

(...)"Homologo os cálculos e a atualização de fls. 57/64 para fixar o

débito da Reclamada em R\$4.055,25 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Federal Serviços Gerais Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-111900-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1119/2009-005-10-00.3

Reclamante	Gilson José Alves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

(...)"Homologo os cálculos de fls. 61/67 e a atualização de fls.70 para fixar o débito da Reclamada em R\$3.562,54 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Federal Serviços Gerais Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-113200-88.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1132/2008-005-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Flash Const e Incorp Ltda

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA OAB/DF 26888, o saldo da conta judicial nº 3920.042.04850582-5 (fl. 147), o que inclui os honorários advocatícios.

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovada a transação e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-114300-78.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1143/2008-005-10-00.1

Reclamante	Emerson Soares Lacerda
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

(...)"Homologo os cálculos e a atualização de fls. 139/157 para fixar o débito da Reclamada em R\$65.176,12 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-114800-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1148/2009-005-10-00.5

Reclamante	Erika Tatiana Nunes da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(...)"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 dias, tenha vista da promoção de fls.79, e traga aos autos o extrato analítico da conta vinculada para apuração dos valores depositados a título de FGTS."

Despacho

Processo Nº RT-115700-93.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1157/2009-005-10-00.6

Reclamante	Sueli Ferreira Vieira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

(...)"Homologo os cálculos e a atualização de fls. 51/59 para fixar o débito da Reclamada em R\$5.646,62 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Federal Serviços Gerais Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-117700-37.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1177/2007-005-10-00.5

Autor	Eliane de Souza Silva
Advogado	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Réu	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

ATA DE FLS.757: "Não foi observado o contraditório conforme determinei às fls.743. Intime-se a reclamada para ciência da juntada dos documentos de fls.746/748, pelo prazo de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/04/2010, às 14h40, facultado o comparecimento das partes.Publique-se. Patrícia Soares Simões de Barros. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-118700-09.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1187/2006-005-10-00.0

Reclamante	Keiko Ishida
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA

Vistos os autos.

Verifico que o valor necessário à quitação do débito previdenciário remanescente já se encontra disponível aos autos, restando tão somente o seu recolhimento.

Desse modo, expeçam-se alvarás ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal para que procedam ao recolhimento do INSS Empregador e SAT utilizando o saldo total das contas judiciais 1.100.101.918.322 e 3920.042.04829141-8, respectivamente.

Os Bancos deverão encaminhar os comprovantes da operação no prazo de 05 dias.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118900-11.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1189/2009-005-10-00.1

Reclamante	João Batista da Cruz
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(...) "Homologo os cálculos e a atualização de fls. 52/64 para fixar o débito da Reclamada em R\$8.688,00 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, ZL Ambiental Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-120200-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1202/2009-005-10-00.2

Reclamante	Leny Neves de Andrade Almeida
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado	Exame Laboratorio de Patologia Clinica Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, ACOLHÊ-LOS, sanando a omissão apontada nos seguintes termos que passam a fazer parte integrante da sentença: "Não há provas inequívocas nos autos a demonstrarem que a reclamante se encontra em condição de invalidez decorrente do trabalho exercido em benefício da reclamada, circunstância expressamente negada em defesa (fls. 64). Assim, mesmo sob o prisma do que se alega no item "15" da inicial, prevalece o indeferimento ao pleito de indenização por danos morais.". Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-121000-07.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1210/2007-005-10-00.7

Reclamante	Kellen Cristina Toledo Trevizani Dias
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS OAB/DF 24111, o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04820508-2 (fl. 190), 04820206-7 (fl. 191), 04819872-8 (fl. 192), 04852046-8 (fl. 255), bem como o saldo das contas para as quais tenham sido transferidos os valores bloqueados via bacenjud às fls. 241 (R\$10.757,35), 242 (R\$ 1.854,47) e 251 (R\$ 6,65).

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05

dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-122200-15.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1222/2008-005-10-00.2

Reclamante	Carlos Roberto Borges Bessa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco Itaú S. A. (Sucessor do BankBoston Múltiplo S.A.)
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 20/11/2003 e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de adicional de transferência com reflexos; diferenças de FGTS mais 40% e multa normativa.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária adicional de transferência e 13º salário.

Custas de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 40.000,00), a cargo do reclamado. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-123300-05.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1233/2008-005-10-00.2

Reclamante	Afonso Pereira da Fonseca
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda
Reclamado	Tera Empreendimentos Imobiliários Ltda

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará para recolhimento do débito previdenciário, utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04847297-8.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-124900-27.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1249/2009-005-10-00.6

Autor	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Réu	João Bezerra Magalhães Neto
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Vistos os autos.

A Sentença foi integralmente cumprida, de modo que não restam pendências a serem processadas.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-125500-48.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1255/2009-005-10-00.3

Reclamante	Maria Dulcilene Santos da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS

(...) "Homologo os cálculos de fls. 54/71 para fixar o débito da Reclamada em R\$4.668,28 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-125600-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1256/2009-005-10-00.8

Reclamante	Rafael Alves Teixeira Barroso
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Life Defense Segurança Ltda
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-134300-65.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1343/2009-005-10-00.5

Reclamante	Francisco Carlos Beserra Evaristo
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ambev - Cia de Bebidas das Américas
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-135000-75.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1350/2008-005-10-00.6

Reclamante	Horácio Ribeiro Calixto
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Confraria do Sabor Buffet e Eventos

Advogado

RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução quanto ao crédito obreiro, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado ANTÔNIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS OAB/DF 3529, o saldo das contas judiciais 3920.042.004845434-1, 04845435-0 e 04839253-2.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber as guias de levantamento, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

Entregues as guias, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação do débito previdenciário e fiscal incidente sobre a conciliação, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-135300-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1353/2009-005-10-00.0

Reclamante	Maria de Lourdes de Souza(espólio de Genival Amorim de Souza)
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	BC e S Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Gce S.A.
Advogado	JULIETA ALVARENGA BAHIA

Vistos os autos.

O exequente requer início da execução em desfavor da 1ª reclamada, tendo em vista o descumprimento do pagamento da 1ª parcela do acordo, no importe de R\$700,00.

Defiro o pedido. Proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da 1ª executada BC & S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 04.735.911/0001-18, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito de R\$1.400,00 (R\$700,00, 1ª parcela e R\$700,00, referente a multa pactuada 100%).

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da desconsideração da sua personalidade jurídica, ficando desde já deferido a inclusão dos sócios no pólo passivo da ação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-145200-10.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1452/2009-005-10-00.2

Reclamante	Abel da Silva Nascimento
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

SENTENÇA DE FLS.130 E SEQUENTES: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a

reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de adicional de periculosidade de todo o período contratual, no no valor de 30% do salário estrito, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%, além de devolução da importância de R\$ 897,36 descontada na rescisão.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a adicional de periculosidade e 13º salário.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00) e honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.520,00, a cargo da reclamada, registrando-se que houve antecipação de honorários a ser compensada (fls. 104).

INTIMEM-SE AS PARTES E O PERITO CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO. Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-149300-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1493/2009-005-10-00.9

Reclamante	Manoel Ferreira de Brito
Advogado	Sandra Ap. F. Albino
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda - ME
Advogado	KESSYA ALMEIDA LIMA
Reclamado	Proeza Negócios e Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	KESSYA ALMEIDA LIMA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 5 dias comparecer à Secretaria da Vara e receber sua CTPS devidamente anotada, bem como retirar os alvarás de nº95/2010 e 96/2010, que se encontram na contracapa dos autos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-152000-54.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1520/2009-005-10-00.3

Reclamante	Carlos Henrique Guimarães de Araújo
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para

manifestação quanto aos declaratórios opostos pelo réu, ante o que consta no item "d" de fls. 311.

Nada mais. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-161700-54.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1617/2009-005-10-00.6

Reclamante	Wellington Rodrigues Lima
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Millennium Construções e Servicos Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

(...) "Compulsando melhor os autos verifico que a reclamada não foi intimada para comprovar a obrigação de fazer determinada na r. Sentença de fls. 101/106.

Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento das obrigações de fazer determinadas na r. Sentença, sob as penas já cominadas."

Despacho

Processo Nº RT-162100-68.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1621/2009-005-10-00.4

Reclamante	Maria Vicente da Silva
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Millennium Construções e Servicos Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

(...) "Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 dias, tenha vista da promoção de fls. 108, e traga aos autos o extrato analítico da conta vinculada para apuração dos valores a título de FGTS."

Despacho

Processo Nº RT-168600-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1686/2009-005-10-00.0

Reclamante	Ivo Traesel
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado	ABCEC - Associação Brasil Central de Educação e Cultura (Colégio e Faculdade JK)
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Anhanguera educacional Participações S.A.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Anhanguera Educacional S.A.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi argüido como preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar a existência de vínculo empregatício entre reclamante e primeira reclamada e condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do reclamante fazendo constar como data de admissão 09/10/06, como função a de "assessor da presidência" alterada em 22/03/07 para "diretor acadêmico pedagógico", como data de saída, 01/11/07 e como remuneração a importância de R\$ 10.000,00 mensais fixos majorada para R\$ 15.000,00 em março de 2007 e para R\$ 20.284,00 em 02/10/07, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar as três reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, com juros e correção

monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 5/12 de férias 2006/2007 acrescidas de 1/3; 1/12 de férias (reflexo do aviso prévio indenizado) acrescidas de 1/3; 3/12 de 13º salário de 2006; 3/12 de 13º salário (sendo 2/12 dos meses de janeiro e fevereiro de 2007 e mais 1/12 do reflexo do aviso prévio indenizado); indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente no aviso prévio e no 13º salário pago ou ora deferido) mais multa de 40%; diferença salarial de R\$ 516,00 por mês do período compreendido entre 01/05/07 e 01/10/07 com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%; multa normativa em valor equivalente ao de dois salários mínimos, além de comprovarem o recolhimento previdenciário total do período contratual reconhecido.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e diferença salarial.

Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas no que toca ao reconhecimento de vínculo empregatício sem registro e, ainda, à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, à Receita Federal e ao Ministério Público, na forma determinada no item "R" da fundamentação.

Custas de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), a cargo das reclamadas. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-170200-12.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1702/2009-005-10-00.4

Reclamante	Jefferson Pires Monteiro Pereira
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por JEFFERSON PIRES MONTEIRO PEREIRA em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

Ao reclamante foi deferido prazo para emendar a inicial, o que decorreu sem que providência saneadora tenha sido tomada, o que impõe o indeferimento da petição inicial, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Diante disso, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 102,70, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, para que transfira o saldo da conta judicial 3920.042.04852527-3 (fl. 18) para a conta judicial 3920.042.04856647-6, vinculada aos autos 01765-2009-005-10-00-0.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregues os

documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-173000-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1730/2009-005-10-00.1

Reclamante	Edson Gonçalves Vieira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Vistos os autos.

O procurador da reclamada requer a renúncia do mandato nos presentes autos.

Defiro o pedido, uma vez que o procurador cumpriu os termos do art. 45 do CPC, conforme documentos anexo a sua petição.

Proceda à Secretaria as alterações cadastrais no rosto dos autos, bem como no sistema de administração processual SAP.

Intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, apresentar novo procurador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-180500-33.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1805/2009-005-10-00.4

Reclamante	Márcia Silva Ferreira
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 15 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar o alvará de nº96/2010, que se encontra na contracapa dos autos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-181000-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1810/2009-005-10-00.7

Reclamante	Osmar Ribeiro de Faria
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 27/10/04 e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de diferenças da gratificação FG 1, decorrentes da aplicação, em tal parcela, dos índices de correção de 16,67% a partir de janeiro de 2005, de mais 16,67% a partir de

maio de 2005, de mais 16,67% a partir de novembro de 2005 e de mais 8,51% no mês de março de 2006; reflexos de tais diferenças em adicional de periculosidade, adicional por tempo de serviço, horas extras, férias e 13º salário e mediante depósito na conta vinculada obreira - no FGTS.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a diferenças de gratificação, adicional de periculosidade, adicional por tempo de serviço, horas extras e 13º salário.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-191500-30.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1915/2009-005-10-00.6

Reclamante	Tânia Maria Ripardo Pereira
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União- Ministério do Meio Ambiente

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação dos reclamados, sendo a união por mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-194000-69.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1940/2009-005-10-00.0

Reclamante	Angélica Maria Alves Janz
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda.

Não conheço dos "embargos de declaração em face da r. sentença proferida" por intempestivos.

A reclamante, que saiu da audiência ciente da data de julgamento na forma da Súmula 197 do C. TST (fl. 196), tinha prazo de 5 dias a contar de 22/03/10 (2ªf), ou seja, até 26/03/10 (6ªf) para opor embargos, mas somente veio a fazê-lo em 29/03/10 (2ªf).

Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-195100-59.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1951/2009-005-10-00.0

Reclamante	Wenilton Ferreira da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
----------	-----------------------------

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-197200-84.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1972/2009-005-10-00.5

Reclamante	João Gomes Bizerra Filho
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-200000-85.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2000/2009-005-10-00.8

Reclamante	Edson Albino dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-202200-65.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2022/2009-005-10-00.8

Reclamante	José Francisco dos Santos Sousa
------------	---------------------------------

Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho
Processo Nº RT-207400-53.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-2074/2009-005-10-00.4

Reclamante Benevaldo Francisco Pereira
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL ambiental Ltda.
Reclamado HIGITEC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho
Processo Nº RT-208600-95.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-2086/2009-005-10-00.9

Reclamante Elias Correia Filho
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho
Processo Nº RT-209800-40.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-2098/2009-005-10-00.3

Reclamante Julierme Costa da Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho
Processo Nº RT-232400-55.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-2324/2009-005-10-00.6

Reclamante Kelly Patrícia Elias Marques
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Pizzaria Boa Massa Ltda. ME

Vistos os autos.....intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Editai

Editai

Processo Nº RT-155-38.2010.5.10.0005

Reclamante Karine Rayane de Oliveira Ferreira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 13/04/10, às 13h55min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar,

com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-379-73.2010.5.10.0005

Reclamante	Washington Luis da Silva Assunção
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Ministério das Relações Exteriores

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29/04/2010 às 13h40min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-380-58.2010.5.10.0005

Reclamante	Roziney Coelho Figueiredo
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Ministério das Relações Exteriores

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK,

Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 28/04/10, às 14h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-408-26.2010.5.10.0005

Reclamante	Lidinalva da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Amma Comércio de Alimentos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Amma Comércio de Alimentos Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 03/05/10, às 14h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios

(Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, ABRIL de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-252-35.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria de Fatima Ribeiro de Carvalho
Advogado	MAURICIO GOMES NETO
Reclamado	Silvia Diener dos Anjos

Vistos. Defiro o requerimento de adiamento de audiência formulado pela reclamante, haja vista a comprovação de impossibilidade de comparecimento de seu patrono ao ato na data designada. Retire-se o processo da pauta do dia 27/4/2010 às 14:00 horas. Designo como nova data para realização da audiência o dia 18/5/2010 às 14:10 horas. Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos. Intime-se a reclamada, por AR. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-326-89.2010.5.10.0006

Reclamante	Shirley Medeiros Magalhaes
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Atitude Soluções Empresariais em Rl Ltda. (representado pelo seu sócio Charlaes Lopes Dutra)
Reclamado	Ipd- Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado	Distrito Federal (CIAGO - Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras)

Vistos. Designo para audiência una a data de 18/5/2010, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os três reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-333-81.2010.5.10.0006

Reclamante	Augusto Rodrigues do Nascimento
Advogado	LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO
Reclamado	Sociedade Esportiva Brazlandia Ltda. (representada pelo seu presidente Moacir Rutis)

Vistos. Designo para audiência una a data de 18/5/2010, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO

UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-341-58.2010.5.10.0006

Reclamante	Jose Alves Coelho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Vistos. Designo para audiência una a data de 17/5/2010, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-343-28.2010.5.10.0006

Reclamante	Reginaldo Santos de Brito
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	MC Engenharia Ltda.

Vistos. Designo para audiência una a data de 14/4/2010, às 15:16 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-344-13.2010.5.10.0006

Reclamante	Paulo Ricardo Godoy da Fonseca
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.

Vistos. Designo para audiência una a data de 26/5/2010, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-347-65.2010.5.10.0006

Reclamante	Julio Silvio Xavier da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Vistos. Designo para audiência una a data de 19/5/2010, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-349-35.2010.5.10.0006

Reclamante Alberto Durval Moraes de Lima
Advogado TALITA CRISTINA DIAS
Reclamado Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília

Vistos.Designo para audiência una a data de 27/5/2010, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-350-20.2010.5.10.0006

Reclamante Cassio Garcia Prazeres
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Moriah Restaurante Self Service Ltda

Vistos.Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 05/5/2010, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-352-87.2010.5.10.0006

Reclamante Sofia Miranda da Conceicao
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Coopercol Cooperativa de Auxílio de Mão de Obra ao Comércio
Reclamado Central de Negócios Cons. Assessoria Empresarial e Representações Ltda.
Reclamado Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.

Vistos. Designo para audiência una a data de 25/5/2010, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro e o terceiro por AR.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-353-72.2010.5.10.0006

Reclamante Lidia Cardoso da Silva Souto
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado Hospital Santa Helena S. A.
Reclamado Hospital Prontonorte S/A

Vistos.Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo

instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 17/5/2010, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se os reclamados.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1700-24.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-17/2002-006-10-00.0

Reclamante Alcenor Pereira da Rocha
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Libero o crédito do exequente, assinando-lhe o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042/04851369-0 e 042/04858157-2, observando as seguintes transferências:

INSS Reclamante....: 9,64 INSS Reclamado.....: 28,93 INSS Terceiros.....: 7,31 Hon. Advocatício...: 325,33 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários assistenciais deverão ser liberados ao(à) Dr(a). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, OAB Nº 09315/DF, CPF Nº 41721209115, haja vista os poderes outorgados nas procurações de fls. 8 e 10.

2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Zerar as referidas contas.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se o exequente a penas para ciência deste despacho.

Publique-se.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-9800-02.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-98/2001-006-10-00.8

Reclamante Rosenaldo Ferreira da Silva
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado Conver - Combustíveis, Veículos e Representações Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.Libere-se ao exequente, na pessoa de sua advogada Iná Maria Fernandes da Silveira, OAB/DF 12.812, os saldos existentes nas Contas Judiciais 042/04854276-3 e 042/04858326-5, transferindo-se:- R\$ 835,33 (Honorários Advocatícios) ao referido advogado, haja vista os poderes outorgados a fl. 09 pelo Sindicato Assistente;- R\$133,03 (INSS cota parte empregado) ao INSS sob o código 1708;- R\$461,35 (INSS cota parte empregador + sat + terceiros) ao INSS sob o código 2909;O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, SENDO ASSINADO EM DUAS

VIAS, FICANDO UMA ACOSTADA À CONTRACAPA PARA ENTREGA À PARTE. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-se o reclamante, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-15000-14.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-150/2006-006-10-00.0

Reclamante	Maria Zélia Viana da Costa
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Sílvia Alves Cavalcanti

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 6.086,39 até 31/03/2010, sem prejuízo de novas atualizações.

Libere-se à exequente (Maria Zélia Viana da Costa - CPF 584.663.981-04), na pessoa de seu advogado (Ubiratan Batista Pedroso - OAB/DF 5350), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 042/04856526-7 (folha 269), transferindo-se: R\$ 113,58 (IRPF de acordo com a Lei 10.833/2003, Base de Cálculo de R\$ 2.572,30 em 31/03/2010) à SRFB. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-a diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-33900-11.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-339/2007-006-10-00.4

Reclamante	Francisco Rodrigues do Nascimento
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, defiro o requerimento do executado José Vital de Araújo Fagundes, suspendendo a ordem de penhora de salário por 90 (noventa) dias. Intime-se o Banco Central do Brasil por Mandado Judicial. Publique-se. CUMPRASE COM URGÊNCIA. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-35700-74.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-357/2007-006-10-00.6

Reclamante	Cristiano de Almeida e Silva
------------	------------------------------

Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos. Por ora, indefiro o pedido de vista do executado José Vital de Araújo Fagundes.

Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 1.073,32 até 31/03/2010, sem prejuízo de novas atualizações. Libere-se ao exequente (Cristiano de Almeida e Silva - CPF 859.912.670-04), na pessoa de seu advogado (Luiz Carlos Brito Simões - OAB/DF 22821), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04858219-6 (folha 308), transferindo-se: R\$ 11,86 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-37900-54.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-379/2007-006-10-00.6

Reclamante	Patrícia Elayne Silva Duarte
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO CARVALHO
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos. Por ora, indefiro o pedido de vista do executado José Vital de Araújo Fagundes.

Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 1.601,24 até 31/03/2010, sem prejuízo de novas atualizações. Libere-se à exequente (Patrícia Elayne Silva Duarte - CPF 645.550.381-34), na pessoa de seu advogado (João Cândido da Silva - OAB/DF 3737), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 042/04858222-6 (folha 343), transferindo-se: R\$ 22,00 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS. - R\$ 35,07 (Custas Processuais) à SRFB. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor

sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-a diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-51900-59.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-519/2007-006-10-00.6

Reclamante	Tatyane Ferreira Dantas
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Ramos
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Vistos. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, defiro o requerimento do executado José Vital de Araújo Fagundes, suspendendo a ordem de penhora de salário por 90 (noventa) dias. Intime-se o Banco Central do Brasil por Mandado Judicial. Publique-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-53800-09.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-538/2009-006-10-00.4

Reclamante	Eliane Tavares Mendes
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União

Vistos. À Secretaria para expedir os alvarás para liberação do FGTS e do Seguro Desemprego, tendo em vista a ausência de manifestação da primeira reclamada. Efetivadas as medidas, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para recebê-lo, comprovando dentro deste prazo o valor sacado por meio de extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto a multa compensatória. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-63600-61.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-636/2009-006-10-00.1

Reclamante	Lucimara Mussato Ribeiro (49ª VT de São Paulo SP)
Advogado	ALEXANDRE SANTOS BONILHA
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda.
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Brata Brasília Táxi Aéreo S. A.
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Reclamado	Hotel Nacional S. A.

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locável Locadora de Veículos Brasília Ltda.
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

Vistos. Anote-se o nome da advogada constituída pela peticionária. O prosseguimento da execução em relação à executada LOTAXI TRANSPORTES URBANOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inclusive a intimação solicitada pelo Juízo Deprecante, deverá aguardar o decurso do prazo de 180 dias de suspensão determinado pelo Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, cujo termo final é 21.7.2010. Assim, encaminhe-se ao Juízo Deprecante cópia do presente despacho, que, por economia e celeridade processual, servirá como ofício àquele Juízo, noticiando o deferimento da recuperação judicial da embargante e que a intimação solicitada terá lugar após o decurso do prazo de 180 dias de suspensão. Cumpra-se e, em seguida, arquivem-se provisoriamente os autos até 21.7.2010, para retomada dos atos executórios. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-67000-88.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-670/2006-006-10-00.3

Reclamante	Pascoal Antonio Gradim
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da executada em R\$ 17.426,42 até 31/03/2010. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao exequente (Pascoal Antônio Gradim - CPF 035.580.558-88), na pessoa de seu advogado (Euler Rodrigues de Souza - OAB/DF 19822), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, do saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04858337-0 (folha 1042), o valor líquido de R\$ 6.331,63. Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, que proceda às seguintes transferências do saldo existente na Conta Judicial 042/04801921-1 (folha 807), no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual: R\$ 366,28 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS; R\$ 371,42 (Custas Processuais) à SRF; R\$ 1.066,95 (FGTS) à Conta Vinculada; R\$ 9.290,14 (IRPF de acordo com a Lei 10.833/2003, Base de Cálculo de R\$ 84.529,79 em 31/03/2010) à SRF. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos os autos para liberação dos saldos remanescentes existentes nas Contas Judiciais 042/04801921-1 (folha 807), 042/04853441-8 (folha 1028) e 042/04858337-0 (folha 1042) à executada. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-70100-51.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-701/2006-006-10-00.6

Reclamante ARINALDO FREITAS SILVA
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado MG MASTER LTDA - GRUPO CENTAURO ESPORTE
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Determino à CEF que proceda, no prazo de 5 dias, à transferência do importe líquido de R\$2.037,99 (total previdenciário sob o código 2909) do saldo da Conta Judicial nº 042/04859970-6. Após, o saldo remanescente na referida conta deverá ser transferido para CEF (Ag. 0090-6, Conta Corrente nº 00503098-1, CNPJ nº 06.347.409/0001/65, Titular SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.), zerando-se a conta e comprovando a efetivação das transferências dentro deste prazo. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO, QUE SERÁ ASSINADO EM DUAS VIAS, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-71700-10.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-717/2006-006-10-00.9

Reclamante Helcio Walter de Freitas
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado CEB Distribuição S. A.
Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

Retifique-se o alvará constando os nomes abaixo (fl.1279). Prazo de 5 dias para recebimento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91300-80.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-913/2007-006-10-00.4

Reclamante Sebastião Gomes Dias
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos. Por ora, indefiro o pedido de vista do executado José Vital de Araújo Fagundes. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 4.743,34 até 31/03/2010, sem prejuízo de novas atualizações. Liberem-se aos exequentes (Sebastião Gomes Dias - CPF 093.295.791-91, Grasiela Siqueira Feitoza - CPF 778.643.011-34, Maria da Conceição da Silva Santos - CPF 076.545.963-91 e Idália Barbosa de Souza - CPF 670.006.571-20), na pessoa de seu advogado (Celso José Soares - OAB/DF 17919), por meio de uma via deste despacho, o qual

servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/04858247-1 (folha 301), 104/3920/042/04858248-0 (folha 302), 104/3920/042/04858250-1 (folha 303), 104/3920/042/04858249-8 (folha 304). Concedo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requererem o que entenderem de direito, sob pena de extinção da execução. Intimem-nos diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-97800-27.1991.5.10.0006

Processo Nº RT-978/1991-006-10-00.1

Reclamante Antonia Pereira dos Santos
Advogado TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado Rosa Lia Fenelon Assis
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado José Oliveira Assis Júnior
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Vistos. Indefiro o pedido da exequente (folhas 317 e 321).

Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente dos executados em R\$ 22.135,31 até 31/03/2010, sem prejuízo de novas atualizações. Libere-se ao segundo executado (José Oliveira Assis Júnior - CPF 003.312.951-72), na pessoa de seu advogado (Luiz Paulo Ferreira - OAB/DF 7573), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo remanescente existente na Conta Judicial 042/04836279-0 (folha 264). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Após, venham-me conclusos os autos para realização de pesquisas pelos sistemas INFOJUD e RENAJUD. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-101800-11.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1018/2007-006-10-00.7

Reclamante Irismar de Oliveira Santos
Advogado ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado JULIANA TAVARES ALMEIDA
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

Vistos. Em aditamento à decisão de fl. 443, considerando a existência de grande volume de execuções contra o mesmo executado nesta e em todas as demais Varas de Brasília e considerando que em várias dessas execuções o DISTRITO FEDERAL figura como responsável subsidiário, defiro a efetivação da penhora do crédito reconhecido pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL em favor do primeiro executado (fl. 37), no total de R\$ 1.438.197,91. Expeça-se o mandado de penhora de crédito, com determinação de

transferência do referido valor a uma conta judicial vinculada a este juízo a ser aberta na Agência 3920 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes e o advogado signatário da petição de fl. 430/435. Cumpra-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-125600-97.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1256/2009-006-10-00.4

Reclamante	Izabel Lopes da Silva
Advogado	THANILLE CASTRO SANTOS
Reclamado	D'Corline Serviços Gerais Ltda.

Vistos. Indefiro o requerimento obreiro quanto à CTPS, à míngua de pedido em tal sentido na inicial e respaldo na coisa julgada. Ante a inércia patronal, defiro o levantamento do FGTS existente na conta vinculada da reclamante, pelo que determino a expedição de alvará para tal levantamento junto à CEF, que suprirá a inexistência de TRCT, da chave de conectividade, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. Assino à exequente o prazo de 10 dias para recebimento e requerimento do que entender de direito para prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-184500-73.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1845/2009-006-10-00.2

Reclamante	Manoel da Conceição Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos. Ao examinar os autos para prolação da sentença, constatei que até o momento não se abriu oportunidade processual para manifestação da reclamada sobre a prova emprestada trazida com a impugnação obreira ao laudo pericial (fls. 188/202). Considerando que a prova emprestada consiste em exame pericial no mesmo local investigado pelo expert designado nestes autos, e por isso suscetível de aproveitamento como elemento útil à formação do convencimento do julgador (CPC, arts. 131, 427 e 436), e que as conclusões periciais foram frontalmente discrepantes, a despeito da aparente similaridade dos casos, determino a conversão do julgamento em diligência para, reabrindo a instrução no interesse do cabal esclarecimento dos fatos relevantes e controvertidos neste feito (CLT, art. 765): a) abrir vista à reclamada, por cinco dias (CPC, art. 398), para manifestar-se sobre a prova emprestada (fls. 188/202); b) abrir vista sucessiva ao perito designado nestes autos para conhecimento e análise do laudo trazido como prova emprestada (fls. 188/202), por cinco dias; c) designar audiência de instrução para o dia 03 de maio de 2010, às 14h20 com o propósito exclusivo de colher esclarecimentos adicionais do perito judicial nomeado nestes autos, em especial acerca da exata distância que separava(m) a(s) bomba(s) de combustível e o recinto em que ficava o reclamante enquanto aguardava as novas ordens de serviço da reclamada, no prédio do Ministério da Fazenda. Retiro o feito da pauta de julgamentos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-192600-17.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1926/2009-006-10-00.2

Reclamante	Eva Ferreira da Silveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado	Brink Lary Comércio de Brinquedos Ltda.
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

Vistos. Expeça-se Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-a diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-211900-62.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2119/2009-006-10-00.7

Reclamante	Selma Augusta da Costa Siqueira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos. Concedo à reclamante o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Publique-se.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-36.2010.5.10.0007

Reclamante	Wenio Alves Nascimento
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls. 69/75) III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, e subsidiariamente a segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante WENIO ALVES NASCIMENTO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisorio, conforme se apurar em liquidação de sentença: saldo de salário de 15 dias referente ao mês de abril; aviso prévio indenizado; 5/12 de décimo terceiro salário referente a 2009; 9/12 de férias proporcionais + 1/3; depósito na conta vinculada ao FGTS referente às parcelas discriminadas no item 07 da inicial; multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS; vale refeição e vale transporte descritos no TRCT de fl. 14, no importe de R\$ 108,00. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ao reclamante nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária. Intimem-se as partes. Encerrada às 12h 07min. Nada mais. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-5900-37.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-59/2003-007-10-00.9

Reclamante Victor Manoel Santos Loureiro
Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado WELLINGTON VILELA DE ARAUJO

(fls.465) Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo por 60 dias, conforme requerido. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 05 de março de 2010. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-16900-92.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-169/2007-007-10-00.4

Reclamante Maria Venâncio de Souza
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

(fls.562) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos das petições de fls. 555 e 560/561. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de março de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-49400-85.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-494/2005-007-10-00.5

Reclamante Aelba Darc da Cruz
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

(fls.250) Vistos, etc. 1. Expeça a Secretaria a certidão requerida, intimando-se a Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 11 de março de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-58200-68.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-582/2006-007-10-00.8

Reclamante Orlandir Rodrigues da Costa
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

(fls.624) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$419,49. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.615. Brasília/DF, 29 de março de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho. (fls.615) 2. Após, intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 24 de março de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-65500-62.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-655/1998-007-10-00.0

Reclamante Francisco Rodrigues Freires
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Paineira Construção e Urbanismo Ltda. (sócio: Jorge Michalski)
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado José Elieser Biserra
Advogado COSMEVALDO RAMOS DA SILVA

Reclamado Hermogenes Bittencourt
Reclamado Joao Legge

(fls.284) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.04831046-3, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 26 de março de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-70200-47.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-702/1999-007-10-00.7

Reclamante JOSE DAMIÃO FERRAZ
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado SPARLY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado NILTON MENDES GOMES

(fls.287) Vistos, etc. 1. Indefero a solicitação do Reclamante, visto que o débito da Reclamada nos autos refere-se unicamente a encargos previdenciários/fiscais e custas processuais. 2. Intime-se. 3. Após, expeça a Secretaria certidão de crédito, intimando-se a União para o recebimento no prazo de 05 dias. 4. Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 26 de março de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72600-58.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-726/2004-007-10-00.4

Reclamante Marileuse de Avelar Ribeiro
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Brasil Telecom S/A Telebrasília Brasil Telecom
Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

(fls.334) Vistos os autos. Intime-se novamente a Reclamada para recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Brasília, 26 de março de 2010.

Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho. (fls.319) 3. Após, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo existente na conta judicial nº042.04852856-6, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-76500-15.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-765/2005-007-10-00.2

Reclamante Amauri Cesar Pirola Zavatini
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO GROBA MENDES

(fls.383) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 25 de março de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-94300-51.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-943/2008-007-10-00.8

Reclamante Adriano Teixeira Santos
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Construtora Beter S.A.
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Reclamado União Federal

(fls.462) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 459/461, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto às parcelas previdenciárias e fiscais, as quais serão objeto de apreciação posterior pela União (Procuradoria Geral Federal). 2. Intimem-se as partes.

3. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. 4. Após, ao arquivo.

Brasília/DF, 30 de março de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-125600-65.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1256/2007-007-10-00.9

Autor	Edna Brito Argolo de Medeiros
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Réu	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

(fls.317) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 312. Brasília/DF, 26 de março de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.312) 3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para manifestação, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.04852018-2, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-131000-60.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1310/2007-007-10-00.6

Reclamante	Paulo Tamanaha
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Rádio e Televisão Cv Ltda. - Tv Brasília
Advogado	ENOQUE BARROS TEIXEIRA

(fls.272) Vistos, etc. 1. Oficie-se à CEF, solicitando-lhe que transfira o depósito recursal de fls. 142, para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta em nome do Reclamante. 2. Expedido o ofício, intime-se novamente a Reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da parcela fiscal e das custas processuais, conforme resumo de cálculos de fls. 241, sob pena de utilização do depósito recursal para fins de recolhimento das referidas parcelas. Brasília/DF, 26 de março de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-147700-43.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1477/2009-007-10-00.9

Reclamante	Erika Bokel Schoellkopf
Advogado	LIDIANA ANDRADE DE MORAIS
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

(fls.240) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de março de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-185900-22.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1859/2009-007-10-00.2

Reclamante	Wasny Nakle Roure
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado

LARISSA MACHADO BOTELHO

(fls.461/466) III DISPOSITIVO. Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por WASNY NALE ROURE em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a)Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$25.000,00 valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Encerrada às 17h11min. Nada mais. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-186100-29.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1861/2009-007-10-00.1

Reclamante	José Betio Moreira dos Santos
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado	Esave veículos Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

(fls.393/394) Às 17h00min do dia 26 do mês de março do ano de 2010, na sala de audiência da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sob a presidência da MMª Juíza do Trabalho Drª ADRIANA ZVEITER, foram postos os autos em mesa e proferida a seguinte S E N T E N Ç A. Vistos e etc.

De acordo com o artigo 195, § 2º da CLT a apuração da insalubridade ou periculosidade argüida em juízo requer, necessariamente, a realização de prova pericial a ser produzida através de perito nomeado pelo juízo. A ausência deste procedimento acarreta nulidade processual gerando inegável prejuízo aos princípios da celeridade e economia que regem as relações processuais.

Considerando que o autor requer o pagamento de adicional de insalubridade, resolvo reabrir a instrução processual para realização da perícia técnica. Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). TANIA APARECIDA ARTHUR, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 40 dias, a contar de 05/04/2010. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 29/03/2010. Ficam as partes advertidas sobre os honorários periciais, na forma da Súmula 236 do Tribunal Superior do Trabalho. As partes serão intimadas para se manifestar sobre o laudo pericial. Designo, para ENCERRAMENTO da instrução processual e renovação da proposta conciliatória a data de 31/05/2010, às 9h20. Desta decisão as partes são consideradas intimadas, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Encerrada às 12h07min. Nada mais. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-192500-59.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1925/2009-007-10-00.4

Consignante	Jorlan S/A Veiculos Automotores Importação e Comércio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado	Gilmar Soares Carneiro

(fls.38) Vistos, etc. 1. Intime-se a Consignante para recebimento, no prazo de 05 dias, das guias TRCT acostadas à contracapa. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 30 de março de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-207600-54.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2076/2009-007-10-00.6

Reclamante	Paulo Roberto Araújo Barros
------------	-----------------------------

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.235) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo legal, dos documentos apresentados pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 30 de março de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-208000-68.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2080/2009-007-10-00.4

Reclamante Cícero Américo da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(FLS.179) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo legal, dos documentos apresentados pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 30 de março de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-209500-72.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2095/2009-007-10-00.2

Reclamante Regiane de Souza Silva
Advogado CLEDSON BISCOLI
Reclamado Capital empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

(fls.114/121) III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por REGIANE DE SOUZA SILVA em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - UNIÃO a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: FGTS dos meses de maio e junho; multa de 40% sobre os depósitos fundiários; multa do artigo 477;?8? da CLT; multa do art.467 da CLT. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, ? 9?, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Custas pelos reclamados no valor de R\$56,00 calculadas sobre R\$2.800,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo a UNIÃO isenta do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, ???, do CPC. Intimem-se as partes. Encerrada às 17h01min. Nada mais. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1200-08.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-12/2009-007-10-00.0

Reclamante Dalva Antonia Pereira de Souza
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº98/2010.

Liq. Exequente....: R\$ 629,56 (97,56%)
Custas do Processo: R\$ 12,59 (1,95%)
Custas Art.789....: R\$ 3,15 (0,49%)
Total Geral: R\$ 645,30 (100%)
Atualizado:31/03/2010
Decisão/Despacho de fls.:179.

O(a) Doutor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Instituto Candango de Solidariedade - ICS para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-32900-80.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-329/2001-007-10-00.0

Reclamante Luzia Helena de Oliveira Batista
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado VENDCOOP Cooperativa dos Profissionais de Vendas Ltda.
Advogado JAMIL ALVES DA SILVA
Reclamado UNIWAY Serviços Cooperativa de Trabalho de Profissionais LiberaisTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Cooperativa PRODUCCOOP LTDA
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Criativa Publicidade Ltda.
Advogado AREF ASSEURY JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº101/2010.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 4ª Reclamada, Criativa Publicidade Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.811, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-48200-38.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-482/2008-007-10-00.3

Reclamante	Francisco Dias Xavier Júnior
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Reclamado	Impacto Construções Ltda. (massa falida)-(na pessoa Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior)
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº102/2010.

Liq. Exequente..... R\$ 47.718,94 (67,92%)
INSS Reclamante.... R\$ 2.138,68 (3,04%)
INSS Reclamado..... R\$ 5.423,09 (7,72%)
INSS Terceiros..... R\$ 1.572,76 (2,24%)
INSS SAT..... R\$ 813,53 (1,16%)
I R P F..... R\$ 9.286,43 (13,22%)
Custas do Processo: R\$ 1.182,88 (1,68%)
Custas Art.789..... R\$ 295,72 (0,42%)
Hon. Periciais..... R\$ 1.825,79 (2,60%)
Total Geral: R\$ 70.257,82 (100%) Atualizado:31/01/2010
Decisão/Despacho de fls.:366.

A Doutora ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Impacto Construções Ltda. (massa falida)-(na pessoa Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior) para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-123200-78.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1232/2007-007-10-00.0

Reclamante	Maria Catarina de Jesus
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	KOMPE Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº99/2010.

Liq. Exequente..... R\$ 7.673,97
INSS Reclamante.... R\$ 300,44
INSS Reclamado..... R\$ 785,36
INSS Terceiros+SAT: R\$ 740,30
INSS Pacto Laboral: R\$ 2.218,72
I R P F..... R\$ 514,16
Custas do Processo: R\$ 169,77
Custas Art.789..... R\$ 42,44
Hon. Advocatício... R\$ 1.273,29
Diversos..... R\$ 114,50
Total Geral: R\$ 13.832,95 Atualizado:31/08/2009
Decisão/Despacho de fls.:495.

O Doutor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, KOMPE Comércio e Serviços Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-134000-97.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1340/2009-007-10-00.4

Reclamante	Juraci Pereira dos Santos
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Leme Serviços de Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº100/2010.

Resumo do Cálculo:
Principal.....R\$ 3.000,00
Multa por inadimplência...R\$ 3.000,00
TOTAL DO DÉBITO.R\$ 6.000,00

Decisão/Despacho de fls.:22.

O(a) Doutor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada, Leme

Serviços de Engenharia e Construções Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, MARÇO de 2010.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-361-43.2010.5.10.0008

Reclamante	Edson Gonzaga da Silva
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado	Hospital Prontonorte S.A

Designo o dia 7/5/2010 às 9h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-363-13.2010.5.10.0008

Reclamante	Lindomar de Souza Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Coqueiro Materiais para Construção Ltda

Designo o dia 7/5/2010 às 9h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-364-95.2010.5.10.0008

Reclamante	Ailton Viturino dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Pablo Auto Sport

Designo o dia 7/5/2010 às 9h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu

procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-366-65.2010.5.10.0008

Reclamante	Edson Ricardo Campos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Seteh Engenharia Ltda Me

Designo o dia 7/5/2010, às 9h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-368-35.2010.5.10.0008

Reclamante	Gilberto Aureo Araujo Peixoto
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Designo o dia 7/5/2010 às 9h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-30.2010.5.10.0009

Reclamante Luiz Carlos Paes Landim Ribeiro
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.

"Fl. 30"Às 12h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUIZ MARQUES DA SILVA NETO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO, OAB nº 23595/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Foram desentranhados e entregues ao procurador do autor os documentos de fls. 12/24, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão. Fica autorizado o desentranhamento de fls. 12/24 ao procurador do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 56,18, calculadas sobre R\$ 2.809,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 12h38min. Nada mais. FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76-47.2010.5.10.0009

Reclamante Ivonete Vieira do Nascimento
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Mamãe Zuzu Biscoitos Caseiros Ltda. ME

(Fl. 20). "...Às 11h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CRISTINA GOMES DE MATOS, OAB nº 26892/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista a certidão de folha retro. Assina-se ao(a) reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único), sob pena de indeferimento da mesma. Após a emenda, notifique-se a reclamada via postal. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 29/04/2010, às 09 horas. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 11h24min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-151-86.2010.5.10.0009

Reclamante Carlos Miguel do Monte
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado Guard Angel Serviços Ltda.
Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vista ao Reclamante da devolução da notificação da Reclamada, fl.17/verso para que informe, no prazo de 48 horas, novo endereço da Ré.

Despacho

Processo Nº RT-155-26.2010.5.10.0009

Reclamante Onezio Marques de Souza
Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITEC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Tendo em vista que o SEED da Reclamada retornou-se com informação de mudou-se, conforme fl, 40/verso, intime-se o Reclamante para requerer o que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-172-62.2010.5.10.0009

Reclamante Alzira Dias Alves
Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Reclamado Frigoestrela S/A em Recuperação Judicial

Vista ao Reclamante da devolução da notificação da Reclamada, fl.25/verso para que informe, no prazo de 48 horas, seu novo endereço.

Despacho

Processo Nº RT-196-90.2010.5.10.0009

Reclamante Vandelson Inacio Ferreira
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Angra Construção Ltda.
Reclamado Gce S/a

Tendo em vista que o SEED da Reclamada retornou-se com informação de mudou-se, conforme fl, 12,verso, intime-se o Reclamante para requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-201-15.2010.5.10.0009

Reclamante Gilmar Ferreira da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Guard Angel Serviços Ltda - Me

Tendo em vista que o SEED da Reclamada retornou-se com informação de mudou-se, conforme fl, 10,verso, intime-se o Reclamante para requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-338-94.2010.5.10.0009

Autor Djames Nascimento da Silva
Advogado MARCELO VARDANEGA RIBEIRO
Réu Associação Botafogo de Futebol e Regatas do Distrito Federal

(fls. 36)Vistos.1. Considerando as ponderações do requerente, e em melhor exame da prova, constato que a reprodução da CTPS e o extrato da conta-salário sinalizam o inadimplemento das obrigações salariais e do FGTS. 2. Tenho ainda por caracterizado o fumus boni juris, tendo em vista a presumível necessidade do conseguimento de nova colocação no mercado antes de iniciados os campeonatos do ano em curso.3. Assim, torno sem efeito a decisão de fl. 29 e DEFIRO a medida cautelar, para suspender os efeitos do contrato de trabalho havido entre o reclamante DJAMES NASCIMENTO DA SILVA e a ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS DO DF, liberando o autor, conseqüentemente, para celebrar contratos com outras entidades desportivas.4. Intimem-se as partes. Brasília, segunda-feira, 5 de abril de 2010. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2200-37.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-22/2009-009-10-00.9

Reclamante Denilson Francis da Silva

Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Ramos e Medeiros Auditores e Contadores Associados Ltda.
Advogado JOAQUIM GUEDES

(Fls.61) " 1-Junte-se e anote-se.2-Reporto-me aos termos do despacho de fl.60.3-Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl.60 dos autos".

(Fls.60) " ... 2- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.Prazo de 5 dias.À Secretaria para as devidas providências.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2700-06.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-27/2009-009-10-00.1

Reclamante Maria da Luz Silva Rodrigues
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado SARAH GUIMARAES BATISTA

"Fl.308" CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pleito de recolhimentos previdenciários sobre os salários, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar o primeiro reclamado, bem como, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar aos reclamantes, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Não há contribuições previdenciárias a incidir.É reconhecida aos reclamantes a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais.Fernando Gabriele Bernardes. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-33600-06.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-336/2008-009-10-00.0

Reclamante Luiz Venilton Nascimento Gomes
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Construtora R S Ltda.
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM

"FL.140" Vistos,etc. Cumpra-se o item 5, do despacho de fls. 123, no tocante à liberação do saldo remanescente à Executada CONSTRUTORA R & S, mediante alvará, utilizando todo o numerário existente nas contas judiciais nº 042/04844287-4 (fl. 123) e 042/04859895-5 (fl. 136), intimando-o ao recebimento. Prazo de 5 dias.À Secretaria para as devidas providências. Data supra. Rejane Maria Wagnitz.Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-36700-66.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-367/2008-009-10-00.1

Reclamante Pedro Paulino Rodrigues Filho
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Kraft Lacta Suchard Brasil S.A. (sucessora de Philip Morris Marketing S.A.)

Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

"Vistos os autos. Garantida a execução, conforme comprova guia de fl.237, intime-se a Executada KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A. , nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de 05 dias. Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-46800-46.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-468/2009-009-10-00.3

Reclamante Antonio Evangelista de Sales
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Laurito Ribeiro da Silva

"Fl.41" J. No momento indefiro a execução da 5ª e 9ª parcelas do acordo, uma vez que as demais parcelas estão sendo depositadas nas datas acordadas. Desta forma e para não inviabilizar o acordo celebrado, as parcelas inadimplidas, juntamente com as multas previstas serão objeto de execução no final do acordo. Dê-se ciência ao Reclamante.Aguarde-se o término do acordo. Em, 29 de março de 2009.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz Titular da 9ª VT-DF.

Despacho

Processo Nº RT-50700-08.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-507/2007-009-10-00.0

Reclamante Cíntia da Silva Pereira
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

"Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Intimem-se as partes, sendo o executado por edital." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-55000-96.1996.5.10.0009

Processo Nº RT-550/1996-009-10-00.2

Reclamante RAFAEL DE FARIAS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado VERT REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
Advogado RONALDO FELDMANN HERMETO

1- Converto em penhora o valor de R\$ 2.023,54,(dois mil vinte e três reais e cinquenta e quatro reais), referente à penhora de crédito, fl. 172 dos autos.

2- Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-76700-11.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-767/2008-009-10-00.7

Reclamante Ana Cássia de Souza Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Educacional de Brasília - Uneb
Advogado TATIANA FREIRE ALVES

"fl.106" J. Reformo em parte a decisão de fls.95 para determinar o recolhimento das custas por parte da Executada, no importe de R\$371,76, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, oportunidade, na qual deverá a Executada comprovar, ainda, os recolhimentos fiscais e previdenciários devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo

homologado.

Em, 23 de março de 2009.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz Titular da 9ª VT-DF.

Despacho

Processo Nº RT-78400-22.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-784/2008-009-10-00.4

Reclamante	Janaina Lima de Oliveira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(Fls.608) "J. Constato equívoco no despacho da fl. 604, uma vez que o depósito recursal de fl.592,não foi abatido dos cálculos de fls.578/586.Desta forma,torno sem efeito o alvará expedido à fl.605, devendo a Secretaria da Vara inutilizar o original ora devolvido.Proceda a Secretaria a nova atualização do débito,com abatimento do valor do depósito recursal de fl.587 e proceda a novo bloqueio " on line" da diferença apurada.Determino, outrossim, a liberação do depósito recursal a Exequente para minimizar o prejuízo.À Secretaria, para as devidas providências." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-83300-58.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-833/2002-009-10-00.3

Reclamante	WALDYR LOPES DE SOUZA
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

"FL.1097" J. Com razão o Exeqüente, devendo este proceder ao depósito do valor de R\$5.522,48, para posterior recolhimento por parte desta Vara dos valores devidos a PREVI/Rectes.

Quanto a intimação do Reclamado para comprovar os recolhimentos para a PREVI e a CASSi, indefiro, uma vez que não consignados nos cálculos de fls. 1075.

Intime-se o Exeqüente.Em, 24 de março de 2009.Fernando Gabriele Bernardes. Juiz Titular da 9ª VT-DF

Despacho

Processo Nº RT-91900-05.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-919/2001-009-10-00.5

Reclamante	IVALDO DE SOUZA OLIVIERA
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Vistos os autos.

1- Proceda-se à desconstituição da penhora do veículo, tipo ônibus, movido a Diesel, marca FORD, Placa JD 4323, modelo B1618, ano de fabricação 1996, conforme auto de penhora de fls. 217, intimando a depositária IRENE PEREIRA MEIRA, da liberação de seu ônus.

2- Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se .

À Secretaria de Cálculos Judiciais.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-92600-34.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-926/2008-009-10-00.3

Reclamante	Joana José dos Santos
------------	-----------------------

Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE
Reclamado	Hospital Geral e Ortopédico de Brasília
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	Hopsital das Clínicas de Brasília
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

(fls. 123)J. Suspendo a execução.Intime-se a Exeqüente para que comprove nos autos, no prazo de 10 dias, quais as parcelas que foram inadimplidas por parte da Executada, em razão da existência de vários recebimentos de guias por pelo I. Procurador da Exeqüente.Registro, na portunidade, que a execução somente terá prosseguimento normal após a comprovação determinada e posterior apuração do saldo real da execução.Em, 29 de março de 2009.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz Titular da 9ª VT-DF.

Despacho

Processo Nº RT-102600-93.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1026/2008-009-10-00.3

Reclamante	Julio Clayton de Moura Araujo
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	Graber Sistema de Segurança Ltda.
Advogado	JANDIR JOSE DALLE LUCCA

"Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-136500-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1365/2009-009-10-00.0

Reclamante	Aderonildo dos Santos Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA

"Fl.74" CONCLUSÃO: Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz Titular, para decisão dos embargos de declaração.Brasília, sexta-feira, 12 de março de 2010. Cristiano Fonseca de Carvalho. Técnico Judiciário.Vistos.Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo reclamante, com o fim de corrigir erro material da sentença quanto à fixação da jornada. É o relatório.Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos.No mérito, houve realmente o erro material apontado.Sanando-se a falha, cumpre declarar que a jornada do reclamante, demonstrada na prova testemunhal, dava-se das 07:00 às 19:00 horas de segunda-feira a sábado, e das 07:00 às 13:00 horas aos domingos. Assim, são devidas ao reclamante 28:00 horas extraordinárias semanais, e não 17:00 horas, como equivocadamente constou da sentença.Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando erro material, declarar que são deferidas ao reclamante 28:00 horas extraordinárias semanais, durante todo o período trabalhado, com os reflexos já especificados na sentença.Intimem-se as partes, ficando facultado à reclamada o aditamento do recurso ordinário já interposto.Brasília, terça-feira, 23 de março de 2010.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137300-61.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1373/2009-009-10-00.7

Reclamante Ana Lúcia Vieira Coelho
Advogado JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR
Reclamado Rotacional Telecomunicações e Eletrônica Ltda.
Advogado ITAZIL LOPES DA CRUZ

"FL.98" Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 86/94, fixando o débito exequendo em R\$7.056,42, na data de 31/03/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, e na forma discriminada à fl. 86.Cite-se a Executada por meio de seu procurador, via DJE, para pagamento da dívida no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes. Juiz Titular da 9ª VT-DF

Despacho

Processo Nº RT-151200-14.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1512/2009-009-10-00.2

Reclamante Rosimar da Silva Maia
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado Globo Comunicação e Participações S.A.
Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA

1- J. Intime-se a Reclamada para que apresente o Prontuário Médico ocupacional completo da Reclamante, no prazo de 05 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-155200-57.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1552/2009-009-10-00.4

Reclamante Joseilda Jorge dos Santos
Advogado ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Planejamento e Secretaria)

"Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JOSEILDA JORGE DOS SANTOS em face de UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E SECRETARIA E CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c incisos I e II do parágrafo único, do artigo 295, inciso I do Código de Processo Civil Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 89,66, calculadas sobre R\$ 4.483,00 valor atribuído à causa, das quais fica dispensada na forma da lei.Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-155900-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1559/2009-009-10-00.6

Reclamante Danilo Gonçalves
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

(fls. 128)J. Vista ao Reclamante e a 1ª Reclamada do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada (União) para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões. Em, 22 de março de 2009.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz Titular da 9ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-212500-74.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2125/2009-009-10-00.3

Reclamante Antonio Rodrigues Galvão
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CHRISTIANE MOREIRA DIAS

(Fl. 147). Às 10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, OAB nº 20599/DF.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CHRISTIANE MOREIRA DIAS, OAB nº 27792/DF.CONCILIAÇÃO REJEITADA.Defesa escrita, com documentos.Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 12/04/2010, inclusive.As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.Razões finais orais remissivas.Conciliação final rejeitada.Para JULGAMENTO designa-se a data de 29/04/2010, às 12h06min. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST). Audiência encerrada às 10h02min. Nada mais. FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-72-10.2010.5.10.0009

Reclamante Lourenco Ferreira da Cunha
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Construtora e Transportadora Cunha Ltda.
Reclamado EBO Engenharia e Incorporação Ltda.
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Construtora e Transportadora Cunha Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, ABRIL de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Editais

Processo Nº RT-175000-71.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1750/2009-009-10-00.8

Reclamante Rafael da Silva Rodrigues
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO RAA Serviços

Aeroportuários Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/05/2010 às 08:50 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, ABRIL de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-286-95.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose Cardoso Leitaó
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Mbr Engenharia Ltda

despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 15.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-287-80.2010.5.10.0010

Reclamante	Erik Alves Teixeira
Advogado	PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
Reclamado	Cm-Conservadora Mundial Ltda
Reclamado	Banco de Brasília Sa

despacho de fls.48: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

20/04/10, às 15.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-288-65.2010.5.10.0010

Reclamante	Gilberto Da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Tribunal Superior Do Trabalho

despacho de fls.31: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/05/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-289-50.2010.5.10.0010

Reclamante	Rogério Moraes Da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Tribunal Superior Do Trabalho

despacho de fls.29: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/05/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-290-35.2010.5.10.0010

Reclamante	Vandilson Fonseca Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Corpservice- Cooperativa De Servicos Ltda
Reclamado	Politec Serviços Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/05/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a terceira por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-291-20.2010.5.10.0010

Reclamante	Erlando Jose Pereira
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 15.55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-292-05.2010.5.10.0010

Reclamante	Renilson Ferreira da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda.

despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 16.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-293-87.2010.5.10.0010

Reclamante Francisco Ricardo Camara Rodrigues
Advogado WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA
Reclamado Marcos Antonio Ribeiro dos Anjos

despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 16.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-294-72.2010.5.10.0010

Reclamante Manoel de Sousa
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Gn1 Indústria e Comércio de Componentes para Elevadores Ltda.

despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 16.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-295-57.2010.5.10.0010

Reclamante Flavio de Barros Vidal
Advogado ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero

despacho de fls.80: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/05/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-296-42.2010.5.10.0010

Reclamante Leandro Gomes de Freitas
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa

despacho de fls.288: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/05/10, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-297-27.2010.5.10.0010

Reclamante	Wellington Pereira de Andrade
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Comunidade Editora Ltda.

despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/05/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-301-64.2010.5.10.0010

Reclamante	Jorge Henrique dos Santos Ribeiro
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil Sa

despacho de fls.125: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/05/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-302-49.2010.5.10.0010

Reclamante	Francisca Lopes De Lacerda
Reclamado	Centrais de Abastecimento do DF S. A. CEASA DF

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 16.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-303-34.2010.5.10.0010

Reclamante	Natanael Souza dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Sonia Maria da Silva Pianco Me
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 16.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada

a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-306-86.2010.5.10.0010

Consignante	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
Advogado	CORA SAUD GONCALVES
Consignado	Pablo Junio dos Santos Alves Teixeira

despacho de fls.18: Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante faça o depósito pretendido, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Designo a data de 10/05/10, às 14.10 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, nos termos do art.845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT.

Intime-se a consignante e seu procurador.

Notifique-se o consignado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-308-56.2010.5.10.0010

Reclamante	Munike Pereira Nascimento
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal - Coopertran

despacho de fls.64: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 16.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-309-41.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose Alexandre Vieira Gomes
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.

despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/05/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-310-26.2010.5.10.0010

Reclamante	Laurenice Nascimento Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	New Paulista Pizzaria Ltda Me

despacho de fls.38: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 16.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-314-63.2010.5.10.0010

Reclamante	Companhia Nacional De Abastecimento Conab
------------	---

Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Reclamado Oscar Antonio Pereira

despacho de fls.142: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/05/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-315-48.2010.5.10.0010

Reclamante Elaine de Fatima Macedo

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Proservice Terceirização de Serviços Ltda.

Reclamado Tribunal de Contas da União - Tcu

despacho de fls.40: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/05/10, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-317-18.2010.5.10.0010

Reclamante Jose Antonio Rodrigues Sales

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Reclamado Ricardo Porto Bittar

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 16.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-321-55.2010.5.10.0010

Reclamante Valdelice Bispo Cruz

Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

despacho de fls.93: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/05/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-323-25.2010.5.10.0010

Consignante	COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF
Advogado	DANILO BERNARDES RABELO
Consignado	Jean dos Santos Pauferro

despacho de fls.46: Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante faça o depósito pretendido, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Designo a data de 10/05/10, às 14.30 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, nos termos do art.845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT.

Intime-se a consignante e seu procurador.

Notifique-se o consignado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-324-10.2010.5.10.0010

Reclamante	Reginaldo Pereira de Menezes
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	E.S.B.G. Costa Manso Saboreio

despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/05/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-327-62.2010.5.10.0010

Reclamante	Vanderlei Luiz da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Empresa Sul Americana de Fundacoes Sa

despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/05/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-328-47.2010.5.10.0010

Reclamante	Rafael Caldeira dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 16.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-329-32.2010.5.10.0010

Reclamante	Lais Cezar Rocha
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep,

despacho de fls.73: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/05/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-330-17.2010.5.10.0010

Reclamante	Cleiton Semião Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Leonildo da Silva

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 16.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-332-84.2010.5.10.0010

Reclamante	Samuel Ferreira Gomes
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Reclamado

Guard Angel Serviços LTDA ME

despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 16.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-333-69.2010.5.10.0010

Reclamante	Cleber Dalapicolla
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

despacho de fls.281: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/05/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-334-54.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria Joselia do Nascimento Barbosa
------------	-------------------------------------

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Panificadora e Confeitaria J e Ltda. - Me
Reclamado Moramade Ali Mamede

despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/04/10, às 16.55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-7800-36.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-78/2009-010-10-00.3

Reclamante Silvana Dias Andrade Peixoto
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

1. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto às fls. 225/241, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-12000-23.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-120/2008-010-10-00.5

Reclamante Egiel de Sousa Silva
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado Qualix Serviços Ambientais
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito, alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-34200-87.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-342/2009-010-10-00.9

Reclamante André Luis Paulino da Silva
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Zoomp S.A. em Recuperação Judicial
Advogado MARCELO MÜLLER LOBATO

1 - Intime-se a executada para que informe sobre o andamento de sua Recuperação Judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de ter

como decorrido prazo de suspensão das execuções, previsto no artigo 6º da Lei 11.101/2005, com prosseguimento da presente execução.

Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-47600-42.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-476/2007-010-10-00.8

Reclamante Arlindo Pedro de Torres
Advogado HEILER MONTEIRO SOARES
Reclamado ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal (RA XXI - Riacho Fundo II)
Advogado JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR

Vistos os autos,

1 - Em face do pagamento da execução nos presentes autos, declaro extinta a execução nos termos do Art. 794, inc. I do CPC.

2 - Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-49200-35.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-492/2006-010-10-00.0

Reclamante Teresa Cristina Piccinini
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado FERNANDA SILVA

Fica o exequente intimado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls.675/679, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-58800-80.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-588/2006-010-10-00.8

Reclamante Denis de Freitas Costa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Sadia S.A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

1. Indefiro a petição de fls. 462, cumpra-se o despacho de fl. 461. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-64600-84.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-646/2009-010-10-00.6

Reclamante Édson Pereira Vieira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado House Administração Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Vistos os autos.

1 - Convoio em penhora o depósito de fls. 104.

2 - Dê-se vistas às partes, para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-76200-39.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-762/2008-010-10-00.4

Reclamante Sidney de Jesus de Abreu
Advogado VICTOR ALVES MARTINS
Reclamado CBTV Comunicações Ltda.

Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES

1 - Vista ao exequente por 15 dias.
2 - Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório, até nova provocação das partes.
Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-92500-42.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-925/2009-010-10-00.0

Reclamante Ellen Patricia Marques Pereira
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamado Zoomp S.A.
Advogado MARCELO MÜLLER LOBATO

1 - Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-95000-52.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-950/2007-010-10-00.1

Reclamante Matias Fernandes Rocha Neto
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Revestidora Nacional de Ladrilhos

Vistos os autos.

Dê-se vista ao exequente, para manifestação no prazo de 05 dias, acerca da certidão do Dr. Oficial de Justiça.

Despacho

Processo Nº RT-99400-17.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-994/2004-010-10-00.9

Reclamante PAULO SILVA PEIXOTO
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

1 - Defiro como requerido, intime-se a reclamada a ampliação do prazo concedido até o dia 15.04.2010. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-117100-35.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-1171/2006-010-10-00.2

Reclamante Luiz Ricardo Gonçalves Mello
Advogado JULIANO COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado PEDRO LOPES RAMOS

Fica o exequente intimado para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada às fls.801/810, no prazo legal.

Obs. Os prazo serão suspensos nos dias 08/04 a 14/04/2010, em razão de Inspeção Judicial.

Despacho

Processo Nº RT-130300-41.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1303/2008-010-10-00.8

Reclamante Fernanda Andrade Fernandes
Advogado TAIZI FONTELES TOLEDO
Reclamado André Rodrigues Costa Oliveira
Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

1 - Intime-se a exequente para se manifestar sobre os termos do acordo de fls. 117/118, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho

MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-133700-29.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1337/2009-010-10-00.3

Reclamante Joao Martins da Silva Neto
Advogado CINDY TOLEDO COSTA SEBBA
Reclamado Sanoli Industria e Comercio de Alimentacao Ltda.

Vistos os autos. Diante do acordo Homologado à fl. 53 e do despacho de fl. 69, defiro o requerimento de fls. 87/89. Desta forma, voltem os autos ao arquivo definitivo. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-139900-86.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1399/2008-010-10-00.4

Reclamante Juliana Moreno Fagundes
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado MAÍRA MAMEDE ROCHA
Reclamado Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado Wesley Raminez Barreto
Reclamado Willington Raminez Barreto

Considerando a certidão supra, intime-se o Procurador da reclamante para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos e indicação de meios para prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação e considerando que não foram encontrados ativos financeiros e nem veículos, passíveis de penhora, em nome da executada e de seus sócios, arquivem-se os autos provisoriamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-152600-60.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1526/2009-010-10-00.6

Reclamante Paulo Henrique Dantas Gonçalves
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Creche Comunitária Esperança para Viver
Advogado SAINT CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO

Vistos os autos

Intime-se a reclamada, para se manifestar acerca da petição de fl. 38, no prazo de 05 dias, sob pena considerar verdadeiras as alegações ali descritas.

Despacho

Processo Nº RT-157100-72.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1571/2009-010-10-00.0

Reclamante Agda da Silva Dias
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Apece Serviços Gerais Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Fica a reclamada intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às fls.202/208, pela reclamante, no prazo legal.

Obs. Os prazo serão suspensos nos dias 08/04 a 14/04/2010, por motivo de Inspeção Judicial.

Despacho

Processo Nº RT-180800-77.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1808/2009-010-10-00.3

Reclamante	Jael Alves Durães
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado	MAÍRA MAMEDE ROCHA
Reclamado	União Federal

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos às fls. 136/151 e 154/173, no prazo legal, sendo a UNIÃO por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-181300-46.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1813/2009-010-10-00.6

Reclamante	Milton Dos Santos Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal

Ficam intimadas as partes para, querendo, se manifestarem sobre os Recursos Ordinários de fls. 145/160 e 163/87, prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-182400-36.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1824/2009-010-10-00.6

Reclamante	Luzinete Maria Da Conceição
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal

Ficam intimadas as partes para, querendo, se manifestarem sobre os Recursos Ordinários de fls. 149/164 e 167/190, prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-827000-35.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-8270/2005-010-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Metalurgica Compasso Ltda
Executado	Luci de Fatima Emidio

Vistos os autos

Diante do teor da petição de fls. 78, declaro extinta a execução com fulcro no Art. 794, inc.I do CPC.

Edital

Edital

Processo Nº RT-31000-43.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-310/2007-010-10-00.1

Reclamante	Ana Cleide Marques Mourão
Advogado	RAFAEL BARONI PEREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

Diante do depósito de fls. 212, dê-se vista ao exequente, via DJTE e ao ICS, via edital, para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-90600-94.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-906/2004-011-10-00.5

Reclamante	ELCI LUCIO COSTA
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES
Reclamado	TERCON BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES
Reclamado	Conceição de Maria Neiva Moreira Avidos
Reclamado	Moacyr Bruzzi Avidos

Tomar ciência do despacho de fls. 612-

Intime-se a executada para recebimento dos valores relativos ao saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-140600-25.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1406/2009-011-10-00.5

Reclamante	David Rayol Figueira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Soma Construções Instalações e Serviços Ltda (nas pessoas dos sócios Srs. Philipe de Araújo Vieira e Adriano Galvão)
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para que apresente sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para as devidas retificações. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-148200-97.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1482/2009-011-10-00.0

Reclamante	Pedro Antonio Pimentel Machado
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Serrana Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI

J. Ante a decisão de fls.119, nada a deferir. Publique-se apenas para ciência da parte, após, retornem os autos ao arquivo em definitivo. BSB., 24/02/2010 (4ª feira).

Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-211000-64.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2110/2009-011-10-00.1

Reclamante	Luiz Cezar Ferreira de Melo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA

Tomar ciência da decisão de fls., cujo inteiro teor encontra-se à disposição deste Juízo:

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por

Luiz Cezar Ferreira de Melo contra Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA; julgo improcedentes os pedidos.

Arbitro o valor da causa em R\$ 20.000,00, sendo as custas pelo Reclamante no importe de R\$ 400,00 (art. 789 da CLT).

Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de Março de 2010. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-35.2010.5.10.0012

Reclamante	Raimundo Nunes de Assis
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho. Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para juntada aos autos da cópia da inicial da cautelar proposta pelo sindicato na 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, bem como cópia da ata do acordo parcial informado e tramitação atual desta ação, indicando ainda, se existe ação principal proposta pelo sindicato naquele Juízo. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86-82.2010.5.10.0012

Reclamante	Alberto Baldov e Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Transcodil Transporte E Comércio De Diesel Ltda.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Despacho. Vistos.

Não recebo a presente contestação tendo em vista que a 2ª reclamada foi revel.

Assino à 2ª reclamada o prazo de 5 dias para receber a petição acostada aos autos.

Aguarde-se a audiência já designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-270-38.2010.5.10.0012

Consignante	Adobe Assessoria de Servicos Cadastrais Ltda
Advogado	JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR
Consignado	Cristiane de Oliveira Souza

Despacho. Vistos.

Com razão a consignante.

Revogo a determinação de depósito inculpada no comando de fl. 36.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-334-48.2010.5.10.0012

Embargante	Francisco Fábio Teixeira de Melo
------------	----------------------------------

Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
----------	---------------------------------

Embargado	Fernando Martins da Costa
-----------	---------------------------

Despacho. Vistos.

Preliminarmente, certifique-se nos autos do processo nº 00211-1998-012-10-00-0 a oposição de embargos de terceiros.

Assino ao embargante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne à completa qualificação do embargado e à prova da constrição, adequando-a aos moldes do art. 282, II e V, e art. 1046 e seguintes do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, considerando-se a condição autônoma dos embargos de terceiro.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1000-83.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-10/2009-012-10-00.7

Autor	Ministerio Publico do Trabalho
Réu	Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogado	RENÊ GUILHERME DA SILVA MEDRADO
Réu	AFUBRA -Associação dos Fumicultores do Brasil
Advogado	HÉLIO BISCHOFF
Réu	Sindicato da Industria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado	RENAN SCHWENGBER

Despacho. Vistos. Tendo em vista o teor do acórdão proferido pelo C. TST estabelecendo a prevenção da MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para julgar a presente ação em conjunto com outras ações civis públicas, as quais têm pedidos e causas de pedir conexas, declino da competência para processar e julgar o presente feito ordenando a sua remessa ao Serviço de Distribuição de Feitos para redistribuição à 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, observando-se a devida compensação.

Publique-se para ciência dos réus.

Intime-se o autor por mandado, encaminhando-se os autos.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-5700-25.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-57/1997-012-10-00.6

Reclamante	PEDRO DEUSDARA FERNANDES
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	ANGELA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Reclamado	Meir Tsion Roy Bibi
Reclamado	Angela Barbosa Rocha

Despacho. Vistos. À secretaria para pesquisa de bens do 2º executado nos sistemas Renajud/Detran e Infojud. Última(s) a(s) medida(s) supra com sucesso, expeça-se mandado de penhora do(s) bem (s) localizado(s). FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16700-12.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-167/2003-012-10-00.7

Reclamante RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado JLA AMORIM ME (n/p Sr. José Lázaro Alves)
Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA

Despacho. Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25800-78.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-258/2009-012-10-00.8

Reclamante Rosangela de Fatima Melo Gallo
Advogado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

Despacho. Vistos.

Renovo à 1ª executada o prazo suplementar de 05 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito recursal de fl. 445 acostada à contracapa dos autos.

Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29400-78.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-294/2007-012-10-00.0

Reclamante Carolina Groszewicz Brito
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Reclamado S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em recuperação judicial)
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado FBR Par
Advogado JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado Aéreo Transportes Aéreo S. A. (n/p Varig Logística S.A. - VARIGLOG)
Reclamado Volo do Brasil S.A. (n/p Varig Logística S.A. - VARIGLOG)
Reclamado Varig Logística S. A. (Varilog S. A.)
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Tap Munutenção e Engenharia Brasil S/A (atual denominação de Varig Engenharia e Manutenção S.A. - VEM S.A.)
Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA

DECISÃO-CONCLUSÃO Ex positis, não conheço dos embargos opostos pela FRB-PAR INVESTIMENTOS S/A, por intempestivos e admito os embargos à execução opostos pela VARIG LOGÍSTICA S/A a fim de, no mérito, ACOLHÊ-LOS para determinar que seja excluída do polo passivo tanto a VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - atual denominação de Varilog S.A.), bem como todas as empresas incluídas na fase de execução, quais sejam, FBR Par, Aéreo Transportes Aéreo S. A., Volo do Brasil S.A. e Tap Munutenção e Engenharia Brasil S/A (atual denominação de Varig Engenharia e Manutenção S.A. - VEM S.A.) declarando a ineficácia dos atos a elas dirigidos, desde sua inclusão no polo passivo (fls. 446/447).

Liberem-se as guias acostadas à contracapa dos autos, referente aos depósitos de fls. 824/826, ao representante legal da VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Empresarial de São Paulo, para ciência da presente decisão.

Prejudicada a análise das demais matérias dos embargos.

Custas da presente decisão, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, dispensada por não ter dado causa aos embargos. Intimem-se as partes, sendo a 3ª e a 4ª executadas, na pessoa de VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-35500-78.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-355/2009-012-10-00.0

Reclamante Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA
Advogado CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO
Reclamado União Federal
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caturite

Despacho. Vistos. Registre-se como procuradora da exequente a Dra. Carolina C. Vieira de Melo OAB/DF 18.579. Expeça-se novo alvará nos termos do despacho de fl. 274.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento do alvará.

Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54300-57.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-543/2009-012-10-00.9

Reclamante Jamilton Santos Costa
Advogado PEDRO PEREIRA LOUREIRO
Reclamado Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa e Tecnologia - ABIPTI
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS

Despacho. Vistos. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. p. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-60600-35.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-606/2009-012-10-00.7

Consignante Sindicato dos Permissionários e Motoristas Auxiliares de Táxis do Distrito Federal
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Consignado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Consignado Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

Despacho. Vistos. Sobre os documentos juntados pelo 2º consignado às fls. 678/714, concedo ao consignante e ao 1º consignado o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação, iniciando-se pelo consignante. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-80700-45.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-807/2008-012-10-00.3

Reclamante Sérgio da Silva Moreira

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco
Advogado RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

Despacho. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-82100-60.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-821/2009-012-10-00.8

Reclamante Washington Luiz de Lima Ezaki
Advogado VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. (n/p dos sócios Débora Ferreira Passos Cúgola e Victor João Cúgola)
Reclamado Victor João Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho. Vistos. 4º paragrafo do comando de fls. 71. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisorio dos autos. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-83200-50.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-832/2009-012-10-00.8

Reclamante Pedro Paulo de Jesus
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Apoio Serviços de Conservação LTDA
Advogado THIAGO BEZE

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para manifestar-se acerca da certidão de fl. 98, tendo em vista que o CNPJ ali informado não é o da empresa executada. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85500-24.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-855/2005-012-10-00.9

Autor Arylia Regina Tavares da Silva
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu Banco do Brasil S.A
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho. Vistos. Requistiem-se os autos da contadoria. Revogo o comando de fl. 1068, haja vista o teor do acórdão proferido nos embargos à execução juntado às fls. 900/905. Assino à executada o prazo de 30 dias para carrear aos autos planilha de índices de reajustes convencionais ou espontâneos dados aos funcionários da ativa que ocupam o mesmo cargo da reclamante, no período de setembro/2004 até o mês em curso, bem como o contracheque da reclamante referência setembro/2004. Ultimada a medida, remetam-se os autos à contadoria para apresentação de nova planilha de cálculo observando-se a aplicação dos juros e os reajustes das pensões mensais conforme determinado no último parágrafo da fl. 902 do acórdão proferido nos embargos declaratórios, descontando-se o valor já incorporado em folha de pagamento pelo executado a partir de dezembro/2008, no importe de R\$1.179,00. Deverá ser informada a diferença a ser incorporada pelo executado após os reajustes supra determinados. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, vez que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo. Retornando os autos da contadoria, façam conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88300-20.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-883/2008-012-10-00.9

Reclamante João Damião da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado LG Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Caenge S/A Construção , Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

DESPACHO DE FL.: " DEFIRO, COMO REQUERIDO". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-93800-04.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-938/2007-012-10-00.0

Reclamante Manoel Rocha Barbosa
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Educ Brink - Brinquedos que Educam (na pessoa do seu proprietário Fabio Veras)
Reclamado Fabio Rogerio Pinheiro Veras

Despacho. Vistos.

Restada infrutífera a medida, cumpra-se o determinado no 3º parágrafo do despacho de fls. 153, intimando o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102800-57.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1028/2009-012-10-00.6

Reclamante Daniela Maciel Carvalho
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federa - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 30 dias para providenciar e comprovar o pagamento do adicional noturno ao reclamante em contracheque, a fim de determinar-se termo final à conta de liquidação. No mesmo prazo a reclamada deverá carrear aos autos os contracheques da reclamante do período de junho/2007 até o mês em que efetivar o pagamento do adicional, para subsidiar a liquidação. Ultimadas as medidas supra, à contadoria para liquidação da sentença, observando-se estritamente o mês de início do cálculo do adicional noturno fixado pelo acórdão de fls. 306/309, qual seja maio/2004. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, vez que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-103400-78.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1034/2009-012-10-00.3

Reclamante Wesley Laurindo Pinto da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Manhattan Hotéis e Turismo Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 8

dias, a iniciar-se pela primeira demandada, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-105400-61.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-1054/2003-012-10-00.9

Reclamante	LUCIO TAVARES DA SILVA
Advogado	EUNICE FRANCINE PALMEIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins

de direito(art. 884 da CLT.)PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113900-43.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1139/2008-012-10-00.1

Reclamante	Raimundo da Conceição
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Patureba Materiais de Construção Ltda. ME
Advogado	VALDUILSON JOSE DOS SANTOS

DSEPACHO. Vistos. Defiro ao exequente a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da execução. Encaminhem-se cópias da petição obreira e deste comando ao Juízo Deprecado, por meio eletrônico, para as providências cabíveis no que tange à lavratura do auto de adjudicação, intimação da executada para fins de embargos à adjudicação e posterior expedição do mandado de entrega de bens, podendo o exequente/adjudicante ser intimado na pessoa de seu procurador, Dr. José Maria de Oliveira Santos, OAB/DF 9004, via DEJT, para recebimento dos bens no momento oportuno.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115000-82.1998.5.10.0012

Processo Nº RT-1150/1998-012-10-00.9

Reclamante	LOURIVAL MODESTO DA SILVA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira
Reclamado	Jorge da Natividade Lima

Despacho. J. Dfiro como requerido. Przo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-116400-48.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1164/2009-012-10-00.6

Reclamante	Antonio Cesar de Moraes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D' corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Condomínio do Bloco F da SQN 107
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	B 2 B Administração e Tecnologia LTDA
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

Despacho. Vistos. intime-se a 1ª reclamda para no prazo de 5 dias.

entregar as guias TRCT para saque do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-116900-17.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1169/2009-012-10-00.9

Reclamante	Victor Alves Barbosa
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Bsi Do Brasil LTda -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho. Vistos.

Assino ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118200-48.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1182/2008-012-10-00.7

Reclamante	Reinan Nogueira de Souza
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	ANDRÉ DE SILVA E SILVA (nome fantasia: Tecno-Car Comércio e Serviços Automotivos)
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado	Andre da Silva e Silva

Despacho. Vistos. Ante a renúncia ora apresentada, assino à 1ª executada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo patrono.

Decorrido o prazo, exclua-se o procurador da 1ª executada dos assentamentos cadastrais dos autos, inclusive capa. Aguarde-se o fluxo do prazo assinado à fl. 87.

Intime-se a 1ª reclamada, por edital.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-123100-74.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1231/2008-012-10-00.1

Reclamante	Emiliana Castelo de Souza Leão Taurisano
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Fundação Ulysses Guimarães
Advogado	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO

Despacho. Vistos. Renovo a executada o prazo suplementar de 5 dias para receber o despacho com força de alvara de fl. 232 acostado a contracapa dos autos. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124000-62.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1240/2005-012-10-00.0

Reclamante	Maria Aparecida Reis de Oliveira
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho. Vistos. Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação nas contas 042.04862070-5, 042.04860201-4 e 042.04828493-4, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- a liberação de 62,90% do saldo total ao exequente epigrafado, na pessoa de seu procurador Dr. Fulano de Tal, OAB/DF 1256;

2- o recolhimento de 1,60% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);
3- o recolhimento de 5,21% do saldo total para a conta vinculada ao FGTS do reclamante;
4- o recolhimento de 12,51% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT;
5- o recolhimento do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003, devido pelo reclamante epigrafado, constando como base de cálculo o valor de R\$237.269,50 em 31/12/2008, devendo o advogado responsável pelo saque apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária, no ato do levantamento do alvará;. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se.

BRASÍLIA, 26/03/2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-126200-03.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1262/2009-012-10-00.3

Reclamante	Marcelo Paiva de Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ambev - Cia de Beb. das Américas
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO-CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço os embargos de declaração para ACOLHÊ-LOS, a fim de que sejam afastados da condenação em horas extras os períodos de férias e afastamentos pelo INSS, e determinar que seja aplicada a Súmula n.º 340/TST quanto às comissões, incidindo apenas o percentual de 50% sobre as comissões e não a hora mais o percentual.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127500-34.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1275/2008-012-10-00.1

Reclamante	Silvana Cardoso Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA

Despacho. Vistos. libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 131 ao reclamante, o qual deverá receber o documento e requerer o que entender de direito no que tange a seu crédito no prazo de 5 dias, pena de preclusão.

Ultimados todos os atos, prossiga-se em relação às custas processuais.

publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-127800-35.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-1278/2004-012-10-00.1

Reclamante	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	CELIO COTA DE QUEIROZ

Despacho. Vistos. Determino ao gerente do Banco do Brasil que, no prazo de 48 horas, proceda à seguinte movimentação sobre o somatório das contas judiciais n.ºs 1500117492130 e 100110479702:

1- a liberação de R\$63.694,45 à exequente Elizabeth Tostes Peixoto CPF nº 301.925.527-91 RG nº 01.296.349/IFP-RJ

2- a transferência de R\$12.992,89 do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, mediante guia GPS (código 2909);

3- a transferência de R\$4.950,71 à PREVI empregado;

4- a transferência de R\$8.251,96 à PREVI Patronal;

5- a transferência de R\$ 21.917,76 para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF, devido pela exequente Elizabeth Tostes Peixoto CPF nº 301.925.527-91, na forma da Lei 10.833/2003, constando como base de cálculo o valor de R\$80.903,35 em 30/11/2008, com alíquota de 27,5% devendo o advogado responsável pelo saque apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária, no ato do levantamento do alvará;

6- o recolhimento do saldo remanescente em guia DARF, a título de custas processuais (código 8019-C).

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará e requerer o que entender de direito sob pena de preclusão.

Decorrido os prazos e comprovados os recolhimentos voltem os autos conclusos para prosseguimento da execução com relação às custas processuais.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132600-33.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1326/2009-012-10-00.6

Reclamante	Sueli Silva Araújo
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	E S Nascimento Lanchonete LTDA
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho. Vistos. Intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias, proceder as devidas anotações na CTPS, obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS sob as cominações de direito. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-141400-50.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1414/2009-012-10-00.8

Reclamante	José Carlos Côrtes
Advogado	THARYK JACCOUD PAIXAO
Reclamado	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER
Advogado	JAIRO GONCALVES DE LIMA

Despacho. Vistos. Assino a reclamda o prazo legal, para, querendo, contra arrazoar o recurso

interposto. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-147200-59.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1472/2009-012-10-00.1

Reclamante	Harley Silva Pinto
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.(representante legal Paulo Pacheco de Medeiros Neto).
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante, 1º e 2º reclamados, nesta

ordem, o prazo sucessivo de 8 dias para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-157900-94.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1579/2009-012-10-00.0

Reclamante	Francisco Rocha da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	J e R Serviços de Pisos e Revestimento Ltda.
Advogado	NILSON KAROLL MENDES DE ARAUJO

Despacho. Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos de FGTS na conta vinculada do autor, durante todo o período de pacto, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-169100-98.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1691/2009-012-10-00.0

Autor	José Lori da Silva
Advogado	MANOEL FAUSTO FILHO
Réu	Executivos S/A - Administração e Promoção de Seguros
Advogado	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
Réu	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho. Vistos. Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pela primeira demandada, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pela União.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172700-30.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1727/2009-012-10-00.6

Reclamante	Fátima Aparecida Maia Neves
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Panificadora Casa do Pão de Queijo. Proprietária Valda Maria Oliveira.
Advogado	ROBSON TÂNIO MOREIRA ALVES JUNIOR

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.051,21

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184700-62.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1847/2009-012-10-00.3

Reclamante	Fabyola Pereira Costa
Advogado	CRISTIAN DE BRITO NUNES DA SILVA
Reclamado	Melo e Filhos Confecções Ltda. -ME

Despacho. Vistos.

- 1- Renovo ao reclamante o prazo suplementar de 5 dias para carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;
- 2- Efetivada a medida ou decorrido o prazo, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito;
- 3- Apresentadas as guias, intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;
- 4- Não apresentadas as guias TRCT e/ou CD/SD, expeçam-se alvarás substitutivos se cominado em sentença tal providência;
- 5- Em caso de não comprovação do valor levantado a título de FGTS, oficie-se à CEF solicitando extrato analítico da conta vinculada;
- 6- Cumpridas as obrigações de fazer, à contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que pertine ao FGTS se houver diferenças a apurar. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, vez que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo. publique-se Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-186500-28.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1865/2009-012-10-00.5

Reclamante	Luzia Maria dos Santos
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho. Vistos. Assino, ao reclamante e a 1ª reclamada nesta ordem, o prazo sucessivo de 8 dias para, querendo, contra-arrazarem o recurso interposto. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-187100-74.1994.5.10.0012

Processo Nº RT-1871/1994-012-10-00.5

Reclamante	ANTONIO BEZERRA FILHO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA

Despacho. Vistos. Indefiro a liberação do valor bloqueado à fl. 358, na forma requerida pelo exequente, por falta de amparo legal.

Indefiro, ainda, a inclusão do ex sócio Leo Machado Ferreira no pólo passivo da lide, conforme fundamentação já delineada no comando de fl. 253, reiterada no de fl. 279, os quais mantenho.

Defiro os demais pedidos apenas no que tange aos executados indicados à fl. 345.

Façam-me os autos conclusos para renovação da ordem de bloqueio on-line de ativos financeiros dos executados (CPF/CNPJ fl. 345), via sistema BACEN-JUD, bem como demais movimentações pertinentes.

Se infrutífera a medida, à secretaria para pesquisa no banco de dados do DETRAN acerca de veículos de propriedade dos executados, ordenando o bloqueio de transferência, se positiva a pesquisa.

Se infrutífera a pesquisa, oficie-se à Receita Federal do Brasil ordenando o bloqueio de possíveis créditos dos executados

oriundos de restituição de IRPF.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-194600-69.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1946/2009-012-10-00.5

Reclamante	Manoel da Silva Oliveira
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Linu's Piscina LTDA. ME
Advogado	JOSÉ EDUARDO DA SILVA LEMOS

Despacho. Vistos. Indefiro a intimação da testemunha tendo em vista o que restou consignado na Ata de fl. 42, ficando resguardado o comparecimento espontâneo das mesmas. Aguarde-se a audiência. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-198300-53.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1983/2009-012-10-00.3

Reclamante	Aline Jesus Vasconcelos
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal
Advogado	FERNANDO QUINTAO MENDES MOTA

Despacho. Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos no julgado, concedam-se vistas de cinco dias à 1ª e à 2ª reclamadas para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos, a iniciar pela primeira.

Decorrido o prazo para a 1ª reclamada, intime-se a segunda por mandado

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204400-24.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2044/2009-012-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Marmorerval Pedras e Granitos Ltda. EPP

Despacho. Vistos.

Renovo ao autor o prazo fatal de 10 dias para que junte aos autos cópia do contrato social da requerida, bem como lista de empregados para a contribuição sindical e taxa de convenção objeto das pretensões, vez que os documentos juntados aos autos não exaurem à respectiva necessidade probatória.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208600-74.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2086/2009-012-10-00.7

Reclamante	Gisselmo de Melo Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Esporte)

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o prazo requerido à fl. 166 transcorreu sem pagamento do valor integral do acordo, bem como que o vencimento alternativo da 1ª parcela do acordo fixado à fl.

160 também não foi observado pela 1ª reclamada, ordeno àquela demandada que proceda ao pagamento da 1ª parcela do acordo acrescida da multa de 100%, totalizando o valor de R\$6.000,00, no prazo de 48 horas, sob pena de execução da transação, antecipando-se o vencimento das demais parcelas. Se em termos, aguarde-se o pagamento das parcelas vincendas do acordo na forma definida à fl. 160.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208800-81.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2088/2009-012-10-00.6

Reclamante	Cândice Calzavara Scarano
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-82300-04.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-823/2008-012-10-00.6

Reclamante	Eliane dos Santos Ferreira Lima
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Recebo a presente petição como impugnação aos cálculos. Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo legal, contestar a impugnação aos cálculos." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 5, ABRIL de 2010.

Editais

Processo Nº RT-118200-48.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1182/2008-012-10-00.7

Reclamante	Reinan Nogueira de Souza
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	ANDRÉ DE SILVA E SILVA (nome fantasia: Tecno-Car Comércio e Serviços Automotivos)
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado	Andre da Silva e Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) ANDRÉ DE SILVA E SILVA (nome fantasia: Tecno-Car Comércio e Serviços Automotivos), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante a renúncia ora apresentada, assino à 1ª executada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo patrono. Decorrido o prazo, exclua-se o procurador da 1ª executada dos assentamentos cadastrais dos autos, inclusive capa.

Aguarde-se o fluxo do prazo assinado à fl. 87. Intime-se a 1ª reclamada, por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-133100-51.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-1331/1999-012-10-00.6

Reclamante	GEORGE ETELVINO DE MEDEIROS
Advogado	CHRISTIAN ROBERT LEAL
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Considerando o valor transferido pelo M.M. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, assino ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo comum de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT)." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-181700-54.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1817/2009-012-10-00.7

Reclamante	Antonio Felix de Oliveira Neto
Advogado	ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	Maria de Fatima do Nascimento
Reclamado	Transporte Alternativo Urbano

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS Maria de Fatima do Nascimento e Transporte Alternativo Urbano, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/04/2010 às 13h55min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial da emenda à inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 5, ABRIL de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-68-58.2010.5.10.0013

Reclamante	Genildo de Nascimento Medeiros
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Agostinho Barbosa Fonseca Me
Reclamado	Termoeste Construtora

Despacho de fs.34:Pagamento do acordo efetuado, conforme guia acostada a contracapa dos autos. intime-se o reclamante ao recebimento, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-138-75.2010.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SAEF DF
Advogado	MARIO LUCIO SOUTO LACERDA
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (Adminis - Faculdade de Tecnologia Senac DF)

Despacho de fs.120: O reclamante desistiu da ação. Homologo a desistencia, extinguindo o processo sem resolução de merito, nos termos do art.267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$420,00, que deverão ser recolhidas, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.9/116, sendo a provuração mediante copia. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-300-75.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-3/2007-013-10-00.0

Reclamante	Shirley Jane Fontenele Macedo
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Decisao de fs.236/240: (...) ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0003-2007-013-10-00-0 proposta por SHIRLEY JANE FONTENELE

MACEDO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo:extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de indenização por danos morais, em face da desistência da autora (art. 267, VIII, CPC);em relação aos demais pedidos, extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgando IMPROCEDENTES os pedidos da autora.Custas pela reclamante no valor de R\$300,00 (trezentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$15.000,00 quinze mil reais), das quais fica a reclamante dispensada do pagamento, pois lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita.Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial.Brasília/DF, 29 de março de 2010. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-347-44.2010.5.10.0013

Autor Norton Queiroz Antunes
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Réu Denilson Fernandes Rodrigues
Réu Angkor Participações Ltda.

Despacho de fs.230: Preliminarmente, intime-se os autores para emendar a petição inicial, nos termos do art.47, Parágrafo Único, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2200-59.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-22/2008-013-10-00.7

Autor Samuel Lima Lins
Advogado SAMUEL LIMA LINS
Réu Ariosvaldo dos Santos Silva

Despacho de fs.111: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-3500-22.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-35/2009-013-10-00.7

Reclamante Pedro Rodrigues de Sousa Filho
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Locatur Moteis Ltda. - Epp
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Decisão de fs.106/107: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução apresentados nos autos em que figuram como partes PEDRO RODRIGUES DE SOUSA FILHO e LOCATUR MOTEIS LTDA - EPP, tudo nos termos da fundamentação retro.Custas ao final, pelo executado, no importe de 44,26.Intimem-se.Brasília, 18 de março de 2010.José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-10600-43.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-106/2000-013-10-00.3

Reclamante LUIZA DA CUNHA REGO RAMALHO
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA

Decisão de fs.344/345: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por LUIZA DA CUNHA REGO RAMALHO nos autos em que contende com EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-

se.Brasília, 18 de março de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-12300-44.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-123/2006-013-10-00.6

Reclamante Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis - COPRAPOL
Advogado ROQUE TELES FERREIRA
Reclamado Confederação Nacional dos Policiais Cíveis Conapol
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado DIVINATO DA CONSOLAÇÃO FERREIRA
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado VALÉRIO SCHETTINO VALENTE
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado VILMA MATINHO CÉSAR
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado MANUEL BORGES DE MIRANDA
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado MARCOS COTRIM
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado SADISLEY DAMASCENO DE ANDRADE
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado JOÃO BATISTA REBOUÇAS S. NETO
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado WALTER RITO
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado ERNANE LUCENA
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho de fs.546: Intime-se o patrono do autor para recebimento da certidão a contracapa, bem como para vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-13300-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-133/2009-013-10-00.4

Reclamante Maria Regina Dias Ferreira
Advogado ELEN CARINA DE CAMPOS
Reclamado Academia JD Wellness e Fitness Ltda.

Despacho de fs.79: Vista a exequente dos cálculos e penhora efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-13600-36.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-136/2009-013-10-00.8

Reclamante Fabricio Pinto Martins
Advogado NILTON MENDES GOMES
Reclamado São Braz Organização Hospitalar

Despacho de fs.106: Primeiramente, intime-se a peticionante ao pagamento dos emolumentos. Após, expeça-se a certidão requerida.

Despacho

Processo Nº RT-15000-08.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-150/1997-013-10-00.7

Reclamante NEILDO DUARTE DE SOUSA
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de fs.388: Vista ao exequente, da petição retro. Prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-17600-21.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-176/2005-013-10-00.6

Reclamante João Luiz Alves Barbosa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado LEONARDO SANTANA CALDAS

Despacho de fs.702: Intime-se o exequente acerca do §2º do despacho de fl.698.

Despacho

Processo Nº RT-17900-75.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-179/2008-013-10-00.2

Reclamante Juliana Gonçalves Magalhães
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR
Reclamado M3A Cursos
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado RPB Pré-Vestibular
Reclamado Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Desapcho de fs.440: Intime-se as partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-20900-20.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-209/2007-013-10-00.0

Reclamante Patricia Pereira da Mata
Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado Grilo Eventos Ltda
Advogado LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

Despacho de fs.174: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-22400-87.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-224/2008-013-10-00.9

Reclamante Augusto Marcelo Pereira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S/A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Decisao de fs.326: Ante os termos do recurso ordinario interposto pela União, prejudicada a homologação dos calculos as fls.319/327. Intimem-se as partes (reclamante e reclamado) para oferecerem contrarrazões. Prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo obreiro.

Despacho

Processo Nº RT-22500-23.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-225/2000-013-10-00.6

Reclamante REGINALDO ANTONIO DE SIQUEIRA
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado BONSUCESSO SACOLAO E BOUTIQUE DA CARNE LTDA
Advogado DANILLO VIEIRA DE PAULA LIMA

Decisao de fs.293:Vistos os autos.As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação.Assim, HOMOLOGO O ACORDO às fl. 291/292 para que seus termos

produzam jurídicos e legais efeitos.Contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total do acordo, nos exatos termos do art. 43, §§ 1º e 5º, da Lei 8.212/91, com alteração promovida pela Lei nº 11.941/2009.Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento. Conforme a Portaria nº 176 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União.Intimem-se as partes.Proceda-se ao cancelamento do Leilão, mantendo-se a penhora do bem até a quitação total do acordo.Comprovados os pagamentos do acordo e dos valores do INSS, desconstitua-se a penhora e remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-22900-81.1993.5.10.0013

Processo Nº RT-229/1993-013-10-00.4

Reclamante NILSON SOARES RODRIGUES
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
Advogado JOAO CARLOS S.MERCES

Despacho de fs.134:Restituo o prazo ao exequente para manifestação acerca do prosseguimento da execução, prazo de 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-23500-77.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-235/2008-013-10-00.9

Reclamante Marcelo Novais de Oliveira
Advogado LINDOLFO DE OLIVEIRA
Reclamado Panificadora e Confeitaria Iria Ltda. - ME
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Despacho de fs.114:Infrutíferas as diligencias vista ao exequente para requerer o que entender de direito.INTIME-SE.

Despacho

Processo Nº RT-26000-24.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-260/2005-013-10-00.0

Reclamante Ana Paula Roncisvalle de Souza
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Rent Power do Brasil Representações Ltda.
Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
Reclamado Johnson e Johnson Comércio e Distribuição Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fs.627: Intime-se o 1º reclamado a receber o Alvará 471/09, em cinco dias, diretamente e por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-26500-56.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-265/2006-013-10-00.3

Reclamante Antonio Amaro de Sousa
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado NG Comercial de Alimentos Ltda (La Provance)
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

Decisao de fs.368: Vistos os autos.Ao contrário do alegado na petição retro, o autor, por meio da petição à fl. 352, aduziu expressamente que "Quanto a proposta da Reclamada [acordo], o obreiro não se opõe quanto o atendimento" (sic) (fl. 352).Assim, seja pela proposta de acordo efetuada pela reclamada, seja pela ambigüidade da pretensão obreira externada na petição à fl. 352, que ora requer a liberação do valor do depósito recursal, ora não se opõe a proposta de acordo, este Juízo entendeu por bem marcar

audiência para tentar conciliar as partes, o que restou infrutífera (fl. 362). Realizada nova proposta de acordo pela executada (fl. 363), o autor se mostrou contrário. Nesse contexto e, ainda, considerando os incidentes processuais ocorridos, intime-se a executada ao pagamento da execução (ou garantir o Juízo), no prazo de dois dias, sob pena de penhora. Na ocasião, deverá ainda se manifestar sobre a liberação do depósito recursal, sendo que o silêncio importará em anuência. Intimem-se as partes. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-27700-55.1993.5.10.0013

Processo Nº RT-277/1993-013-10-00.2

Reclamante	PATRICIA GOUVEIA WECKEVERTH
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	PHOENIX COMUNICACAO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
Advogado	GILENO DA CUNHA SILVA

Despacho de fs.269: Vistos, etc. Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por longos anos; Considerando infrutíferas as tentativas de ultimar a execução, e Considerando a inércia do(a) Exequente em promover a execução, INTIME-SE o(a) Exequente, por seu procurador, via DeJT, para, em 05 (cinco) dias, promover a execução ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei.

Expirado o prazo acima, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-30100-42.1993.5.10.0013

Processo Nº RT-301/1993-013-10-00.3

Reclamante	EDMILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	SOCINTEL DE BRASILIA ENGENHARIA LTDA
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO

Despacho de fs.121: Vistos, etc. Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por longos anos; Considerando infrutíferas as tentativas de ultimar a execução, e Considerando a inércia do(a) Exequente em promover a execução, INTIME-SE o(a) Exequente, por seu procurador, via DeJT, para, em 05 (cinco) dias, promover a execução ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei.

Expirado o prazo acima, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-33400-50.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-334/2009-013-10-00.1

Reclamante	Erinalda de Carvalho Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Saad Representações Ltda
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

Despacho de fs.102: Por ora indefiro a liberação do valor requerido. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-39300-48.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-393/2008-013-10-00.9

Reclamante	Ricardo Magno Medeiros Brito
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Linknet Informática Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Despacho de fs.148: Vistos, etc. Levem-se os bens penhorados conforme auto de fl. 145 à Praça, observadas as formalidades

legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 20/04/10, às 16h20, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 22/04/10, às 16h20. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-39600-49.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-396/2004-013-10-00.9

Reclamante	RONALDO DO NASCIMENTO
Advogado	PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA
Reclamado	SOUZA E RACHID LTDA
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	CHEMP RACHID E RACHID LTDA
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	EDITORIA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME (PAULO ROBERTO RACHID)
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	EDITORIA CULTURAL LTDA (ROBERTA CHEMP RACHID)
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Despacho de fs.179: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-41000-25.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-410/2009-013-10-00.9

Reclamante	Marcone Cezar Soares Leal
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição S/A
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Despacho de fs.119: Vistos os autos. Ao contrário do aduzido pelo exequente, ainda não foi realizado nenhum ato expropriatório contra os Sócios da executada, pelo que, indefiro, por ora, o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário. Isso porque, deve-se exaurir a execução em desfavor da 1ª executada, devedora principal, e seus sócios, devedores solidariamente, em face da despersonalização da pessoa jurídica, para depois proceder-se a execução em desfavor do devedor subsidiário. Assim, abre-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-41800-53.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-418/2009-013-10-00.5

Reclamante	Fabiana Carla Santana Fonseca
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO

Despacho de fs.172: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-44100-03.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-441/2000-013-10-00.1

Reclamante	ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS
------------	-------------------------------

Advogado CLOVIS JOSE DOS SANTOS
Reclamado COOPERATIVA CENTRAL DOS
PRODUTORES RURAIS DE MINAS
GERAIS LTDA
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

Despacho de fs.180: Vista ao exequente. Prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-47400-89.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-474/2008-013-10-00.9

Reclamante Balbino Oliveira Neto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE
Reclamado Associação dos Feirantes Ambulantes
de Brasília

Despacho de fl. 327. (...) Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-47800-69.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-478/2009-013-10-00.8

Reclamante Jorge da Silva Ludovico
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado Julio Maria Gontijo

Despacho de f.47: Vistos os autos. Leve-se o bem penhorado conforme auto de f.42 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concede-se ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 27/04/2010, às 16h00, para realização da primeira praça no dia 29/04/2010, às 16h00. Expeça-se Edital. Intime-se o executado por seu procurador. Intime-se a União via mandado.

Despacho

Processo Nº RT-50400-63.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-504/2009-013-10-00.8

Exequente Neirivalda Oliveira Lima
Advogado HITOSHI ITO
Executado Conserve Brasília Serviços Técnicos
Ltda.

Despacho de fs.72: Vistos os autos. Indefiro de penhora do veículo indicado na petição retro, ante o contido na certidão à fl. 63 e o fato de o exequente não comprovar que o referido bem pertence a qualquer dos executados. Intime-se. Prazo 5 dias. Na ocasião, deverá ainda a parte se manifestar sobre os documentos às fls. 67/69. Data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51000-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-510/2009-013-10-00.5

Reclamante Liliâne Cervo de Moraes
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Millennium Construções e Serviços
Ltda
Advogado MAÍRA MAMEDE ROCHA

Despacho de fs.63: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-53300-19.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-533/2009-013-10-00.0

Reclamante Daiana Porto Abranches Peres

Advogado EURIPEDES AURELIANO JUNIOR
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos
Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE

Despacho de fl. 120. (...) Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já, fica determinado.

Despacho

Processo Nº RT-57600-24.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-576/2009-013-10-00.5

Reclamante Raquel de Araújo Machado
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A.
UNIBANCO
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Despacho de fs.413: Por ora, de-se vista ao exequente dos calculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-60400-25.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-604/2009-013-10-00.4

Reclamante Ana Cláudia Mendes Gomes
Advogado TATIANE BECKER AMARAL
Reclamado Arcos Dourados Comércio de
Alimentos Ltda - SAS
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Desapacho de fs.360: Ante o contido na certidão retro, intime-se a reclamante do inteiro teor do despacho de fs.334 "Para contrariedade, fica assinado o prazo sucessivo de 5 dias cada, reclamante e reclamada, a iniciar-se em 09/3/10. Para instrução, designo a data de 24/03/10, as 15hs30, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Perita. Intimem-se as partes pessoalmente e por seus procuradores. Intimem-se as testemunhas." por meio do seu procurador, via DJE. Na oportunidade, deverá ainda a obreira atualizar o seu endereço residencial, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-63000-53.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-630/2008-013-10-00.1

Reclamante Eloiza Maria Pereira
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado M. I. - Montreal Informática Ltda.
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de f.430: Vistos, etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamante/embargada, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-66800-55.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-668/2009-013-10-00.5

Reclamante Paulo Roberto Costa
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC
Ltda. (n/p de José Pio de Abreu)
Advogado JOSE PIO DE ABREU

Despacho de fs.45: Por ora, nada a deferir ante os termos do ofício de fl.41. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-67500-70.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-675/2005-013-10-00.3

Reclamante	Maria Aparecida Martins Sobrinho
Advogado	DANIELA BEATRIZ BORGES DE PADUA GOULART
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	JULIO MASSAO YOSHIDA

Despacho de fs.327:Vistos os autos. Primeiramente, deve-se exaurir a execução em desfavor da 1ª executada, devedora principal, e seus sócios, devedores solidariamente em face da despersonalização da pessoa jurídica, para depois proceder-se a execução em desfavor do devedor subsidiário.Já processada a execução em face da 1ª executada.Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, informar o nome e CPF dos sócios da 1ª executada, com a comprovação da condição de sócio, para os fins legais.Intime-se. Prazos e fins legais.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-69200-52.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-692/2003-013-10-00.9

Reclamante	MARIA HELENA MARTINS GOMES DE AZEVEDO
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	JANAINA DO COUTO MASCARENHAS

Despacho de fs.292: Por cautela, abre-se vista ao exequente dos calculos apresentados pela executada, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-71700-57.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-717/2004-013-10-00.5

Reclamante	IDACIANA ROSSO PACHECO
Advogado	MARIA JULIA FERREIRA CESAR
Reclamado	ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO
Advogado	MAURO BORGES LOCH
Reclamado	INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESP
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCACAO GUINNESS
Advogado	ERNANES CRISPIM

Despacho de fls. 437 - Vistos, etc.De ordem. Primeiramente, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores dos depósitos recursais(fl. 308 e 375) e do depósito à fl. 430. Renove-se as citações das reclamadas, via DJE, por seus procuradores, observando-se que a 3ª reclamada foi excluída da lide. fi Fica CITADA as Executadas ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO e INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA-ICESP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo	
Liq. Exequente.....	12.408,86 (98,66%)
INSS Reclamante.....	22,08 (0,18%)
INSS Reclamado.....	60,62 (0,48%)
INSS Terceiros.....	12,99 (0,10%)
Custas Art.789.....	62,16 (0,49%)
Diversos.....	11,06 (0,09%)
Total	: 12.577,77
(-)Depósitos:	12.167,26
TOTAL GERAL:	410,51

Atualizado:31/03/2010

Despacho

Processo Nº RT-74000-50.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-740/2008-013-10-00.3

Reclamante	Maria Mendes Pereira de Melo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Eneas Leite Fonseca
Advogado	JOSE MARCO TAYAH

DESPACHO DE FS.131: INTIME-SE O AUTOR A RECEBER A GUIA A CONTRACAPA.

Despacho

Processo Nº RT-74600-81.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-746/2002-013-10-00.8

Reclamante	PATRICIA FLEMING NASR
Advogado	LIVIO PINTO
Reclamado	BENEDUCI E LOPEZ LTDA

Despacho de fs.249: Indefiro o peticionado, tendo em vista que a exequente constituiu mais de um advogado, a começar pelo subscritor da presente (fls.248). intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-76100-12.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-761/2007-013-10-00.8

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	Maxwell Orion Lopes

Dedspacho de fs.90: Intime-se o autor ao recebimento da certidao a contracapa.

Despacho

Processo Nº RT-84300-37.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-843/2009-013-10-00.4

Reclamante	Antônio Rodrigues Vinuto
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Despacho de fs.50:Infrutiferas as diligencias quanto a inclusão da reclamada no BACEN-JUD, intime-se o autor a manifestar-se a cerca do prosseguimento da execução. Prazo de dez dias. INTIME-SE.

Despacho

Processo Nº RT-88200-33.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-882/2006-013-10-00.9

Reclamante	JOSE DANIEL DE SOUSA
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA
Advogado	ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICA SA
Advogado	GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO

Decisao de fs.529/530: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE a Impugnação à Liquidação nos autos em que figuram como partes JOSÉ DANIEL DE SOUSA e CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA e OUTRO., fixando o valor da execução em R\$ 8.613,89 (fl. 520), sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.Brasília, 30 de março de 2010. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-88400-11.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-884/2004-013-10-00.6

Reclamante WESLEY DE SOUZA DUARTE
Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Desapcho de fs.261: Vista ao reclamante , no prazo de 10 dias, para requere o que enender de direito, sob pena de os autos voltarem ao arquivo provisorio.

Despacho

Processo Nº RT-93300-95.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-933/2008-013-10-00.4

Reclamante Cícero Vieira da Silva
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Construtora Beter S.A.
Advogado FÁBIO SANTOS CALEGARI

Decisao de fs.436: Vistos os autos. As parte podem, a qualquer tempo, colocar termo à lide, via conciliação.Assim, HOMOLOGO O ACORDO às fl. 434/435 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos exatos termos do art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91, com alteração promovida pela Lei nº 11.941/2009.Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento.Conforme a Portaria nº 176 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União.

Intimem-se as partes.Comprovados os pagamentos do acordo e dos valores do INSS (com ou sem parcelamento pelo INSS), remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.Data supra.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95600-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-956/2009-013-10-00.0

Reclamante José Carlos Damásio
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA BUDAL

Despacho de fs.324: Intime-se as partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-96100-62.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-961/2009-013-10-00.2

Reclamante Grasielle Gualberto da silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Banco Cacique S/A
Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS
Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS

Decisao de fs.185/186: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO dos Embargos de Declaração apresentados por BANCO CACIQUE S.A e OUTRO nos autos em que contende com GRASIELE GUALBERTO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 30 de março de 2010. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-96200-17.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-962/2009-013-10-00.7

Reclamante Wanderaus Mundim Velozo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Alpha Locação de Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho de fs.62: Vistos os autos. Em pesquisa ao Renajud(fl.57), verifica-se que o bem indicado encontra-se com restrição, pelo que indefiro, por ora, a penhora. Vista a exequente para reuquerer o que entender de direito. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-99200-25.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-992/2009-013-10-00.3

Reclamante Bruna Soares Lima(r/p Rita Soares Borges)
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Nutrifigo Comércio de Alimentos Ltda
Advogado ROGERIA DE MELO

Despacho de fs.97: Visto etc. Intime-se a autora a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 15 dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGS devido.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-99300-77.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-993/2009-013-10-00.8

Reclamante Gerson da Costa Pereira
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Estação Gráfica Ltda.
Advogado ARINA ESTELA DA SILVA

Despacho de f.103: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento dos Alvará Judiciais nºs.87/10 e 88/10, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-99400-66.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-994/2008-013-10-00.1

Reclamante Luzia Cícera da Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Gráfica Valci Editora Ltda.
Advogado PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
Reclamado GV Formulários Ltda.
Advogado BENEDITO GOMIDES JUNIOR
Reclamado JR Gráfica e Editora Ltda.
Advogado BENEDITO GOMIDES JUNIOR

Despacho de fs.220: Diante da certidão supra, concedo a exequente o prazo de 10 dias para que informe ao Juízo o atual endereço da 2ª e 3ª executadas para regular intimação da audiência designada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-100800-67.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-1008/1998-013-10-00.8

Reclamante Francisco de Assis Carvalho Miranda
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Despacho de fs.414: Intime-se com urgencia o exequente da decisao de fs409/411," Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE apresentados por NOEME GOMES XAVIER nos autos da execução em que figuram como partes FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO

MIRANDA e CLS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro.Proceda a Secretaria ao desbloqueio no Sistema BACEN-JUD do valor constricto informado às fl.390.Intimem-se.Brasília, 10 de março de 2010."bem como a informar o endereço atual da reclamada CLS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Despacho

Processo Nº RT-101600-46.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1016/2008-013-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Via Engenharia S.A.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Lins Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

Despacho de f. - "Intime-se a 1ª reclamada ao recebimento da certidão requerida."

Despacho

Processo Nº RT-107000-07.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1070/2009-013-10-00.3

Reclamante	João Orlando Cavalcante
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Phoenix Segurança LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fs.294: intime-se a reclamada ao cumprimento do contido na alínea "e" do termo do acordo de fs.285/286, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-107400-21.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1074/2009-013-10-00.1

Reclamante	Maria de Lourdes da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho de fs.100: CTPS a contracapa. Intime-se a reclamada a proceder as retificações, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-108700-28.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1087/2003-013-10-00.5

Reclamante	RENATO LUIZ DO NASCIMENTO
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	DILMARI COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA ME

Despacho de fs.196: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-111700-51.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-1117/1994-013-10-00.1

Reclamante	ARNALDO SANTOS FERREIRA
Advogado	NADYA DINIZ FONTES
Reclamado	BEMAG SERVICOS GERAIS S/C LTDA
Advogado	IVAN GOMES PEREIRA
Reclamado	BANCO REAL S/A
Advogado	JOSE AUGUSTO DA SILVA

Despacho de fs.169: Vistos, etc.Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por longos anos; Considerando infrutíferas as

tentativas de ultimar a execução, e Considerando a inércia do(a) Exequente em promover a execução, INTIME-SE o(a) Exequente, por seu procurador, via DeJT, para, em 05 (cinco) dias, promover a execução ou requerer o que entender de direito, sob as penas da lei.

Expirado o prazo acima, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-113000-91.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1130/2007-013-10-00.6

Reclamante	Cristiane Alves Cardoso
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda.

Despacho de fs.128:Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-113500-89.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1135/2009-013-10-00.0

Reclamante	Antonio Carlos Rocha de Amorim
Advogado	VIVIANE IBIAPINA AUGUSTO DE LIMA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária
Advogado	THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

Decisao de fs.175/187: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ANTONIO CARLOS ROCHA DE AMORIM em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, para condenar a reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Respondem as reclamadas pelos honorários periciais.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.500,00.Ciente o reclamante na forma da Súmula 197, do C. TST.Intimem-se as reclamadas.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113900-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1139/2009-013-10-00.9

Reclamante Arnaldo Cavalcanti Da Costa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Ericstel Construções Ltda
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Despacho de fs.66: Vista ao reclamante da certidão retro, no prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-116700-41.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1167/2008-013-10-00.5

Reclamante Wilson Francisco de Lacerda
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Seel Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

Despacho de fs.111: Vista ao exequente dos cálculos e penhora efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-117000-37.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1170/2007-013-10-00.8

Reclamante Cláudio Sérgio Cordeiro Costa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fs.586: 1. Considerando os termos da petição de fl.573, defiro ao executado a dilação de prazo de 15 dias, sob pena de nomeação de perito contábil para confecção dos cálculos. 2. Deverá a executada esclarecer o que significa os documentos juntados 578/585.

Despacho

Processo Nº RT-117700-76.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1177/2008-013-10-00.0

Reclamante Ivaldes Ferreira Abreu
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado JAMES CORREA CALDAS

Despacho de f.336: (...) Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº93/2010 e da Autorização Judicial nº37/2010, no prazo de 5 dias. Intime-se ainda a reclamada a proceder ao pagamento do valor ainda devido, no importe de R\$920,53, no prazo de 5 dias sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-118800-42.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1188/2003-013-10-00.6

Reclamante Gelton Faria Alves
Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Reclamado Afrobras Comércio de Cosméticos Ltda
Advogado ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA
Reclamado Atsum Ind. e Com. de Cosméticos Ltda. (Sucessora da AFRO NATURE A N INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA)
Advogado ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA
Reclamado Cosmético Gyn Ltda
Advogado ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA

Despacho de fs.958: O depósito recursal de fl.675 foi efetuado pela 1ª executada. Assim, intime-se esta para se manifestar acerca do

alegado pela 2ª executada, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-119400-87.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1194/2008-013-10-00.8

Reclamante Francisco Gelsom Holanda Cavalcante
Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

Despacho de f.267: (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº89/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-121000-12.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1210/2009-013-10-00.3

Reclamante Raurikenhia de Carvalho Demetrio
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA L. DE MELO
Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda.
Advogado MARINA ROCHA MOTA

Despacho de fs.202: 1. Considerando os termos da certidão acima, preliminarmente, oficie-se o Hospital de Base de Brasília, solicitando indicação de perito na área de psiquiatria. 2. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-135900-68.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1359/2007-013-10-00.0

Reclamante Pedro Otávio da Costa Nunes Junior
Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado Restaura Car Estacionamento e Limpeza Ltda (Na pessoa de Flávio Augusto Bonfá)
Reclamado Flávio Augusto Bonfá

Decisão de fs.139: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO à fl. 137 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total do acordo, nos exatos termos do art. 43, §§ 1º e 5º, da Lei 8.212/91, com alteração promovida pela Lei nº 11.941/2009. Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 51,15. Conforme a Portaria nº 176 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais e dos valores do INSS, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-135900-97.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1359/2009-013-10-00.2

Reclamante Sandra Araújo da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Despacho de f.117: (...) Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº90/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-141400-47.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1414/2009-013-10-00.4

Reclamante Adelson Raimundo Benvindo

Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Reclamado Dinamica Administração Serviços e Obras Ltda.

Despacho de fs.115: A petição não se faz acompanhar da procuração que anuncia, nem há provsa da nomeação da dita inventriante pelo Juízo Comum. Assino o prazo de 5 dias para regularização. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-144100-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1441/2009-013-10-00.7

Reclamante Paulo Gonçalves Costa
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado POLIANA COELHO PACHECO

Despacho de fs.266: Primeiramente, comprove os patronos o dispositivo do art.45 do CPC. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-145100-31.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1451/2009-013-10-00.2

Reclamante Elaine Barros da Silva
Advogado THIAGO BEZE
Reclamado Pedro Pão Panificadora e Confeitaria Ltda.
Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

Decisão de fs.147/150: (...) Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração quanto aos itens 1.b e 2.a e CONHEÇO dos Embargos quanto aos itens 1.a, 1.c, 1.d e 1.e para, no mérito, ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por ELAINE BARROS DA SILVA nos autos em que contende com PEDRO PÃO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 19 de março de 2010. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho da 13ª VT-DF

Despacho

Processo Nº RT-145400-90.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1454/2009-013-10-00.6

Reclamante Frederico Rodrigues de Araújo
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA
Reclamado Planeta Veículos Ltda.
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Despacho de fs.206: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-147700-25.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1477/2009-013-10-00.0

Reclamante Armando Rodrigues Moço (14ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP)
Reclamado Araes Agropastoril Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de frs.56: Vistos os autos. Cumpra-se, procedendo a intimação da reclamada, na pessoa do seu procurador à fl. 39, da decisão retro "para, em 5 dias, indicar quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de incidirem na hipótese do art. 600, caput, do CPC, o que faz atrair o art. 601 do CPC".

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-148000-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1480/2009-013-10-00.4

Reclamante Regiane Guia Silva Almeida

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Multicenter Confecções Ltda. (nome fantasia Tentação)
Advogado THAIS REGINA REIS GRACINDO
Reclamado Absoluta Confecções Ltda.
Advogado THAIS REGINA REIS GRACINDO

Despacho de fs.293: Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza translado. Intime-se. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-149300-81.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1493/2009-013-10-00.3

Reclamante Kelly Emidia de Sousa
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos LTDA - Grupo Centauro Esporte
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA

Despacho de fs.501: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-159600-05.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1596/2009-013-10-00.3

Reclamante Aline Silva Gomes
Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - CANESPE
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho de f.71: (...) Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº92/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-167200-77.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1672/2009-013-10-00.0

Reclamante Rosana Ramos Moreira dos Santos Melo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado HELIO PUGET MONTEIRO

Decisão de fs.181/182: (...) Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados por ROSANA RAMOS MOREIRA DOS SANTOS MELO, tudo nos termos da fundamentação retro. Corrija-se erro material havido a fim de constar ROSANA RAMOS MOREIRA DOS SANTOS MELO onde constou RAQUEL DE ARAÚJO MACHADO e constar GILBERTO CLAUDIO HOERLLE onde constou MARCELO BARBOSA COELHO. Intimem-se. Brasília, 18 de março de 2010. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-168200-15.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1682/2009-013-10-00.6

Reclamante Fabrício de Queiroz Nunes
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA

Reclamado Daruma Telecomunicações e Infomatica S/A
Advogado RICARDO WEBERMAN

Despacho de fs.138: Vistos os autos.Conforme admitido pelo próprio reclamante, o pagamento da parcela foi efetuado na data aprazada, sendo que na audiência (fl. 106/107) não ficou estipulado o local do pagamento. O fato de ele ter sido efetuado no estado de São Paulo (mediante depósito bancário) não acarreta a sua intempestividade, pelo que, indefiro a multa requerida.Intimem-se as partes.Data supra.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-168700-81.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1687/2009-013-10-00.9

Reclamante Marcos Aurelio Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fs.196: Vista ao reclamante do recurso ordinario interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-180700-16.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1807/2009-013-10-00.8

Reclamante Kátia Maria dos Santos
Advogado ALAIN ISKANDAR JABBOUR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Despacho de f.34: (...)Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº91/2010,bem como a trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-183800-76.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1838/2009-013-10-00.9

Reclamante Vanderlino Pereira Leite
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Toca dos Frios Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de fs.180: Vista à reclamada da petição retro, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Despacho de fs.183: Vistos os autos.Torno sem efeito o despacho à fl. 180.

Constatado o erro no tocante ao depósito, intime-se o reclamante ao recebimento do valor indicado na guia retro, devendo a Secretaria proceder à ressalva no ato da liberação. Deverá ainda o autor manifestar-se quanto à multa de 100%, sob pena de seu silêncio ser considerado como renúncia ao crédito, ante os termos da petição à fl. 181. Prazo de 5 dias.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-186700-32.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1867/2009-013-10-00.0

Reclamante Jose Antonio Campos Ferreira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Carrocerias Santa Luzia Ltda.
Advogado GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS

Despacho de fs.46: Vista a reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-190800-30.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1908/2009-013-10-00.9

Reclamante Gisele Lima de Carvalho
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Bell Confecções(n/p Maria Isabel Pinheiro de Souza)
Advogado VICENTE PAULINO DA SILVA

Decisao de fs.50/52: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular.Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 383,06, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ R\$ 19.153,00, isento na forma da lei.Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192200-79.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1922/2009-013-10-00.2

Reclamante Rosa Maria do Nascimento
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Decisao de fs.294/299: (...) Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 17/11/2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ROSA MARIA DO NASCIMENTO em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 10.000,00.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2010.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho Substituto da 13ª VTB/DF

a

Despacho

Processo Nº RT-195000-80.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1950/2009-013-10-00.0

Reclamante Maria Regina Mota de Sousa
Advogado AMANDA DO NASCIMENTO

Reclamado Comercial de Alimentos AMJ LTDA. - ME

Despacho de fs.150/155: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I DECLARO incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de comprovação/recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo, e II julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista condenar COMERCIAL DE ALIMENTOS AMJ LTDA. - ME. nas obrigações de fazer proceder às anotações de baixa na CTPS para com MARIA REGINA MOTA DE SOUSA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$450,00, valor arbitrado à condenação. Intimada a Reclamada. Intime-se o autor. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-195700-56.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1957/2009-013-10-00.1

Reclamante	Josivan da Silva Ferreira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Salvador Service Loc Em Serv de Mão de Obra Ltda. - Grupo Econômico
Reclamado	Ministério da Justiça (Departamento Da Polícia Federal) - União Federal

Despacho de fs.349: Abre-se vista ao reclamante e as demais reclamadas do recurso ordinário interposto pela União. Prazo conjunto de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-196700-91.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1967/2009-013-10-00.7

Reclamante	Almir Lopes de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Gráfica Valci Editora Ltda. (Grupo Econômico)
Reclamado	GV Formulários Ltda.
Reclamado	JR Gráficas

Despacho de fs.33: traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-197400-67.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1974/2009-013-10-00.9

Reclamante	Marcelo Cardoso Netto
Advogado	JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	União

Despacho de fs.323: Vista ao reclamante e a reclamada do recurso ordinário interposto pela União. Prazo comum de 8 dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-198400-05.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1984/2009-013-10-00.4

Reclamante	Genivaldo Vieira Amador
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Helpserv - Locação De Mão De Obra Ltda.
Reclamado	Salvador Serv. Loc. em Serv, de Mão de Obra Ltda. - Grupo Econômico
Reclamado	Ministério Da Justiça (Departamento da Polícia Federal) - União Federal

Despacho de fl. 373 - Vistos, etc. De ordem Vista aos recorridos/reclamante, 1º e 2º reclamados para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intimem-se, sendo os reclamados por edital.

Despacho

Processo Nº RT-200300-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2003/2009-013-10-00.6

Reclamante	Maria Helena Alves Leite
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda.
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Decisão de fs.104/110: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I DECLARO incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de comprovação/recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo, e II julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar SOCIEDADE CANDANGA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. a pagar a MARIA HELENA ALVES LEITE, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas horas extraordinárias e reflexos tudo dos termos da fundamentação retro, observada a compensação admitida, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-201300-58.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2013/2009-013-10-00.1

Reclamante	Danielle Regina Moraes Vasconcelos
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Escritório de Advocacia Belchior Francisco de Castro
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Despacho de fs.32: CTPS a contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos as guias do TRCT e SD.

Despacho

Processo Nº RT-202300-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2023/2009-013-10-00.7

Reclamante	Fábio Di Lauro Rigueira
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Decisão de fs.83/89: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FÁBIO DI LAURO RIGUEIRA em face de CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 35.000,00. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-211000-58.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2110/2009-013-10-00.4

Reclamante	Renata Ribeiro Vieira
Advogado	BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda.

Decisão de fs.59/73: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I DECLARO incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de comprovação/recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo, e II julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar BSI DO BRASIL LTDA. (Em Recuperação Judicial) a reintegrar a RENATA RIBEIRO VIEIRA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, com pagamento de salários vencidos e vincendos, e cômputo do interregno entre a ilegal demissão e a reintegração no tempo de serviço para todos os efeitos legais, a exemplo de 13º, férias, mais 1/3, FGTS, etc., tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo às partes os benefícios da justiça gratuita. A recuperação judicial da Reclamada não obsta a reintegração. NO caso de conversão da reintegração em obrigações de dar (pagar) e execução - enquanto durar o processo de recuperação judicial da Reclamada (BSI DO BRASIL LTDA., Em Recuperação Judicial) - será inicialmente direcionada para as eventuais empresas integrantes o mesmo grupo econômico ou direcionada para os sócios da Reclamada. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido

enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)

Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação, dispensada do recolhimento pelos benefícios deferidos. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800300-81.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-8003/2003-013-10-00.4

Exequente	HELENA NUNES PIMENTEL
Advogado	LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Executado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

Despacho de fs.155: Vista ao exequente para manifestação no prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-908300-05.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-9083/2008-013-10-00.0

Reclamante	Paulo Goedert Neto (2ª VT de São José dos Pinhais/PR)
Reclamado	Georgette Pantazis

Despacho de fs.50: Designo nova praça dos bens penhorados as fls.25 para o dia 04/04/2010 as 16h30. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 08/04/2010 as 16h30, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao exequente as benesses da Justiça gratuita. Expeça-se edital. Intimem-se as partes, sendo a reclamada no endereço de fs.21.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-120-51.2010.5.10.0014

Reclamante	Oswaldo Ribeiro de Freitas
Advogado	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda

Despacho/decisão de fls.26:"Às 13h29min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.070,18, calculadas sobre R\$103.509,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h30min. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-209-74.2010.5.10.0014

Reclamante	Genivaldo Parreira do Amaral
Advogado	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG

Reclamado Eng Norte Esquadrarias e Estruturas Metalicas Ltda

Despacho/decisão de fls.53:"Vistos os autos.Considerando a certidão em epigrafe revogo o despacho de fls.51, redesignando uma nova inaugural para o dia 5/5/2010 às 13h47min, mantidas as cominações de fl. 45.Intime-se o reclamante por seu procurador e a reclamada via postal.Brasília-DF, 22 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-337-94.2010.5.10.0014

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico Eletrônico do DF e dos Estados de Goiás e Tocantins - SITIMME-DF-GO-TO

Advogado WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Reclamado Comissão de Conciliação Prévia de Grupo de Empresas

Despacho/decisão de fls.178:"Vistos os autos.Homologo o pedido de desistencia para que surta seus legais e juridicos efeitos e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art.267,VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração mediante cópia.A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renuncia ao prazo recursal.Custas no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa R\$20.000,00)pela reclamante, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 17 de março de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-7300-89.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-73/2008-014-10-00.5

Reclamante Marinalva de Souza Guedes

Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda - Grupo Conserve BH.

Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho/decisão de fls.140:"Vistos os autos em inspeção.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 24 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-15500-51.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-155/2009-014-10-00.0

Reclamante Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Reclamado Ana Glauucia Lopes de Alcantara

Advogado TAINA PIRES DE CAMPOS

Despacho/decisão de fls.334/337:"Ante o exposto conheço dos embargos opostos pela reclamada-reconvinte para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE prestando os esclarecimentos contidos na fundamentação.Intime-se as partes por seus procuradores.Brasília-Df, 24 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-16200-66.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-162/2005-014-10-00.9

Reclamante Marcida Olinda Ribeiro Lopes

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Reclamado Multipla Prestação de Serviços e HigienizaçãoLtda. + 01

Reclamado União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

Despacho/decisão de fls.196:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para carrear aos autos sua CTPS.Prazo 15 dias.Brasília-DF, 23 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-18700-86.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-187/1997-014-10-00.1

Reclamante NEUSA REGINA GUEDES VILAS

Advogado MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.395:"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre a exequente Olga Marinho Costa e a executada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Tratando-se parcela de natureza indenizatoria, não há contribuições previdenciarias e fiscais a serem recolhidas.Custas processuais no importe de R\$941,47, pela executada, dispensado o recolhimento, uma vez que o acordo põe termo a cumprimento de obrigação sucessiva;registre-se que as custas processuais decorrentes das obrigações de fazer e pagar já foram devidamente recolhidas, por ocasião da extinção da execução.A reclamante deverá informar o cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias após a publicação desta decisão, importando o silêncio em satisfeita a obrigação.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-Df, 09 e março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-27400-02.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-274/2007-014-10-00.1

Reclamante Adão Vieira da Silva

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade + (01)

Reclamado Distrito Federal

Advogado VINÍCIUS SILVA PACHECO

Despacho/decisão de fls.221:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Informe o exequente o valor levantado por meio da guia de fls.212.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 22 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-38000-87.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-380/2004-014-10-00.2

Reclamante WILSON LUIZ MOLETA

Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA

Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Despacho/decisão de fls.564:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Vista ao exequente acerca dos embargos declaratorios opostos pela executada, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 25 de março de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-38500-22.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-385/2005-014-10-00.6

Reclamante Carlos Miguel Pires

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. + 01

Reclamado União Federal (Advocacia Geral da União)

Despacho/decisão de fls.409:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para receber o seu crédito, em cinco dias.Brasília-DF, 17 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-41100-16.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-411/2005-014-10-00.6

Reclamante Sidney Santos de Jesus
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado SHV GAS BRASIL LTDA
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.314:"Vistos os autos.O saldo remanescente dos presentes autos já foi transferido para o processo nº 122/2000, tendo sido convolado em penhora naqueles autos.Portanto, nada a deferir nos presentes autos.Publique-se.Após, intime-se a União(PGF)acerca da decisão que xtinguiu a execução(fls.301).Brailia-Df, 17 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-46500-06.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-465/2008-014-10-00.4

Reclamante Ana Helena Oliveira Penido Lima Feitosa
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho/decisão de fls.742:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF,15 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-55100-16.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-551/2008-014-10-00.7

Reclamante João Mariano da Silva
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Despacho/decisão de fls.490:"Vistos os autos em inspeção.Nada a deferir em relação à petição de fls.489, na forma do art.45 do CPC.No que se refere ao pleito do perito (fls.487/488), constato que a sentença deferiu as diferenças de adicional de insalubridade e, por equívoco, não fixou os honorarios periciais.Assim, fixo os honorários periciais em R\$1.500,00, valor arbitrado à época da sentença, devendo a executada sucumbente no pedido de diferença de adicional, recolher os honorários devidos, nos termos do art.790-B da CLT.Atualize-se o débito e intime-se a executada a quitar os honorários periciais, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de execução.Brasília-DF, 23 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-57300-93.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-573/2008-014-10-00.7

Reclamante Cassiano Cunha Santana
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Caesb Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.308"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber o saldo remanescente.Brasília-DF,24 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-64800-02.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-648/1997-014-10-00.6

Reclamante WILDER MELO NUNES
Advogado JOSÉ RODRIGUES
Reclamado REPUBLICA ISLAMICA DO PAQUISTAO

Despacho/decisão de fls.525:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 18 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-76500-91.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-765/2005-014-10-00.0

Reclamante Denise Alves Ribeiro
Advogado WANDERLEY CAMPOS
Reclamado COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura + 01
Reclamado União (Ministério da Saúde)
Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Despacho/decisão de fls.184:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para carrear aos autos sua CTPS.Prazo 15 dias.Brasília-DF, 17 de março de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-77200-62.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-772/2008-014-10-00.5

Reclamante Alexandre de Souza Oliveira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO
Reclamado Distrito Federal (Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap)
Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.223:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Nada a deferir quanto às petições dos advogados da reclamada, em face do disposto no art.45, do CPC.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I do CPC.Desconstituo a penhora de fl.204, desonerando o depositario de seus encargos.Intimem-se as partes, o depositario(via postal) e a União PGF.Publique-se.Brasília-DF, 24 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-81000-64.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-810/2009-014-10-00.0

Reclamante Waldecir Costa de Mello
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.

Advogado LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Despacho/decisão de fls.68:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Intime-se a reclamada para, em atendimento à solicitação da contadoria, carrear aos autos os contracheques e/ou recibos de pagamento efetuados ao sob pena de ser considerado para fins de cálculos o salário informado na inicial.Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 23 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-91900-58.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-919/1999-014-10-00.5

Autor MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Réu VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.580:"Vistos os autos em inspeção.Indefiro o pedido de reprodução do DVD que se encontra acostado à contracapa dos autos, pois se trata de reportagem televisiva que não detém a credibilidade necessária para produzir prova das alegações das partes.Quanto ao pedido de aplicação da multa por descumprimento à decisão de fls.82/91, indefiro o pedido, pois os documentos colacionados pelo autor, ou se tratam de boletins de ocorrência policial ou são documentos dos empregados colhidos sem o contraditório, ou seja, são documentos que não comprovam eventual conduta de descumprimento pela ré.Intimem-se,observadas as formalidades quanto ao Ministerio Público do Trabalho.Brasília-DF, 22 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-93900-79.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-939/2009-014-10-00.9

Reclamante Claudio Soares Vieira
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Paulo Alves Oliveira-ME (Estrutura Prótese Dentária)
Advogado JUCIARA HELENA CRISTINA DE SOUZA BARROS

Despacho/decisão de fls.39:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias:a)proceder aos epósitos fundicarios relativo ao vínculo laboral;b)proceder às anotações na CTPS obreira, nos termos da sentneça, sob pena de multa de R\$100,00.Publique-se.Brasília-DF, 18 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-98100-03.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-981/2007-014-10-00.8

Reclamante Sofia Chaves Andrade
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Alfa de Investimento S/A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.420/421:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para receber o seu crédito, em cinco dias.Brasília-DF, 17 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-98900-36.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-989/2004-014-10-00.1

Reclamante WILLIAM ANTONIO DE ARAUJO
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado HEULER BUENO REZENDE

Despacho/decisão de fls.462:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF,24 de março de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-99700-88.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-997/2009-014-10-00.2

Reclamante Jorge Benazio Skinner Carvalhosa
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.

Despacho/decisão de fls.58:"Vistos os autos.Uma vez que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido, inócu a sua intimação para proceder às anotações na CTPS.De idêntica forma, considero desnecessário sua intimação para liberar o FGTS.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS da reclamante e expeça-se alvará em substituição às guias de TRCT e à chave de conectividade.Ato continuo, intime-se o reclamante para retirar a CTPS e o alvará, no prazo de cinco dias.Em igual prazo, deverá o reclamante informar o quantum levantado, para fins de apuração da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS.Publique-se.Brasília-DF, 16 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-103600-21.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1036/2005-014-10-00.1

Reclamante Claudia Florentino Rodrigues
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Leon Lincoln de Aguiar Gouveia (+2)
Reclamado Maria Helena Silva Gouveia
Reclamado Laboratorio Bandeirante de Análises e Pesquisas Clínicas Ltda
Advogado FERNANDO AUGUSTO PINTO

Despacho/decisão de fls.183:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito dos executados em R\$2.247,51, à data de 31.03.2010, sem prejuízo de correções futuras.Convolo a importancia transferida a este Juízo e decorrentes da restituição de imposto de renda da executada Maria Helena Silva Gouveia em penhora, sendo tal valor suficiente à garantia da execução.Intimem-se os executados, sendo os dois primeiros via postal, acerca da execução, para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF, 17 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-112100-37.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1121/2009-014-10-00.3

Reclamante Gerson Francisco Bezerra
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado ZL Ambiental LTDA
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Despacho/decisão de fls.317:"Vistos os autos. em inspeção

ordinaria.O requerimento da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte já restou atendido, conforme ofício à fl.290.Intimem-se reclamante e a primeira reclamada para querendo, contrarrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Publicue-se.Brasília-DF, 22 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-112500-51.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1125/2009-014-10-00.1

Reclamante	Geraldo Pereira da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Despacho/decisão de fls.39:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Intime-se o reclamante para informar acerca da regularidade dos depósitos fundiarios, bem como da multa fundiaria de 40%, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em satisfeita a obrigação.Publicue-se.Brasília-DF, 29 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-114900-72.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1149/2008-014-10-00.0

Reclamante	Luciana Sampaio de Araújo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Saint German Consultores Associados Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho/decisão de fls.195:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 18 de setembro de 2009 Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-119000-36.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1190/2009-014-10-00.7

Reclamante	Marcondes José de Souza
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON

Despacho/decisão de fls.200:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 22 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-119100-88.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1191/2009-014-10-00.1

Reclamante	Guiodete Ribeiro De Almeida
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos De Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho/decisão de fls.203/204:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos declaratórios para ACOLHÊ-LOS, dando à alínea "a" de fl. 188 a seguinte redação:

"conceder o transporte gratuito e ressarcir as despesas com transporte, no importe de R\$6,00, por dia (deduzindo-se os períodos de férias, recessos, feriados nacionais e demais licenças constantes do histórico profissional do autor) de 26/6/2004 até o

restabelecimento do benefício por qualquer meio (vale-transporte, transporte próprio, valor em pecúnia), tudo nos termos da fundamentação precedente".

Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF., 25 de março de 2010 às 17h34min.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-121500-12.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1215/2008-014-10-00.1

Reclamante	Alberto Carlos Cabral
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FABIO DOURADO OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.892/912:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados nos autos da ação trabalhista que ALBERTO CARLOS CABRAL e SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NEGRI movem contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para:a) declarar que o indeferimento da prova testemunhal requerida pelos reclamantes constituiu violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente assegurados, razão pela qual declaro a nulidade de todos os atos praticados a partir de fl. 5.378, inclusive, do procedimento administrativo, bem como determinar a oitiva das testemunhas, desta feita com observância do contraditório; b) tornar definitiva a liminar que determinou a oitiva das testemunhas e declarou nulo todo o processado depois de fls. 5.378 do processo administrativo (fls. 660/663); c) revogar a determinação de abstenção do prosseguimento, logo, não há impedimento para que seja emitido o relatório final pela comissão de sindicância. Deferidos aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita.Custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada, isenta na forma da lei. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da reclamada.Brasília-DF, 26 de março de 2010 às 17h59min. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122500-13.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1225/2009-014-10-00.8

Reclamante	Celino Ferreira Costa
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	EDUARDO FELIPE DA COSTA FRADE

Despacho/decisão de fls.551:"Vistos os autos.Converto o julgamento em diligência.

Os reclamantes postularam na inicial, reiterando na réplica, a expedição de notificação ao Banco do Brasil, Agência 2727-8, para que esclarecesse as transações entre ZI Ambiental Ltda e Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.Tal pleito foi deferido no processo n.º 1453-2009, desta Vara, tendo o Banco do Brasil

apresentado os extratos das operações bancárias entre as empresas referidas. Considerando que o direito à privacidade e à intimidade não são absolutos, especialmente em relação à pessoa jurídica e que as contestações apresentadas não apresentaram fundamentação suficiente para o indeferimento, defiro o pedido dos reclamantes. Trasladem-se cópias da documentação juntada pelo Banco do Brasil aos autos do processo n.º 1453-2009. Decreto o segredo de justiça, tendo em vista a natureza das informações contidas nos documentos referidos, devendo somente as partes e seus procuradores terem acesso aos autos. Após a juntada, intimem-se as partes para vista dos documentos, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelos reclamantes. Designo a data de 07/04/2010, às 13h47min para audiência de encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Publique-se. Brasília-DF, 2 de março de 2010. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-127600-46.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1276/2009-014-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Leite São José
Advogado	LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Condominio Rural Morada dos Nobres
Advogado	ANTONIO RODIGUERO

Despacho/decisão de fls.237: "Vistos os autos em inspeção ordinária. Intime-se a reclamada para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo legal. Publique-se. Brasília-DF, 24 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-135700-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1357/2009-014-10-00.0

Reclamante	Alexandre Diniz Araújo
Advogado	CLAUDIA LADEIRA ORNELAS
Reclamado	Creche Comunitária Anjo da Guarda
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

despacho/decisão de fls.145: "Vistos os autos em inspeção ordinária. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Converto as obrigações relativas ao FGTS e às contribuições previdenciárias do pacto laboral em pagamento dos valores equivalentes a seus respectivos credores. Intime-se o reclamante para vir retirar a CTPS. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 22 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-136000-49.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1360/2009-014-10-00.3

Reclamante	Renata Dayana de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UnIDF
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA

Despacho/decisão de fls.140: "Vistos os autos em inspeção ordinária. Defiro à reclamada prazo improrrogável de vinte dias para atendimento à determinação de fl.136, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-DF, 24 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-146700-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1467/2009-014-10-00.1

Reclamante	Jozivam Francisco de Sousa
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Eliane da Silva dos Santos Construções - ME

Despacho/decisão de fls.39: "Os documentos já foram desentranhados e retirados pelo autor. Nada a deferir, portanto. Intime-se. Brasília-DF, 18 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-153300-24.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1533/2009-014-10-00.3

Reclamante	Roberta Soares dos Santos Sousa
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda.

Despacho/decisão de fls.41: "Vistos os autos em inspeção ordinária. Uma vez que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido, inócu a sua intimação para proceder à anotações na CTPS. De indentica forma, considero desnecessário sua intimação para liberar as guias de FGTS e seguro desemprego. Proceda a Secretaria às anotações na CTPS da reclamante e expeçam-se alvarás em substituição às guias de TRCT e formulários do Seguro Desemprego. Ato contínuo, intime-se o reclamante para retirar a CTPS e o alvará, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, deverá o reclamante informar o quantum levantado, para fins de apuração da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS. Publique-se. Brasília-DF, 19 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-156700-46.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1567/2009-014-10-00.8

Reclamante	Maria Hortencia Cassiano Sales
Advogado	IRAN SABINO DA COSTA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho/decisão de fls.38: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos do FGTS relativo ao período entre 01/11/2008 e 14/08/2009 e a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva, bem como, entregar as guias do Seguro Desemprego, sob pena de multa de R\$100,00. Prazo de 05 dias. Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-160900-96.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1609/2009-014-10-00.0

Reclamante	Wellen de Araújo Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. - Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.210: "Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a primeira reclamada para no prazo de cinco dias: a) proceder aos depósitos fundiários relativos ao vínculo laboral (14.11.08 a 19.12.08); b) proceder às anotações na CTPS obreira, nos termos da sentença; c) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, inclusive cota-parte do empregado, sob pena de

conversão da obrigação em execução dirigida ao efetivo recolhimento.Em caso de parcelamento ou de ser optante pelo sistema simples, deverá a reclamada informar tal condição nos autos, comprovando-se o alegado.O descumprimento das obrigações constantes no item "e" implicará sua conversão em pagamento de indenização nos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-DF, 18 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-169900-23.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1699/2009-014-10-00.0

Reclamante	Francinete Evangelista do Nascimento Martins
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental LTDA
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização LTDA
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

Despacho/decisão de fls.929/931:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pela reclamante, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intime-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 26 de março de 2010 às 17h53min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172500-17.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1725/2009-014-10-00.0

Reclamante	Cristiane Maria Medeiros Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S.a.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho/decisão de fls.163/164:"CONCLUSÃO Pelo exposto, declaram-se prescritas as pretensões anteriores a 22/09/2004; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por CRISTIANE MARIA MEDEIROS SANTOS e em face de BANCO SANTANDER S/A para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:- horas extras excedentes da 8ªordf; diária, considerados todos os parâmetros e reflexos postos nos fundamentos;- uma hora intervalar acrescida de 50%, nos dias trabalhados.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pelo reclamado.Cientes as partes (Súmula 197/TST, fl. 132).Nada mais.Brasília, 08/02/2010, às 17h33min.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-227800-61.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2278/2009-014-10-00.6

Reclamante	José Arnubio Costa Moreno
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Angra Construções Ltda.

Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA
Reclamado	G.c.e S.A.
Advogado	JULIETA ALVARENGA BAHIA

Despacho/decisão de fls.148/165:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial, carência da ação, arguidas pelas reclamadas; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao período de vínculo empregatício direto com a terceira reclamada (16/3/2009 a 13/4/2009), na forma do art. 842, da CLT; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada no período de 16/10/2008 a 15/4/2009, já observada a projeção do aviso prévio e condenar ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA, de forma principal e PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, de forma subsidiária no período de 16/10/2008 a 9/1/2009 e G. C. E. S/A., de forma subsidiária no período de 10/1/2009 a 15/3/2009, observada a proporcionalidade temporal de todas as parcelas, excetuadas as tarefas que se incluem totalmente na responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, a pagarem ao reclamante JOSÉ ARNÚBIO COSTA MORENO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:

a) aviso prévio no importe de R\$728,20; b) férias proporcionais (6/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$485,46; c) 13º salário proporcional/2008 (3/12) no importe de R\$182,04 e 13.º salário proporcional/2009 (3/12) no importe de R\$182,04, conforme art. 3.º da Lei 4.090/62; d) FGTS de todo o pacto laboral e sobre aviso prévio e 13.º salário proporcional com multa de 40% - é deferido na forma dos artigos 15 e 18, § 1.º da Lei 8.036/90.d.1) Após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a primeira reclamada entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código 01 e a chave de conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a multa de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.e) penalidade do art. 467 da CLT no importe total de R\$697,85; f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$728,20; g) horas extras e reflexos - 82 horas extras por mês, já observado o reflexo em RSR, em todo o pacto laboral (16/10/2008 a 15/3/2009), com divisor 220, adicional de 50%, remuneração de R\$728,20, as quais, por serem habituais refletem em aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, 13.º salário proporcional e FGTS com indenização de 40%; h) RSR em dobro - dois domingos mensais em todo o pacto labora, com reflexos em FGTS com indenização de 40%; i) tarefas e reflexos - pagamento de 1.071,32 a título de tarefas mais o reflexo em FGTS com indenização de 40% no importe de R\$118,05; j) indenização adicional no importe de R\$728,20; k) anotação na CTPS a primeira reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a saída em 15/4/2009 (OJ 82 da SBDI-1), sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara.

l) contribuições previdenciárias de todo o pacto laboral - A primeira reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto

laboral (16/10/2008 a 15/3/2009), observada a remuneração de R\$728,20, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Em caso de parcelamento ou de empresa optante do Simples, tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 7 e 8 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência. Custas de R\$175,90, calculadas sobre R\$8.795,18, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Corrija-se o nome da segunda reclamada na autuação e demais assentamentos para constar Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 22 de março de 2010 às 17h.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho
ntadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência. Custas de R\$175,90, calculadas sobre R\$8.795,18, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Corrija-se o nome da segunda reclamada na autuação e demais assentamentos para constar Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 22 de março de 2010 às 17h.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-253400-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2534/2009-014-10-00.5

Reclamante	Maria Julia Lopes Borges
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.69:"Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da OJ 142 do TST, vista à reclamante e à primeira reclamada dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada. Prazo comum de cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 22 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-256800-09.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2568/2009-014-10-00.0

Reclamante	Paulo Henrique Ferreira de Jesus
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Lindalva Pedrosa da Costa Felix - ME
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Lindalva Pedrosa da Costa Felix
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA

Despacho/decisão de fls.38:"Vistos os autos em inspeção

ordinária. Concedo à reclamada prazo improrrogável de cinco dias para comprovar o depósito do FGTS relativo ao mês de fevereiro/2008, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-DF, 22 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-292200-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2922/2009-014-10-00.6

Reclamante	Valdecira Brito dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - TRF 1ª Região
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.250/255:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante VALDECIRA BRITO DOS SANTOS: a) férias proporcionais na razão de 7/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790 -A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-292300-39.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2923/2009-014-10-00.0

Reclamante	Filomena Pereira Lucas
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.248/253:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante FILOMENA PEREIRA LUCAS:a)férias proporcionais na razão de 3/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional.Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 10,64, por ser este o valor mínimo. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes.

Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-292400-91.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2924/2009-014-10-00.5

Reclamante Francisco Vandenberg de Souza Melo
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.235/240:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante FRANCISCO VANDENBERG DE SOUZA MELO:

a)férias proporcionais na razão de 9/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional.Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.700,00, no importe de R\$ 74,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-292500-46.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2925/2009-014-10-00.0

Reclamante José Bruno Cruz Filho
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.175/180:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante JOSÉ BRUNO CRUZ FILHO:a)férias proporcionais na razão de 8/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional.Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da

fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-292600-98.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2926/2009-014-10-00.4

Reclamante	Gilvan de Jesus
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.241/246:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante GILVAN DE JESUS: a) férias proporcionais na razão de 6/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.700,00, no importe de R\$ 34,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-292700-53.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2927/2009-014-10-00.9

Reclamante	Rosalina Brito dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.241/246:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante ROSALINA BRITO DOS SANTOS: a) férias vencidas e proporcionais na razão de 3/12 avos, sendo ambas acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-292900-60.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2929/2009-014-10-00.8

Reclamante	Maraisa Pereira de Souza Araujo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Despacho/decisão de fls.235/240:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante

MARAÍSA PEREIRA DE SOUZA ARAÚJO:a)férias vencidas e proporcionais na razão de 2/12 avos, sendo ambas acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos;c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional.Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes.

Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-298900-76.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2989/2009-014-10-00.0

Reclamante	Edgley Cardozo dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.179/184:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante EDGLEY CARDOSO DOS SANTOS:a)férias proporcionais na razão de 9/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e

saldo de salário.Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-299300-90.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2993/2009-014-10-00.9

Reclamante	Eunice da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.182/187:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante EUNICE DA SILVA:a)férias proporcionais na razão de 9/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional.Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-299400-45.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2994/2009-014-10-00.3

Reclamante	Telma Rocha da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.179/184:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante TELMA ROCHA DA SILVA:a)férias vencidas e proporcionais na razão de 5/12 avos, ambas acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional.Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-299800-59.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2998/2009-014-10-00.1

Reclamante	José Edvaldo Araujo da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.231/236:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações

pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante JOSÉ EDVALDO ARAÚJO DA SILVA:

a)férias proporcionais na razão de 9/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional.Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-300200-73.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3002/2009-014-10-00.5

Reclamante	Solange Ferreira de Macêdo da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.242/247:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante SOLANGE FERREIRA DE MACÊDO DA SILVA:

a)férias proporcionais na razão de 2/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá

obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.200,00, no importe de R\$ 24,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-300500-35.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3005/2009-014-10-00.9

Reclamante	Joanide Pinheiro da Conceição Galletti
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.252/257: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante JOANIDE PINHEIRO DA CONCEIÇÃO GALLETTI:

a) férias vencidas e proporcionais na razão de 3/12 avos, sendo ambas acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 6.500,00, no importe de R\$ 130,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do

Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-312400-15.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3124/2009-014-10-00.1

Reclamante	Helen Cristina Pereira de Souza
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.245/250: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante HELEN CRISTINA PEREIRA DE SOUZA:

a) férias proporcionais na razão de 3/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-312900-81.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3129/2009-014-10-00.4

Reclamante	Carlos Augusto Rodrigues de Sousa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.249/254: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA: a) férias proporcionais na razão de 3/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-313100-88.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3131/2009-014-10-00.3

Reclamante	Roneide Paiva do Nascimento
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.252/257: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante RONEIDE PAIVA DO NASCIMENTO :

a) férias vencidas e proporcionais na razão de 3/12 avos, sendo ambas acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em

obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-313900-19.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3139/2009-014-10-00.0

Reclamante	Luciano Dias de Lima
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.250/255: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante LUCIANO DIAS DE LIMA: a) férias vencidas e proporcionais na razão de 3/12 avos, sendo ambas acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional.

Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a

reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 2.200,00, no importe de R\$ 44,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-326900-86.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3269/2009-014-10-00.2

Reclamante	Welma do Nascimento Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	J.A. Dos Santos Informática Ltda.
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.34:"Vistos os autos em inspeção ordianria.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS obreira,intimando-se a autora para vir retirá-la em cinco dias.Na mesma oportunidade, intime-se a reclamada para proceder ao depósito da primeira parcela do acordo, acrescido da multa de 100%, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 22 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-60-75.2010.5.10.0015

Reclamante	Caio Cezar Batista Corte
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Condominio Mini Granja

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão de fl. 21, o autor deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para emendar a exordial.

Dessa forma, indefere-se a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes CAIO CEZAR BATISTA CORTE e CONDOMINIO MINI GRANJA, reclamante e reclamado, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R\$1000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza somente mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-107-49.2010.5.10.0015

Reclamante	Diego Oliveira de Sousa
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais

Vistos os autos.

Analisando os autos observa-se que o reclamante não cumpriu o despacho de fl. 14 uma vez que não apresentou procuração com o nome da subscritora da petição inicial, conforme se verifica na certidão supra, mas apenas substabelecimento concedido por procuradora sem poderes nos autos (fl.16).

Dessa forma, indefere-se a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes DIEGO OLIVEIRA DE SOUSA e CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS, reclamante e reclamado, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, do CPC.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 94,28, calculadas sobre R\$ 4.714,28, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza somente mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-145-61.2010.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	MARIO LUCIO SOUTO LACERDA
Reclamado	Faculdade Teologica Crista do Brasil - FTCB

Vistos os autos.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência de fl. 129, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 05/05/2010, às 13:30hs.

Indefiro o pedido de isenção de custas formulado pelo autor à fl. 129, haja vista que a aplicação do art. 606, §2º, da CLT, restringe-se à cobrança da contribuição sindical pela via executiva, fundada em certidão de dívida expedida pelo Ministério do Trabalho, hipótese diversa da tratada na presente ação de cobrança sindical. Nessa esteira deste raciocínio, segue o entendimento deste eg. Regional:

GRATUIDADE DA JUSTIÇA A SINDICATO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Não há previsão legal para o deferimento da gratuidade da Justiça ao sindicato quando pleiteia o pagamento de contribuição sindical, taxas convencionais e multas por atraso nos recolhimentos. Precedente desta Egr. Turma: RO 00413-2008-017-10-00-7, julgado em 11/2/2009.

(TRT, 1ª Turma, Processo: 01222-2008-801-10-00-2 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 13/08/2009, Publicado em: 21-AUG-09)

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art 606 da CLT seja pela falta de recepção do art 606 § 2º, da CLT em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto.

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00632-2008-801-10-00-6 RO

, Relatora: Juíza Elke Doris Just, Julgado em: 11/02/2009,
Publicado em: 20-FEB-09)

Assim, arbitro custas pelo autor, no importe de R\$420,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$21.000,00), que deverão ser quitadas no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de execução direta.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.

Intime-se o réu, por SEED.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-175-96.2010.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	MARIO LUCIO SOUTO LACERDA
Reclamado	Mne Cursos Profissionalizantes Ltda- FACPLAN

Vistos os autos.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência de fl. 126, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/04/2010, às 10:05hs.

Indefiro o pedido de isenção de custas formulado pelo autor à fl. 126, haja vista que a aplicação do art. 606, §2º, da CLT, restringe-se à cobrança da contribuição sindical pela via executiva, fundada em certidão de dívida expedida pelo Ministério do Trabalho, hipótese diversa da tratada na presente ação de cobrança sindical. Nessa esteira deste raciocínio, segue o entendimento deste eg. Regional:

GRATUIDADE DA JUSTIÇA A SINDICATO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Não há previsão legal para o deferimento da gratuidade da Justiça ao sindicato quando pleiteia o pagamento de contribuição sindical, taxas convencionais e multas por atraso nos recolhimentos. Precedente desta Egr. Turma: RO 00413-2008-017-10-00-7, julgado em 11/2/2009.

(TRT, 1ª Turma, Processo: 01222-2008-801-10-00-2 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 13/08/2009, Publicado em: 21-AUG-09)

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art 606 da CLT seja pela falta de recepção do art 606 § 2º, da CLT em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto.

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00632-2008-801-10-00-6 RO , Relatora: Juíza Elke Doris Just, Julgado em: 11/02/2009, Publicado em: 20-FEB-09)

Assim, arbitro custas pelo autor, no importe de R\$420,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$21.000,00), que deverão ser quitadas no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de execução direta.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.

Intime-se o réu, por SEED.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-197-57.2010.5.10.0015

Consignante	Auto Shopping Derivados De Petroleo Ltda
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Consignado	Francisco Dorineudo Madeira Siqueira
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA

Vistos, etc.

De acordo com a orientação deste Tribunal, é indispensável o comparecimento do reclamante na primeira audiência. Além disso, o documento de identidade do consignante (fl. 21) foi apresentado em cópia simples e não legível o suficiente para conferir autenticidade à assinatura oposta à fl. 19.

Em face disso, antecipa-se a audiência inaugural do presente feito para o dia 12/04/2010, às 13:30hs., quando será analisada a proposta de acordo formulada às fls. 18/19, sendo imprescindível o comparecimento das partes.

Retire-se o feito da pauta do dia 06/05/2010, às 13:40hs.

Restam mantidas todas as observações e cominações do despacho de fl. 12.

Publique-se para ciência do consignante.

Intime-se o consignado, por via postal.

Cumpra a Secretaria com URGÊNCIA.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-198-42.2010.5.10.0015

Reclamante	Valdemir Freire Felicio
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de abril de 2010, às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-202-79.2010.5.10.0015

Reclamante	Ana Beatriz de Sousa Batista Dias
Advogado	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA
Reclamado	Mobitel S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de abril de 2010, às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-219-18.2010.5.10.0015

Reclamante	Edson Nascimento Gomes de Oliveira
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado	Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Vistos etc.

Defiro o desentranhamento das fls. 24/25 conforme solicitado na petição de fl.139.

Designo o dia 19 de maio de 2010 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem

julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-226-10.2010.5.10.0015

Reclamante	Halini Sany Carvalho Dos Santos
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	CBL Clínica Multiterápica Ltda. ME

Vistos, etc.

Ante a apresentação do documento de fls. 59/60, que comprova a realização de viagem no período de 16.04.2010 a 25.04.2010, defiro o pedido de adiamento formulado pela reclamante à fl. 58.

Retire-se o feito da pauta do dia 16.04.2010, às 10:50hs, e inclua-o na pauta de audiências do dia 27/04/2010, às 13:30hs. Restam mantidas todas as cominações e observações de fl.55.

Publique-se para ciência da reclamante, por seu procurador.

Intime-se o reclamado, por via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-232-17.2010.5.10.0015

Reclamante	Vicente Alves Pereira Sobrinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de abril de 2010, às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-242-61.2010.5.10.0015

Reclamante	Tania Cristina Silva Carvalho
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Santa Marta Distribuição de Drogas Ltda. (nome fantasia de Drogeria Santa Marta)

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de abril de 2010, às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo

rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-248-68.2010.5.10.0015

Reclamante	Gedeon De Almeida Andrade
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA
Reclamado	Transportadora Ponto Azul Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, nos seguintes termos:

- a) individualizar o valor do vale alimentação, do vale transporte e da pernoite;
- b) informar trajeto (casa-trabalho-casa);
- c) informar as atividades desenvolvidas consideradas perigosas;
- d) apresentar causa de pedir para complementação do FGTS, férias mais 1/3 e 13º salário.

Com a emenda deverão ser fornecidas cópias (1) da emenda para a notificação das reclamadas, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-252-08.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria De Deus De Sousa
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando a data de demissão, função e remuneração, além de apresentar causa de pedir para o pedido de letra "e" (fl.03), fornecendo cópia da emenda para a notificação do reclamado, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-256-45.2010.5.10.0015

Reclamante	Simone Gama Cassimiro
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, apresentando causa de pedir para o pedido de pagamento de adicional de insalubridade (fl.04), fornecendo cópias (2) da emenda para a notificação dos reclamados, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do

CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-258-15.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcio De Arruda Pinto
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando o intervalo intra jornada, o valor unitário do vale alimentação, vale transporte e o trajeto (casa-trabalho-casa), fornecendo cópia da emenda para a notificação do reclamado, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-262-52.2010.5.10.0015

Reclamante	Ernani Luiz Evangelista Carlos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Adsevis Multiperfil Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando o intervalo intra jornada, o valor unitário do vale alimentação, vale transporte e o trajeto (casa-trabalho-casa), fornecendo cópia da emenda para a notificação do reclamado, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-264-22.2010.5.10.0015

Reclamante	Elizabeth Angela De Jesus
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de abril de 2010, às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por EDITAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-266-89.2010.5.10.0015

Reclamante	Adriana Da Silva Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Saúde do DF Ltda

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, esclarecendo o pedido de registro da CTPS, uma vez que a data informada como admissão (12/06/2007) é diversa daquela que consta na fundamentação de fl. 02 (06/06/2007) e apresentando, ainda, causa de pedir para o pagamento de danos materiais (letra "g" - fl.05), individualizando os danos sofridos, com seus respectivos valores, assim como individualizando o valor referente aos danos morais e danos materiais requeridos na exordial, fornecendo cópia da emenda para a notificação do reclamado, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-268-59.2010.5.10.0015

Reclamante	Joseli Pereira Baiao
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Convergencia e Informatica Ltda
Reclamado	Toros Tecnologia em Informatica Ltda
Reclamado	Sul Informática Ltda
Reclamado	Hora H Treinamento e Informatica Ltda

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de abril de 2010, às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-272-96.2010.5.10.0015

Reclamante	Daniel dos Santos Freitas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S/A

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de abril de 2010, às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-274-66.2010.5.10.0015

Reclamante	Vania Veras de Oliveira
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado	CT Assessoria Consultoria Representações e Serviços Ltda (CT Planos de Saúde Ltda)

Vistos, etc.

Converto o rito do referido processo para sumariíssimo, pelo preenchimento de todos os requisitos e devido a causa ser inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 852-A da CLT.

Designo o dia 27 de abril de 2010 às 13:40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED e na pessoa de RICARDO FERNANDES LEMOS PRATA, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a

qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-282-43.2010.5.10.0015

Reclamante	Cicero Francisco Da Silva
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	Engefort Construtora Ltda.

Vistos os autos.

Analisando os autos, observa-se que o reclamante, não discriminou as verbas rescisórias pleiteadas, apenas informou que são devidas parcelas decorrentes da rescisão contratual no importe de R\$ 2.140,00.

Incidendo, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar pedido ou causa de pedir.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos não de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 69,81, calculadas sobre R\$3.490,82, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-283-28.2010.5.10.0015

Reclamante	Mauro Goncalves Bezerra
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Vistos em inspeção.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$83,32, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$4.166,00), dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de 12/05/2010, às 13:35hs.

Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-286-80.2010.5.10.0015

Reclamante	Yolita dos Santos Melo
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, discriminando as parcelas trabalhistas descritas no TRCT, apresentando causa de pedir correspondente, observando a reclamante que, no presente caso, não vale mera alegação de não pagamento das diferenças do TRCT, uma vez que este não possui força executiva, por ausência de expressa previsão no art. 876 da CLT, fornecendo cópias (2) da emenda para a notificação das reclamadas, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-296-27.2010.5.10.0015

Embargante	Ananias Lopes
------------	---------------

Advogado SERGIO RODRIGUES PRESTES
Embargado Celso dos Santos Cunha

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC, conforme a fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 24,92, calculadas sobre R\$ 1.246,24, valor atribuído à causa.

Intime-se o embargante, por seu procurador.

Após o decurso do prazo recursal, certifique-se nos autos principais o resultado do julgamento, juntando cópia da presente decisão.

Brasília, 18 de março de 2010 (5ª feira). Juiz do Trabalho
AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-297-12.2010.5.10.0015

Reclamante Raimundo Nonato Carvalho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Arezza Rh Ltda
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda

Vistos os autos, etc.

Analisando a petição inicial, observa-se que as datas informadas como admissão (21/01/2010) e demissão (26/01/2010) divergem daquelas indicadas como início e fim do pedido de pagamento do saldo de salário (01/01/2010 a 06/01/2010), assim como do período a partir do qual é devido o fornecimento do auxílio refeição (a partir de 01/05/2009).

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera inepta a petição inicial quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, II, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos não de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se

admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 50,58 calculadas sobre R\$2.529,15, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de sua patrona, via Diário da Justiça.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO o reclamante, por intermédio de sua patrona, via Diário da Justiça.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-304-04.2010.5.10.0015

Reclamante Anderson Gomes Da Silva
Reclamado Ahp- Tec Comercio De Informatica E Servicos Em Tecnologia Ltda

Vistos, etc.

Analisando a petição inicial verifico que a procuração anexada aos autos não está devidamente assinada pela reclamante ELANE BALTAZAR DE CARVALHO.

Em face disso, concedo à reclamante prazo de 10 (dez) dias para que apresente o instrumento de mandato devidamente assinado, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, especificamente para a autora em questão.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-320-55.2010.5.10.0015

Reclamante Benedito de Oliveira Pinheiro
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de abril de 2010 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-325-77.2010.5.10.0015

Reclamante Gean dos Santos Nascimento
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Construtora Atlanta Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de maio de 2010 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição

inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-326-62.2010.5.10.0015

Reclamante Jose Roberto da Silva
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Trajano Móveis Ltda. (Denis Alexandre de Oliveira ME)

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de abril de 2010, às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-327-47.2010.5.10.0015

Reclamante	Israel Miranda de Paulo
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de maio de 2010 às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-354-30.2010.5.10.0015

Consignante	Cafe Colonia Comercio, Restaurante e Industria de Alimentos Ltda
Advogado	ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
Consignado	Espolio de Tiago Souza Pereira (Francisca da Mata e Souza)

Vistos os autos.

Designo o dia 27 de abril de 2010, às 13:35hs., para realização da

audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Deverá o consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob pena de indeferimento.

Intime-se o consignante, por SEED, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique o espólio do consignado, na pessoa de FRANCISCA DA MATA E SOUZA, por SEED, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ASSIM COMO CERTIDÃO DE DEPENDENTES HABILITADOS JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 6858/1980; ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-356-97.2010.5.10.0015

Reclamante	Francisco Fabio de Sousa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Real Moto Express Ltda Me

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de abril de 2010 às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-360-37.2010.5.10.0015

Reclamante	Edilson Ribeiro Feitosa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Riograndense Construcoes e Servicos Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de abril de 2010 às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-362-07.2010.5.10.0015

Reclamante	Michello Gomes Moraes
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR

Reclamado

Irmaos Soares S/A

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de maio de 2010 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-363-89.2010.5.10.0015

Reclamante	Francisco Iranildo Brito de Lima
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Bruno Antoni de Moraes

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de maio de 2010 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-365-59.2010.5.10.0015

Reclamante	Claudio Alves da Silva Santos
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Sadif Comercio de Veiculos Ltda (Estação Fiat)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de maio de 2010 às 13h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade

estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-366-44.2010.5.10.0015

Autor	Marcos Antonio Pereira de Castro
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Réu	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

" Vistos em inspeção, etc.Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido liminar inaudita altera pars, proposta por MARCOS ANTONIO PEREIRA DE CASTRO, DOMINGOS DE RAMOS PEREIRA DE CASTRO, NILTON DE SOUZA DUARTE, REINALDO FLÁVIO DE BARCELOS, CARLOS AUGUSTO DE MOURA COSTA em desfavor de HIGIRTERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., requerendo o bloqueio de créditos devido à requerida pelo MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no importe de R\$ 24.583,60 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais, sessenta centavos), a fim de garantir o pagamento das parcelas trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho firmados entre os requerentes e a requerida.Aduzem que foram admitidos pela requerida, tendo sido demitidos sem o pagamento dos valores relativos à rescisão,assim como dos salários retidos, vale transporte e vale alimentação. Sustentam que os requisitos da medida de urgência encontram-se plenamente satisfeitos nos autos.Juntam documentos.É o breve relatório.Decido.Como é sabido, o processo cautelar parte de dois pressupostos tradicionalmente designados pelas expressões fumus boni iuris e periculum in mora. O fumus boni iuris significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro: forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito. Analisando a petição inicial e os documentos juntados pelos requerentes, verifica-se que os elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida encontram-se plenamente demonstrados nos autos. O fumus boni iuris mostra-se claro, vez que os direitos afirmados são plausíveis, considerando que havendo a prestação de serviços dos empregados, surge a obrigação da empresa no pagamento dos salários.O periculum in mora fica evidente ante o caráter estritamente alimentar das parcelas trabalhistas. Além disso, a experiência tem demonstrado o crescente inadimplemento das empresas prestadoras de serviço, que, após o recebimento dos valores decorrentes dos contratos de prestação de serviço, desaparecem sem deixar lastro financeiro capaz de garantir o pagamento das execuções trabalhistas reconhecidos por esta Justiça Especializada.Assim, a fim de se garantir futura e eventual execução dos processos principais, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto ao MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no endereço indicado na petição inicial, para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à empresa

HIGIRTERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, até o limite de R\$ 24.583,60 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais, sessenta centavos), conforme informado na exordial, transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF localizada neste Foro, agência 3920, sob as penalidades legais. Expeça-se o referido mandado, com urgência. Após, cite-se a ré, por EDITAL, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do art. 802 do CPC. Intimem-se os requerentes, por seu procurador. Cumpra a Secretaria. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-367-29.2010.5.10.0015

Reclamante	Paulo Sergio Campos
Advogado	ANTONIO CARLOS DEUSDARÁ
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia/df

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de maio de 2010 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-15300-85.2002.5.10.0015

Processo Nº RT-153/2002-015-10-00.1

Reclamante	CLAUDIO DIAS DA ROCHA
Advogado	JOSE VERISSIMO DA SILVA
Reclamado	GRANEDO DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	MB ENGENHARIA LTDA
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	DEYMAR ANGELA DA SILVA LEMOS
Reclamado	ROGÉRIO LEMOS BERNARDES

Assino à executada peticionante o prazo de cinco dias para justificar o pedido de certidão, bem como comprovar o recolhimento dos emolumentos devidos (art. 789-B, alínea "c" da CLT), sob pena de indeferimento.

Após o decurso do prazo, em não havendo manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-24900-57.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-249/2007-015-10-00.4

Reclamante	Jackson Augusto Gonçalves Jacques
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	TAÍS DA COSTA ARANTES

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, no mérito, para REJEITÁ-LOS, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decurso.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 18 de março de 2010 (5ª - feira). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-36300-68.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-363/2007-015-10-00.4

Reclamante	Cristina Maria Silveira Rabelo
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação da exequente para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Após o decurso do prazo, intime-se o executado para retificação da conta, nos termos da fundamentação supra.

Retificada a conta, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para consolidação dos cálculos, observando a inclusão das custas ora arbitradas, assim como, atendendo ao pedido formulado pela autora à fl. 926, para que sejam especificados no resumo de cálculo os valores relativos às contribuições para a Previ pessoal e patronal.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-55000-92.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-550/2007-015-10-00.8

Reclamante	Cláudia Augusta Suris
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO
Reclamado	Avon Cosméticos Ltda.
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado e da impugnação aos cálculos da exequente para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução e PROCEDENTE a impugnação aos cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à contaduría, para retificação dos cálculos conforme determinado acima.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-56600-17.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-566/2008-015-10-00.1

Reclamante	Tatiani Pinheiro Gomes
Advogado	anderson ferreira gonçalves
Reclamado	Mariano e Oliveira Confeccões Ltda.(Bali Fashion)
Advogado	EMÍLIO RIBEIRO

1.Homologo os cálculos, fls. 116/124, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 2.993,08, valores atualizados até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 2.357,83 (78,78%)

INSS Reclamante....: 73,67 (2,46%)

INSS Reclamado.....: 203,88 (6,81%)

INSS Terceiros.....: 53,76 (1,80%)

Custas do Processo: 48,63 (1,62%)

Custas Art.789.....: 12,16 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 243,15 (8,12%)

Total Geral: 2.993,08

2.Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls. 125.

3.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-56900-76.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-569/2008-015-10-00.5

Reclamante	Ademar Serafim do Amaral
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Desnecessária nova homologação dos cálculos, haja vista que a conta de fls. 322/330 trata-se apenas da atualização da conta de fls. 258/283, já homologada à fl. 285.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-66700-31.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-667/2008-015-10-00.2

Reclamante	Cleide Rejane Pereira Gomes
Advogado	Rubens Santoro Neto
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

CONCLUSÃO

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, proceda-se à retificação dos cálculos, conforme determinado acima.

Intimem-se as partes desta decisão, sendo o segundo reclamado por mandado.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-80600-18.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-806/2007-015-10-00.7

Reclamante	Paulo Sérgio Rodriguez Quemel
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Esclareço ao autor que a liberação de valores requerida à fl. 1089 somente ocorrerá após o trânsito em julgado da presente decisão.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Renuncie-se os autos a partir da fl. 1020.

Decorrido o prazo recursal, intime-se o exequente para retificação da conta, nos termos da fundamentação supra.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-81200-05.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-812/2008-015-10-00.5

Reclamante	Daniel Gustavo Santos Pereira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.
Reclamado	Editora JB.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	JB Comercial S.A.

Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.
Advogado	RICARDO TRARBACH

Quanto à petição da Srª MARIA ELIÊDA MARQUES CUNHA, nada a deferir vez que a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça informa a impossibilidade de penhora da Sala 227, pelo que não se efetivou.

Ante a garantia parcial da execução, assino ao exequente o prazo de quinze dias para indicar outros bens de propriedade da(s) executada(s).

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83400-48.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-834/2009-015-10-00.6

Reclamante	Valdeci José de Souza
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos os autos.

1.Trata-se de Execução Provisória (Carta de Sentença).
2.Homologo os cálculos, fls. 39/46, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 3.826,99, valores atualizados até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	3.687,64 (96,36%)
INSS Reclamante.....	10,47 (0,27%)
INSS Reclamado.....	28,83 (0,75%)
INSS Terceiros.....	7,60 (0,20%)
Custas do Processo:	73,96 (1,93%)
Custas Art.789.....	18,49 (0,48%)
Total Geral:	3.826,99

3.Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls. 47.

4.Verifica-se que a ação foi ajuizada em 20/05/2009 (fl. 02) e que o vínculo empregatício deu-se de 16/08/2007 a 30/03/2009 (fl. 19/27).

5.Conforme certificado acima, têm-se revelada a organização social da empresa executada.

6.Depreende-se, por fim, a notória não localização da empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 00009282/0001-98, e inexistência de bens passíveis de constrição em sua propriedade.

7.Assim, diante da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil, 28 do Código de Defesa do Consumidor e art. 18 da Lei 8.884/94) e do princípio consagrado no art. 10 da CLT, incluo no polo passivo os sócios VICTOR JOÃO CUGOLA, CPF 135.881.686-72, e DÉBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, CPF 221.664.401-34.

8.Citem-se para, em 48 horas, pagarem o débito no valor de R\$ 3.826,99, atualizado até 31/03/2010, ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora:

(a)- Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 00009282/0001-98, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;

(b)- VICTOR JOÃO CUGOLA, CPF 135.881.686-72, e DÉBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, CPF 221.664.401-34, por via POSTAL.

9.Ficarão os executados igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-94700-75.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-947/2007-015-10-00.0

Reclamante	José Antônio dos Santos
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-95400-17.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-954/2008-015-10-00.2

Reclamante	Juliana Atala Guimarães
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Brasil telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos, conforme fundamentação.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-98100-34.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-981/2006-015-10-00.3

Reclamante	Ana Paula Correa Accioly
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA. - SOEDUC
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	COOPSEM - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO
Reclamado	UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal

Vistos. Haja vista tratar-se de execução provisória e diante do princípio da conciliação (art. 764 da CLT), designa-se audiência de conciliação em execução para 14/04/2010 às 13h08min. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-99500-06.1994.5.10.0015

Processo Nº RT-995/1994-015-10-00.2

Reclamante	MARIA AMALIA MARTINS
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Reclamado	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem para revogar todos os atos processuais praticados a partir do despacho de fls.602.

Remetam-se os autos à D. Contadoria para retificação dos cálculos, tendo como parâmetro a conta de fls.382/385, observando a alteração determinada no acórdão de fls.551/559, que reconheceu a isenção da contribuição previdenciária.

Concedo à reclamada a isenção das custas processuais, haja vista que a reclamada é Pessoa Jurídica de Direito Público, abrangida pelo benefício previsto no art.790-A da CLT. Observe a D. Contadoria no momento da retificação dos cálculos, excluindo as parcelas pertinentes.

Retificados e homologados os cálculos, cite-se a reclamada nos termos do art.730 do CPC, ressaltando que eventual embargos à execução e/ou impugnação aos cálculos deverá ater-se à retificação após a decisão do agravo de petição (fls.551/559), haja vista a preclusão acerca das demais matérias já debatidas nos autos (decisões de fls.303/306,374/376, 458/461 e 551/559).

Prejudicada a análise dos Embargos à Execução de fls.629/633.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-99700-85.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-997/2009-015-10-00.9

Reclamante	Cleriane Sousa Pimenta
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria-Geral da República)
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum.

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por mandado.

Brasília, 17 de março de 2010 (4ª - feira).

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-103700-02.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1037/2007-015-10-00.4

Reclamante	Antonio Pereira de Melo
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Guarita Comércio de Panificação Ltda
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Jose Carlos Fonseca Moura
Reclamado	Rogério de Macedo Fonseca Moura

A providência requerida já resta ultimada nos autos.

Concedo ao exequente novo prazo, desta feita de cinco dias, para

que indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118000-32.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1180/2008-015-10-00.7

Reclamante	Valmir Nunes da Mata
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S/A
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Por oportuno, homologa-se os cálculos retificadores de fls. 410/428, fixando o débito em R\$ 24.612,07 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais, sete centavos), atualizado em 31/10/2009, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-119800-61.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1198/2009-015-10-00.0

Reclamante	Thiago de Oliveira Gonçalves
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Reclamado	União/Ministério dos Transportes

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por THIAGO DE OLIVEIRA GONÇALVES em face de BSI DO BRASIL LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta do seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST.

Têm natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de 13º salário proporcional.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-122600-82.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-1226/1997-015-10-00.4

Reclamante	CRISONETE OLIVEIRA RIOS
Advogado	GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES
Reclamante	FRANCISCO EDISON DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamante	JOSE LINDOMAR RUFINO DE FARIAS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamante	SANDRA SILVESTRE DE SOUSA

Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado	INGRID NIGIA VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Rosangela Guadalupe Kachel Serighelli
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
Advogado	SERGIO PERES FARIA

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra Intimem-se as partes.

Expeça-se mandado para intimação da Secretaria de Estado de Saúde do DF desta decisão, solicitando a interrupção da penhora sobre os vencimentos da excipiente, conforme ressaltado na fundamentação.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-129800-14.1995.5.10.0015

Processo Nº RT-1298/1995-015-10-00.0

Reclamante	ANA CRISTINA JUNQUEIRA ALTFULDISCK
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	C F B - Centro Foniátrico de Brasília
Advogado	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEO
Reclamado	Marina Lima Beust
Reclamado	Vanessa Lima Beust Quint
Advogado	ADILSON DE LIZIO

Vistos, etc.

Pela petição de fls., protocolada em 04.11.2009, requer a exequente à liberação de todos os valores bloqueados através do BACENJUD, pertencentes à empresa executada e a sócia Vanessa Lima Beust. Pois bem. Trata o presente feito de execução promovida por Ana Cristina Junqueira Altfukdisk em desfavor de CFB Centro Foniátrico de Brasília Ltda, cuja decisão condenatória transitou em julgado em 01.06.1998 (fls. 87) e cuja satisfação do crédito da exequente vem se arrastando desde então, seja em razão de não serem encontrados bens passíveis de constrição ou de constrição vedada por lei, seja por impossibilidade de bloqueios de valores realizados através do BACENJUD por tratar-se de conta salário ou de ínfimos valores, sendo que o montante do crédito da exequente atinge a quantia de R\$289.848,35, cálculos atualizados até 31.07.2009.

Da análise do presente feito, constata-se, também, atropelos de ordem processual, sem que fossem observadas as mais elementares regras desde o ajuizamento da petição inicial ocorrida em 18.12.1995, pelo que se faz necessário o chamamento do feito à ordem:

1. Primeiramente, verifica-se que na petição inicial consta no pólo passivo CENTRO FONIÁTRICO DE BRASÍLIA, quando na realidade a razão social da empresa reclamada é CFB CENTRO FONIÁTRICO DE BRASILIA LTDA., conforme contratos sociais de fls. 310/340, pelo que se determina à secretaria que de imediato retifique a autuação e demais registros para consignar como reclamada, ora executada, CFB CENTRO FONIÁTRICO DE BRASILIA LTDA.

2. Iniciada a execução em 19.06.1998, já em 24.08.1998,

atendendo requerimento da exequente, o juiz condutor do feito deferiu a penhora de bem imóvel pertencente aos sócios Marina Lima Beust e Márcio Lima Beust (fls.106), sem que fosse procedida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, havendo desde então a inclusão dos sócios no pólo passivo e direcionada a execução concomitantemente aos sócios da empresa e à empresa, sendo que desde 18.12.1996, já havia se retirado da sociedade o sócio Márcio Lima Beust e ingressado Vanessa Lima Beust Quint (fls. 314), inobstante tenha sido o vínculo empregatício reconhecido no período de 14.02.1992 a 13.09.1995, não sendo procedida até a presente data à desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Como já exauridos, ao longo de quase 15 anos os meios de excussão patrimonial da empresa executada, resta devidamente comprovada a necessidade de direcionamento da execução em desfavor dos sócios da empresa MARINA LIMA BEUST, MARCIO LIMA BEUST E VANESSA LIMA BEUST QUINT, medida necessária eis que estes devem responder pelo crédito da obreira por não haver outro responsável de perseguição executória.

Registre-se que nos termos do art. 50 do Código Civil, c/c art. 28 do CDC, o abuso da personalidade jurídica da empresa permite ao juízo da execução promover sua desconsideração e invadir o patrimônio de quaisquer dos sócios, sejam eles gerentes, administradores ou meros cotistas, visto que o texto legal não faz qualquer exceção quanto ao alcance dessa media. Logo, uma vez configurado o inadimplemento das obrigações trabalhistas consignadas no título judicial, plausível a penhora de bens dos sócios independentemente de sua condição perante a sociedade. Dada a inserção dos sócios acima mencionados na execução, deve a secretária expedir regular mandado de citação, em observância aos ditames processuais vigentes.

3. Conforme Alvará de fls. 227, datado de 21.02.2002 houve a liberação do valor referente ao depósito recursal, sem que tenha sido comprovado pela exequente o valor sacado e abatida à importância do crédito remanescente, como se constata na planilha de cálculo de fls. 347.

Assim, deve a secretária atualizar o crédito remanescente, deduzindo o valor sacado desde 21.02.2002.

4. De outro lado, inobstante já haver decisão judicial no sentido de desbloqueio da conta destinada ao recebimento de proventos (fls. 288/289), verifica-se que através da pesquisa BACENJUD continuaram a ser bloqueados valores na conta da sócia Vanessa Lima Beust Quint sem a preocupação da verificação de tratar-se ou não de proventos da mesma.

Pelo documento de fls. 551/552, 559 constata-se que foram bloqueadas em 03.08.2009 as importâncias de R\$647,75 da executada CFB Centro Foniátrico de Brasília Ltda e R\$25.868,16 da sócia Vanessa Lima Beust e em 14.08.2009 a importância de R\$ 1.952,92 da mesma sócia, sendo que a importância de R\$25.868,16, colocado à disposição do juízo (fls.553) é composta dos seguintes bloqueios: R\$20.506,41 extraídos da conta n. 10.026.213-2 (fls.595), R\$3.835,60 da conta n. 80.026.213-5 (fls. 579) e R\$1.526,15 da conta n. 00.026.213-7 (fls. 580), e a importância de R\$1.952,92 do somatório dos bloqueios das importâncias de R\$316,00 e R\$1.636,92 (fls. 561 e 563), mas sem identificação da conta de origem, embora todos os bloqueios tenham sido efetuados pelo Banco do Brasil S.A.

Se encontram também a disposição do juízo a importância de R\$253,15 (fls. 562), pertencente a CFB Centro Foniátrico de Brasília Ltda, sem identificação do bloqueio e conta/banco de origem.

Assim, deverá a secretária oficial o Banco do Brasil Ag. 3601-3 QG do Exército, requerendo extratos da conta corrente da sócia

Vanessa Lima Beust Quint, referente as contas acima mencionadas, do mês de realização dos bloqueios realizados e não liberados, para verificação de tratar-se ou não de valores provenientes de conta salário, conta poupança, conta corrente ou aplicações, realizando a identificação e a natureza de cada uma das contas constantes do presente feito em nome da referida sócia, sendo certo que o col. TST editou a Orientação Jurisprudencial n. 153 da SBDI-2, que traça a seguinte diretriz, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC, contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a execução prevista no art. 649, §2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

Desse modo, em nome da segurança jurídica, determino que os valores constantes e aqueles que vierem a ser depositados na Conta Bancária da sócia Vanessa Lima Beust Quint a título de salários, em conta salário, não sejam objeto de penhora judicial e, comprovado o bloqueio, que se proceda ao desbloqueio, após a devida identificação.

No tocante à conta-poupança uma vez não demonstrado que seja ela guarneçada de valores estritamente salariais, é de se manter os bloqueios procedidos.

5. Os valores bloqueados na conta corrente pertencente à empresa executada devem ser liberados a exequente de forma imediata, devendo ser comprovado as importâncias levantadas no prazo de 05 dias, desde que observado o transcurso do prazo do art. 884 da CLT.

6. Pela petição de fls. 354, protocolada em 02.01.2004, a exequente indica bens supostamente pertencentes à sócia Marina Lima Beust, requerendo a sua penhora, mas sem qualquer comprovação da propriedade, sendo certo que não houve qualquer manifestação do juízo.

Diante do acima exposto, deverá a secretária intimar a exequente para que comprove a propriedade dos bens arrolados as fls. 354 e, se efetivamente pertencer à sócia Marina Lima Beust, deverá expedir de imediato o competente mandado de penhora.

Por último, determina-se que a secretaria abstenha-se de adotar qualquer medida sem que antes sejam atendidas todas as determinações constantes do presente despacho, devendo qualquer petição protocolado no presente feito ser de imediato submetida à apreciação do juízo.

Cumpridas e atendidas todas as determinações, voltem os autos conclusos.

Publique-se

Nada mais

Brasília, 17 de março de 2010. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETOos.

Publique-se

Nada mais

Brasília, 17 de março de 2010. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-148400-92.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1484/2009-015-10-00.5

Reclamante	Jose Maria de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO julgar PROCEDENTES em parte os pedidos elencados na inicial, condenando a empresa reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, nos moldes da fundamentação supra, parte integrante do presente decism em todos os seus termos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de diferenças salariais e reflexos em gratificação, anuênios e 13º salário.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-185900-95.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1859/2009-015-10-00.7

Reclamante	Dalvany Cruz da Silva
Advogado	CLEANTO ARAUJO
Reclamado	Academia Equilibrium De Musculação Ltda
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, ficam as partes intimadas para manifestação acerca dos documentos enviados pelo INSS (fls. 90/105). Prazo comum de 05 (cinco).

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-196300-71.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1963/2009-015-10-00.1

Reclamante	José Gildo Rodrigues de Carvalho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Água Tecnologia e Instalações Ltda.
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES
Reclamado	Construtora RV Ltda.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

(...) CONCLUSÃO

Ex positis, a 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga improcedente o pedido formulado por JOSÉ GILDO RODRIGUES DE CARVALHO, em face AREZZA RH LTDA, ÁGUA TECNOLOGIA E

INSTALAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA RV LTDA, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da causa, R\$ 2.127,34, no importe de R\$ 42,54, pelo reclamante, desde logo isento.

CIENTES O RECLAMANTE E A TERCEIRA RECLAMADA, POR SEUS PROCURADORES (Súmula 197/TST). INTIME-SE AS PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-264-22.2010.5.10.0015

Reclamante	Elizabeth Angela De Jesus
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/04/2010 às 13h45m, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516-Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-366-44.2010.5.10.0015

Autor	Marcos Antonio Pereira de Castro
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Réu	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"" Vistos em inspeção, etc. Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido liminar inaudita altera pars, proposta por MARCOS ANTONIO PEREIRA DE CASTRO, DOMINGOS DE RAMOS PEREIRA DE CASTRO, NILTON DE SOUZA DUARTE, REINALDO FLÁVIO DE BARCELOS, CARLOS AUGUSTO DE MOURA COSTA em desfavor de HIGIRTERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., requerendo o bloqueio de créditos devido à requerida pelo MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no importe de R\$24.583,60 (vinte e quatro mil,

quinhentos e oitenta e três reais, sessenta centavos), a fim de garantir o pagamento das parcelas trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho firmados entre os requerentes e a requerida. Aduzem que foram admitidos pela requerida, tendo sido demitidos sem o pagamento dos valores relativos à rescisão, assim como dos salários retidos, vale transporte e vale alimentação. Sustentam que os requisitos da medida de urgência encontram-se plenamente satisfeitos nos autos. Juntam documentos. É o breve relatório. Decido. Como é sabido, o processo cautelar parte de dois pressupostos tradicionalmente designados pelas expressões *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O *fumus boni iuris* significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro: forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito. Analisando a petição inicial e os documentos juntados pelos requerentes, verifica-se que os elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida encontram-se plenamente demonstrados nos autos. O *fumus boni iuris* mostra-se claro, vez que os direitos afirmados são plausíveis, considerando que havendo a prestação de serviços dos empregados, surge a obrigação da empresa no pagamento dos salários. O *periculum in mora* fica evidente ante o caráter estritamente alimentar das parcelas trabalhistas. Além disso, a experiência tem demonstrado o crescente inadimplemento das empresas prestadoras de serviço, que, após o recebimento dos valores decorrentes dos contratos de prestação de serviço, desaparecem sem deixar lastro financeiro capaz de garantir o pagamento das execuções trabalhistas reconhecidos por esta Justiça Especializada.

Assim, a fim de se garantir futura e eventual execução dos processos principais, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida. Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto ao MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no endereço indicado na petição inicial, para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à empresa HIGIRTERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, até o limite de R\$ 24.583,60 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais, sessenta centavos), conforme informado na exordial, transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF localizada neste Foro, agência 3920, sob as penalidades legais. Expeça-se o referido mandado, com urgência. Após, cite-se a ré, por EDITAL, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do art. 802 do CPC. Intimem-se os requerentes, por seu procurador. Cumpra a Secretaria. Data supra. "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-5700-93.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-57/2009-015-10-00.0

Reclamante	Alexandre Arruda Moraes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JDR Pizzaria Ltda. (Sicili Pizza)
Advogado	KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA
Reclamado	Fernanda de Miranda Palma
Reclamado	Iralda Maria Rabelo Dias
Reclamado	Pedro Henrique Dias Kowalczyk

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Iralda Maria Rabelo Dias (CPF nº 006951031-80) e Pedro Henrique Dias Kowalczyk (CPF nº 986790581-49) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 198,25 (34,61%)

INSS Reclamado.....: 360,45 (62,93%)

I R P F.....: 14,08 (2,46%)

Total Geral: 572,78

Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 25, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-34800-30.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-348/2008-015-10-00.7

Reclamante	Vitalino Kreidlow
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Enconci Construção Civil Ltda.
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado	Itamar Dutra Barreto
Reclamado	João Renildo Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado João Ronildo Guimarães para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 250,12 (15,76%)

INSS Pacto Laboral: 1.336,79 (84,24%)

Total Geral: 1.586,91

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 25, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-83400-48.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-834/2009-015-10-00.6

Reclamante	Valdeci José de Souza
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.687,64 (96,36%)

INSS Reclamante....: 10,47 (0,27%)

INSS Reclamado.....: 28,83 (0,75%)

INSS Terceiros.....: 7,60 (0,20%)

Custas do Processo: 73,96 (1,93%)

Custas Art.789.....: 18,49 (0,48%)

Total Geral: 3.826,99

Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-185800-43.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1858/2009-015-10-00.2

Reclamante	Adriana Ferreira de Sousa
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	DCorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	B2B Administradora e Tecnologia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DCorline Conservação e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"" Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ADRIANA FERREIRA DE SOUSA propôs em face de DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e B2B ADMINISTRADORA E TECNOLOGIA LTDA., decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando as reclamadas a responderem solidariamente pelas seguintes obrigações:

1 pagar:

- a)aviso prévio de 30 dias;
- b)27 dias saldo de salários de maio de 2009;
- c)salários de março e abril de 2009
- d)5/12 avos de férias de 2009/2009, acrescidas de 1/3;
- e)5/12 avos de décimo terceiro salário de 2009;
- f)depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST)
- g)indenização equivalente a 28 dias de salário
- h)R\$ 468,00 a título de vale transporte e R\$ 624,00 a título de auxílio alimentação
- i)multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT

2 - comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo e, no mesmo prazo, entregar o TRCT à reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00;

Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes. "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça .

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 30, MARÇO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-24.2010.5.10.0016

Reclamante	João Evangelista de Jesus
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Capital Servicos Gerais
Reclamado	Tribunal de justiça do Distrito Federal

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.Retiro o feito da pauta e designo nova audiência INAUGURAL, que será realizada no dia 4/5/2010 14h05.

Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls.17. Com a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada.

Intime-se o reclamante por seu procurador e 2ª reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-41-66.2010.5.10.0016

Impetrante	Actjk - Associacao de Ciencias e Tecnologia Juscelino Kubitschek
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Aut. Coatora	Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - 1ª Região Fiscal' Sr.Joel Miyazaki

Intime-se o impetrante para o recolhimento das custas em 48 horas. Após a comprovação das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-51-13.2010.5.10.0016

Reclamante	Raquel Bonvakiades
Reclamado	Clínica Geral e Ortopedia Sudoeste Ltda.

Ante a devolução da notificação pelo motivo exposto, suspendo o julgamento designado e reabro a instrução processual.Incluo o feito na pauta do dia 10/05/2010, às 13.30 horas, para audiência inaugural mantidas as cominações contidas no ato de fl. 32.Intimem-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-83-18.2010.5.10.0016

Reclamante	Eromar Lopes Cardoso
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Construções Rocha - Domingos Ferreira

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.Retiro o feito da pauta e designo nova audiência INAUGURAL, que será realizada no dia10/05/2010, às 13.35.Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls.12.Com a apresentação da emenda, notifique-se o reclamado.Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-111-83.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisco Costa e Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Reclamado	União Federal (TJDF)

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do 1.º reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.Retiro o feito da pauta e designo nova audiência INAUGURAL, que será realizada no dia 10/05/2010, às 13.40.Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls.16.Com a apresentação da emenda, notifique-se o 1.º reclamado e intime-se a 2.ª reclamada, por mandado.Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-175-93.2010.5.10.0016

Reclamante	Eliane Pereira Matos
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Antonio Fernando de Abreu Sousa

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do 1.º reclamado,

no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.Retiro o feito da pauta e designo nova audiência INAUGURAL, que será realizada no dia 4/5/2010 14h10.Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls.16.Com a apresentação da emenda, notifique-se o reclamado, por mandado.Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-220-97.2010.5.10.0016

Reclamante	Antônio da Silva Gomes
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Ato ordinatório de fls. 618: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 14h05min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-228-74.2010.5.10.0016

Reclamante	Marcos Suel Souza Santos
Advogado	EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JÚNIOR
Reclamado	Laf-Empresa de Serviços Hospitalares Ltda

Ato ordinatório de fls. 53: "Incluo o feito na pauta do dia 06/05/2010 às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-235-66.2010.5.10.0016

Reclamante	Tiago Sant Ana Nascimento
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do 1.º reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial

(art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.Retiro o feito da pauta e designo nova audiência INAUGURAL, que será realizada no dia 10/05/2010, às 13.45.Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls.51.Com a apresentação da emenda, notifique-se o 1.º reclamado e intime-se a 2.ª reclamada, por mandado.Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-238-21.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria de Nazare da Silva Lima
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Patricia Luiza Montinio Zappone

Ato ordinatório de fls. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2010 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-240-88.2010.5.10.0016

Reclamante	Ana Karina dos Santos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda. ME

Ato ordinatório de fls. 15: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2010 às 13h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-242-58.2010.5.10.0016

Reclamante	Sonia Evangelista dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual Loc Serv Const Eminer Ltda.

Ato ordinatório de fls. 35: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 13h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do

Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-246-95.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Neides Caetano
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado Laticínios Serrabella Ltda.

Ato ordinatório de fls. 33: "Incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010 às 13h15min.

Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-260-79.2010.5.10.0016

Reclamante Cenira Alves Siqueira
Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-270-26.2010.5.10.0016

Reclamante Silvio de Sousa
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.

Ato ordinatório de fls. 37: "Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 13h55min.

Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-280-70.2010.5.10.0016

Reclamante Joao de Souza
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Ato ordinatório de fls. 40: "Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-282-40.2010.5.10.0016

Reclamante Rebeca Maaldi Araujo Bezerra
Advogado IVANA PATRICIA DE ARAUJO BEZERRA DE PAULA
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - Novacap

Ato ordinatório de fls. 18: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-286-77.2010.5.10.0016

Reclamante Alessandro Sousa dos Santos
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Eps Prestacao de Servicos Na Construcao Civil Ltda Me

Reclamado Condomínio do Edifício Firenze

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal, sendo o segundo no endereço informado na petição de fl. 13.. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-294-54.2010.5.10.0016

Reclamante	Manuel Etelberto de Carvalho
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Livraria Primeiro Livro Ltda. (Ac Comercio de Livro e Papelaria Ltda - Me)
Reclamado	Livraria da Rodoviária (Livroeste Comércio e Representações Ltda.)

Ato ordinatório de fls. 36: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2010 às 14 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-296-24.2010.5.10.0016

Reclamante	Randall Silva do Nascimento
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Vanilda Magalhães César Modesto. - Epp

Ato ordinatório de fls. 12: "Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2010 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado

deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-298-91.2010.5.10.0016

Reclamante	Jorciel Ferreira de Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	DF - Palimeros Indústria e Comércio Embalagens

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2010 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-304-98.2010.5.10.0016

Reclamante	Domingos Elcinesio Gomes Bezerra
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Ato ordinatório de fls. 21: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2010 às 14h05min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-306-68.2010.5.10.0016

Reclamante	Dario Pereira Da Silva Filho
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Jk - Empreendimentos Eletronicos Ltda

Ato ordinatório de fls. 25: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do

Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-308-38.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Carlos Pereira Barbosa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Eben Construcões e Serviços Ltda.

Ato ordinatório de fls. 15: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 13h35min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-320-52.2010.5.10.0016

Reclamante Sindiserviços/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Dinamic Administracao, Servicos e Obras Ltda.

Ato ordinatório de fls. 22: "Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-354-27.2010.5.10.0016

Reclamante Adriana Maria Primo Ricci
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Instituto das Franciscanas Missionarias de Maria no Brasil

Ato ordinatório de fls. 219: "Incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010 às 13h40min.

Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência

em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-500-05.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-5/2009-016-10-00.0

Reclamante Jose Rodrigues de Morais
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-3800-72.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-38/2009-016-10-00.0

Reclamante Antonio Cristovão Bezerra
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Basa Brasília alimentos S. A.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.703,88 (86,43%)

INSS Reclamante....: 94,90 (3,03%)

INSS Reclamado.....: 237,28 (7,58%)

INSS Terceiros.....: 68,80 (2,20%)

INSS SAT.....: 23,72 (0,76%)

Total Geral: 3.128,58

Atualizado:31/03/2010

Considero o juízo garantido com o valor do depósito recursal de fl. 101.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, para ciência do débito homologado e que, após ser intimado, inicia-se o prazo de embargos a execução, considerando-se o juízo garantido com o valor do depósito recursal, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, e após a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado à disposição do mesmo o valor do depósito para pagamento do débito atualizado, no limite do seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-3900-95.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-39/2007-016-10-00.2

Reclamante Wilson Lira Lemos
Advogado CLAUDI MARA SOARES

Reclamado CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
Reclamado Tiago César Resende de Oliveira
Reclamado Ricarda Maria de Oliveira
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Mantenham-se os documentos em pasta apropriada de documentos não públicos, certificando-se. Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-5700-27.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-57/2008-016-10-00.5

Reclamante Henrique Costa Rodrigues
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado BRT do Brasil Operadora Turística Ltda. EPP
Advogado JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA
Reclamado Maurício Leon Lefcovich
Reclamado Ernestina Rosa Susevich

Por ora, deixo de determinar quaisquer atos contra bens dos sócios, já que há CP expedida para a penhora de bens da empresa, devendo o exequente aguardar o seu cumprimento. A Secretaria deverá efetuar a pesquisa por meio do RENAJUD apenas de veículos de titularidade da empresa, procedendo-se ao seu imediato bloqueio. Deverá ser solicitado informação quanto à localização do veículo pelo mesmo sistema. Em havendo veículos, deverá ser expedido mandado ou encaminhamento de ofício ao Juízo deprecante para a penhora do veículo. Em não sendo encontrado veículo, aguarde-se o cumprimento da CP. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-10700-42.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-107/2007-016-10-00.3

Reclamante Junio de Sousa Santos
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado WB Restaurante Ltda
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
Reclamado Wagner Antônio Marques
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE
Reclamado Eronides Salustiano Batalha
Reclamado Luiz Guilherme Catafesta Cabral Garofano

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, a Secretaria intima a exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-16700-87.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-167/2009-016-10-00.8

Reclamante José Evangelista Santana
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado David Aguiar Cesar Von Glehn. - ME
Advogado ITAMAR BATISTA LIMA

Intime-se a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, anexando aos autos os recibos de 3/1998 a 1/2006, ou alternativamente sejam fornecidos os parâmetros a serem seguidos, elementos imprescindíveis à liquidação de

sentença. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-24800-31.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-248/2009-016-10-00.8

Reclamante Sidney de Oliveira Maia Júnior
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado André Mattar EPP (hiper Frios)
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por ANDRÉ MATTAR EPP (HIPER FRIOS) e julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Fixo em R\$ 3.862,56 o montante da execução, valor em 30/09/09, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 2.799,97 - crédito líquido do exequente;
- R\$ 58,55 - custas processuais;
- R\$ 14,64 - custas art. 789-A-IX;
- R\$ 319,32 - INSS Empregador;
- R\$ 127,72 - INSS Empregado;
- R\$ 542,36 - INSS Pacto Laboral;
- R\$ 3.862,56 - valor da execução em 30/09/2009

As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-31900-37.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-319/2009-016-10-00.2

Reclamante Manoel Moraes Barros
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Disbrave Imports Ltda (Posto Disbrave Estrutural)
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 25.192,85 (78,02%)
INSS Reclamante.....: 672,62 (2,08%)
INSS Reclamado.....: 1.850,54 (5,73%)
INSS Terceiros.....: 536,65 (1,66%)
INSS SAT.....: 277,59 (0,86%)
I R P F.....: 3.466,91 (10,74%)
Custas do Processo: 145,54 (0,45%)
Custas Art.789.....: 146,66 (0,45%)

Total Geral: 32.289,36

Atualizado:31/03/2010

Há depósito recursal às fls. 133, no importe de R\$ 5.360,00 (fl. 133) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 26.929,36, em 31.03.2010, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento

Despacho

Processo Nº RT-36300-65.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-363/2007-016-10-00.0

Reclamante	Herculano de França Carvalho
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o executado para vista do agravo de petição interposto pelo exequente. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-39800-71.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-398/2009-016-10-00.1

Reclamante	Eliana Fernandes Duarte
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Defiro o pedido formulado pelo exequente. Intime-se a 2ª executada para indicar bens livres e desembaraçados para a garantia da execução, pertencentes à 1ª executada, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-47300-91.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-473/2009-016-10-00.4

Reclamante	Cristiano Pereira Gomes Borges de Oliveira
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Direct Express Logistica Integrada
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	39.610,70 (73,60%)
INSS Reclamante.....	1.401,79 (2,60%)
INSS Reclamado.....	3.346,45 (6,22%)
INSS Terceiros.....	970,47 (1,80%)
INSS SAT.....	334,60 (0,62%)
I R P F.....	7.927,94 (14,73%)
Custas Art.789.....	227,49 (0,42%)
Total Geral:	53.819,44
Atualizado:	31/03/2010

Há depósito recursal às fls. 71, no importe de R\$ 5.357,25 (fl. 71) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.
Remanesce o débito no importe de R\$48.462,19, em 31.03.2010, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.
Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de

48

horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-48000-67.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-480/2009-016-10-00.6

Reclamante	Miqueias Barros
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Banco Cacique S.A.
Advogado	JOÃO VITOR LUKE REIS
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado	JOÃO VITOR LUKE REIS

Fl. 430. Expeçam-se alvarás em favor do exequente para o levantamento dos depósitos de fls. 420 e recursal de fl. 362, até o limite de seu crédito, que deverá ser atualizado, deduzidos os recolhimentos previdenciários e fiscais, assim como as custas processuais. A Secretaria deverá atualizar o débito, deixando os recolhimentos previdenciários a cargo do empregador a serem recolhidos com os saldos residuais, até o limite do débito, deixando eventual crédito sobejante à disposição do Juízo, por ora. Antes, a Secretaria deverá diligenciar junto à CEF os saldos dos depósitos. O depósito de fl. 427 será devolvido posteriormente ao executado, após o decurso do prazo do exequente. As partes poderão obter cópias dos recolhimentos legais efetuados a partir da comprovação da movimentação do alvará. Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para o recebimento dos alvarás, podendo se manifestar sobre os cálculos, em cinco dias.

fl. 449. Considerando a manifestação do exequente fica extinta a execução quanto ao débito já quitado. Faltando ainda a quantia de R\$ 155,88 referente ao recolhimento previdenciário do empregador, valor resultante da diferença entre o valor devido R\$ 2.303,74 (fl. 436) e o valor recolhido de R\$ 2.147,86 (fl. 445), determino a liberação do crédito de fl. 427, em favor da 2ª reclamada, restando-se tal recolhimento previdenciário. Expeça-se alvará. Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo a 2ª reclamada para o recebimento do alvará...

Despacho

Processo Nº RT-49300-69.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-493/2006-016-10-00.2

Reclamante	Hermétrio Fernandes Cavalcante
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antônio Alberto Oliveira

Conforme se verifica pelo documento de fl. 273, o veículo indicado para penhora está em nome do Banco Finasa. Assim, em vista da determinação contida no processo 497/2006 de encaminhamento de ofício à referida instituição financeira, a Secretaria certificará nos presentes autos quando da resposta. Por ora, fica indeferido o pedido de penhora sobre o bem. Com a resposta ao ofício, voltem-me os autos conclusos. Intime-se o exequente para ciência desse despacho.

Despacho

Processo Nº RT-52100-65.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-521/2009-016-10-00.4

Reclamante	Adail Pereira Costa
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Data Construção e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. (Brasmetrô)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.370,97 (91,91%)
INSS Reclamante.....: 84,38 (1,77%)
INSS Reclamado.....: 215,98 (4,54%)
INSS Terceiros.....: 62,66 (1,32%)
INSS SAT.....: 21,61 (0,45%)
Total Geral: 4.755,60
Atualizado:31/03/2010

Considero o juízo garantido com o valor do depósito recursal de fl. 154.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, para ciência do débito homologado e que, após ser intimado, inicia-se o prazo de embargos a execução, considerando-se o juízo garantido com o valor do depósito recursal, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, e após a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado à disposição do mesmo o valor do depósito para pagamento do débito atualizado, no limite do seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-53200-55.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-532/2009-016-10-00.4

Reclamante	Junio Cesar Guedes dos Santos
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

...Pelo exposto, declara-se a prescrição da pretensão relativa aos danos estéticos; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por JUNIO CÉSAR GUEDES DOS SANTOS em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - indenização por danos materiais, correspondente ao valor da pensão mensal desde a data do acidente até a data em que o reclamante completaria 65 anos, reduzida para 60%, paga de uma só vez, e observando-se o salário de R\$499,61; - indenização por danos morais, no valor de R\$15.000,00; - multa do art. 477, § 8º, da CLT. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Honorários periciais, pelo reclamado. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$100.000,00, com custas de R\$2.000,00, pelo reclamado. Ciente o reclamante

(Súmula 197/TST, fl. 216). Intime-se o reclamado. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-60700-75.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-607/2009-016-10-00.7

Reclamante	Marli Lopes da Silva Soares
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Marta Gibello Gatti
Advogado	ROSANE CAVALHEIRO CRUZ

...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por MARTA GIBELLO GATTI e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Em face do ajuizamento de ação rescisória perante o eg. TRT 10ª Região, resta prejudicada a análise e julgamento das demais matérias suscitadas na referida ação. Aguarde-se o seu trânsito em julgado. Intime-se a embargante para proceder ao levantamento da guia correspondente a fls. 141, acostada à contracapa. As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-61200-44.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-612/2009-016-10-00.0

Reclamante	Donizete Ferreira de Abreu
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis
Advogado	JOSE DIVINO BALIZA
Reclamado	Bunge Alimentos S.A.
Advogado	DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.620,56 (53,53%)
INSS Reclamante.....: 1.095,58 (3,53%)
INSS Reclamado.....: 2.676,91 (8,62%)
INSS Terceiros.....: 991,19 (3,19%)
INSS SAT.....: 133,91 (0,43%)
INSS Pacto Laboral: 6.954,26 (22,40%)
I R P F.....: 2.079,38 (6,70%)
Custas do Processo: 395,91 (1,28%)
Custas Art.789.....: 98,98 (0,32%)
Total Geral: 31.046,68
Atualizado:31/03/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-68200-95.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-682/2009-016-10-00.8

Reclamante	Cristiana Gomes dos Santos
Advogado	ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, a Secretaria intima a exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-68300-84.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-683/2008-016-10-00.1

Reclamante	Sormany Fernandes Rocha
Advogado	RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
Reclamado	Curso Aprovação(Êmeli Cristina da Silva de Carvalho Alves -ME)
Reclamado	Êmile Cristina da Silva de Carvalho Alves

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para ciência das diligências efetuadas por meio dos mandados, que restaram negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-69600-81.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-696/2008-016-10-00.0

Reclamante	Sillenes Fátima de Jesus
Advogado	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS
Reclamado	Brasil Telecom S/A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 600.891,61 (64,78%)
INSS Reclamado.....: 113.528,14 (12,24%)
INSS Terceiros.....: 32.923,17 (3,55%)
INSS SAT.....: 11.352,80 (1,22%)
I R P F.....: 153.423,82 (16,54%)
Custas do Processo: 14.782,47 (1,59%)
Custas Art.789.....: 638,46 (0,07%)
Total Geral: 927.540,47
Atualizado:31/03/2010

Há depósitos recursais às fls. 311 e 391, no importe de R\$ 5.358,00 e R\$ 9.642,00 os quais serão convertidos em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 912.540,47, em 31.03.2010, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-78600-08.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-786/2008-016-10-00.1

Reclamante	Neurismar Gonçalves da Silva
------------	------------------------------

Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	ALEXANDRE MATSUDA NAGEL

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.456,19 (58,58%)
FGTS Deposito.....: 319,12 (7,61%)
INSS Reclamante....: 266,25 (6,35%)
INSS Reclamado.....: 665,64 (15,87%)
INSS Terceiros.....: 193,05 (4,60%)
INSS SAT.....: 99,85 (2,38%)
I R P F.....: 183,33 (4,37%)
Custas Art.789.....: 9,72 (0,23%)
Total Geral: 4.193,15
Atualizado:31/03/2010

Há depósito recursal às fls. 115, no importe de R\$ 3.500,00 (fl. 115) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 693.15, em 31/03/2010, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-78800-15.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-788/2008-016-10-00.0

Reclamante	Ilivane Batista de Sousa
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO
Reclamado	Arezza RH Ltda.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência das diligências efetuadas por meio do BACEN JUD bem como por meio do mandado, que restaram negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-81100-47.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-811/2008-016-10-00.7

Reclamante	Analice de Oliveira Lopes Couto
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Minas Car Veiculos Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	JUCEMAR BISPO ALVES
Reclamado	LD Veiculos Ltda.
Advogado	JUCEMAR BISPO ALVES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, a Secretaria intima a exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-81300-20.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-813/2009-016-10-00.7

Reclamante	Viviane Ferreira da Silva Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado	Banco Itaú s. A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.408,27 (77,97%)

INSS Reclamante.....: 82,15 (4,55%)

INSS Reclamado.....: 214,80 (11,89%)

INSS Terceiros.....: 62,23 (3,45%)

INSS SAT.....: 21,51 (1,19%)

Custas do Processo: 9,81 (0,54%)

Custas Art.789.....: 7,45 (0,41%)

Total Geral: 1.806,22

Atualizado:31/03/2010

Há depósito recursal às fls. 159, no importe de R\$ 1.000,00 (fl. 159) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 806,22, em 31.03.2010, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-84500-35.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-845/2009-016-10-00.2

Reclamante	Mírian Emília Veras Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Probank Software e Consultoria S.A.
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE

Considerando a devolução dos autos ao Eg. TRT, para julgamento do recurso de revista e possível demora no trânsito em julgado da decisão, intime-se a reclamante para, querendo, receber sua CTPS a fim de aguardar nova intimação para entrega do documento. Após, mantenha-se a petição e a CTPS (se a reclamante não resgatá-la) em pasta própria até a devolução dos autos do Eg. TRT.

Despacho

Processo Nº RT-85300-63.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-853/2009-016-10-00.9

Reclamante	Ivan Pontes Aguiar
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o executado para vista da impugnação apresentada pelo exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-87600-95.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-876/2009-016-10-00.3

Reclamante	Gildeon Ferreira dos Santos
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Lázaro Nunes Soares
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 165,24 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 300,44 (64,52%)

Total Geral: 465,68

Atualizado:31/03/2010

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-92100-10.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-921/2009-016-10-00.0

Reclamante	Pedro Farias de Oliveira
Advogado	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	M3A Curso Ltda.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para ciência das diligências efetuadas por meio do BACEN JUD bem como por meio do mandado, que restaram negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-92600-76.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-926/2009-016-10-00.2

Reclamante	Damiana Pinheiro de Souza
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA
Reclamado	Telma Alves da Silva
Advogado	SERGIO ROBERTO DAMASCENO PAULA
Reclamado	Lindauria Carreira de Freitas da Silva
Advogado	SERGIO ROBERTO DAMASCENO PAULA

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no

prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-92700-31.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-927/2009-016-10-00.7

Reclamante	Joao do Carmo Azevedo de Moraes
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA
Reclamado	Suprema Empreendimentos Imobiliários
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.110,98 (77,41%)

INSS Reclamante.....: 72,44 (5,05%)

INSS Reclamado.....: 181,08 (12,62%)

INSS Terceiros.....: 52,57 (3,66%)

INSS SAT.....: 18,13 (1,26%)

Total Geral: 1.435,20

Atualizado:31/03/2010

Considero o juízo garantido com o valor do depósito recursal de fl. 125.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, para ciência do débito homologado e que, após ser intimado, inicia-se o prazo de embargos a execução, considerando-se o juízo garantido com o valor do depósito recursal, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, e após a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado à disposição do mesmo o valor do depósito para pagamento do débito atualizado, no limite do seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-93400-41.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-934/2008-016-10-00.8

Reclamante	Emilson Pereira de Brito
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

...Pelo exposto, não conheço dos embargos à execução opostos pela PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, por deserção, nos termos da fundamentação, mantendo, assim, a homologação dos cálculos de fls. 399. Transitada em julgado a presente decisão, à Secretaria para prosseguimento do feito, observando-se os termos do art. 655, CPC. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT, as quais serão cobradas ao final.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-107200-05.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1072/2009-016-10-00.1

Reclamante	Edival Sousa de Andrade
------------	-------------------------

Advogado	MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA
Reclamado	Tempo Bom Ar Condicionado e Exaustão (na pessoa do Sr. Altivo Alberto Campos)
Reclamado	Edson Alves (encarregado)

Intime-se o reclamante para que em 10 dias informe o correto endereço do reclamado bem como o número do CPF do Sr. Edson Alves (encarregado), para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-107900-20.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1079/2005-016-10-00.0

Autor	Manoel Marcos Magalhães
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Réu	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Considerando que a carta de fiança não aparece em 1º lugar na ordem preceituada no art. 655 do CPC, determino que a executada pague o débito, no prazo de 48 horas, em depósito à disposição do Juízo, a fim de que seja suspenso o cumprimento da determinação anterior de bloqueio em sua conta, já que tal constrição está garantida na ordem de preferência do citado artigo, bem como em orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intime-se a executada. Decorrido o prazo, ao cumprimento da determinação de fl. 331.

Despacho

Processo Nº RT-109700-15.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1097/2007-016-10-00.3

Reclamante	Carlos Augusto Lima Risieri
Advogado	OLAVO JOSE VIANA
Reclamado	M5 Indústria e Comércio (M. Officer)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 44.097,95 (74,74%)

INSS Reclamado.....: 1.720,31 (2,92%)

INSS Terceiros.....: 498,84 (0,85%)

INSS SAT.....: 172,10 (0,29%)

I R P F.....: 12.514,32 (21,21%)

Total Geral: 59.003,52

Atualizado:31/03/2010

Há depósito recursal às fls. 480, no importe de R\$ 4.995,00 (fl. 480) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 54.008,52, em 31.03.2010, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-109700-78.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1097/2008-016-10-00.4

Reclamante George Felipe de Lima Dantas
Advogado BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda.
Advogado MARCIA FERREIRA COSTA

A Secretaria mantém a CTPS à contracapa dos autos, intimando a reclamada a proceder sua baixa, trazendo as guias próprias para o levantamento do FGTS e recebimento do benefício do seguro-desemprego, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-123700-49.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1237/2009-016-10-00.5

Reclamante Rachel de Souza Costa
Advogado OSWALDO HUMBERTO LINCKA
Reclamado ZL Ambiental Ltda em recuperação judicial
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
Advogado JORGE MIRANDA RIBEIRO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.748,39 (84,08%)
INSS Reclamante.....: 231,55 (1,53%)
INSS Reclamado.....: 514,55 (3,39%)
INSS Terceiros.....: 149,23 (0,98%)
INSS SAT.....: 51,45 (0,34%)
I R P F.....: 1.115,20 (7,35%)
Custas do Processo: 281,90 (1,86%)
Custas Art.789.....: 70,48 (0,46%)
Total Geral: 15.162,75
Atualizado:31/03/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-124200-52.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1242/2008-016-10-00.7

Reclamante Gilson Pereira da Cunha
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Marcos Rodrigues de Lima

Reitere-se a intimação de fl.80 sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório...Ante aos termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-126200-88.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1262/2009-016-10-00.9

Reclamante Rosane de Souza Magalhães
Advogado BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado Caixa de Assistência Médica e Benefícios dos Policiais Cíveis do Distrito Federal - CAMB/PCDF

Advogado LÉO ROCHA MIRANDA

A Secretaria mantém a CTPS à contracapa dos autos, intimando a reclamada a proceder a anotação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-129300-51.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1293/2009-016-10-00.0

Reclamante Francisca Clevia Firmino da Silva
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.705,39 (86,54%)
INSS Reclamante.....: 186,56 (2,41%)
INSS Reclamado.....: 441,65 (5,70%)
INSS Terceiros.....: 128,09 (1,65%)
INSS SAT.....: 44,16 (0,57%)
I R P F.....: 68,89 (0,89%)
Custas do Processo: 139,22 (1,8%)
Custas Art.789.....: 34,80 (0,45%)
Total Geral: 7.748,76
Atualizado:31/03/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-135200-15.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1352/2009-016-10-00.0

Reclamante Alan Jorge da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Rafael Mundim França
Reclamado Daniel da Silva Franco

Ante o teor da certidão acima, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a correta grafia do nome do executado, bem como do endereço, dados estes contidos no documento de fl. 72. Prazo de dez dias.Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos

Despacho

Processo Nº RT-147300-02.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1473/2009-016-10-00.1

Reclamante Tarcísio Ramos Leme
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE
Reclamado União
Reclamado Codevasf - Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba
Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

...EXTINTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do CPC, por acolhida a incompetência absoluta, os

pedidos relativos ao período anterior a outubro/88; e

IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por TARCÍSIO RAMOS LEME em face da UNIÃO, COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DOS VELES DE SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor da causa fixado na exordial, dispensadas na forma da Lei.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-148800-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1488/2009-016-10-00.0

Reclamante	Ednaldo Da Silva Costa
Advogado	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista acerca do recurso ordinário antes interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-158000-37.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1580/2009-016-10-00.0

Reclamante	Emabio Siqueira Monteiro
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.555,20 (77,41%)

INSS Reclamante.....: 563,58 (3,78%)

INSS Reclamado.....: 1.237,65 (8,29%)

INSS Terceiros.....: 358,91 (2,40%)

INSS SAT.....: 123,75 (0,83%)

I R P F.....: 765,24 (5,13%)

Custas do Processo: 257,68 (1,73%)

Custas Art.789.....: 64,42 (0,43%)

Total Geral: 14.926,43

Atualizado:31/03/2010

Intime-se a 1ª Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-164600-74.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1646/2009-016-10-00.1

Reclamante	Valdelino de Carvalho Moraes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado	C e C Serviços Gerais de Entregas Rápidas Ltda. - Me (na pessoa do Sr.Higino F. de Sousa)
-----------	---

Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
----------	-------------------------

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-164800-81.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1648/2009-016-10-00.0

Reclamante	Cristiano Rogerio
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A
Advogado	THOMAS RIETH MARCELLO

...Posto isto, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, reconhecendo a prescrição sobre parcelas constituídas antes de 22/09/2004, em relação a elas, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, IV, do CPC, para, de resto, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar os reclamados, solidariamente, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

28 (vinte e oito) horas semanais, observados os períodos de efetivo trabalho, entre 22/09/2004 e 30/06/2006, e, ainda, os parâmetros definidos no item 3.6 da fundamentação desta decisão; reflexos da parcela deferida no item a desta disposição em 13º salários 2004 a 2006, este na base 06/12, e, relativamente ao período de 22/09/2004 a 30/06/2006, férias concedidas, acrescidas da gratificação de 1/3, feriados e sábados e domingos não trabalhados.Serão descontados do montante apurado os valores já prestados ao reclamante, sob as mesmas rubricas.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$740,00 (setecentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: horas extras e reflexos em 13º salários, sábados, domingos e feriados- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Despacho

Processo Nº RT-168300-58.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1683/2009-016-10-00.0

Reclamante Tatiana Coelho Queiroz da Silva
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para ciência da comprovação do pagamento da multa, pela reclamada, devendo se manifestar sobre o prosseguimento na execução, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-175200-57.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1752/2009-016-10-00.5

Reclamante Pedro Luiz Gonçalves de Lima
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
Reclamado Link Express Serviços e Telecomunicações Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL

...Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a(s) preliminar(es) arguida(s) e, no mérito, julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$243,15 (duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 12.157,74 (doze mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), dispensada a parte de pagamento, em vista dos efeitos da assistência judiciária gratuita concedida. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas de seus procuradores, via publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-177200-30.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1772/2009-016-10-00.6

Reclamante Rogerio Escandelato da Costa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado TransBSB Logística Empresarial Ltda
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

...Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a(s) preliminares arguida(s) e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

Indenização relativa a 20 (vinte) dias de férias do período aquisitivo 2005/2006, de forma simples (R\$755,78), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$251,93), e, indenização pela repetição de aviso prévio concedido de forma irregular, sem projeção na duração do contrato de trabalho (R\$1.133,68). Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$46,00 (quarenta e seis reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. Declara-se que não há, no objeto da condenação, obrigação suscetível de incidência previdenciária - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º, contrariu sensu. Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas de seus procuradores, via publicação em veículo da

imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-207100-58.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2071/2009-016-10-00.4

Reclamante Valter Luiz da Silva
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado TAÍS DA COSTA ARANTES

...Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, arts. 295, parágrafo único, I; 267, I), quanto às parcelas patrimoniais postuladas na inicial e julgo PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício no período vindicado, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, dispensadas na forma do Decreto-lei nº 509/69. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-212000-84.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2120/2009-016-10-00.9

Reclamante Daniel Soares Barroso
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Móveis Palmital Ltda. - Mercado dos Móveis

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo definitivo, uma vez que não há nos autos documentos de valor histórico. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.300,00, calculadas sobre R\$ 65.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-213600-43.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2136/2009-016-10-00.1

Reclamante Denise Bomtempo de Oliveira
Advogado JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS
Reclamado Cine Consultoria e Informações Empresariais
Reclamado Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A

...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18/74, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo definitivo, uma vez que não há nos autos documentos de valor histórico. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.268,43, calculadas sobre R\$ 63.421,50, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-800100-60.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8001/2006-016-10-00.7

Exequente Elisabete Vieira Dantas
Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Executado Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda.
Executado Paulo Ferdinando de Mendonça
Executado Marcos Antonio Mendonça
Executado Jorge Luiz Quecia

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para ciência das diligências efetuadas por meio do BACEN JUD bem como por meio dos mandados, que restaram negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-802200-51.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8022/2007-016-10-00.3

Exequente	Almiro Welzel
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

...Com a comprovação do depósito fica desde já determinada a intimação da executada para ciência do depósito efetuado e que tem o prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Despacho

Processo Nº RT-804000-17.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8040/2007-016-10-00.5

Exequente	ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Com a comprovação dos recolhimentos referentes a PREVI, deverão ser intimados os exequentes ... para vista dos recolhimentos referentes ao PREVI trazidos pela executada, em cinco dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-185-40.2010.5.10.0016

Reclamante	Eliseu Gomes Ferreira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Forma Construções e Projetos Ltda.
Reclamado	Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
Reclamado	Interlagos Construtora e Incorporadora Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Forma Construções e Projetos Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/05/2010 às 13.55 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP/QUADRA 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 3º ANDAR ASA NORTE, deste foro trabalhista.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no

Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-30700-63.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-307/2007-016-10-00.6

Reclamante	Rosângela Ferreira Alves Silva
Advogado	CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.226 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorridos os prazos ao arquivo definitivo". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/QUADRA 513 - Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-33600-19.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-336/2007-016-10-00.8

Reclamante	Maria de Jesus Santos
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.209 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes sendo ainda o patrono do reclamante para recebimento da guia de fls.207, referente aos honorários advocatícios, cuja cópia está acostada à contracapa dos autos. Recebida a guia e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/QUADRA 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o

presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-99500-46.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-995/2007-016-10-00.4

Reclamante	Débora Ferreira da Rocha Mousinho Quaresma
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	JULIO CESAR MOREIRA BARBOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.220 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por ínfimo o valor referente às custas, deixo de executá-las nos termos da Portaria n.º 248/2000 do Ministério da Fazenda.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-167500-30.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1675/2009-016-10-00.3

Reclamante	Maria Rivanalda De Abrantes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Destac Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Casa Thomas Jefferson
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Destac Comércio e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 122/125 proferida nos autos e a seguir transcrito: " Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA RIVANALDA DE ABRANTES DA SILVA em face de DESTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON - CASA THOMAS JEFFERSON para condená-las, a segunda reclamada, de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. As

reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelas rés, no importe de R\$110,00, calculadas sobre R\$5.500,00, valor arbitrado para esta finalidade.Cientes o reclamante e a segunda reclamada (Súmula 197/TST).Intime-se a primeira reclamada." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-214700-33.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2147/2009-016-10-00.1

Reclamante	Rozana Francisca da Costa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Gr S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gr S/A, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.27 proferido nos autos e a seguir transcrito:" Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.Retiro o feito da pauta e designo nova audiência INAUGURAL, que será realizada no dia-26/04/2010, às 13:30hs.Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls.23.Com a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada.Intime-se o reclamante por seu procurador. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, ABRIL de 2010

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57-17.2010.5.10.0017

Reclamante	Thais Maria Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Apoio a Vivencias Agrarias-CAVA(Faculdade da Terra de Brasília)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

AS PARTES:DECISÃO"Diante do exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o

trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 8.000,00, para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-81-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Julio Gleison Oliveira Brandão
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

AS PARTES:CONCLUSÃO"Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por JULIO GLEISON OLIVEIRA BRANDAO em face de HIGITERC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas dispostas nos fundamentos, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros fixados, integrantes deste dispositivo. Incidem juros de mora e correção monetária, nos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre intervalo e 13º salário, observada a cota de cada parte, nos termos da Súmula 368/TST. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pela reclamada. Ciente a parte autora(Súmula 197/TST, fl.17). Intime-se a reclamada, via postal (art. 852 da CLT). Nada mais. Brasília, 26/03/2010, às 17h05min."MAURÍCIO WESTIN COSTA,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-150-77.2010.5.10.0017

Reclamante	Leandro Faustino Bernardo
Advogado	LIDIANA ANDRADE DE MORAIS
Reclamado	CSH Lago Norte Comercio de Alimentos Ltda

AS PARTES:"Em 25 de março de 2010, na sala de sessão da MM. 17ªVARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a).Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB, no uso de suas atribuições faz saber: Impõe-se o adiamento das audiências relativas aos processos abaixo relacionados, eis que á reunião a que o Juiz deve comparecer, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:2118/2009-17-10-00-6, 859-2009-017-10-00-2, 1762-2009-017-10-00-7, 155-2010-017-10-00-3, 154-2010-017-10-00-9, 151-2010-017-10-00-5, 150-2010-017-10-00-0, 147-2010-017-10-00-7, 143-2010-017-10-00-9, 139-2010-017-10-00-0, 138-2010-017-10-00-6, 1820-2009-017-10-00-2 e 1396-2009-017-10-00-6. Serão designadas novas audiências, sendo que s partes serão intimadas. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 14:13min. Nada mais."JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-170-68.2010.5.10.0017

Reclamante	Alex Araujo Azevedo
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Obelix Bar e Restaurante Ltda Me

AO RECLAMANTE:"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos

documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.025,46, calculadas sobre R\$ 51.273,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h19min. Nada mais."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-21900-09.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-219/2008-017-10-00.1

Reclamante	Felipe Machado Lopes
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	New Art Turismo Rural (nome fantasia Hotel Fazenda Stracta)
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

AO RECLAMANTE:"Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constringidas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 30 de março de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-45300-52.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-453/2008-017-10-00.9

Reclamante	Débora da Costa Ferreira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

AS PARTES:"Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelas partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamante. Publique-se."Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-65600-35.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-656/2008-017-10-00.5

Reclamante	Fabriciano Pereira Lacerda
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
Reclamado	Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

AO EXEQUENTE:"Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 5 dias. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-76200-52.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-762/2007-017-10-00.8

Reclamante	Jalmo Aparecido Domingos Correa
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	FLÁVIO DE SOUSA E SILVA

À RECLAMADA:"Intime-se a Reclamada para apresentar a documentação solicitada pela d. contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de perícia contábil. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-77200-19.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-772/2009-017-10-00.5

Reclamante Wellington Junio Cabral Fernandes
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado Viação Planalto Ltda. VIPLAN
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

AS PARTES:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos por VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN e WELLINGTON JUNIO CABRAL FERNANDES, para prestar esclarecimentos às partes. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-97300-63.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-973/2007-017-10-00.0

Reclamante Rinaldo Pedro Guedes
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA
Reclamado Condomínio do Edifício Multishoping
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO

AO EXEQUENTE:"Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constritas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 30 de março de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-101800-41.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1018/2008-017-10-00.1

Reclamante Flávio dos Santos Fraga
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Cleonice Sntos da Costa-ME
Advogado VICENTE WILSON FERREIRA REIS

AO RECLAMANTE:"Vistos, etc. Considerando os termos da certidão de fls.103, intime-se o Reclamante pra devolver os valores levantados erroneamente referente aos encargos previdenciários e fiscais dicriminados à fls.67, no prazo de 5 dias, sob pena de execução forçada. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-122700-45.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1227/2008-017-10-00.5

Reclamante Jorge Modesto Gonçalves
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Ort Comércio de Hortaliças Ltda.
Advogado SUELI FERREIRA NUNES

AO RECLAMANTE:"Intime-se o Reclamante para apresentar os documentos solicitados pela d. contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-134700-43.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1347/2009-017-10-00.3

Reclamante Talles Monteiro de Paula
Advogado ÉRICA PEREIRA AQUINO
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI

AO RECLAMANTE:"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios(fl.570/582), intime-se o

Reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-134900-21.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1349/2007-017-10-00.0

Reclamante Vanílza Cipriano de Souza
Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

AS PARTES:CONCLUSÃO"Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução ofertados pelo reclamado, e IMPROCEDENTES a impugnação, nos termos decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo embargado na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular 17.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-137800-06.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1378/2009-017-10-00.4

Consignante Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda. - me
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Consignado Edilene Eliza da Silva Souza
Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA REAL

À EXECUTADA:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.63/70, fixando o valor total da execução em R\$ 5.552,67, atualizados até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Brasília/DF, 29 de março de 2010. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-146400-16.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1464/2009-017-10-00.7

Reclamante Fredney Jeronimo Sales
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

AS PARTES:"Intime-se as partes para vista do Laudo Pericial, prazo sucessivo de cinco dias." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-150400-59.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1504/2009-017-10-00.0

Reclamante Jose Ronaldo Dantas
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Globex Utilidades S.A.
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

AO RECLAMANTE:"Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pela reclamada. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-150600-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1506/2009-017-10-00.0

Reclamante Rosane Conceição da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial)

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

AS PARTES: Conclusão "Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª é responsável em caráter subsidiário, quanto às obrigações de dar), a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade, o aviso prévio e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, a serem calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-162500-46.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1625/2009-017-10-00.2

Reclamante Tamires Morales Barbosa
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA

À RECLAMADA: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, através do seu patrono, da decisão de fls.64/67. Publique-se." Brasília/DF, 29 de março de 2010. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-166000-23.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1660/2009-017-10-00.1

Reclamante Damiana Nunes Campos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

AS PARTES: DECISÃO "Diante do exposto: a) AFASTO a preliminar de incompetência absoluta; b) AFASTO a preliminar de ilegitimidade passiva; e c) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 10.000,00, para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão." PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-191200-32.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1912/2009-017-10-00.2

Reclamante Paulo Sérgio Santos Almeida
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Estrutural Pisos Ltda.
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA
Reclamado Via Engenharia S.A.

Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA
Reclamado Alfa Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

À RECLAMADA: "Vistos, etc. Intime-se a 1ª Reclamada para informar a renda bruta auferida por ela no último ano-calendário, de modo a permitir saber se ela se trata de micro empresa ou empresa de pequeno porte, carreando a documentação respectiva, prazo de 10 dias."

AS PARTES: "Após, vista às demais partes, prazo sucessivo de 3 dias. Após, venham os autos conclusos para que seja proferida a sentença. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-192700-36.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1927/2009-017-10-00.0

Reclamante Cristiano Alves de Melo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

AS PARTES: DECISÃO "Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 374,00, incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$ 18.700,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE AS PARTES." PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-195600-89.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1956/2009-017-10-00.2

Reclamante Tamara Venancio de Lima
Advogado GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Reclamado Brasília Soluções Inteligentes Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Às partes:

Vistos, etc.

- Converte-se o julgamento para determinar à primeira reclamada que traga aos autos copia do contrato social, no prazo de 05 dias.
- Após, vista ao autor e à segunda reclamada, prazo sucessivo de 03 dias.
- Após, sejam conclusos os autos para que seja proferida a sentença. As partes serão intimadas da decisão.

(nap)

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-200700-25.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2007/2009-017-10-00.0

Reclamante Cleide França Barros
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

AS PARTES: DECISÃO "Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que

passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 374,00, incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$ 18.700,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE AS PARTES."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-202100-74.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2021/2009-017-10-00.3

Reclamante	Adriana de Fátima Cardoso de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	MSA-Infor Sistemas de Automação Ltda.
Advogado	CAMILA LOPES CRUZ

AS PARTES:DECISÃO"Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamante no importe de R\$ 2.000,00, incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-210800-39.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2108/2009-017-10-00.0

Reclamante	Cristiano Castro Lacorte
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA

AS PARTES:DECISÃO"Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 400,00, incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-210900-91.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2109/2009-017-10-00.5

Reclamante	João Nicolau da Rocha
Advogado	SUELLEN CRISTINA VILLA REAL
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

AS PARTES:DECISÃO"Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 348,74, incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$ 17.937,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE AS PARTES."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Editais

Editais

Processo Nº RT-194000-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1940/2009-017-10-00.0

Reclamante	Henrique Ernesto Gabriel Maria Baro Von Behr
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego MTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos, etc. Tendo em vista a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a Reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se."JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 5 de ABRIL de 2010.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-48.2010.5.10.0018

Reclamante	Marlete Soares Silva
Reclamado	Sudario Evaldo Barbosa
Advogado	HELIO JOSE SOARES JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por MARLETE SOARES SILVA em face de SUDARIO EVALDO BARBOSA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o reclamado na verba deferida no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 500,00, sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-5-18.2010.5.10.0018

Reclamante	Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI - SP
Advogado	MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
Reclamado	Uniao Federal

J. Em Juízo de Admissibilidade, nego seguimento ao Recurso Ordinário de Terceiros, consoante fundamentação às fls. 816. Intime-se o Requerente.

Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-12-10.2010.5.10.0018

Reclamante Janduir Brito De Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc - Higienizacao E Terceirizacao Ltda

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, fornecer as guias para o levantamento dos depósitos do FGTS (cod. 01 e chave de conectividade), inclusive com a multa de 40%, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.(12/04)

Despacho

Processo Nº RT-268-50.2010.5.10.0018

Reclamante Diego Juvenal Barbosa
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília

J. Intime-se o Reclamante para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Brasília. 05.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-268-50.2010.5.10.0018

Reclamante Diego Juvenal Barbosa
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília

J. Ante a informação da ECT, intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da Primeira reclamada, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-300-89.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-3/2009-018-10-00.3

Reclamante Hamilton Ferreira da Cruz
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS

Face a ausência das partes, indefiro a homologação do acordo nos termos em que proposto, uma vez que intenta modificar substancialmente o título executivo especialmente convertendo a causa de extinção contratual para o fim de liberação do FGTS e o recebimento do seguro desemprego.

Prossiga-se na execução

Despacho

Processo Nº RT-316-09.2010.5.10.0018

Reclamante Veuracy Cardoso de Sousa
Advogado CARLA APARECIDA RUFINO FREITAS
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado INEP -Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Intime-se a Reclamante para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça ao cumprir a liminar junto ao INEP.

Despacho

Processo Nº RT-338-67.2010.5.10.0018

Reclamante Neuricio Rodrigues de Barros
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte Samambaia COOPATRAM

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/05/2010 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-341-22.2010.5.10.0018

Autor Federacao dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado do Rio de Janeiro -Fetag/RJ
Advogado IVANECK PEREZ ALVES
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Morrinhos - Safer / Morrinhos - Go
Réu Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Panama e Regiao - Safer / Panama - Go
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Goiatuba - Safer / Goiatuba - Go
Réu Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Cachoeira Dourada e Regiao - Safer / Cachoeira Dourada - Go
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Itumbiara e Regiao - Safer / Itumbiara-Go
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais de Araporã
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Distrito Federal
Réu Thiago Nascimento da Silva Campos
Réu Edson dos Reis Martins Junior
Réu Rafael Rodrigues Gomes
Réu Tiago Abraao Ferreira Lopes
Réu Ricardo Salvador da Silva
Réu Anderson Miranda Santos
Réu Silvana Amaral Gomes

III - DISPOSITIVO Ex positis, na forma da fundamentação, que a este passa a integrar, declaro a carência de ação, por falta de interesse de agir em relação ao item "a" do pedido liminar e por impossibilidade jurídica dos demais pleito, extinguido o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Custas pela autora no importe de R\$ 20,00, calculado sobre o

valor de R\$ 1.000,00 arbitrado à condenação. Intime-se a autora. Audiência encerrada às 13 h 30 min. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-347-29.2010.5.10.0018

Reclamante	Manoel Jose da Conceicao
Advogado	SONIA MARA MENDES MARINHO
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda(Nas pess. Manoel Pedroso Lopes e Vilma perazzo Pedroso)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/05/2010 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-348-14.2010.5.10.0018

Reclamante	Antonio Arlindo Pinto Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Sandra Arraes Duarte

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/05/2010 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-349-96.2010.5.10.0018

Reclamante	Gilmar Francisco Miquett
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S. A.

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/05/2010 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-350-81.2010.5.10.0018

Reclamante	Antonio Marcos Anunciacao do Nascimento
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/05/2010 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-352-51.2010.5.10.0018

Reclamante Sindicato dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Engenk Engenharia Ltda

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/05/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-353-36.2010.5.10.0018

Reclamante Gerson Antonio Rodrigues
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Distrito Federal(Secretaria de Fazenda do Distrito Federal)

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/05/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-355-06.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Raimundo Mesquita
Advogado TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/05/2010 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-356-88.2010.5.10.0018

Reclamante Pedro de Almeida Junior
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Tutti Amicci - Me

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/05/2010 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-358-58.2010.5.10.0018

Reclamante Renata Cunha Cavalcante da Costa
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado Panificadora e Conf. Lan. Ltda-Me

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/05/2010 às 14:25 Horas, na sala de audiência da

18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-365-50.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco Jose Antonio da Silva
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Sindicato dos Bombeiros Civis do DF

Processo incluído em pauta para audiência inaugural no dia 06/05/2010 às 16h10.

"Dessa forma, por não vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão antecipada da tutela, INDEFIRO o pedido liminar. Quanto ao pedido de exibição de documentos, nos termos dos artigos 355 e 357 do CPC, determino que o demandado apresente os documentos relacionados no tópico quatro da peça inaugural juntamente com a defesa, sob as penas do art. 359 do CPC. Intime-se o autor. Notifique-se o sindicato-réu. Nada mais." ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-6700-95.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-67/2004-018-10-00.0

Reclamante	CARLOS AUGUSTO GONCALVES
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	TEC VIDEO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA
Advogado	KASSIA MARIA SILVA
Reclamado	Hernani Liberato Conconi
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO

..."Dessarte, RECONSIDERANDO o despacho proferido às fls. 365/368, INDEFIRO o pleito de desbloqueio do montante apreendido via BACENJUD. Intime-se"...

Despacho

Processo Nº RT-7000-52.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-70/2007-018-10-00.6

Reclamante	Kelen Cristina das Graças Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Confere Com. Serv. Alim.Prod. Seg. Elet. Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado	Eunício Lopes de Oliveira

Reclamado	Monica Paes de Andrade LOPES de Oliveira
Reclamado	Joseval de Souza Paula

J. Homologo o acordo para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Custas processuais pelo Reclamante dispensada. Após a comprovação dos recolhimentos previdenciários, parcelas de Terceiros, que as partes não podem transigir. Ao arquivo. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-8400-04.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-84/2007-018-10-00.0

Reclamante	Sônia Maria Martins dos Reis
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 1321/1326, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 156.632,69, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-23100-14.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-231/2009-018-10-00.3

Reclamante	Catharine Modesto Alves Palmeira
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado	Banco Bradesco SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 1046/1059, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 69.076,01, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-26000-67.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-260/2009-018-10-00.5

Reclamante	Tatiana dos Santos Coelho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Amil Assistência Médica Internacional Ltda.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 0200/0203, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) 2ª (segunda) reclamada/executado AMIL - ASSISTENCIA TECNICA INTERNACIONAL LTDA, por seu procurador(es) via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 1.782,54, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-34200-97.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-342/2008-018-10-00.9

Reclamante	Iraci Teodoro Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Reclamado SYN DA AMAZONIA LTDA.
Reclamado Sony do Brasil S/A
Advogado CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
Reclamado Springer Carrier LTDA
Advogado MARCIO LOUZADA CARPENA

Intime-se a Segunda Reclamada para levantar o alvará acostada a contracapa, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-34700-42.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-347/2003-018-10-00.7

Reclamante ARILSON ALMEIDA CUNHA
Advogado JOAO MARCELO PEIXOTO
Reclamado LEITURA BRASILIA LTDA ME
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito, observando-se as retenções, intime-se para receber o alvara, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-35900-11.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-359/2008-018-10-00.6

Reclamante Elias de Melo Leite
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado LK VÍDEO LTDA.
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado José Humberto B. de Amorim
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal,, no prazo de 15 dias
Brasília-DF,05.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-38500-39.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-385/2007-018-10-00.3

Reclamante Hudson Machado Barros
Advogado JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado Jefferson Vieira do Nascimento - ME
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias
Brasília-DF,30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-40600-30.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-406/2008-018-10-00.1

Reclamante Adílio Pereira de Oliveira
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado Romme Maia Sarmento
Reclamado Neiel Martins Coelho
Reclamado Márcio de Paiva Teixeira

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias
Brasília-DF,30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-40900-55.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-409/2009-018-10-00.6

Reclamante Fabrizio Ciacchi
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Intime-se o Reclamante para levantamento de seu crédito (alvará),no prazo de 05 dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender pertinente.(12/04)

Despacho

Processo Nº RT-49200-06.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-492/2009-018-10-00.3

Reclamante Genildo Lima Melo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Construtora São Mateus S/A
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Via Engenharia S/A
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

J. Homologo o acordo para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Custas processuais pelo Reclamante dispensada.. Ao arquivo. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-52700-80.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-527/2009-018-10-00.4

Reclamante Gustavo Alvarenga dos Santos
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas - IMBRA
Advogado NILSU JOSÉ MIGUEL MALUF JÚNIOR

Vistos, etc.

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, no legal.

Brasília-DF, 05.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-52700-80.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-527/2009-018-10-00.4

Reclamante Gustavo Alvarenga dos Santos
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas - IMBRA
Advogado NILSU JOSÉ MIGUEL MALUF JÚNIOR

J. Aguarde-se a garantia do Juízo, venham-me os autos conclusos para nova diligência junto ao BacenJud.

Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-65500-14.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-655/2007-018-10-00.6

Reclamante Walter Ferreira Quirino
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Intime-se o Reclamado para levantamento do depósito recursal, por alvará, no prazo de 05 dias.(12/04)

Despacho

Processo Nº RT-67600-05.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-676/2008-018-10-00.2

Reclamante Adriana Champoski Mourão Albuquerque

Advogado MARLUCE ANGELO DA SILVA
Reclamado Centro Educacional Brasília Ltda.
Advogado ROBSON FREITAS MELO

"CONCLUSÃO Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução Interpostos, dele recebendo a peça como Exceção de Pré-executividade e ultrapassada a prejudicial, no mérito, lhe DOU PROVIMENTO, para extinguir a execução condenando a exequente ao pagamento de multa por litigância de má-fé na razão de 0,5% do valor da causa, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de março de 2010. Nada mais." CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-80500-88.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-805/2006-018-10-00.0

Reclamante PAULO PEREIRA DA SILVA
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-80600-09.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-806/2007-018-10-00.6

Reclamante Paulo Vicente de Paiva Siciliano
Advogado ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado PEDRO LOPES RAMOS

Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 05.4.2010

Despacho

Processo Nº RT-81500-21.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-815/2009-018-10-00.9

Reclamante Flávio Rafael Serra Arouche
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado AUTHENTIC FEET - Diniz Prudente Comércio de Artigos Esportivos Ltda
Advogado ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 153/0156, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 1.739,41, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-89400-26.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-894/2007-018-10-00.6

Reclamante Luíza Emília Mello
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte
Advogado ANDREI BRAGA MENDES

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 1067/1084, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada/executada, por seu procurador(es) via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 145.627,18, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-89800-69.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-898/2009-018-10-00.6

Reclamante Raimundo Antonio Sampaio
Advogado MILTON DE SA CAVALCANTE SOBRINHO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado Edison José de Araújo Júnior

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias
Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-91300-73.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-913/2009-018-10-00.6

Reclamante Luiz Carlos Pereira da Silva
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Intime-se o Reclamante para levantar o alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.(12/04)

Despacho

Processo Nº RT-93600-42.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-936/2008-018-10-00.0

Reclamante Cleiton de Jesus Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Intime-se o Reclamante para receber seu crédito (alvará), no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender pertinente.
(12/04)

Despacho

Processo Nº RT-93800-49.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-938/2008-018-10-00.9

Reclamante Angela Geralda de Moura
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Intime-se o Reclamante para receber seu crédito (alvará), no prazo de 05 dias, devendo, em igual prazo, requerer o que for de seu interesse.(12/04)

Despacho

Processo Nº RT-95500-94.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-955/2007-018-10-00.5

Reclamante Maria Helena Araújo Teixeira
Advogado VINICIUS THEODORO STOETZL
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

J. ANTE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, DEFIRO O DESBLOQUEIO DOS VEICULOS INDICADOS. INTIME-SE.

Despacho

Processo Nº RT-99300-96.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-993/2008-018-10-00.9

Reclamante	Bianca Giannelli Righetto
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
Reclamado	Brasil Telecom Ltda
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA

. Considerando que o alvará já foi recebido as fls.412v, esclareça o reclamado sua pretensão. l.

Despacho

Processo Nº RT-102600-32.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1026/2009-018-10-00.5

Reclamante	Anthony Ferreira Paulino
Advogado	FABIANO ARSENIO SOARES
Reclamado	Via Telecom S.A.
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado	Caixa Economia Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA
Reclamado	Probank S.A.
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas pelas reclamadas e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ANTHONY FERREIRA PAULINO em face de VIA TELECOM S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e PROBANK S/A, condenando as reclamadas(a primeira e a terceira reclamadas solidariamente e a segunda subsidiariamente) nas obrigações de pagar ao reclamante multa do art. 477 da CLT, acrescida de juros e correção monetária, os dois últimos na forma do item "E" da fundamentação.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

Descabem recolhimentos previdenciários e fiscais.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 400,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DJET.

Despacho

Processo Nº RT-106000-54.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1060/2009-018-10-00.0

Reclamante	Geovane Gonçalves de Souza
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Mercado Central

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-108500-30.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1085/2008-018-10-00.2

Reclamante	Judson Nogueira Lopes
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.

Advogado

NORMANDO AUGUSTO
CAVALCANTI JUNIOR

Reclamado

TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogado

LEONARDO MIRANDA SANTANA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 372/383, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 11.191,49, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-109300-24.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1093/2009-018-10-00.0

Reclamante	Deulimar Savio Viana (6ª VT de Cuiabá/MT)
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polipeç Pesquisa Extração e Comércio de Minérios
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Reclamado	Brasília Tursimo Ltda.
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.

Vistos, etc. Mantenho a ordem de remoção encampada no mandado expedido à fl. 90 (mandado 44/2010), diligencie, a Secretaria, acerca do cumprimento da ordem. Intime-se a ré.

Despacho

Processo Nº RT-112000-70.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1120/2009-018-10-00.4

Reclamante	Ademar de Oliveira Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Expeça-se alvará em favor do Reclamante para levantamento de seu crédito, observando-se às retenções, conforme cálculo à fl.259, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC. (14/04)

Despacho

Processo Nº RT-116000-89.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-1160/2004-018-10-00.1

Reclamante	PEDRO ALVES NOGUEIRA
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	LETICIA ALMEIDA GRISOLI

Expeça-se alvará em favor da reclamada para liberação do depósito recursal, intimando-a pela segunda vez, para o recebimento em 05 dias, com ou sem o recebimento, encaminhem-se os autos ao arquivo

Despacho

Processo Nº RT-116200-91.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1162/2007-018-10-00.3

Reclamante	Vanusa Lima de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/ JOSÉ OLÍVIO CHAVES

Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado ROBSON VIERA TEIXEIRA DE FREITAS
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto-IDESP
Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO
Reclamado José Olímpio Chaves
Reclamado Fernando Soffa Chaves

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias
Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-118400-03.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1184/2009-018-10-00.5

Reclamante Jailton Sousa Leite
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-118500-55.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1185/2009-018-10-00.0

Reclamante Shirlei Pereira da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

J. Considerando que se obteve êxito na execução em desfavor da primeira Executada, intime-se a Segunda Reclamada para indicar bens livres e desembaraçados para Primeira Reclamada e seus sócios, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-119600-79.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1196/2008-018-10-00.9

Reclamante Nelson Botelho de Araujo
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio do Bloco "A" da SCLN 208
Advogado BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS

"Vistos etc. Intime-se o autor para se manifestar acerca das peças e documentos à fls. 260/269, no prazo de cinco dias. Após o prazo deferido, com ou sem manifestação do autor, voltem-me conclusos para apreciação do requerimento. Brasília-DF, 29 de Março de 2010." ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-120100-14.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1201/2009-018-10-00.4

Reclamante Alexandro Frechiani Pontes
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado Americel S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

A Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 05.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-120800-58.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1208/2007-018-10-00.4

Reclamante Rachel Gonçalves de Sá
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.(N/P DE SEU SÓCIO JOSÉ OLÍVIO CHAVES
Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado Idesp - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto
Advogado JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR

À Embargada/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-121400-16.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-1214/2006-018-10-00.0

Reclamante Derolina Meira de Souza
Advogado LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS
Reclamado Ministério da Fazenda
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Antônio Alberto Oliveira

Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito, no prazo de 05 dias. Oficie-se o Banco do Brasil para transferência da parcela previdenciária. Com a comprovação, oficie-se o Eg. TRT, com cópia.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-121400-11.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1214/2009-018-10-00.3

Reclamante Diana Lopes Lacerda
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

J. Considerando que se obteve êxito na execução em desfavor da primeira Executada, intime-se a Segunda Reclamada para indicar bens livres e desembaraçados para Primeira Reclamada e seus sócios, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-122000-66.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1220/2008-018-10-00.0

Reclamante Marilúcia Ratier de Souza
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado Hélio Sousa e Silva
Advogado HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 052/054, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 691,70, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-122600-87.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1226/2008-018-10-00.7

Reclamante Sidnei Lima Loiola
Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado Joverlândia Bento Rego

Vistos etc. Intime-se a reclamante, pela terceira vez, para indicar meios de prosseguimento da execução, em 30 dias, decorrido o prazo, expeça-se a secretaria certidão de habilitação de crédito.

Despacho

Processo Nº RT-133900-95.1998.5.10.0018

Processo Nº RT-1339/1998-018-10-00.0

Reclamante IRENE HEITOR DA SILVEIRA
Advogado RODRIGO PERES TORELLY
Reclamado SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUE NAS EMPRESAS SEBRAE
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

A Embargada/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 05.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-134000-64.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1340/2009-018-10-00.8

Reclamante João Carlos de Aguiar Nascimento
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

3 - D I S P O S I T I V O ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO em face de FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar solidariamente as reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 20.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134300-26.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1343/2009-018-10-00.1

Reclamante Flávia Maria Cardoso Leal
Advogado ERICO NUNES CRISTOFARI
Reclamado Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur
Advogado CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por FLÁVIA MARIA CARDOSO LEAL em face da reclamada EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASIATUR, julgar parcialmente procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma

do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$8.000,00, das quais é isenta. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-141100-70.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1411/2009-018-10-00.2

Reclamante José Rangel da Silva
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado Antônio Carlos de Vasconcelos
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por JOSÉ RANGEL DA SILVA em face de ANTÔNIO CARLOS DE VASCONCELOS, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a pagar o valor de R\$3.500,00.

Procede o requerimento de justiça gratuita.

Na forma da lei, os juros de mora, desde a distribuição do feito e a correção monetária, após junho de 2009. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma dos Provimentos 01/96 e 03/05 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Custas no importe de R\$70,00, pelo réu, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 3.500,00, sujeitas à complementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-143300-50.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1433/2009-018-10-00.2

Reclamante Maurício Antônio Arruda
Advogado NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado Guimarães Castro Engenharia Ltda.

FICAM AS PARTES CIENTES DE QUE DEVERÃO COMPARECER À

ESTA VARA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL A SER REALIZADA NO DIA 21.5.2010, ÀS 14H, PODENDO TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS, SE HOVER.

Despacho

Processo Nº RT-145500-30.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1455/2009-018-10-00.2

Reclamante Jesivan Alves Dias
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado CMC Construções e Serviços Ltda.
Advogado RENATO ALVES BRITO

Vistos, etc.

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 05.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-146600-20.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1466/2009-018-10-00.2

Reclamante Enos Corrêa Soares
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Igreja Adventista da Promessa - IAP

Advogado SEBASTIÃO LINO SIMÃO

Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 05.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-149800-35.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1498/2009-018-10-00.8

Reclamante Fernando Diogo Barbosa
Advogado LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL
Reclamado Prontoneuro - Sinapse Serviços Médicos S.S. Ltda.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-159200-73.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1592/2009-018-10-00.7

Reclamante Josué Pereira Brito
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado Caio Torres
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM

Vistos, etc.

Ante a garantia da execução, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.
Brasília-DF, 05.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-159500-35.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1595/2009-018-10-00.0

Reclamante Neivaldo Correia Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 138/141, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 1.474,73, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-164300-09.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1643/2009-018-10-00.0

Reclamante Valdeíta Silva dos Santos
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Destac Comércio e Serviços Ltda

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar o valor levantado do FGTS, para posterior cálculo da multa fundiária de 40%.(12/04)

Despacho

Processo Nº RT-164800-75.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1648/2009-018-10-00.3

Reclamante Gladis Jackeline Batista de Souza
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Advogado ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado JR Soares Acabamento ME
Advogado IARA RONDON RODRIGUES

J. Intime-se a Segunda Reclamada para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas.
Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-164900-30.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1649/2009-018-10-00.8

Reclamante Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Segurança E Vigilância Do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Life Defense Segurança Ltda
Advogado ALFREDO DA MATA MACHADO

..."Desta forma, diante da quitação das três parcelas previstas na avença, mantenho bloqueado do valor penhorado, apenas o importe de R\$12.500,00, referente à multa por pagamento extemporâneo da segunda parcela acordada, até o julgamento do mérito dos embargos à execução. Expeça-se o competente alvará, com urgência, em favor da reclamada para recebimento do que sobejar ao valor de R\$12.500,00. Intime-se o sindicato autor para se manifestar acerca dos Embargos à Execução, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Após o prazo deferido ao autor, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos. Nada mais." ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-166100-72.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1661/2009-018-10-00.2

Reclamante Flávio Silva do Rosário
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Empresa Maktub Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado JOSE LUCIANO NETTO

Considerando o ofício de fl. 139 e a designação de audiência no juízo deprecado apenas em 13.5.2010 impõe-se o adiamento da presente audiência.

Designo para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/6/2010, às 13h40, dispensado o comparecimento das partes.

Ciente o autor.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-167600-76.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1676/2009-018-10-00.0

Reclamante Edmar Cardoso de Almeida
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR

Intime-se o Reclamante para levantamento dos alvarás (FGTS e seguro desemprego), em 05 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado do FGTS, para posterior cálculo da multa de 40%.(12/04)

Despacho

Processo Nº RT-167800-83.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1678/2009-018-10-00.0

Reclamante Renilson Nascimento Oliveira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR

Intime-se o Reclamante para levantamento dos alvarás (FGTS e seguro desemprego), em 05 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado do FGTS, para posterior cálculo da multa de 40%.(12/04)

Despacho

Processo Nº RT-168000-90.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1680/2009-018-10-00.9

Reclamante	Deylson Costa Leandro
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Intime-se o Reclamante para levantamento dos alvarás (FGTS e seguro desemprego), em 05 dias, devendo, no mesmo prazo comprovar o valor levantado, para posterior cálculo da multa de 40%.(12/04)

Despacho

Processo Nº RT-168100-45.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1681/2009-018-10-00.3

Reclamante	Jacilton Pereira da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Intime-se o Reclamante para levantamento dos alvarás (FGTS e seguro desemprego), em 05 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado do FGTS, para posterior cálculo da multa de 40%.(12/04)

Despacho

Processo Nº RT-169600-49.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1696/2009-018-10-00.1

Reclamante	Vera Lúcia Sales Gomes
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
Reclamado	União Federal

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por VERA LÚCIA SALES GOMES em face PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP) e UNIÃO FEDERAL, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para, concedendo os benefícios da justiça gratuita à autora, condenar a primeira e segunda reclamada nas obrigações deferidas no curso da fundamentação, julgando improcedentes os pedidos formulados face à terceira.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 45.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-174200-16.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1742/2009-018-10-00.2

Reclamante	Silvio Campos Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-175300-06.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1753/2009-018-10-00.2

Reclamante	Delneyson João Vidal Costa
Advogado	SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO
Reclamado	Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura - Unesco
Reclamado	Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado	MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por DELNEYSON JOÃO VIDAL COSTA em face ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDA PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E CULTURA UNESCO e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao autor, condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, nas obrigações deferidas no curso da fundamentação. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 45.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-176700-55.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1767/2009-018-10-00.6

Reclamante	Esdras Wesley Costa Teles de Meneses
Advogado	AUGUSTO RÔLA TELES
Reclamado	Associação de Pais e Mestres Alunos do CEP da EMB (Escola de Música de Brasília)
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE

O reclamante pleiteia o pagamento de adicional de insalubridade, alegando que estava exposto à substância química "negro de fumo" ao desempenhar as atividades de auxiliar de escritório e operador de fotocopadora.

Na instrução processual, a prova oral demonstrou que o reclamante exercia suas funções manipulando uma duplicadora e as fotocopadoras Aficio 450 e 6010 da marca RICOH, além da máquina XEROX 5352, consoante se depreende do depoimento da testemunha Edirci Nascimento da Motta à fl. 55.

O ilustre perito Dr. Carlos Emílio Ramos Dias, ao

concluir pela inexistência de insalubridade no ambiente de trabalho, restringiu o exame pericial à máquina Multi Funcional Workcentre PE 220, que não foi objeto de manipulação pelo reclamante, a teor da prova oral produzida. O laudo pericial às fls. 61/63 nada menciona acerca das máquinas citadas na instrução processual.

O reclamante às fls. 67/68 impugna o laudo, requerendo que se apure a insalubridade mediante a perícia nas máquinas utilizadas no desempenho de suas atividades.

A fim de evitar nulidade processual por cerceamento de defesa, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 09/04/2010, reabro a instrução processual, e determino a intimação do ilustre perito para que complemente seu laudo, manifestando sobre as impugnações formuladas pelo reclamante no prazo de 10 dias.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 05 de abril de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-176800-10.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1768/2009-018-10-00.0

Reclamante	Valter Gonçalves de Menezes
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 05.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-178800-80.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1788/2009-018-10-00.1

Reclamante	Eleizone Abadia de Araújo
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS
Advogado	LUCIANA TENÓRIO EBERT

Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ELEIZONE ABADIA DE ARAÚJO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA CERRADOS, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I pagar ao reclamante adicional de insalubridade em grau médio, à base de 20% do salário mínimo vigente nas épocas próprias, até julho de 2008, no período de 1º/08/2008 a 30/04/2009, o salário nominal, por força da cláusula nona do ACT 2008/2009 e a partir de 1º/05/2009 a referência OB01 da Tabela Salarial então vigente, por força da cláusula nona do ACT 2009/2010; parcelas vencidas no período de 21/10/2004, até a efetiva incorporação aos salários.

II reflexos das parcelas deferidas no item "I" do dispositivo em férias + 1/3, 13º salário, FGTS e horas extras.

III incorporar ao salário do reclamante adicional de insalubridade, devendo perdurar seu pagamento enquanto vigorar o contrato de trabalho e as mesmas condições de trabalho apuradas por ocasião da perícia procedida pelo SESI-DF.

IV honorários assistenciais, no importe de 15% sobre os valores deferidos nos itens "I" e "II" do dispositivo.

Honorários Periciais a cargo da reclamada, no importe de DD. Perito, Sr. GUILHERME RIOS DIAS, CREA/MG 70386/D no valor de R\$ 1.650,00, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo Pericial em juízo.

Obs. 1: os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada do reclamante.

Obs. 2: expeça-se, no prazo de 48 horas do trânsito, mandado de

incorporação, observando o item "III" do dispositivo.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (parcelas vencidas de adicional de insalubridade e reflexos em horas extras e 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem o limite de isenção legal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por simples cálculos.

Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-180300-84.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1803/2009-018-10-00.1

Reclamante	Fábio de Oliveira Freitas
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA

A Recorrido/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 05.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-182100-50.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1821/2009-018-10-00.3

Reclamante	Robério Santos Campos
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	ELAINE NUNES DA SILVA

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por LEANDRO QUINTINO DE OLIVEIRA em face da reclamada LOJAS RENNERTM S/A, julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, na forma descrita na fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar.

Custas no importe de R\$1.795,85, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$ 89.792,73, de cujo recolhimento fica dispensado.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-189400-63.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1894/2009-018-10-00.5

Reclamante	Ricardo Batista de Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JKL - Distribuidora de Calçados Ltda.
Advogado	THAISE DIAS LIMA

J. Homologo o acordo para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Intime-se o Reclamante para levantar o depósito recursal, por alvará, no prazo de 05 dias. Custas processuais já recolhidas. Após o cumprimento, ao arquivo. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 05.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-190500-53.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1905/2009-018-10-00.7

Reclamante	Alexandre Marques Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	GAF Bar e Restaurante Ltda (Sabatash)

Intime-se o Reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.(12/04)

Despacho

Processo Nº RT-190700-60.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1907/2009-018-10-00.6

Reclamante	Maria do Carmo da Silva
Advogado	GELSON VILMAR DICKEL
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	FLAVIA ROSANA COSTA MOTTA

À Recorrida/Reclamante, prazo legal.Intime-se.

Brasília-Df, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-192100-12.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1921/2009-018-10-00.0

Reclamante	Pedro de Oliveira Rocha
Advogado	AUGUSTO RÔLA TELES
Reclamado	Jvs Centro Automotivo Ltda-EPP
Advogado	INGRID ARNAUT
Reclamado	(União) Advocacia Geral da União - AGU
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

Ao recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 05.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-194100-82.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1941/2009-018-10-00.0

Reclamante	Cleidemar Borges Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Irmãos Porfírio Ltda.
Advogado	JOAO PAULO MILANO DA SILVA

Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-194400-44.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1944/2009-018-10-00.4

Reclamante	Maria Ivani Carneiro
Advogado	DIEGO MARQUES ARAUJO
Reclamado	Carrefour Comércio e Industria Ltda.
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.(12/04)

Despacho

Processo Nº RT-195400-79.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1954/2009-018-10-00.0

Requerente	Adriano Mendes Caixeta
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Requerido	Fundação Zerbine (incor)
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR

J. Intime-se o Autor para proceder o levantamento dos autos, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-195500-34.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1955/2009-018-10-00.4

Reclamante	Alan Almeida Casseb
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas
Advogado	MARCELO REBIBOUT

J. Intime-se o Reclamante para ciência do cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-199500-77.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1995/2009-018-10-00.6

Reclamante	Leide Jane de Souza Mendes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mas Confeccções Ltda. ME
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por LEIDE JANE DE SOUZA MENDES em face da reclamada LEIDE JANE DE SOUZA MENDES, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada nas obrigações descritas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar,.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$10.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-199700-84.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1997/2009-018-10-00.5

Reclamante	Rosimar da Silva Nunes
Advogado	ROBSON TÂNIO MOREIRA ALVES JUNIOR
Reclamado	Hermes Sebastião Vargas
Advogado	KÁTIA MENDES LÔBO

J. Indefero o adiamento da audiência de instrução, pois quando da designação desta data a Requerente silente. Ademais esta poderá ser representada por outro profissional., conforme previsão legal. Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-202800-47.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2028/2009-018-10-00.1

Reclamante	Iara Ceci Malaquias Silva
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO

Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-203200-61.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2032/2009-018-10-00.0

Reclamante	Joelma Nery de Souza
Advogado	ELIAS ADVINCOLA RORIZ
Reclamado	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Mais Barato - Loja de Conveniências
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Aos Recorridos/Reclamados, prazo legal. Intimem-se.

Brasília-DF, 30.03.2010

Despacho

Processo Nº RT-208600-56.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2086/2009-018-10-00.5

Reclamante	Fabiana Regina da Silva Santos
Advogado	CAROLINE CORREA DE ALMEIDA
Reclamado	Textron Comercio e Serviços Ltda.
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

"CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes NEGÓ PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, que integra o presente julgado. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de março de 2010. Nada mais." CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-209900-53.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2099/2009-018-10-00.4

Reclamante	Orlando de oliveira e silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
Advogado	TAÍS DA COSTA ARANTES
Reclamado	Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos
Advogado	EDÉSIO GOMES CORDEIRO

"CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos e corrigir o dispositivo legal aplicável à 2ª. Reclamada no tocante aos juros de mora, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente julgado. Intimem-se as partes. Brasília, 05 de abril de 2010. Nada mais." CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-211100-95.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2111/2009-018-10-00.0

Reclamante	Leticia Teodoro Carvalho Rezende
Advogado	CORNELIO JUNIOR ROSA

Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 05.04.2010

Edital

Edital

Processo Nº RT-15600-28.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-156/2008-018-10-00.0

Reclamante	Alessandro das Neves
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ,
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(s) o(s) sócio(s) da reclamado supra, Sr(s) MARCELO OLIVEIRA BORGES e BELIMAR CLEYDE DA SILVA BORGES, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 189 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-31500-17.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-315/2009-018-10-00.7

Reclamante	Andrea Cavalcante de Amorim Pinheiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Montana Solução Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Souza Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) CITADO(s) o(s) sócio(s)/executado(s), Sr(s). CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA e GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 47.582,73, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-03-2010. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES
(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da
Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
em 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-52300-08.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-523/2005-018-10-00.2

Reclamante	Lilian Silva Carvalho
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	RJA Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Procuradoria Geral da União)
Advogado	EDUARDO WATANABE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), RJA Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 293/294 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARAES FIALHO
SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em
30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-69200-27.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-692/2009-018-10-00.6

Reclamante	Geraldo Calista Sobrinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) CITADO(s) o(s) sócio(s)/executado(s), Sr(s). VICTOR JOÃO CÚGOLA e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 14.085,84, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 28-02-2010. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES

(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da
Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
em 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-83100-24.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-831/2002-018-10-00.5

Reclamante	VALENTINO LISBOA DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) CITADO(s) o(s) sócio(s)/executado(s), Sr(s). PEDRO MONTEIRO DE BRITO FILHO e IOLANDA VILELA LIMA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 11.457,61, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-03-2010. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARAES FIALHO
SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem da
Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
em 30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-130000-21.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1300/2009-018-10-00.6

Reclamante	Débora da Silva
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	G20 Teletendimento Ltda ME
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	Global Village Telecom Ltda
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), G20 Teletendimento Ltda ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 133/146 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARAES FIALHO
SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em
30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-135300-32.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1353/2007-018-10-00.5

Reclamante	Ivoneide Quirino Martins de Sousa
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado	Freitas Paulino Comercial Ltda
Advogado	RODRIGO SILVA CAZAES
Reclamado	Le Top Alameda Comércio de Roupas e Serviços Ltda - EPP
Advogado	RODRIGO SILVA CAZAES
Reclamado	Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado	Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas
Reclamado	Freitas e Freitas Comercio de Bijuterias Ltda-Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) CITADO(s) o(s) sócio(s)/executado(s), Sr(s) GILBERTO RODRIGUES DE MIRANDA FREITAS e GETÚLIO VARGAS DE FREITAS SANTOS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 963,53, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-09-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-209700-46.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2097/2009-018-10-00.5

Reclamante	Renata Galvão Aires
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Ministério das Comunicações -União Federal
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 317/330 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-210800-36.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2108/2009-018-10-00.7

Reclamante	Tabatta Arruda Lins
Advogado	LIDIANA ANDRADE DE MORAIS
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal Ministério do Desenvolvimento Social

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Decorline Conservação e Limpeza Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 116/135 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MARÇO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-179-24.2010.5.10.0019

Reclamante	Thais de Oliveira Ribeiro
Advogado	CÁSSIA AURORA DE ARAÚJO RIBEIRO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.

DESPACHO DE FL. 29: "Em face aos termos da peça trazida às fls. 28 e considerando que a realização da nova audiência designada restará prejudicada, ante a não citação da ré, DEFIRO a pretensão da autora constante de respectiva peça processual, ASSINADO o prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à indicação do atual endereço da demandada, devendo ser retirado o feito de pauta. Ultimada a providência supra, designe-se nova inaugural e proceda-se a citação da ré, cientificando-se a reclamante acerca da data e horário de realização da respectiva audiência. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-226-95.2010.5.10.0019

Reclamante	Gilvan Afonso de Lima
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	Fsb Comunicações
Advogado	EMERSON FRANCO DE MENEZES
Reclamado	Cni Confederacao Nacional da Industria

DESPACHO DE FL. 138: "Anotar-se. DEFIRO às reclamadas vista dos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-293-60.2010.5.10.0019

Reclamante	Robson de Souza Gouveia
------------	-------------------------

Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Brasilmax Construoec e Servicos Ltda Me

DESPACHO DE FL. 31: "Considerando que a correspondência reproduzida através do expediente constante de fl. 30 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento colacionado à fl. 30/verso, intime-se o reclamante, por meio de seu patrono, a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço do reclamado, com vistas a possibilitar sua regular citação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-315-21.2010.5.10.0019

Reclamante	Carlos Alberto Sarmanho Frade
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S/A

DESPACHO DE FL. 97: "Em face às alegações do reclamante veiculadas através da peça registrada sob nº 001344, DEFIRO a pretensão, DETERMINANDO a retirada do feito da pauta de audiência anteriormente designada, REDESIGNANDO NOVA AUDIÊNCIA INAUGURAL para o dia 05/05/2010, às 14 horas. Intimem-se as partes para ciência da data de horário de realização da respectiva audiência, sendo o reclamado via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-327-35.2010.5.10.0019

Reclamante	Benedito Marcelino Bernardino
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Forma - Construções e Projetos Ltda.
Reclamado	Canova Medeiros Engenharia Ltda

DESPACHO DE FL. 15: "Considerando que a correspondência reproduzida através do expediente constante de fl. 13 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento colacionado à fl. 13/verso, intime-se o reclamante, por meio de seu patrono, a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço do primeiro reclamado (Forma Construções), com vistas a possibilitar sua regular citação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-335-12.2010.5.10.0019

Reclamante	Raimunda Neta Pereira da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Adriana Alves Rodrigues

DESPACHO DE FL. 19: "Considerando que a correspondência reproduzida através do expediente constante de fl. 18 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento colacionado à fl. 18/verso, intime-se a reclamante, por meio de seu patrono, a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da reclamada, com vistas a possibilitar sua regular citação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-391-45.2010.5.10.0019

Reclamante	Davi dos Passos Lima
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Certidão de fls. 71. " CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral

Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/05/2010, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP/513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A 1ª reclamada deverá ser notificada via postal e o GDF via mandado. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-392-30.2010.5.10.0019

Reclamante	Israel Jose Mesquita
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Fundacao Zerbine (Incor-df)

Certidão de fls. 65. " CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/05/2010, às 14h25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP/513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-393-15.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose Macelino Barros
Advogado	VICTORINO RIBEIRO COELHO
Reclamado	Pimar - Piramide Engenharia e Comércio Ltda (Marcelo Machado Guimarães)
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda (Paulo Octávio Pereira)

Certidão de fls. 56. " CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/05/2010, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP/513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento

CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1100-17.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-11/2009-019-10-00.6

Reclamante	Panuse Marra
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado	Cobra Tecnologia S. A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO DE FL. 196: "Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 188, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 174 e intime-se ao recebimento em 5 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2300-93.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-23/2008-019-10-00.0

Reclamante	Sidnei Bruno Gonçalves Borges
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO
Reclamado	TRANSBRASILIANA - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI

DESPACHO DE FL. 873: "Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará para quitação dos itens da execução e intime-se o exequente ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-5500-45.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-55/2007-019-10-00.4

Reclamante	Decio Lopes do Couto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

"Para a execução provisória pretendida pelo reclamante há necessidade de juntada as peças do processo principal, os quais não se encontram neste Juízo. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as cópias da inicial, das decisões proferidas nos autos e dos documentos necessários à quantificação do débito, devidamente autenticados, facultado ao advogado valer-se do dispositivo na parte final do art. 544, parágrafo 1º do CPC, tudo sob pena de indeferimento". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-6500-85.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-65/2004-019-10-00.7

Reclamante	JOSE MARIO ROBAINA ECHEVERRIA
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS

DESPACHO DE FL. 393: "O V. Acórdão negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada. Homologo a atualização dos cálculos efetuada pela Secretaria. Libere-se ao exequente o saldo da guia judicial de fls. 313. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito remanescente atualizado no importe de R\$ 60.934,98 (já abatido o valor da guia de

fls. 313), honorários advocatícios e o saldo remanescente a título de custas processuais, tudo a partir do saldo da conta judicial nº 1.800.106.757.536 (ag. 4200 do Banco do Brasil S/A). Intime-se o exequente para retirar a guia e o alvará no prazo de 05 dias. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, complementar o valor da execução (R\$ 529,22), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, ficando desde já autorizado o bloqueio via Bacen Jud para o caso de inércia." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-8600-42.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-86/2006-019-10-00.4

Reclamante	Stela Mares Rodrigues
Advogado	VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO DE FL. 263: "Libere-se ao exequente o valor das contas descritas às fls. 254 e 262 (por alvará) e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-17300-41.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-173/2005-019-10-00.0

Reclamante	Gildson dos Santos Alves
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A ELETRONORTE
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

DESPACHO DE FL. 426: "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se à reclamada, por alvará, os valores recolhidos a título de depósito recursal. Confeccionado o alvará, deverá a ré ser instada ao seu recebimento em 05 dias. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-19800-41.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-198/2009-019-10-00.8

Reclamante	Marlene de Siqueira e Silva
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

DESPACHO DE FL. 129: "Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 124, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 118 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-28800-65.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-288/2009-019-10-00.9

Reclamante	Evanilton Nunes Chaves
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

DESPACHO DE FL. 138: "Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 133, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 127 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-28900-59.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-289/2005-019-10-00.0

Reclamante Ires Bento Tavares
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO DE FL. 236: "Libere-se à reclamada o saldo da conta judicial reproduzida no depósito de fls. 203, intimando-a, via DEJT, ao recebimento do original da respectiva guia no prazo de 05 dias. Levantada a guia, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 228." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-30300-69.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-303/2009-019-10-00.9

Reclamante Gisele Mota Ramos
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal. - ITEC (Faculdade AD1)
Advogado ADRIANA GONCALVES CARDOSO
Reclamado Cooperativa Unedu - União de Educadores do Distrito Federal

III - CONCLUSÃO. Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por INSTITUTO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ITEC para julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Decorridos os prazos, remetam-se os autos à contadoria para intimação da União e retificação do cálculo. Intimem-se as partes. Brasília, 15 de março de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-30600-31.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-306/2009-019-10-00.2

Reclamante Maycon dos Santos da Silva
Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado Maria Virginia Brasiliense Pantoja
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado Roberto Silva Pantoja
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

DESPACHO DE FL. 144: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal do Autor na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-31500-82.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-315/2007-019-10-00.1

Reclamante Jorge Nascimento Pires
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

DESPACHO DE FL. 67: "Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 62, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 56 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-34600-11.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-346/2008-019-10-00.3

Reclamante Juarez dos Santos Gomes
Advogado NILTON MENDES GOMES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS + 01
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

DESPACHO DE FL. 146: "Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 141, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 135 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-48400-14.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-484/2005-019-10-00.0

Reclamante Thiago Luis Vieira
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda.
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado COOPENINF
Advogado LUIS LOBO
Reclamado União Federal
Reclamado Edison José dos Santos (Sócio da PROJEL Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda)
Reclamado Maria Silva dos Santos (Sócio da PROJEL Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda)

DESPACHO DE FL. 470: "Considerando que satisfeita a execução por meio dos valores objeto dos depósitos reproduzidos às fls. 345, 348, 410/411 e 462, JULGO EXTINTA a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC, ao tempo em que DETERMINO o imediato desbloqueio, via sistema RENAJUD, do veículo descrito na pesquisa de fl. 407. Expeçam-se alvarás para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, observado o espelho de cálculo trazido à fl. 448, devendo os respectivos numerários ser suportados pelo saldo das contas judiciais indicadas nas guias de 345, 348, 410/411 e 462. Confeccionado o alvará, deverá o credor ser instado a levá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovada a movimentação bancária supramencionada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-52700-77.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-527/2009-019-10-00.0

Reclamante Fabio Nunes Gonçalves
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Reclamado	Varig Logística S/A - em recuperação judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	VRG - Linhas Aéreas
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Gol Transportes Aéreos S.A.
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante FÁBIO NUNES GONÇALVES em face das reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. BRASÍLIA e VRG LINHAS AÉREAS, para condenar as rés, solidariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar ao autor: 11 dias de saldo salarial; aviso prévio indenizado; 01/12 de 13º salário proporcional; férias vencidas e 09/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do total dos depósitos do FGTS devidos no curso do vínculo (inclusive os incidentes sobre aviso prévio e 13º proporcional); pagar ao autor indenização relativa aos depósitos de FGTS relativos aos períodos de maio e junho de 2007, janeiro a 06/05/2008 e os incidentes sobre os décimos terceiros dos anos de 2007 e 2008; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT;

pagar ao reclamante a multa prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores indicados no TRCT de fl. 18 e sobre a indenização de 40% do FGTS; pagar ao reclamante seis horas extras por semana, acrescidas do adicional de 100% previsto nas normas coletivas, com reflexos em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, depósitos de FGTS, aviso prévio e indenização de 40%; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de quarenta e cinco minutos de trabalho acrescidos de 50% por dia efetivamente trabalhado; pagar ao reclamante o adicional de periculosidade, no importe equivalente a 30% de seu salário-base, devido por todo o período do pacto laboral, com reflexos em horas extras e adicional noturno, décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS de todo o vínculo de emprego, aviso prévio e indenização de 40% do FGTS. pagar honorários periciais, ora arbitrados em R\$800,00. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário e o décimo terceiro proporcional; as horas extras e seus reflexos sobre os décimos terceiros salários; e o adicional de periculosidade e suas repercussões sobre horas extras, adicional noturno e décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 30 de março de 2010.
Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-53800-38.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-538/2007-019-10-00.9

Reclamante	Milena Rodrigues Leão
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Serviço Social do Comércio - SESC Administração Regional no DF - Colégio Edusesc
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL... "Proceda-se a ressalva no alvará judicial nº 081/2010 (fl. 382), conforme solicitado à fl. 383. Após, intime-se a autora, através de sua patrona, ao levantamento do respectivo alvará. Após, voltem os autos conclusos para deliberação quanto a pretensão do réu veiculada à fl. 386." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-58100-72.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-581/2009-019-10-00.6

Reclamante	Geremias Santos de Carvalho
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO DE FL. 95, item 04: "intime-se o reclamante para levantar o alvará nº 170/2010 no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor recebido à título de FGTS para a correta liquidação do julgado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-58400-68.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-584/2008-019-10-00.9

Reclamante	Roberto Augusto da Silva
Advogado	MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA

Despacho à fl. 187: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente e requeira o que de direito para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-64500-39.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-645/2008-019-10-00.8

Reclamante	José Charles Ribeiro da Rocha Valente
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, convolo a execução provisória em definitiva. Intime-se a reclamada para fornecer as guias do TRCT, cód. 01, guias CD-SD e também os documentos previstos na cláusula 22ª da CCT no prazo de 05 dias. No mesmo prazo deverá a reclamada, querendo, ofertar embargos à execução (art. 884 da CLT). Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos de

liquidação também em 05 dias. Em havendo prazo comum, os autos devem permanecer na Secretaria". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-64600-91.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-646/2008-019-10-00.2

Reclamante	Giovanni Jardim Pinheiro
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
Reclamado	ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME
Reclamado	Vivo S.A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Flávio Francisconi Silva
Reclamado	Kristiany Monteiro Fitl

DESPACHO DE FL. 344: "1. HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 332/343, fixando a execução remanescente em R\$2.188,17 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e dezessete centavos), em 22/12/2009, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido ao exeqüente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda, além das custas processuais, tomando-se por parâmetros o espelho de cálculo de fl. 332, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 4700.101.901.293 (fl. 297) e do remanescente do depósito recursal. 3. Confeccionado o documento, deverá a exeqüente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-67500-13.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-675/2009-019-10-00.5

Reclamante	Ariana Batista Santos
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO DE FL. 182: "1. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido à credora, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às custas processuais e contribuições previdenciárias, observado o espelho de cálculo de fl. 164, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04861734-8 (fl. 179). 2. Confeccionado o documento, deverá a exeqüente ser instada a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. 3. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-71800-18.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-718/2009-019-10-00.2

Reclamante	Mauri Gomes Ribeiro
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

DESPACHO DE FL. 179: "Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 175, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 167 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-77200-67.1996.5.10.0019

Processo Nº RT-772/1996-019-10-00.2

Reclamante	LIOMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	LUZIGAS LUZIANIA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Advogado	EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
Reclamado	Maria Iris Bicalho Ferreira
Advogado	SHAYLA BICALHO FERREIRA
Reclamado	Geraldo Araújo Ferreira

DESPACHO DE FL. 493: "Libere-se ao exequente, por alvará, o valor das contas descritas às fls. 489/492 com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 410 e intime-se ao recebimento em 5 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-77400-54.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-774/2008-019-10-00.6

Reclamante	Leonardo do Espírito Santo
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

DESPACHO DE FL. 437: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-81100-04.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-811/2009-019-10-00.7

Reclamante	Eva de Freitas Machado da Silva
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Lúcia de Fátima Melo Nascente Teles
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR

DESPACHO DE FL. 114: "Expeça-se alvará judicial para liberação do valor devido à credora, com determinação específica para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 112, cujas importâncias deverão ser satisfeitas pelo saldo das contas judiciais nº 042/04858497-0 (fl. 101) e 042/04861343-1 (fl. 113). Confeccionado o alvará, intime-se a autora para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-86200-08.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-862/2007-019-10-00.7

Reclamante	Sérgio Kasuo Iwano
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 680: "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará judicial para liberação ao executado o saldo remanescente da conta judicial nº 4900.112.887.698 (fl. 648), com determinação para recolhimento das custas processuais fixadas às fls. 683 (R\$44,26). Libere-se, ainda, o valor depositado na conta judicial nº 042/04807107-8 (fl. 536). Confeccionado o respectivo

alvará, intime-se o réu a seu recebimento, como também da guia devida (fl. 536), no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-88700-76.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-887/2009-019-10-00.2

Reclamante Marcos Batista de Souza
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Estrutural Piso Ltda.

DESPACHO DE FL. 32: "libere-se a guia de fls. 31 ao exequente, por alvará, observado o recolhimento das custas processuais, e intime-se-o para os fins do art. 88e da CLT. Prazo 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-92600-67.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-926/2009-019-10-00.1

Reclamante Izael Gomes de Lima
Advogado ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO
Reclamado Condomínio do Bloco "D" Quadra SHCGN 716
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

DESPACHO DE FL. 282: "1. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das custas processuais, observado o espelho de cálculo constante de fl. 267, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04860590 -0 (fl. 280). 2. Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. 3. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-92700-22.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-927/2009-019-10-00.6

Reclamante Ligia Regina da Silva
Advogado MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

DESPACHO DE FL. 51: "Junte-se apenas o Ofício nº 0884/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se a exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-93300-14.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-933/2007-019-10-00.1

Reclamante Maria Zenaide Ferraz Rocha de Oliveira
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Reclamado Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal
Advogado PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO

Reclamado Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)

DESPACHO DE FL. 344: "1. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido à exequente pela 3ª Ré - CODEPLAN (limitado ao período entre 2001 a 2005), com determinação específica para recolhimento das custas processuais, observado o espelho de cálculo constante de fl. 328, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04855800 -7 (fl. 339). 2. Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instada a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se as partes, via DEJT. 4. Comprovados os valores levantados, prossiga a execução quanto ao valor remanescente devidos pela primeira e segunda executadas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-96900-19.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-969/2002-019-10-00.0

Reclamante SERGIO CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado SHELL BRASIL LTDA
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO DE FL. 364: "Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 358, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 340 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-99100-52.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-991/2009-019-10-00.7

Reclamante Luciane Aparecida Rosa
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Cobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante LUCIANE APARECIDA ROSA, em face da reclamada COBRATAETE COOPERATIVA BRASILIENSE DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar 12 horas extras por semana, acrescidas do adicional de 50%, de 29/08/2008 a 31/12/2008; e 15 horas extras semanais, com o mesmo acréscimo de 50%, de 1º/01/2009 a 30/04/2009 observado o limite máximo de 494 horas extras durante o pacto (CPC, arts. 128 e 460); pagar os feriados indicados à fl. 08, de forma dobrada, como determina o art. 9º da Lei 605/459; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado; registrar o término do contrato na CTPS da autora, na data de 21/05/2009, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar o salário relativo aos 21 dias do mês de maio/2009, deduzido o

importe depositado na conta corrente da reclamante (fl. 84); pagar a multa prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre a diferença entre o importe registrado no TRCT de fl. 95 e o valor do depósito de fl. 84; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e o saldo de salário remanescente.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$64,00, calculadas sobre R\$3.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 30 de março de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-99300-69.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-993/2003-019-10-00.0

Reclamante	LIZETE MEYER FERNANDES
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	GISELA LADEIRA BIZARRA

Vistos e examinados. Em face da petição de fls. 464, cumpra-se a recomendação contida no provimento nº 003/2000 do TRT desta região (o reclamante deverá comparecer na secretaria para firmar termo de ratificação de acordo). Após, conclusos para análise sobre homologação do acordo entabulado pelas partes.

Despacho

Processo Nº RT-101700-85.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-1017/2005-019-10-00.7

Autor	Eliane Cunha da Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Réu	Lojas Americanas S.A
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

DESPACHO DE FL. 707: "Libere-se ao exequente, por alvará, o valor das contas descritas às fls. 699 e 705 com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 694 e intime-se ao recebimento em 5 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-102400-90.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1024/2007-019-10-00.0

Reclamante	Simone Alves de Oliveira
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLAUDIO R. SANTOS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)

DESPACHO DE FL. 151: "Conforme disciplinado no expediente carreado às fls. 141/145, nenhum valor resta pendente de liberação quanto ao numerário apurado a partir da RT nº 00709-2008-003-10-00-5, razão pela qual INDEFIRO a pretensão da autora veiculada às fls. 150 nesse particular. No que se reporta ao pleito atinente à expedição de RPV, deverá ser aguardado a apreciação do incidente oposto pela segunda executada às fls. 134/136. Assim, voltem os autos conclusos para o respectivo fim. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-103500-46.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1035/2008-019-10-00.1

Reclamante	Antonio Marcos Rodrigues de Jesus
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Lajes Vitória Ltda.
Reclamado	Metal Lajes Comércio de Esquadria Metálicas
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO

DESPACHO DE FL. 59: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal do Autor na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-107200-64.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1072/2007-019-10-00.9

Reclamante	Heriberton Oliveira Brant
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora pela executada (petição registrada sob nº 0014802). Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-107600-78.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1076/2007-019-10-00.7

Reclamante	João Batista da Silva Oliveira
Advogado	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS ARAUJO DE MELO

DESPACHO DE FL.... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pelo executado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-110100-20.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1101/2007-019-10-00.2

Reclamante	Adolfo Augusto Coelho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Casa Grande Engenharia Ltda.
Reclamado	Valdino Soares Teles (Sócio da Construtora Casa Grande Ltda)
Reclamado	Valdivina Paulo de Souza (Sócio da Construtora Casa Grande Ltda)

DESPACHO DE FL. 115: "Considerando que não formalizada a penhora reproduzida às fls. 109, conforme já expresseo no despacho exarado às fls. 110, já que não nomeado depositário tampouco intimados os devedores quanto a respectiva constrição, INDEFIRO a pretensão do credor abaixo veiculada, ao tempo em que DEVOLVO o prazo assinado na determinação de fls. 110 para os mesmos fins, mantidas as cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-111000-03.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1110/2007-019-10-00.3

Reclamante	Mayra Fernandes Araújo da Mota
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA
Reclamado	CJL Comércio de Confeções Ltda.
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DESPACHO DE FL. 225: "DEFIRO a pretensão veiculada através da peça registrada sob nº 0008369. Assim, libere-se a credora o valor recolhido a título de depósito recursal (guia de fl. 207), intimando-a ao levantamento do original da guia correspondente no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a autora exibir cópia do documento apto a comprovar o exato montante objeto da liberação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-112100-22.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1121/2009-019-10-00.5

Reclamante	Aldo Lisboa de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Automática Automação Informática Ltda.
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

DESPACHO DE FL. 100, item 03: "intime-se a reclamada para promover as anotações necessárias na CTPS do autor (observada a projeção do aviso prévio), conforme comandos da sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de fixação de multa, bem como entregar as guias TRCT código 01 e guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-112300-78.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-1123/1999-019-10-00.1

Reclamante	MARIA SILVA DIAS
Advogado	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS

DESPACHO DE FL. 482: "Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 481, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais

indicados à fl. 453 e intime-se ao recebimento em 5 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-112700-77.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1127/2008-019-10-00.1

Reclamante	Clenia Rodrigues Ribeiro
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Shoulder Industria e Comércio de Confeções Ltda
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

IV - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Fixo a execução em R\$ 75.914,19, nos termos da planilha de fl. 245, atualizada até 31/10/2009, sem prejuízos de futuras atualizações.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26.Intimem-se as partes.Brasília, 05 de março de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-113300-64.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1133/2009-019-10-00.0

Reclamante	Eudes Francisco Pires
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Visão Administração e Construção Ltda.
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO

DESPACHO DE FL. 67: "Libere-se ao reclamante o valor de seu crédito por alvará, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-115500-15.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1155/2007-019-10-00.8

Reclamante	Maria Dilousa Feitosa Ogoshi
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Sigma Dataserv Informática S/A
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO DE FL. 288: "Intime-se a reclamante, na pessoa de sua genitora, ao levantamento do alvará para movimentação do FGTS no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-121100-22.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-1211/2004-019-10-00.1

Reclamante	LUZINETE RODRIGUES DE HOLANDA
Advogado	LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado	OMAR RHEGRD

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à credora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do Ofício 1º Registro de Imóveis nº 285/2010, bem como dos documentos que o acompanham, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-124500-39.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1245/2007-019-10-00.9

Reclamante	Walter da Silva Jesus
------------	-----------------------

Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

DESPACHO DE FL. 297: "DEFIRO a pretensão veiculada através da peça registrada sob nº 0008298. Assim, libere-se ao credor o valor recolhido a título de depósito recursal, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o original da guia de fls. 206, ficando assinado o mesmo prazo à comprovação do exato montante objeto do respectivo levantamento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-137900-52.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1379/2009-019-10-00.1

Reclamante Lúvia Dornelas de Almeida
Advogado EDMEIA PORTO FERREIRA
Reclamado Sadia S/A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Após, apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-150600-60.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1506/2009-019-10-00.2

Reclamante Thiara Gabriela Brito Nunes Pascoetto
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Shoulder Ind. e Comercio de Confecções Ltda.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamado, para, sanando o defeito ora constatado, esclarecer que não há reflexos a apurar sobre indenização de 40% do FGTS, parcela não devida à autora, que, como expresso na sentença, pediu demissão, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Brasília/DF, 30 de março de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-164600-65.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1646/2009-019-10-00.0

Reclamante Tatiana Queiros Furlan
Advogado RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela reclamante, para, sanando a omissão ora constatada, e conferindo efeito modificativo aos embargos, condenar a ré a depositar na conta vinculada da autora os depósitos de FGTS não recolhidos no curso do vínculo de emprego, conforme se apurar em liquidação, que terá por base o extrato da conta vinculada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes.

Nada mais. Brasília/DF, 30 de março de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-165100-34.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1651/2009-019-10-00.3

Reclamante Francisco de Assis Fernandes Araújo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

ATA DE FL. 131: "intimem-se as partes demandantes para, querendo, manifestarem-se sobre os esclarecimentos da Sr. Perita (fls. 134/137), no prazo comum de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-166300-76.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1663/2009-019-10-00.8

Reclamante Eldon Zica Mendonça
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 17 de março de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-172100-85.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1721/2009-019-10-00.3

Reclamante Vicente Silva Pessoa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, e corrijo erro material ora verificado na sentença, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 30 de março de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-176600-97.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1766/2009-019-10-00.8

Reclamante Clayton Pereira da Rocha (46ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado Expresso Brasília Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Reclamado Navepar Navegação paraguai Paraná s/a
Reclamado Voe Canhedo s/a
Reclamado M Fal de Viação Aérea São Paulo s/a
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

Reclamado	Hotel Nacional s/a
Reclamado	Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica s/a
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Reclamado	Polifabrica Formulários e Uniformes Ltda
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo

DESPACHO DE FL... "A pretensão dos executados veiculada através da peça registrada sob nº 0001289 já objeto de apreciação pelo MM. Juízo deprecante, conforme se observa da decisão passada às fls. 12/13, pelo que prejudicada a respectiva pretensão. Aguarde-se o cumprimento dos mandados reproduzidos às fls. 54/70. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-177000-14.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1770/2009-019-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - Sinttel/DF
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Global Village Telecom Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos etc.Em 04/03/2010, o sindicato autor apresentou petição (fls. 247/248), na qual alega que a ré dispensou diversos trabalhadores grevistas, trazendo aos autos vários Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como lista de presença na assembleia geral. Aduz que os documentos mencionados comprovam que a demandada descumpriu o acordo de fls. 196/197, uma vez que as demissões, na verdade, foram retaliações aos empregados grevistas. Compulsando os autos, verifico que não há descrição de demissão por justa causa nos TRCTs de fls. 249/261 e 274/266. Ao contrário do que sustenta o autor, o rompimento de contratos de trabalho, por iniciativa imotivada do empregador, não constitui punição, mas exercício de faculdade que toca à reclamada. Ressalte-se que não houve pactuação de garantia de emprego na avença firmada pelas partes. O desconto por falta durante o movimento paredista se amolda ao comando do art. 7º da lei nº 7.783/89, desde que não haja convenção em sentido contrário o que não foi demonstrado. Como se vê, os atos apontados pelo sindicato não configuram descumprimento da obrigação assumida pela ré no acordo judicialmente homologado que foi a de não punir seus empregados, em razão da greve (fl. 196). Assim, tendo em vista que não houve violação ao acordo de fls. 196/197, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Intimem-se as partes. Brasília, 05 de abril de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-179300-46.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1793/2009-019-10-00.0

Reclamante	Domingos Pereira Muniz
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	House Service Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

DESPACHO DE FL. 291: "Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à movimentação do FGTS. Confeccionado o

respectivo alvará, intime-se o autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, recebê-lo." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-180300-81.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1803/2009-019-10-00.8

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelos reclamantes ANTONIO JOSE DA SILVA, ADINSON HONORIO DA SILVA, CELEUMAR FERREIRA DA COSTA, FRANCISCO VIANA PEREIRA, JOSÉ MARCOS DE SOUSA NUNES e JOSE MIR DE SOUSA, em face das reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA, HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para declarar que a primeira e a segunda reclamada integram o mesmo grupo econômico; para declarar que o contrato de emprego havido entre os reclamantes e a primeira reclamada foi rompido em 13/02/2009, por iniciativa imotivada da empregadora; e para condenar as reclamadas, a segunda de forma solidária e a terceira subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar vales-transporte e alimentação devidos nos meses de dezembro de 2008, de janeiro e nos treze dias trabalhados no mês de fevereiro/2009, bem como as diferenças durante todo o pacto laboral, nos valores indicados na inicial; aviso prévio indenizado; férias vencidas e 11/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço; 02/12 de décimo terceiro salário proporcional; e indenização de 40% do montante do FGTS relativo ao pacto; entregar aos reclamantes as guias para levantamento dos depósitos de FGTS referentes ao contrato de trabalho havido entre as partes, desde logo impondo à demandada a obrigação de indenizar os autores pelos depósitos não recolhidos à conta vinculada (inclusive os incidentes sobre o décimo terceiro salário proporcional); pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 consolidado; pagar aos reclamantes as diferenças entre o adicional de insalubridade praticado no período do pacto (20% do salário mínimo) e aquele que seria efetivamente devido, equivalente a 40% também do salário mínimo. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido aos autores, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na hipótese de a execução se dirigir em face da terceira ré, pessoa jurídica de direito público, os juros aplicados deverão obedecer à taxa de 0,5% a.m. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro proporcional e o adicional de insalubridade. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelos reclamantes) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito dos autores os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem

base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelos autores, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das duas primeiras reclamadas. Intimem-se as partes, a terceira reclamada por mandado. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Nada mais. Brasília/DF, 30 de março de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-192600-75.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1926/2009-019-10-00.9

Reclamante	Marilda Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante MARILDA SILVA,, em face dos reclamados CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, para declarar que o contrato de emprego havido entre a autora e a primeira reclamada teve início em 14/07/2008 e término em 14/08/2009 ; e para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, tudo nos termos da fundamentação: registrar a data do início e do término contratual ora fixada na CTPS da reclamante. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar: aviso prévio indenizado; saldo de salário dos 14 dias trabalhados em julho/2009; 13º salário proporcional, na razão de 8/12 e férias vencidas e proporcionais, na razão de 1/12, ambas acrescidas do terço constitucional. pagar: multa de 40% sobre o valor devido a título de FGTS, devendo a reclamada pagar à autora o equivalente às quantias não recolhidas durante o pacto laboral, inclusive aquelas decorrentes das verbas rescisórias ora deferidas. pagar: a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT e pagar: vale-alimentação e Vale-transporte, nos exatos moldes pleiteados à fl. 13, itens: "c.2.8" e "c.2.9" da exordial. O valor de R\$ 841,22, já recebido, conforme declaração de fl. 43, deverá ser compensado. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não

constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes, sendo a União, por mandado. Nada mais. Brasília/DF, 30 de março de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-193300-51.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1933/2009-019-10-00.0

Reclamante	Kelen Dantas Evangelista
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO DE FL... "DEFIRO a pretensão do reclamado veiculada às fls. 189, ASSINANDO mais 05 (cinco) dias de prazo, com vistas à exibição do TRCT referente à Srª. Maria Madalena. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-202500-82.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2025/2009-019-10-00.4

Reclamante	Geomir Alves de Souza
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	EPS Prestadora de Serviço na Construção Civil Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

DESPACHO DE FL. 28: "Anoto-se. Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias, conforme solicitado abaixo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-206400-73.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2064/2009-019-10-00.1

Reclamante	William Sihler
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante WILLIAM SIHLER em face da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, seccionais do Distrito Federal e Pará, conforme determinação do item "D" desta sentença. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, isento do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 30 de março de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-908200-32.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-9082/2008-019-10-00.3

Reclamante Marcos Calcagnitti (15ª VT de São Paulo/SP)
Advogado MARCELO ANTONIO ROQUE
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos.Tendo em vista a decisão liminar proferida no conflito de competência nº 110.429/DF, 2010/0026604-8, determino o sobrestamento do presente feito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-128900-28.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1289/2009-019-10-00.0

Reclamante Alvaro Ricardo Alves Duarte
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado SELEÇÃO Serviços Especializados Ltda
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SELEÇÃO Serviços Especializados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (peça registrada sob nº 00011404). Assim sendo, intimem-se o reclamante, via DEJT e a primeira reclamada, por meio de edital, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-209200-74.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2092/2009-019-10-00.9

Reclamante Sind Dos Trab Nas Ind Da Constr E Do Mob De Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Multedific Engenharia E Construcoes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica

NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Multedific Engenharia E Construcoes Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/04/2010 14h56min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 5, ABRIL de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-700-39.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-7/2005-020-10-00.4

Reclamante PATRICIA WALMIRA DA SILVA FASSHEBER
Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA
Reclamado LIGTH DESIGN DE BRASILIA LTDA
Advogado UBIRAJARA W LINS JUNIOR

A Requerente.desp.de fl.228,J.Defiro a vista aqui requerida,por 5 dias.Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17500-45.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-175/2005-020-10-00.0

Reclamante Sérgio Luiz Porto do Amaral
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

A Executada,desp.de fl.589,Intime-se a executada para se manifestar acerca da penhora online no prazo legal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26500-64.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-265/2008-020-10-00.3

Reclamante Carla Andréia Lacerda Cordeiro
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado GILALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

A Exeq.desp.de fl.411,Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos...Efetivamente instaurada a execução,CITE-SE a executad,nos termos do art.880 da CLT,...Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32100-32.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-321/2009-020-10-00.0

Reclamante Dilson de Jesus
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda(antes denominada ENTERPA AMBIENTAL)

Ao Exeq.despa.de fl.295,...Expeça a secretaria o Mandado Citatório,nos termos do art.880 da CLT,incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça.l(intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34300-46.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-343/2008-020-10-00.0

Reclamante	Nelci Cristiane Dias de Almeida
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES

Ao Autor,desp.de fl.126,lntime-se o autor para,em 05 dias,tomar ciência e se manifestar acerca das alegações de fls.114/116.Decorrido o prazo supra,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-42200-90.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-422/2002-020-10-00.5

Reclamante	VALDIRA LOURENCO LOPES
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	BRASEG SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	BRASEG SEGURANCA LTDA

A Exeq.desp.de fl.352,J.lntime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor dos documentos encaminhados pela Junta Comercial,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54800-02.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-548/2009-020-10-00.6

Reclamante	Dirce Maria Bonifácio Medeiros
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S/A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

As Partes,desp.de fl.502,J.Defiro a dilação do prazo concedido à perita na ata de fls.484 por 90 dias,como aqui requerido.Com a entrega do laudo intem-se as partes para se manifestarem,em 5 dias,a começar pela autora.

Após,a manifestação,venham-me os autos conclusos para designação de audiência.

Intimem-se as partes e a perita. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57600-03.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-576/2009-020-10-00.3

Reclamante	Meire Lucia da Silva Paiva
Advogado	RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL

A REcda.desp.de fl.509,J.quando do retorno dos autos ora em carga,intimando-se areclamada para contra-arrazoar querendo,no prazo legal,o presente RO. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60100-42.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-601/2009-020-10-00.9

Reclamante	Fábio Corrêa Maciel
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados Comper)

Advogado

ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA

Ao Exeq.despde fl.299,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os cálculos elaborados pela Contadoria judicial às fs.294/297,fixando a execução em R\$131,77,sem prejuízo de futuras atulizações...Expeça a secretaria o Mandado Citatório,nos termos do art.880 da CLT...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67300-71.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-673/2007-020-10-00.4

Reclamante	Antônio Evaristo Pires
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Ao Réu,desp.de fl.307,Expeça-se alvará p/liberar ao réu o depósito recursal de fls.197.

Após,intime-se para recebimento do alvará e da guia de fls.297. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68600-34.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-686/2008-020-10-00.4

Reclamante	Lourdes Bernadette Milhomem Rocha
Advogado	ARNALDO BOTELHO BARBOSA
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Ao Exeq.desp.de fl.96,J.lntime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da certidão negativa do juízo deprecado,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69000-92.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-690/2001-020-10-00.6

Reclamante	Maria do Carmo Lopes (Inventariante de José Vieira Lopes)
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Adalcino Rodrigues Pereira - Sócio da Construtora GRA Construções e Empreendimentos Ltda
Reclamado	CONSTRUTORA NOVO GAMA
Advogado	JOSE EDUARDO C DE FREITAS

Ao Exeq.desp.de fl.375.Vistos, etc.

O processo se encontra no arquivo provisório desde_novembro/08__, sem manifestação da parte exeqüente, que foi intimada para impulsionar a execução em _13/11/08.__, devendo indicar meios para tal, porém, quedou-se silente.

O Direito do Trabalho prevê expressamente a prescrição intercorrente na execução (CLT, art. 884, § 1º), instituído também reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 327).

Conforme § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, aplicável subsidiariamente na execução trabalhista, "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato" (incluído pela Lei nº 11.051/2004).

Transportando o dispositivo para o processo do trabalho, tem-se de ouvir o exeqüente.

A prescrição, após a extinção do contrato de trabalho, opera-se em 2 (dois) anos (CF, art. 7º, inciso XXIX).

Portanto, intime-se o exequente para, em 20 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente, com a extinção do processo executivo, conforme art. 794, inciso II do CPC.

Data supra.

Rogério neiva pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto
na 20ª Vara do Trabalho

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72100-79.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-721/2006-020-10-00.3

Reclamante	CLODOALDO ALVES DE ALMEIDA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.530,Acoste-se à contracapa dos autos a carta precatória devolvida pelo juízo deprecado,intimando-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor das certidões dos oficiais de justiça da quele juízo,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77500-06.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-775/2008-020-10-00.0

Reclamante	Francis Lurdes Guimarães do Prado
Advogado	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

A Recte.desp.de fl.767,Considerando que os cálculos apresentados pela reclamada não guardam coerência com o julgado,HOMOLOGO,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela RECLAMANTE às fls.732/734,fixando a execução em R\$318,194,71,atualizados at'r 20.01.2010,sem prejuízo de futuras correções,na forma da lei...Intime-se a reclamante.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80600-66.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-806/2008-020-10-00.3

Reclamante	Zilda Maria Seixo de Britto Rios Portales
Advogado	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade/GDF
Reclamado	Governo do Distrito Federal

As Partes. Desp. de fls. 118. Considerando o saldo da conta de fls. 116, determino: - quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789-A da CLT, inciso IX, no importe total de R\$ 45,63; -

autentique-se guia à exequente, no valor do saldo remanescente da conta, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos. Este despacho tem força de alvará judicial para todos os efeitos legais. Encaminhe-se uma via original deste despacho e cópia do depósito de fls. 116 ao banco. Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-87900-79.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-879/2008-020-10-00.5

Reclamante	Rejane do Nascimento
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
Advogado	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

A Exeq.desp.de fl.679,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.655/677,fixando a execução em R\$12.982,95,sem prejuízo de futuras atualizações...Expeça a Secretaria o Mandado Citatório,nos termos do art.880 da CLT...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95000-61.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-950/2003-020-10-00.5

Reclamante	EXPEDITO CASSIMIRO DO NASCIMENTO
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
Reclamado	MEIRA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Ao Exequente. Desp. de fls. 144. Transcorreu o prazo de 20 dias de fls. 141, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-96100-41.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-961/2009-020-10-00.0

Reclamante	Maria Auxiliadora da Silva Alves
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Ao Exequente. Desp. de fls. 63. Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.61/62), requerendo o que entender por direito, sob pena de arquivamento. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-96600-83.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-966/2004-020-10-00.9

Reclamante	ANDRE LUIZ DE SOUZA
Advogado	STEFÂNIO RIBEIRO SERPA
Reclamado	PIZZARIA E CALDOS PORTA ABERTA LTDA

Às Partes.desp.de fl.132,J.Defiro a designação de Praças para os bens penhorados no Auto de fls.75 o dia 06.04.2010, às 13:55 horas.Caso não haja licitantes haverá nova Praça no

mesmo dia, às 14:00 horas.

Expeça-se o edital e dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97200-31.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-972/2009-020-10-00.0

Reclamante	Rogério França da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

As partes. Desp. de fls. 72. Considerando-se o saldo da conta de fls. 64, determino: - quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789-A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe de R\$ 72,02; - autentique-se guia ao exequente no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente em nome do procurador constituído nos autos. Este despacho tem força de alvará judicial para todos os efeitos legais. junte-se cópia do depósito de fls. 64. Intime-se as partes. prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-97300-88.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-973/2006-020-10-00.2

Reclamante	Ricardo Soares Pereira
Advogado	JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
Reclamado	Jorge Gomes Da Silva

Ao exequente. Desp. de fls. 137. Em face da certidão de fls. 135, intime-se o Exequente para indicar, em 5 dias, bens passíveis à penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-107900-66.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1079/2009-020-10-00.2

Reclamante	Thatyane Lima Miranda
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS
Reclamado	Future Empreendimentos e Participações Empresariais Ltda.
Advogado	RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES
Reclamado	Antonio Flávio Testa, Carolina Testa e Juliana Testa
Advogado	RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES

Ao Recte, despa. de fl. 77, Em face da certidão e a decisão de fls. 64/67, determino: Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108800-30.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-1088/2001-020-10-00.6

Reclamante	LEONICE DIAS DA SILVA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP
Advogado	FABIO HENRIQUE BINICHESKI
Reclamado	BELACAP (Representada processualmente pela Procuradoria Geral do Distrito Federal)
Advogado	GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO

Ao Exeq. despa. de fl. 502, V. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos

elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 491/501, fixando a execução em R\$3.086,64, sem prejuízo de futuras atualizações...

Expeça a Secretaria o Mandado Citatório, nos termos do art. 880 da CLT. Intime-se o(a) exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115100-61.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1151/2008-020-10-00.0

Reclamante	Daniel Andrade da Silva
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA

As Recdas, desp. de fl. 318, Ante os termos de fls. 307, intemem-se as reclamadas, sendo que, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por danos morais e ao pagamento das custas no importe de R\$150,00, calculadas sobre R\$7.500,00, no valor arbitrado à condenação. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116900-90.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1169/2009-020-10-00.3

Reclamante	Acácio Tolentino da Silva Junior
Advogado	CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
Reclamado	Quattor Academia Saúde e Beleza Ltda.
Advogado	VINÍCIUS SILVA PACHECO

Ao Réu, desp. de fl. 156, J. Intime-se o réu para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121300-21.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1213/2007-020-10-00.3

Reclamante	Raimundo Aurélio da Costa Neto
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	DROGARIA JUNQUEIRA LTDA.
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Rede Pró Vida Grupo Econômico n/p de José Antônio Rodrigues
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	José Antônio Rodrigues
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

A Executada, desp. de fl. 472, V. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos

elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 452/469, fixando a execução fiscal e previdenciária em R\$70.390,63, sem prejuízo de futuras atualizações. Preliminarmente, intime-se a Reclamada para, em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$ 6.182,49) e do empregador (R\$ 29.101,59), fiscal (R\$ 35.102,550 e custas (R\$ 4,00) sob pena de execução... Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127300-03.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1273/2008-020-10-00.7

Reclamante	José de Ribamar Carvalho Oliveira Filho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Ao Recte, desp. de fl. 253, V. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação, em cinco(5) dias, da promoção da Contadoria de fls. 251, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127500-10.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1275/2008-020-10-00.6

Reclamante	Luiz Cláudio Pereira Costa
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado	Mitsubshi Corporation S/A

A Ré, desp. de fl. 869, J. Intime-se a ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131400-64.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1314/2009-020-10-00.6

Reclamante	Rodrigo Machado
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda - UNIBRAPAR
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO

Ao Autor, desp. de fl. 193, 1. Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para em 05 dias trazer aos autos sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-133900-74.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1339/2007-020-10-00.8

Reclamante	Lidiane Oliveira Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	BPN Soluções Financeiras Ltda.
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação oposta pela reclamante, para homologar os novos valores apresentados às fls. 308/317, fixando a execução em R\$ 1.004,00, na data de 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, tudo conforme fundamentos acima.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores já liberados às fls. 287 e intime-se a ré para pagar a diferença devida, sob pena de expedição de mandado de penhora. Brasília, 25 de março de 2010.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto
20ª Vara do Trabalho/DF

Às Partes, desp. de fl. 318, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-152100-81.1997.5.10.0020

Processo Nº RT-1521/1997-020-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	EMBRACOM S/A - EMPRESA BRASILENSE DE CONSTRUÇÕES
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	EMBRACOM

A Exeq. desp. de fl. 199, J. Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-177400-25.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1774/2009-020-10-00.4

Reclamante	Bruno Lopes dos Santos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Ao Recte, desp. de fl. 39, Intime-se o reclamante para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da reclamada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-179200-88.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1792/2009-020-10-00.6

Reclamante	Lindaura Aparecida Nascentes
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Às Partes, Sentença de Embargos Declaratórios... CONCLUSÃO
Conheço dos embargos de declaração opostos pela autora, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES. Tudo conforme os fundamentos que integram o decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-185000-97.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1850/2009-020-10-00.1

Reclamante	Cintia Rodrigues Pereira da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Ao Réu, desp. de fl. 350, J. Intime-se o réu para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-212-11.2010.5.10.0020

Reclamante	Juliana Alves Teixeira
Advogado	CARLA APARECIDA RUFINO FREITAS
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento

tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) ZI Ambiental Ltda., situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à AVENIDA W/3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA 329, Brasília/DF, às 13.45 horas do dia 04.05.2010, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-20800-49.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-208/2004-020-10-00.0

Reclamante	LUCIENE DE ANDRADE MADUREIRA SERRA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.766,04 (86,58%)
INSS Reclamante.....: 177,63 (1,57%)
INSS Reclamado.....: 424,86 (3,77%)
INSS Terceiros.....: 112,01 (0,99%)
I R P F.....: 536,79 (4,76%)
Custas do Processo: 209,61 (1,86%)
Custas Art.789.....: 52,41 (0,46%)
Total Geral: 11.279,35
Atualizado:31/07/2005

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-92300-73.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-923/2007-020-10-00.6

Reclamante	Fábio José Jansen Pessoa
Advogado	ARI SOARES FERREIRA
Reclamado	Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda. (Unisaud Brasil)
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda. (Unisaud Brasil) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.196,28 (58,76%)
INSS Reclamante.....: 53,98 (0,99%)
INSS Reclamado.....: 141,13 (2,59%)
INSS Terceiros.....: 353,70 (6,50%)
INSS SAT.....: 14,10 (0,26%)
INSS Pacto Laboral: 1.598,96 (29,40%)
Custas do Processo: 65,01 (1,2%)
Custas Art.789.....: 16,25 (0,30%)
Total Geral: 5.439,41
Atualizado:29/02/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-96600-83.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-966/2004-020-10-00.9

Reclamante	ANDRE LUIZ DE SOUZA
Advogado	STEFÂNIO RIBEIRO SERPA
Reclamado	PIZZARIA E CALDOS PORTA ABERTA LTDA

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário: JOÃO BATISTA DE SOUSA

Data da 1ª praça: 06/04/2010, às 13:55 horas

Data da 2ª praça: 06/04/2010, às 14:00 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o

bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MARÇO de 2010.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

- 01) 01(um)Balcão-estufa, sem marca parente, com seis cubas inox, elétrico, medindo aproximadamente 2,00 m de comprimento X 1,40 m de altura, em regular estado de conservação, avaliado em R\$400,00(Quatrocentos reais); -01(Um) Forno de microondas, marca CCE, modelo M-301, de 900W, cor branca, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$200,00(Duzentos reais); - 01(Um)Aparelho de TV, marca SEMP, de 20 polegadas, modelo MAX Color, sem controle remoto, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$200,00(Duzentos reais).

Total da avaliação: R\$800,00(Oitocentos reais).

Edital

Processo Nº RT-137500-35.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1375/2009-020-10-00.3

Reclamante	Vanessa Araújo Carvalho
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comercio e Telecomunicações S.A.
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmk
Reclamado	Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro-Oeste (COVEMCOOP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 2ºreclamado COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO COBRANÇA E TLMK, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho proferido nos autos e a seguir Tancrito: "J.Intime-se a autora e a ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito) dias parentar suas contra-razões." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MARÇO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-09.2010.5.10.0021

Reclamante	Magno de Souza Rosa
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos.

Verifico a esta altura a existência de erro material constante da parte inicial da sentença de fls. 117/122, onde se lê: "Aos vinte e quatro do mês de dezembro de 2010", leia-se: " Aos vinte e quatro do mês de março de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-22-45.2010.5.10.0021

Autor	Alfredo Lopes de Souza Junior
Advogado	SERGIO MARTINS MACHADO
Réu	Federação Nacional de Hotéis Restaurantes Bares e Similares - FNHRBS
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA

Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o reclamante.

Ausente a reclamada.

O reclamante requer a desistência da ação, nos termos da petição de fls. 109/110.

Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, dispensadas na forma da lei.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 22/69, sendo a procuração mediante cópia.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Audiência encerrada às 13h48min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-190-47.2010.5.10.0021

Reclamante	Raimunda Mota Pinheiro
Advogado	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	B2B Administração e Tecnologia Ltda.
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

Anote-se, no cadastro dos presentes autos, o endereço da 2ª reclamada informado na petição das fls. 46/47, bem como o nome do advogado que subscreve a referida petição, Dr. Marlinson Cruz, OAB/DF 27831.

Indefiro o requerimento da 2ª reclamada das fls. 46/47.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-217-30.2010.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal - SAEP-DF
Advogado	MARIO LUCIO SOUTO LACERDA
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda - Faculdade Evangélica

- "Em 24 de Março de 2010, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. MARTHA FRANCO DE

AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o reclamante.

Ausente a reclamada.

O reclamante requer a desistência da ação, nos termos da petição de fl. 110.

Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pelo sindicato reclamante, no importe de R\$420,00, calculadas sobre R\$21.000,00, dispensadas por se tratar de ação de cobrança sindical.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/105, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o sindicato reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 13h03min.

Nada mais."

"Vistos os autos.

Considerando o erro material existente na data da audiência (fl.112), retifico-o para que ONDE SE LÊ "...Em 24 de Março de 2010...", LEIA-SE " Em 26 de Março de 2010..."

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-230-29.2010.5.10.0021

Reclamante	Edna Maria Jose Barbosa Ferreira
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Star - Segur Engenharia Ltda - ME
Advogado	JOSEMAR DA SILVA
Reclamado	União (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE)

Em 30 de Março de 2010, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

A reclamante informa na petição de fls. 14/38, que ajuizou ação anterior com o mesmo objeto e que foi distribuída para a 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Acolho a prevenção da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos termos do art. 253 do CPC.

Remetam-se os autos àquele Juízo, com as nossas homenagens.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Audiência encerrada às 13h53min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-310-90.2010.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF SINDPD-DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	CIMCORP Comércio Internacional e Informática S.A

Em 30 de Março de 2010, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do

Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o sindicato reclamante.

Ausente a reclamada.

O reclamante requer a desistência da ação, nos termos da petição de fl.126.

Homologo o pedido de desistência formulado pelo sindicato reclamante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, dispensadas por se tratar de ação sindical.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/120, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o sindicato reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 13h43min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-352-42.2010.5.10.0021

Reclamante	Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal LTDA - COOPADF
Advogado	MAURI RICARDO REFFATTI
Reclamado	Manoel Bomtempo de Oliveira

Vistos etc.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPADF ajuizou ação de despejo com pedido de antecipação de tutela, em face de MANOEL BOMTEMPO DE OLIVEIRA, alegando, em síntese, que celebrou com o réu contrato de locação vinculado ao contrato de trabalho, porém, foi extinto o contrato de trabalho em 21/7/2007, por aposentadoria concedida pelo INSS, não subsistindo mais a prestação de serviços e agora necessita com urgência do imóvel locado, para os demais funcionários em atividade, até porque o imóvel foi construído para facilitar o acesso dos empregados ao local de trabalho, de difícil acesso, situado em área rural. No entanto, o réu se recusa a desocupar o imóvel injustificadamente, já tendo sido notificado a tanto. Ademais, há cláusula contratual expressa no sentido de que cessa o contrato de locação com o término do contrato de trabalho. Requer que seja decretado liminarmente o despejo do réu, inaudita altera pars, para desocupação em quinze dias, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 8.245/91.

Como o contrato de locação demonstra que está jungido ao contrato de emprego, é competente esta Especializada para o processamento e julgamento do feito.

Tratando-se de ação de despejo, para apreciação do pedido liminar devem estar presentes os requisitos do art. 59, da Lei nº 8.245/91. Em se tratando de contrato de trabalho, há regra específica no parágrafo primeiro, II, do dispositivo legal mencionado, no sentido de exigir a prova escrita da rescisão do contrato de trabalho, ou demonstração em audiência prévia, para que seja concedida a medida, liminarmente.

No entanto, não há prova da rescisão contratual. Há apenas uma comunicação do INSS informando a concessão de aposentadoria ao Reclamante em 21/9/2007, pela espécie 32, que compreende aposentadoria por invalidez, a qual segundo art. 475, do CPC, constitui causa de suspensão e não, extinção do contrato de trabalho.

Ademais, a alegação da Autora é de que o contrato se encerrou em julho/2007, portanto, mais de dois anos se transcorreram da data em questão. Estranha-se o fato de que até hoje nenhuma

providência foi tomada pela cooperativa que somente veio a notificar extrajudicialmente o réu em novembro/2009 (fl. 38). Nestes termos, indefiro a antecipação requerida.

Incluo o feito na pauta do dia 19/04/2010 às 11h10min.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Notifique-se a réu, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Proceda com urgência. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-7300-68.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-73/2008-021-10-00.3

Reclamante	Ana Maria de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	S M Sociedade Educacional e Cursinho Ltda. ME (Colégio Múltipla Escolha)
Reclamado	Anderson Mike Moreira Lopes

Considerando que não houve manifestação do exequente, intime-se o exequente, por intermédio do seu procurador, para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizados.

Despacho

Processo Nº RT-22900-32.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-229/2008-021-10-00.6

Reclamante	Francinaldo dos Santos Ferreira
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	Salvador Mota Cia Ltda.
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-26200-70.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-262/2006-021-10-00.4

Reclamante	Darcy José Pritsch Sehnem
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA JOSE DE MOURA

Libero o crédito do exequente.

Libero ao exequente a guia da fl. 1062.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 646, da seguinte forma:

Conta n.º: 1400122396827; Valor: R\$ 223.265,27.

01- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 33.872,80 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 3.891,77 (valor do INSS terceiros).

03 - Autenticar em uma guia PREVI Reclamante o valor de R\$ 7.622,56.

04 - Autenticar em uma guia PREVI Reclamado o valor de R\$ 7.622,56.

05 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019, o valor de R\$ 5.065,38 (valor das custas processuais e executivas).

06 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 57.892,65 (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 173.831,23.

07 - Liberar ao exequente e/ou a sua advogada Dra. Elizabeth Tostes Peixoto OAB/DF 7311, conforme procuração da fl. 11 dos autos, o saldo remanescente.

Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal da fl. 570 ao executado.

Expeça-se alvará para para movimentação do depósito da fl. 571, da seguinte forma:

Conta n.º: 2700133975354; Valor: R\$ 130,00.

Liberar ao executado e/ou a sua advogada Dra. Maria José de Moura, OAB/DF 18947, conforme substabelecimento da fl. 176 dos autos, o valor total existente.

O prazo de validade dos alvarás será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes para tomarem ciência do presente despacho e para receberem os competentes alvarás, sendo o exequente, ainda, para receber a guia da fl. 1062.

Recebida a guia da fl. 1062 pelo exequente, recebidos os alvarás pelas partes, decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-40400-14.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-404/2008-021-10-00.5

Reclamante	Guilherme Martim Doege
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

"Em vista dos esclarecimentos da Contadoria apresentados às fls. 1322/1327, defiro ao Banco do Brasil 10 dias para retificar a conta nos seguintes itens:

1) horas extras: retificar o quantitativo de horas extras nos seguintes meses, conforme as observações da Contadoria (fls. 1323): fevereiro/2005; junho/2005; fevereiro/2006;

2) excluir o desconto à CASSI;

3) incluir os reflexos das horas extras deferidas sobre licenças-prêmio gozadas;

4) excluir da base de cálculo do imposto de renda os juros moratórios.

Intime-se o banco-executado.

Decorrido o prazo do executado, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-48500-55.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-485/2008-021-10-00.3

Reclamante	José Carlos da Silva
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Reclamado	Impacto Construções Ltda. (massa falida)
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	União Federal

Vistos.

Intime-se o executado para ciência dos cálculos de liquidação, bem como da homologação, para fluência do prazo para embargos, por meio de seu Administrador Judicial, Dr Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, no endereço SRTVN, QUADRA 701, CONJUNTO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA

DF à Av. Angélica, 2632, 12º andar - São Paulo/SP, por AR. Prazo legal.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação do executado, expeça-se certidão para habilitação de crédito.

Encaminhe-se a certidão ao Juízo falimentar da MM Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal.

Considero encerrado o procedimento executório neste Juízo.

Intime-se o exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-54900-51.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-549/2009-021-10-00.7

Reclamante	Valter Lopes Batista
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	TREELOG S.A. Logística e Distribuição
Advogado	LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-56300-08.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-563/2006-021-10-00.8

Reclamante	Roberto Rangel Santos
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	Infocoop Serviços Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	União

Considerando a certidão do senhor oficial de justiça as fls. 872, 875 e 878, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-62700-33.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-627/2009-021-10-00.3

Reclamante	Vicente de Paulo Brito dos Santos
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior Eleitoral)

"Informe o reclamante, em cinco dias, o endereço dos sócios do 1º executado.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-79800-98.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-798/2009-021-10-00.2

Reclamante	Darlan de Oliveira Duarte
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	SATA Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos.

Indefiro o requerimento de fls. 352/359.

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da

falência, observada a execução no juízo universal.

O exequente não impugnou a conta de fls. 330/345.

Cumpra-se os item 05 e 06 do despacho de fl. 349.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91600-26.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-916/2009-021-10-00.2

Reclamante	Pedro Henrique de Souza Alves (Luiza de Souza)
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Casa de Festas Aeropark
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Vistos.

Libero a guia de fl. 49, acostada a contracapa dos autos, ao exequente, referente a seu crédito líquido.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-95300-44.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-953/2008-021-10-00.0

Reclamante	Wender Fábio Alves de Sena
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	COBRE - Comércio Brasileiro de Artefatos Especiais de Metais
Reclamado	Sanage Cardoso

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 86.

Conta n.º: 042/04852627-0 Valor: R\$ 4.420,03.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-111700-36.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1117/2008-021-10-00.2

Reclamante	Rodrigo Fernandes dos Santos
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Hospfar Indústria e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado	CARLA VALENTE BRANDÃO

"Vistos.

Libero o crédito do exequente, bem como a guia de fl. 131, acostada a contracapa dos autos.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 144, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042.04858471-7; Valor: R\$ 430,89.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 4,57% (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 16,44% (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019, 0,81% . (valor das custas).

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Daniel Muniz da Silva, OAB/DF 22.755, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-115800-97.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1158/2009-021-10-00.0

Reclamante	Márcio Xavier Linhares
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	UNI Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	MIYEKO CHAYAMITE

Considerando que a 1ª reclamada não cumpriu a determinação de transferir o salário do mês de agosto/2008 para um novo cartão vinculado ao CPF do reclamante. Considerando que a 2ª reclamada, devidamente intimada, não se manifestou (fl. 63/64). Defiro a instauração de execução dos 22 dias do salário do mês de agosto/2008 e fixo o débito dos reclamados em R\$ 343,20 no dia 18.08.2009.

Citem-se os reclamados, na pessoa de seus procuradores para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-119700-25.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1197/2008-021-10-00.6

Reclamante	Rogério Campos de Souza
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	LinkNet - Tecnologia e Telecomunicações - Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.524,04 Atualizado até: 31/03/2010

INSS Reclamante....: 772,49

INSS Reclamado.....: 751,55

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-120500-19.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1205/2009-021-10-00.5

Reclamante	Jairo Gonçalves de Andrade
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serv. Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 100, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 3000115924959; Valor:18.839.06 R\$.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,07 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 9.74 % (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019 2,2 % . (valor das

custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 0,82 %, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 2.816,10.

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, OAB/DF 12.910, conforme procuração da fl. 5 dos autos, o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-122300-19.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1223/2008-021-10-00.6

Reclamante	Nalu Duarte de Almeida
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Intimem-se às partes, por trinta dias sucessivos, a começar pela reclamada, por seus procuradores, para que apresentem, suas contas de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-130600-67.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1306/2008-021-10-00.5

Reclamante	Ailton Martuscelli Scarpa
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE

"Vistos.

Intime-se o 1ª reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotar a CTPS do reclamante, como determinado em sentença.

Na ausência de manifestação da 1ª reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo"

Despacho

Processo Nº RT-131900-30.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1319/2009-021-10-00.5

Reclamante	Ana Paula Campos Teixeira
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado	Mobitel Sa
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Do exposto, na ação principal, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS absolvendo a Reclamada MOBITELE S.A dos pedidos formulados pela Reclamante ANA PAULA CAMPOS TEIXEIRA, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do TST.

Custas pela Reclamante no importe de R\$ 1.196,20 (hum mil, cento e noventa e seis reais e vinte centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 59.810,00 (cinquenta e nove mil,

oitocentos e dez reais), dispensado o recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-159600-78.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1596/2009-021-10-00.8

Reclamante	José de Jesus Rodrigues Santos
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Bernadi Reale Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

"Vistos.

O acordo foi cumprido.

Intime-se o reclamado para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo homologado à fl. 30, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-192500-17.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1925/2009-021-10-00.0

Reclamante	Giovanni Jardim Pinheiro
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado	SF Informática e Telecomunicações Ltda. ME
Advogado	ELAINE NUNES DA SILVA
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	PAULA MACHADO COLELA MACIEL

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS de ambas as partes, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-201800-03.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2018/2009-021-10-00.9

Reclamante	Sueli Oliveira Costa Souza
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Estado Maior do Exército)

Fixo o débito em R\$ 657,86, conforme ata de fl. 33.

Indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-201900-55.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2019/2009-021-10-00.3

Reclamante	Martinho dos Passos Viana
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Estado Maior do Exército)

Fixo o débito em R\$ 1.940,57, conforme ata de fl. 36.

Indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-202900-90.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2029/2009-021-10-00.9

Reclamante	Lêda Cristina Pereira Santos
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Estado Maior do Exército)

Fixo o débito em R\$ 279,63, conforme ata de fl. 29.

Indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-133300-79.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1333/2009-021-10-00.9

Reclamante	Domingos Brito Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Palma Engenharia Ltda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	João Leonardi Linhares Falcão Moraes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado João Leonardi Linhares Falcão Moraes para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.764,58 (100,00%)

Total Geral: 2.764,58

Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, ABRIL de 2010.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-139-57.2010.5.10.0111

Reclamante	Anilson Rodrigues de Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Engeagro Construções e Agropecuária Ltda.

Decisão de fls. ao reclamante:"ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por ANILSON RODRIGUES DE SOUSA em face de ENGEAGRO CONSTRUÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 56,49, calculadas sobre R\$ 2.824,63, valor atribuído à causa, da qual fica dispensada, em razão do benefício da Justiça Gratuita

que ora lhe é deferida, por força da declaração de fls. 13. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-226-13.2010.5.10.0111

Reclamante Roberval Barbosa de Araujo
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Loc Festas - Comercio e Locacao Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 04/05/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 04/05/2010 às 14h20min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-253-93.2010.5.10.0111

Reclamante Mauricelia Rangel Flor
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Instituto Navarro de Educacao e Cultura S/S Ltda
Reclamado Antonia Navarro Garcia

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/05/2010 ÀS 15h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 06/05/2010 às 15h30min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-26100-68.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-261/2008-111-10-00.2

Reclamante Leandro Xavier
Advogado AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO
Reclamado Pj Comercio de Ração Ltda + outros
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado LG comercio de Ração Ltda

Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado Vida Produtos Agropecuários e Veterinária LTDA
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado VP Comércio de Ração LTDA
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado PV Serviços de Armazéns Geral LTDA
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO

Despacho/decisão(fl.s.): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-33600-54.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-336/2009-111-10-00.6

Reclamante Jessica Sousa de Araujo
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Paes e Conveniencia Monteiro e Almeida

Despacho de fls. ao(à) exequente:"indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no art. 23,IX do provimento Geral Consolidado..."

Despacho

Processo Nº RT-44200-37.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-442/2009-111-10-00.0

Reclamante joana Teresa de Melo Noberto
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado Centro de Formação de Condutores B Lichius Ltda
Advogado CLEDSON BISCOLI

Despacho de fls. à reclamante:" Vista a reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 64/70..."

Despacho

Processo Nº RT-44500-96.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-445/2009-111-10-00.3

Reclamante Jhonatan Oliveira medeiros
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Pizzaria Vira Volta LTDA
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA

Despacho de fls. ao(à) exequente:"indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no art. 23,IX do provimento Geral Consolidado..."

Despacho

Processo Nº RT-49500-77.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-495/2009-111-10-00.0

Reclamante José de Deus alves da Cruz
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Centro de Apoio de Vivil Agrárias - Cava (Faculdades Integradas da Terra de Brasília-FTB)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. ao(à) exequente:"indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no art. 23,IX do provimento Geral Consolidado..."

Despacho

Processo Nº RT-52900-02.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-529/2009-111-10-00.7

Reclamante Maísa de Araújo Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Centro de Apoio de vivências Agrárias(Nome de fantasia:CAVA)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. ao(à) exequente:"indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no art. 23,IX do provimento Geral Consolidado..."

Despacho

Processo Nº RT-55700-03.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-557/2009-111-10-00.4

Reclamante Paula Teixeira Alves
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Unisaber - Faculdade da Terra/FTB
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. ao(à) exequente:"indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no art. 23,IX do provimento Geral Consolidado..."

Despacho

Processo Nº RT-58900-18.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-589/2009-111-10-00.0

Reclamante Maria do Socorro Linhares de Araújo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias-CAVA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. ao(à) exequente:"indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no art. 23,IX do provimento Geral Consolidado..."

Despacho

Processo Nº RT-60300-04.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-603/2008-111-10-00.4

Reclamante Eliana Marília Lopes Gomes
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado UNISAM Ensino Superior LTDA
Reclamado Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda

Despacho de fls. ao(à) exequente:"indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no art. 23,IX do provimento Geral Consolidado..."

Despacho

Processo Nº RT-66800-52.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-668/2009-111-10-00.0

Reclamante Ludeanne Ozanam Araujo
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio e Vivência Agrárias - CAVA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Integra Participações S/S LTDA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C LTDA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. à reclamada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 9.515,29 (Nove mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações,

referente ao principal, custas processuais, IRPF e as contribuições previdenciárias.Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença.Cite-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-68600-18.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-686/2009-111-10-00.2

Reclamante Klecius Renato Silveira Celestino
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias-Cava
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Integra Participações S/S Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. à reclamada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 153.986,11 (Cento e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e onze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, custas processuais, IRPF e as contribuições previdenciárias.Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença.Cite-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-83800-65.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-838/2009-111-10-00.7

Reclamante Eudes Alves de Almeida
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Pizzaria Vira Volta
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA

Despacho de fls. ao(à) exequente:"indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no art. 23,IX do provimento Geral Consolidado..."

Despacho

Processo Nº RT-84300-34.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-843/2009-111-10-00.0

Reclamante Fabricio Soares Carlos
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Pizzaria Vira Volta
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA

Despacho de fls. ao(à) exequente:"indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no art. 23,IX do provimento Geral Consolidado..."

Despacho

Processo Nº RT-89700-29.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-897/2009-111-10-00.5

Reclamante	Diego Ferreira De Souza
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	RESTAURANTE EISENHUT LTDA - Me
Advogado	NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. à reclamada:"Intime-se o reclamado para informá-lo de que a CTPS do reclamante encontra-se acostada aos autos para aposição dos registros determinados na sentença transitada em julgado, no prazo de 5 dias, sob pena de comunicação ao órgão fiscalizador para aplicação das sanções administrativas pertinentes; no silêncio, a Secretaria da Vara realizará tais anotações, noticiando imediatamente o fato à DRT

Despacho

Processo Nº RT-99400-29.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-994/2009-111-10-00.8

Reclamante	Luis Magno Martins dos Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Supermercado Bicudo Ltda Me
Advogado	MARIA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA

Despacho/decisão(fl.72)"Intime-se o Reclamante, para o recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-204-82.2010.5.10.0101

Autor	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal Sindiatacadista DF
Advogado	ADILSON DE FARIA
Réu	DFP Distribuidora de Vidros Automotivos Ltda n/p de seu representante legal

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT. art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/45, sedno a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo autor no importe de R\$ 181,64, calculadas sobre R\$ 9.081,80, dispensadas na forma da lei. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-559-92.2010.5.10.0101

Reclamante	Otavio Alves Leal
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Cond. do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Reclamado	5 Estrlas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2010, às 10h45min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-560-77.2010.5.10.0101

Reclamante	Suelene Gomes da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Pop Terceirização de Merchandising Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2010, às 10h55min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-561-62.2010.5.10.0101

Reclamante	Diane Sousa Mendonca
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	Lanchonete Lanche dos Salgados n/p do Sr. Claudinei Lucas de Sousa

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2010, às 11h05min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-562-47.2010.5.10.0101

Reclamante	Rosa Umbelina Alves de Lima
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda - UNIBRAPAR

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2010, às 11h10min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-563-32.2010.5.10.0101

Reclamante	Fabio Junior dos Santos Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Sma Construtora e Incorporadora Ltda Me n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2010, às 11h15min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-564-17.2010.5.10.0101

Reclamante	Edvaldes Franca Ferro
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Sma Construtora e Incorporadora Ltda Me n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2010, às 11h20min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-565-02.2010.5.10.0101

Reclamante	Josenilton Santos da Silva
------------	----------------------------

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Sma Construtora e Incorporadora Ltda
Me n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2010, às 11h25min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-18800-56.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-188/2006-101-10-00.0

Reclamante Joao Carlos de Santana
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Jose Otaviano Mendes Botelho
Advogado MARIA VERONICA ETTLIN
PETRAGLIA
Reclamado Jose Arimatea do Nascimento
Reclamado Marleane Serra Ferreira
Reclamado Marcos Antônio de Almeida
Reclamado Francisco José de Almeida Lima

Intime-se o reclamante/embargado para contestar os embargos opostos à execução no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-107200-75.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1072/2008-101-10-00.0

Reclamante Francisco Pereira de Oliveira Filho
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS

As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 406/407. Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados. Custas pela reclamada, que deverão ser recolhidas em até 30 dias após o vencimento da última parcela do ajuste. A teor do que dispõe o § 6º do artigo 832 da CLT, deverá a reclamada comprovar, no mesmo prazo assinado acima, os recolhimentos previdenciários e fiscais apurados à fl. 405, em valores atualizados até a data do efetivo pagamento. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de 30% sobre seu valor, além da antecipação das parcelas vincendas, inclusive dos encargos previdenciários e fiscais pelo valor nominal destes. O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Fica suspensa a execução até o integral cumprimento do acordo. Comprovados os recolhimentos acima, intime-se a União para manifestação acerca dos termos do ajuste. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-112800-14.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1128/2007-101-10-00.5

Reclamante Érika Martins Moreira Leal
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Merchan Comercio de Cosméticos Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

As partes formulam proposta de acordo, conforme petição de fls. 81/83.

Considerando a informação de que a data prevista para pagamento do acordo se deu em 10/11/2009, determino a intimação das partes para confirmação.

Deverá ainda a reclamada ser intimada para comprovar sua opção pelo simples nacional, conforme ventilado na petição de acordo, no prazo de cinco dias.

Com as informações, conclusos os autos para homologação do acordo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-148700-87.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1487/2009-101-10-00.4

Reclamante Francisco Ferreira da Silva
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

"Defiro o pedido de expedição de certidão de inteiro teor requerido pela parte Reclamada mediante a comprovação dos emolumentos previstos no artigo 749-B, inciso V, da CLT, no prazo cinco dias, bem como, a alteração da razão social e patrocínio solicitados às fls.153, observe-se a Secretaria." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-153900-75.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1539/2009-101-10-00.2

Reclamante Renato dos Santos
Advogado JOAO RODRIGUES NETO
Reclamado Dsc Engenharia Ltda
Advogado ELOIZA DE ALMEIDA CANDEIAS GOMES

Indefiro o pleito obreiro, posto que não comprovado tratar-se de depósitos efetuados na conta vinculado do autor ao longo do pacto havido entre as partes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-191900-47.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1919/2009-101-10-00.7

Reclamante Rogério Dias Marques
Advogado HERNANE CARVALHO LIMA
Reclamado Transportes Rio Branco Ltda
Advogado JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Reclamado Transportes Rio Branco Ltda (matriz)

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por ROGÉRIO DIAS MARQUES em face de TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-237900-08.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2379/2009-101-10-00.9

Reclamante Benedito Nunes da Costa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Transener Internacional LTDA n/p de seu representante legal

Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS

Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante à vista da guia juntada à fl.112.

Aguarde-se a integralização das parcelas do acordo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-124-21.2010.5.10.0101

Reclamante Eudes do Nascimento Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Manoel Messias Oliveira Silva - Construcões
Reclamado Arcel Construtora Ltda
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Manoel Messias Oliveira Silva - Construcões, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/04/2010, ÀS 13.45 HORAS, à AUDIÊNCIA QUE NÃO SERÁ UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-39900-96.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-399/2008-101-10-00.4

Reclamante Adriana Rodrigues da Silva
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado Vismar Ribeiro
Advogado KARINE FRANCELINA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Vismar Ribeiro para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 371,10 (16,27%)

INSS Pacto Laboral: 1.909,58 (83,73%)

Total Geral: 2.280,68

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-100900-63.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1009/2009-101-10-00.4

Reclamante Nilza Maria de Jesus Moreira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Cley Ferreira de Macedo n/p de seu representante legal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cley Ferreira de Macedo n/p de seu representante legal, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/04/2010 às 16h05m, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-131900-81.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1319/2009-101-10-00.9

Consignante Rosicleide Serpa de Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Consignado Eliete de Almeida Siqueira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Eliete de Almeida Siqueira, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Expeça-se alvará em favor da consignada com vistas ao levantamento do valor depositado à fl. 14. Após, intime-se a consignada por edital pra, no prazo de 05 dias comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o citado expediente, bem como para, no mesmo prazo, comprovar o pagamento das custas processuais fixadas na sentença a quo. Data supra. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-137300-13.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1373/2008-101-10-00.3

Reclamante	Ana Sandra Carvalho Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Porto Comercio Varejista de Produtos Medicos Hospitalares Ltda
Reclamado	BSB Comercio e Representação de Produtos Medicos Hospitalares - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Porto Comercio Varejista de Produtos Medicos Hospitalares Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos e examinados os autos em inspenção ordinária. Convento o valor bloqueado pelo sistema Bacen Jud em penhora. Intime-se a primeira reclamada para ciência, bem como de que dispõe do prazo de cinco dias para oposição. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, fica desde já autorizada a liberação do saldo bloqueado à autora, registrando-se que o levantamento do seu crédito implicará da extinção da execução... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-212700-96.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2127/2009-101-10-00.0

Reclamante	Aurizete Xavier de Brito
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Restaurante Sabor dos Pampas n/p de seu representante legal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Restaurante Sabor dos Pampas n/p de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos contantes da reclamatória movida por AURIZETE XAVIER DE BRITO em face de RESTAURANTE SABOR DOS PAMPAS, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamado, de R\$64,00, calculadas sobre R\$3.200,00, valor arbitrado à condenação... ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, MARÇO de 2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-394-42.2010.5.10.0102

Consignante	Associados Servicos de Cobranca Ltda. - ME
Advogado	ELLEN DE SOUZA ARAGÃO
Consignado	Sandra Terezinha Ferreira da Silva

(FLS.34) Vistos, etc. Intime-se o consignado para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-434-24.2010.5.10.0102

Reclamante	Edilson Costa Gomes
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Marcelo Guimarães

(fls. 14) "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, atualizar o endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-459-37.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco Camêlo da Silva
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Fortaleza Produtos Alimentícios Ltda. (Mais Pizza - n/p Sr. Jamil)

(fls. 30) "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-462-89.2010.5.10.0102

Reclamante	Otalías Moreira dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Gasbrax - Oxigênio
Reclamado	Linkgás

(fls. 33) "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, atualizar o endereço do 2º reclamado, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-463-74.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio Cesar Amorim de Oliveira
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado	Divino Eustáquio Pimenta

(fls. 16) "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-471-51.2010.5.10.0102

Reclamante	Osmar Ribeiro da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Cooperativa Mista do Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do Distrito Federal Ltda. (Coot

(fls. 18) "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, atualizar o endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-3200-84.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-32/2009-102-10-00.8

Reclamante	Jacilda de Oliveira Santos
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Roberta de Sousa Dias

(fls. 72)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para informar o atual endereço do executado, fornecendo os meios necessários, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-18300-79.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-183/2009-102-10-00.6

Reclamante	Waldino Moreira da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Pisoloc Locadora de Equipamentos Ltda - ME

(fls. 113)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para informar o atual endereço do executado, fornecendo os meios necessários, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-26700-82.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-267/2009-102-10-00.0

Reclamante	Luciano Ribeiro da Luz
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA
Reclamado	Alex Pereira

(fls. 81)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para informar o atual endereço do executado, fornecendo os meios necessários, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-26900-26.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-269/2008-102-10-00.8

Reclamante	Eliane Ferreira
Advogado	ANDREIA SANTOS PILICERIO
Reclamado	Oficina Taguatinga Shopping Comércio de Bijoteries Ltda
Reclamado	Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado	Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas

Vistos, etc.

A exequente, às fls.93/95, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 89/90.

A certidão de fls. 55, exarada pelo Oficial de Justiça, confirma que a executada encerrou suas atividades no local.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa OFICINA TAGUATINGA SHOPPING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus

sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes da 4ª Alteração Contratual (fls.118/126), GETÚLIO DE VARGAS DE FREITAS SANTOS e GILBERTO RODRIGUES DE MIRANDA FREITAS, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.

Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro.

Se constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-37600-27.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-376/2009-102-10-00.7

Reclamante	Marco Michael Sousa e Silva
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

(fls. 69)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, fornecendo os meios necessários, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias.Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-40900-94.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-409/2009-102-10-00.9

Reclamante	Ivan da Costa Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Marck Imob - Markering Imobiliária Ltda
Reclamado	Incorpe Engenharia Ltda

Vistos, etc...Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-75700-51.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-757/2009-102-10-00.6

Reclamante	José Honório Neto
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(fls. 51)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para informar o atual endereço do executado, fornecendo os meios necessários, para

prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-78300-45.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-783/2009-102-10-00.4

Reclamante	Orlando Santos Barreto
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Condominio Park Jockey
Advogado	VINICIUS MELO COSTA

(fls. 87)Vistos, etc.Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, fornecendo os meios necessários, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-88200-09.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-882/1996-102-10-00.0

Reclamante	IVAN FERREIRA MARQUES
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA
Reclamado	NOVA AMERICA ATAC. DE ALIMENTOS LTDA + 1
Advogado	MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO
Reclamado	SUPRIMENTO DISTRIB. DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Carmo Ferreira de Souza
Advogado	MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO
Reclamado	Alzira Maria de Souza
Advogado	MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO

Às fls. 875 foram fixados dois valores a título de honorários periciais.

O 1º valor (R\$ 500,00) refere-se aos cálculos de fls. 233/235 apurados pelo contador Agostinho Manoel Baião . O 2º valor fixado concerne à perícia grafotécnica realizada às fls. 313/319 pelo perito Edivaldo Peçanha de Oliveira.

Ante o exposto, expeça-se alvará judicial em favor Agostinho Manoel Baião para fins de saque do valor de R\$ 544,49, intimando-se ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-90200-25.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-902/2009-102-10-00.9

Reclamante	Clécia Guimarães de Paiva Chaves
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Pedro Ulisses Almeida Coutinho e Cia Ltda. - ME
Advogado	JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Reclamado	Espaço do Bem Estar Cama Mesa e Banho Ltda.
Advogado	JOÃO MARQUES EVANGELISTA

(fl.78)Vistos,etc.

Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 08/06/2010 às 14h00mim para

realização

da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 08/06/2010 às 14h30mim.

Despacho

Processo Nº RT-102500-73.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-1025/1996-102-10-00.8

Reclamante	VALDETE SANTANA RIBEIRO
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	BAR E RESTAURANTE CORRENTE A/C DANTE DE ALMEIDA
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA LOPES
Reclamado	DANTE DE ALMEIDA

(fl.151)Vistos, etc.

A exequente, às fls. 142, requer o prosseguimento da execução contra a firma individual Joaquaim Lourenço da Silva -ME, 1ª reclamada.

Indefiro o pleito, porquanto o acordo celebrado na audiência de fls. 58 não se obriga à 1ª reclamada, já que esta não foi signatária de tal transação.

À exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos dos arts. 268/270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-114100-37.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1141/2009-102-10-00.2

Reclamante	Joildo Joaquim Ribeiro
Advogado	ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Reclamado	Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda.

(fls. 77)"...Ato contínuo, intime-se o exequente, no prazo de 05 dias, para fins do art. 884 da CLT, bem como, para dizer se aceita o encargo de fiel depositário dos bens ora penhorados.

Despacho

Processo Nº RT-117300-43.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1173/1995-102-10-00.1

Reclamante	ANILTO MOREIRA DUARTE
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	AUSTAR TRANSPORTES LTDA
Reclamado	RONDA TRANSPORTES LTDA
Advogado	LETILIA DE MIRANDA PEREIRA
Reclamado	José Twardowsky
Reclamado	Benedito de Souza Mendes
Reclamado	Dirce Branco Costa Ferreira
Reclamado	Ruberval Freitas de Sousa

(fl.791)Vistos,etc.

Defiro vista ao requerente por 10 dias,transcorrido o prazo "in albis",retornem-se os autos ao arquivo.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-121900-53.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1219/2008-102-10-00.8

Reclamante	Antonio José da Silva Oliveira
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Iristur Transportes e Turismo Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

(Fls. 73) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em

epígrafe, foi designada a data 05/05/2010 às 14h05min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 05/05/2010 às 14h35min.

Despacho

Processo Nº RT-130600-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1306/2009-102-10-00.6

Reclamante	Kelly Cristina da Silva França
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	Centro de Educação Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda.
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

(fls. 71)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão lavrada pelo oficial de justiça. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-138500-57.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1385/2005-102-10-00.1

Reclamante	Sedrac Rodrigues dos Santos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Luciano Aguiar Duarte
Advogado	LUCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE

(FLS. 380)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão lavrada pelo oficial de justiça, fornecendo os meios necessários, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-151300-78.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1513/2009-102-10-00.0

Reclamante	Evanir Almeida do Prado Gomes
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Divina Wânia Martins da Fonseca

(fls. 37)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, fornecendo os meios necessários, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-155100-51.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1551/2008-102-10-00.2

Reclamante	Donizete Santos Guimarães
Advogado	CAROLINA REGIANE FONSECA
Reclamado	SAdia S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(fl.202)Vistos,etc.

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias.

Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-172500-78.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1725/2008-102-10-00.7

Reclamante	Cloves Alves de Abrantes
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Mister Comércio de Alimentos Ltda (Supermercado Trem Bão)
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

Vistos, etc.Os valores relativos aos recolhimentos previdenciários e fiscais já estão quitados.Débito da executada no importe de R\$1.200,00, relativo as parcelas inadimplidas do acordo, acrescidas da multa de 100%, conforme despacho de fls. 90.Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-175500-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1755/2009-102-10-00.4

Reclamante	Cristiane da Silva Batatinha
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Reclamado	Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Faculto o prazo comum de 05 dias as partes para apresentação de quesitos e assistentes-técnicos médicos.Após, aguarde-se a realização do exame designado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-177000-56.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1770/2009-102-10-00.2

Reclamante	Fernanda Dionízio da Fonseca
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Prime Recursos Humanos Ltda.
Advogado	KÉZIA MACHADO GUSMÃO
Reclamado	ALM Empreendimentos Contábeis Ltda. (Catálogo Comercial Brazilândia)
Advogado	KÉZIA MACHADO GUSMÃO

(fls. 83)Vistos, etc.Intime-se o exequente para informar o atual endereço do executado, fornecendo os meios necessários, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-184200-17.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1842/2009-102-10-00.1

Reclamante	Lucineide Madeira Martins
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Atitude Soluções Empresariais Ltda. - ME
Reclamado	IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Advogado	KAREN LIDIA GODINHO
Reclamado	Distrito Federal

Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRA NUNES

(fls. 125)Vistos, etc.Intime-se a reclamante para informar o atual endereço do 1º reclamado ATITUDE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME, para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-187000-52.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1870/2008-102-10-00.8

Reclamante Jorge Gomes
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Connecton Engenharia Ltda
Advogado MICHELLE DE ARAUJO POVOA

(Fls.111) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 05/05/2010 às 14h00mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 05/05/2010 às 14h30mim.

Despacho

Processo Nº RT-221700-06.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-2217/1998-102-10-00.3

Reclamante EDSON DE SA SILVA
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado LUCIZILIA MORENO GOMES-ME (MT EDITORA E TERCERIZADORA)
Reclamado SALVADOR GONCALVES SERAFIM

(fl.53)Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 140, item 7.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados.

Despacho

Processo Nº RT-231100-15.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-2311/1996-102-10-00.0

Reclamante CLAUDIO FRANCISCO BEZERRA
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado ABITARE ADM DE CONDOMINIO LTDA

J. Ante a ausência de licitantes para os bens praxeados no Juízo deprecado, ao exequente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Transcorrido "in albis", ao arquivo provisório conforme despacho 274.

Edital

Edital

Processo Nº RT-86-06.2010.5.10.0102

Reclamante Osvaldo Bento dos Santos Filho Carvalho
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado Brookfield MB Engenharia Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado EDUARDO FELIPE DA COSTA FRADE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Rodrigues Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/04/2010 às 11h10min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-262-82.2010.5.10.0102

Reclamante Patricia Fernanda Carvalho Saldanha
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado G 20 Serviços de Digitação Ltda. - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO G 20 SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/05/2010 às 14h40min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-30900-35.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-309/2009-102-10-00.2

Reclamante Eliane Ferreira dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado PHD Comércio de plásticos Ltda - EPP (na pessoa do sócio, Sr. Mario Sebastiao da Silva)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PHD Comércio de plásticos Ltda - EPP (na pessoa do sócio, Sr. Mario Sebastiao da Silva), que se

encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: fl. 68) "Vistos, etc... Face os termos da certidão supra, instaurou a execução para cobrança do valor de R\$3.400,00, relativo as parcelas inadimplidas do acordo, acrescidas da multa de 100%. Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, por edital. Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-31500-18.1993.5.10.0102

Processo Nº RT-315/1993-102-10-00.1

Reclamante	GUILHERME DO CARMO DE SOUSA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	OLIVEIRA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA A/C JOSE DA SILVA
Reclamado	Irivan Maria Ribeiro da Silva
Reclamado	Jose da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado José da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.809,79 (87,98%)
INSS Reclamado.....: 30,93 (0,57%)
Custas do Processo: 145,24 (2,66%)
Hon. Advocático...: 480,98 (8,80%)
Total Geral: 5.466,94
Atualizado: 31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-69900-28.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-699/1998-102-10-00.7

Reclamante	Marcos Vinicius Lourenço
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Antunes Almeida Comercio, Importação e Exportação Ltda.
Reclamado	Mônica Antunes Almeida
Reclamado	Argemiro Luiz de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MÔNICA ANTUNES DE ALMEIDA e ARGEMIRO LUIZ DE ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 18.114,78 (91,31%)
INSS Reclamante.....: 272,78 (1,37%)
INSS Reclamado.....: 584,02 (2,94%)
I R P F.....: 490,21 (2,47%)
Custas do Processo: 377,56 (1,9%)
Total Geral: 19.839,35
Atualizado: 31/03/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-77200-26.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-772/2007-102-10-00.2

Reclamante	Eliane Pedrosa do Nascimento
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: (fls. 114) "Após, intem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital, para apresentarem os contracheques dos autores no período de Jan/06 a Fev/07, sob pena de serem os cálculos elaborados considerando os valores declarados na exordial (fls. 03), desde já autorizado, em caso de inércia. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA" (desp. fl. 124) "Vistos, etc... em caso de silêncio, observar-se-á a média salarial apontada na inicial e TRCTs juntados, para fins de liquidação do título executivo". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-85300-48.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-853/1999-102-10-00.1

Reclamante	CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
------------	-------------------------------------

Advogado	FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA
Reclamado	HOSPITAL AMPARO S/C LTDA
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Reclamado	CLIMIT CLÍNICA DE MEDICINA INTENSIVA DE TAGUATINGA S/C LTDA
Reclamado	JOÃO NUNES DE MATOS NETO
Advogado	BRENO LIMA BANDEIRA
Reclamado	VICENTE DE PAULO CRUZ JÚNIOR
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Reclamado	Severino Jose Henrique de Medeiros
Reclamado	Severina Medeiros da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CLIMIT CLÍNICA DE MEDICINA INTENSIVA DE TAGUATINGA S/C LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 40.324,25 (61,91%)
INSS Reclamante.....: 516,89 (0,79%)
INSS Reclamado.....: 5.774,72 (8,87%)
I R P F.....: 16.886,17 (25,93%)
Hon. Periciais.....: 1.626,86 (2,50%)
Total Geral: 65.128,89
Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-90200-25.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-902/2009-102-10-00.9

Reclamante	Clécia Guimarães de Paiva Chaves
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Pedro Ulisses Almeida Coutinho e Cia Ltda. - ME
Advogado	JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Reclamado	Espaço do Bem Estar Cama Mesa e Banho Ltda.
Advogado	JOÃO MARQUES EVANGELISTA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :JAILTON ROCHA DA SILVA

Endereço:CNB 10, LOTE 09, LOJA 01, TAGUATINGA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 08/06/2010, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 08/06/2010, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):12(doze) jogos de cam solteiro, Santista Ouro, 3 peças, duplo solteiro, antialérgico, 100% algodão, cores diversas, avaliados individualmente em R\$60,00, totalizando R\$720,00 . Total da avaliação: R\$720,00 (setecentos e vinte reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que

nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-91400-04.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-914/2008-102-10-00.2

Reclamante	Fabio Pereira dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Miguel Saraiva Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Miguel Saraiva Neto, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.671,79 (79,47%)
INSS Terceiros.....: 154,29 (3,34%)
INSS Pacto Laboral: 794,26 (17,19%)
Total Geral: 4.620,34
Atualizado:31/01/2010.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-92600-46.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-926/2008-102-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato Gomes da Maia
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(fls. 134)Vistos,etc...Trata-se de condenação solidária.Homologo a conta elaborada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 4.512,16 atualizado até 31.03.2010, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo.Determino a notificação do 1º reclamado, via edital, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC. Determino a notificação do 2º reclamado, por mandado, nos termos do art. 730 do CPC, excluindo-se o valor das custas.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-121900-53.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1219/2008-102-10-00.8

Reclamante	Antonio José da Silva Oliveira
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Iristur Transportes e Turismo Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ALEXANDRE HENRIQUES CAMELO

Endereço: QNJ 02, CASA 04. TAGUATINGA /DF

Data e hora da 1ª Praça: 05/05/2010, às 14h05min

Data e hora da 2ª Praça: 05/05/2010, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):" 01(um) veículo - ônibus - placa EVC 7098/GO /Formosa - CMA- escania, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Total da avaliação: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI

DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 05, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-134900-86.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1349/2009-102-10-00.1

Reclamante	Ivo Leite da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	SBF Engenharia e Construções Ltda.
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SBF Engenharia e Construções Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:(fl.79/80) "...CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, para fazer constar as considerações supra na r. decisão embargada. Intimem-se as partes. Nada Mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-187000-52.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1870/2008-102-10-00.8

Reclamante	Jorge Gomes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Connecton Engenharia Ltda
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO POVOA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ANA RODRIGUES DA COSTA SANT'ANA

Endereço:SCIA - Q. 14, CONJ. 08, LOTE 03. BRASÍLIA/DF.

Data e hora da 1ª Praça: 05/05/2010, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 05/05/2010, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): " 01(um) veículo marca Fiat, modelo Fiorino Working, 1996/1996, camioneta ,gasolina, cor vermelha, placa JEO 0314, chassi 9BD255393T8508144, em péssimo estado de uso e conservação mas em funcionamento, avaliado em R\$4.000,00. Total da avaliação: R\$4.000,00 (quatro mil reais)."

Obs: O bem penhorado tem restrição da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme consta dos autos peça de fl. 101.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-68.2010.5.10.0103

Reclamante	Sandro Ferreira de Freitas
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	House Administração Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

"TRCT à contracapa. Intime-se o reclamante para retirar os documentos que estão acostados à contracapa, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-58-35.2010.5.10.0103

Reclamante	Vanderli Lopes da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Erisstel Construções Ltda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA

"Indefere-se, tendo em vista que a ata tem força de alvará substituto das guias para habilitação no seguro-desemprego, respeitados os requisitos legais. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-73-04.2010.5.10.0103

Reclamante	Antonio Ferreira da Costa Silva
------------	---------------------------------

Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Nelson

"Considerando a realização da Inspeção Interna Ordinária, nesta Vara, no período de 05 a 09 de abril de 2010, adia-se a audiência anteriormente designada para 30/04/2010, às 11h10min. Mantidas as cominações do artigo 844, da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-222-97.2010.5.10.0103

Reclamante	Marcos Ferreira Santos
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
Reclamado	MGR Construções e Incorporações Ltda
Reclamado	Nilson Tavares da Silva
Reclamado	Francisco Martins Pereira

"Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 34 e 35, sob a alegação dos Correios de "Ausente três vezes e lote vazio" notifique-se o terceiro reclamado por mandado e intime-se o reclamante para informar o atual endereço do segundo no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-231-59.2010.5.10.0103

Reclamante	Nicelia Matos de Menezes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Heleusa Batista de Oliveira
Reclamado	Antonio Benjamim de Oliveira

"Considerando os termos da certidão do Sr. Oficial a fls. 20 e 22, intime-se o reclamante para manifestar-se no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-249-80.2010.5.10.0103

Reclamante	Maria de Fatima da Silva Nascimento
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Centro Oeste Embalagens-ME
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES

"Intime-se a reclamada para ciência dos documentos ora juntados pela reclamante e para apresentar outro TRCT em substituição ao apresentado anteriormente, assim como comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-262-79.2010.5.10.0103

Reclamante	Maria da Conceicao Silva Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Colegio Dinamico Ltda.

"Intime-se a reclamante para manifestar-se no prazo de 5 dias acerca da proposta de acordo da reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-371-93.2010.5.10.0103

Reclamante	Jose Carlos de Magalhaes
Advogado	DARK'ANE MENDES TEIXEIRA
Reclamado	Glayton Domingos Placas e Letreiros Me

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). GLAYTON DOMINGOS, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/39, sendo a procuração e a declaração de

pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h33min. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-485-32.2010.5.10.0103

Consignante	Rio Branco Atacadista Distribuidor De Generos Alimenticios Ltda
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA
Consignado	Jovano Ribeiro De Souza

"Considerando o que disciplina o art. 253, II, do CPC e ante o teor da certidão ora juntada, verifico que a distribuição do presente feito deveria ter sido operada por dependência, o que não ocorreu. Deste modo, este Juízo declina da competência, em favor da MM.ª 2ª Vara Trabalhista de Taguatinga/DF, ante a sua prevenção. Retire-se o feito da pauta de audiência. À Distribuição para a devida compensação. Intime-se o consignante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-498-31.2010.5.10.0103

Reclamante	Jailton Soares de Amorim
Advogado	CARLA APARECIDA RUFINO FREITAS
Reclamado	L. .G. Subempreiteira de Mao de Obras Ltda
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

"Considerando que a primeira reclamada deve ser notificada via edital e que não há tempo hábil para expedição, retiro o feito da pauta anteriormente marcada e o incluo na do dia 17/05/2010, às 14h05min. Intimem-se a segunda reclamada e o reclamante. Expeça-se edital de notificação à primeira reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-540-80.2010.5.10.0103

Reclamante	Aldemir Pereira de Sousa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Remoplasfon -Na Pessoa de :Amildo Inácio Carneiro
Reclamado	Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda

"O reclamante requereu a notificação da primeira reclamada por edital. Defiro o pleito. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 17/05/2010, às 14h10. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-544-20.2010.5.10.0103

Reclamante	Rafael Lima de Araujo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Ceip Net Informática Ltda

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 10/05/2010, às 14h30. Intime-se o reclamante, por meio de seu

procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-551-12.2010.5.10.0103

Reclamante	Francisca Eulalia da Conceicao Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	L E P Panificadora e Confeitaria Ltda

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 10/05/2010, às 14h35.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-553-79.2010.5.10.0103

Consignante	C. V. a Comercial de Veiculos Automotores Servicos e Pecas Ltda
Advogado	CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Consignado	Marilene Silva

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 10/05/2010, às 14h40min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se a consignante, por meio de seu procurador. Notifique-se a consignado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-556-34.2010.5.10.0103

Reclamante	Helio Teles Rodrigues
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Atitude Solucoes Empresariais Em Rh e Servicos Ltda
Reclamado	Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado	Distrito Federal

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 10/05/2010, às 14h25.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a terceira por mandado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-563-26.2010.5.10.0103

Reclamante Jaci Marinho da Silva
Advogado ALEXANDRE NELSON RIVETTI
CESAR
Reclamado Casagrande Transportes Turismo e
Evento Ltda (Flor do Cerrado)
Reclamado Sociedade Comercial JK

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 10/05/2010, às 14h20. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-564-11.2010.5.10.0103

Reclamante Cristina Novais de Jesus
Advogado JESILENE ALVES SORIANO DA
ROCHA
Reclamado Jhonata Almeida

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 10/05/2010, às 14h15. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1800-32.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-18/2009-103-10-00.0

Reclamante Maria do Rosario Lopes Rodrigues
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Hotel Amor a Dois Ltda ME
Advogado CLAUDIA SILVA VAZ
Reclamado Hotel Estrela Guia Ltda - ME (Hotel Mil
e Uma Noites)
Advogado CLAUDIA SILVA VAZ

"Convolo em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls. 206, 207 e 212. Considerando que Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2100-91.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-21/2009-103-10-00.4

Reclamante Luciano Gomes de Oliveira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO
Reclamado Sinyal de Braga de Freitas - ME (Asas
de Água Indústria e Comércio de
Produtos de Limpeza, na pessoa da
Sra. Claudia Nobrega Oliveira)

"Ante a concordância do exequente, homologo o acordo noticiado pelas partes a fls.71, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. O executado deverá comprovar o pagamento da primeira parcela 10 dias após a intimação, e as demais na mesma data dos meses

subsequentes, sob pena de multa percentual de 100%. O depósito deverá ser feito em conta judicial, uma vez que o reclamante não indicou outra conta. Custas processuais no valor de R\$34,70, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.735,13 a cargo do executado, devendo comprovar o recolhimento até a data de vencimento da última parcela. O reclamante deverá manifestar-se acerca do cumprimento do acordo no prazo de 5 dias, sendo que o seu silêncio implicará em presunção de quitado. Considerando que o valor do acordo nos presentes autos diz respeito à parcela inferior à R\$10.000,00, em atenção aos termos da Portaria MF nº 176, de 1º de dezembro de 2008, Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009 e Ofício circular nº 070/2009-TRT/PRE-DGJ, dispensado a intimação da PGF, acerca dos termos do acordo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-3200-18.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-32/2008-103-10-00.3

Reclamante Raimundo Alves dos Reis
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado IPC CULTURAL - Instituto Cultural e
Profissionalizante de Pessoas
Portadoras de Deficiência do DF
Advogado LUCIANO CHAVES PEREIRA

"Convolo em penhora o valor penhorado à fl. 199. Garantido o Juízo, intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-5600-68.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-56/2009-103-10-00.3

Reclamante Mardone Alvaes da Silva
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

"Preliminarmente deverá a procuradora do reclamante comprovar o recolhimento dos emolumentos em 5 dias, após, expeça-se a certidão requerida.." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-8900-38.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-89/2009-103-10-00.3

Reclamante Jacqueline Alves de Oliveira Costa
Assis
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda - Casas
Bahia
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

"Considerando que o reclamante, pela ata de fl. 182 dos autos, estava ausente e que não houve intimação do mesmo para manifestação sobre o laudo, impossível tornou-se o encerramento da instrução na presente data. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 03/05/2010, às 13h55min. Intime-se a reclamante para manifestação do laudo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-12300-60.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-123/2009-103-10-00.0

Reclamante Maria de Fatima Alves de Carvalho
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Maria M Dutra de França
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

"DO MÉRITO: Em embargos, a executada alegou base de cálculo errônea do INSS relativo ao pacto laboral, pois não observada a evolução salarial reconhecida em sentença, bem como que a cota parte da embargada deve ser por ela arcada. Razão lhe assiste, em parte. De fato, a base de cálculo do INSS relativo ao pacto laboral não está em consonância com a sentença, na qual prevê a evolução salarial. Portanto, neste particular devem os cálculos ser refeitos. De outro lado, de acordo com o § 5.º do art. 33 da Lei 8.212/91, é obrigação da embargante, na condição de ex empregadora, recolher as contribuições previdenciárias que não foram realizadas na constância do pacto laboral. Logo, não há incorreção alguma nos cálculos neste particular. Tendo em vista a apresentação de novos cálculos pela Contadoria ao se manifestar sobre os embargos, homologo-os, para fixar o valor da execução em R\$3.192,88 (três mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 31/8/2009, passível de futura atualização quando da liberação de valor já depositado. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela executada, MARIA M. DUTRA DE FRANÇA, nos autos da execução que lhe move MARIA DE FÁTIMA ALVES DE CARVALHO, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Após o prazo recursal, libere-se a quem de direito o que lhe é devido. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-15900-26.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-159/2008-103-10-00.2

Reclamante	Célio Jorge Martins
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Tocantins Comércio de Portas e Janelas Ltda
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 120, devendo indicar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-25800-38.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-258/2005-103-10-00.1

Reclamante	Domingos Honorio Santos
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"Intime-se a reclamada para complementar o valor relativo ao IRPF (fl. 256), no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-26900-86.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-269/2009-103-10-00.5

Reclamante	Jose Gonçalves de Sousa
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	Coimbra Bessa Construtora Ltda
Reclamado	Andrade Construtora Ltda
Advogado	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

"Intime-se o exequente para indicar o atual endereço do primeiro executado, em face da devolução da intimação a fls.72, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-31000-84.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-310/2009-103-10-00.3

Reclamante	Jean alves Braga
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM

"Considerando que este Juízo necessita de realização de perícia médica a ser produzida por profissional qualificado na área necessária, impossível tornou-se a realização da audiência de julgamento na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência determinando a reabertura da instrução, apenas para produção de laudo médico pericial. Deferida prova pericial. Nomeado o Sr. GLAUCOS DE SOUZA BRITO (residente no CONDOMÍNIO ECOLÓGICO VILAGE III, CASA 41/42, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria a intimação do Perito. Após a entrega do laudo, concede-se prazo sucessivo de 05 dias às partes, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimar as partes. Designada para instrução a data de 18/05/2010, às 14h43min, mantidas as cominações da ata de audiência inaugural. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-32200-97.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-322/2007-103-10-00.6

Reclamante	Juraci Souza de Queiroz
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Jose Ribeiro da Cruz Construções Ltda
Reclamado	Canova Medeiros Engenharia Ltda
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE

"Considerando a devolução do SEED À FL. 179, sob a alegação dos Correios de mudou-se" e considerando que a penhora recaiu sobre os créditos da segunda executada, renove-se a intimação para essa."

"Convolo em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls.176. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-32400-36.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-324/2009-103-10-00.7

Reclamante	Francisco Cardoso dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Só Fio Instaladora Elétrica LTDA ME
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Collem Construtora Mohallem LTDA
Advogado	HENRIQUE ABI ACKEL TORRES

"Chamo o feito à ordem para incluir na parte dispositiva da sentença às fls. 197/198, os honorários periciais, a serem suportados pelo reclamante, parte sucumbente no objeto da perícia e beneficiário da justiça gratuita. Portanto, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 564,45 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a serem pagos ao perito, conforme critérios estabelecidos na Portaria PRE-DGJ nº 1/2010, de 19 de janeiro de

2010. Publique-se e intime-se o perito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-34300-25.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-343/2007-103-10-00.1

Reclamante	Sebastião Gomes Balagão
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

"Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Ante a concordância do exequente com os cálculos, expeça-se alvará de levantamento para o exequente para levantamento dos valores à fl. 197, devendo proceder aos recolhimentos previdenciários, retendo o percentual de 1,93% (referente a custas processuais) e 0,48% (referente a emolumentos), intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-36400-79.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-364/2009-103-10-00.9

Reclamante	Dafny Carolyny Abreu Rodrigues
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Shirlei Pereira da Silva - ME (Sorveteria era do Gelo)

"Ciência ao exequente do teor desta petição e do depósito efetuado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-36600-91.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-366/2006-103-10-00.5

Reclamante	Maria Claudeni da Silva Elias
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	RR Comercio de Moveis e Eletrodosméticos Ltda

"Indefiro. O sistema Bacen-Jud não presta informações acerca do endereço. Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-37000-03.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-370/2009-103-10-00.6

Reclamante	Odete Alves Ferreira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Berxorge do Socorro Ferreira da Silva

" Intime-se a reclamante para levantamento das guias referente ao pagamento da 5ª e 6ª parcelas, pagas nas datas determinadas em acordo, conforme fls. 43 e 44."

Despacho

Processo Nº RT-38000-38.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-380/2009-103-10-00.1

Reclamante	Vitor Hugo Siqueira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Brasiliense Esporte Clube
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"FUNDAMENTOS 1. Conheço dos embargos, porque presentes os requisitos legais. 2. Com efeito, não foi rejeitado o pedido consignado no "item c" da defesa (fl. 84), haja vista que o pagamento de gratificação intitulada "luvas" não enseja a compensação de salário pago. A compensação somente pode ser efetivada diante de parcelas de natureza idêntica. Salário é

diferente de gratificação ("luvas"). Ademais, houve o expresso deferimento do salário referente ao período de 22.6.2008 a 24.7.2008, uma vez que o embargante não apresentou o documento original que corroborasse a validade do recibo à fl. 118, no valor de R\$10.000,00. 3. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos. POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima que integra este decisum. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-41000-46.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-410/2009-103-10-00.0

Reclamante	JOÃO Moreira da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	EDIS DE OLIVEIRA Silva

"Expeça-se a certidão requerida pelo reclamante, intimando-o para receber em 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-43400-33.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-434/2009-103-10-00.9

Reclamante	Rivaldo Silva Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Transportadora Sul/Goiás Ltda ME

"Para reorganização da pauta, retiro o feito do dia 23/03/2010 e o incluo na pauta do dia 13/05/2010 às 14h43min. Intimem-se as partes, sendo a executada na pessoa da sócia RITA JOANA DE SOUSA FURTADO." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-49300-31.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-493/2008-103-10-00.6

Reclamante	Daniela Gomes Coelho
Advogado	EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura - UCB
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

"Em face da execução encontrar-se totalmente garantida e verificando que executado não embargou e exequente concordou com os cálculos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC e, determino as seguintes movimentações na conta do depósito recursal a fls.315: 1-Expeça-se alvará em nome da própria exequente, devendo o seu crédito ser atualizado, retirando-se o valor do depósito recursal, devendo o remanescente ser transferido para outra conta, emitindo-se guia, para posterior devolução à executada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-51900-93.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-519/2006-103-10-00.4

Reclamante	Enio do Rosario
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	AMFA - DF Associação Recreativa e Assistencial dos Militares das forças Auxiliares do DF
Advogado	ADRIANA GAMA COSTA E SILVA

"Intime-se o exequente para ciência do teor deste Expediente, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-52800-76.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-528/2006-103-10-00.5

Reclamante Edvan Augusto da Silva
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Qualix S/A Serviços Ambientais (Antiga Enterpa Ambiental S/A)
Reclamado Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal belacap
Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do auto de penhora a fls. 407, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-61400-52.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-614/2007-103-10-00.9

Reclamante Maria José de Araujo
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Edilson Ferreira dos Santos
Advogado RODRIGO JORGE
Reclamado Helena Barbosa dos Santos
Advogado RODRIGO JORGE

Data e hora da 1ª Praça: 14/05/2010, às 14:15 HORAS

Data e hora da 2ª Praça: 14/05/2010, às 15:15 HORAS Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-62700-15.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-627/2008-103-10-00.9

Reclamante WELLINGTON CARVALHO PINHEIRO
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado REINALDO GOMES DE SOUZA
Advogado ESTER LIMA PEREIRA
Reclamado JOSÉ NUNES AMARAL JUNIOR
Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA

"Convolo em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls.141 e 142. Considerando que Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, bem como para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação do reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-67400-97.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-674/2009-103-10-00.3

Reclamante Clarice Custódio Faria
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Darione de Melo Silva

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 32, renove-se a intimação à exequente por meio de seu procurador, devendo ainda este informar o atual endereço de sua cliente."

"Em face da certidão, intime-se diretamente o reclamante para proceder a entrega de sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 5 dias, para as anotações devidas." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-69100-11.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-691/2009-103-10-00.0

Reclamante Cristiana Ribeiro da Silva
Advogado ELIANE LAURINDO AMARAL

Reclamado

Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de BSB

Advogado

LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

"Em face da execução encontrar-se totalmente garantida e verificando que executado não embargou e o exequente concordou com os cálculos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC e, determino as seguintes movimentações na conta de fls. 207. 1-Recolher e custas no Art. 789-A e custas processuais. 4- Expeça-se alvará, observando-se os percentuais a fls. 200, intimando-se o exequente para recebimento em 5 dias. Efetivado o levantamento do alvará e comprovado os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-74500-74.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-745/2007-103-10-00.6

Reclamante Ravi Sharma
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Trevo Serviços de Dedetização Conservação Ltda
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

"Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 176, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS, a ser cumprido no endereço do antigo proprietário da reclamada, CARLOS ROBERTO LEITE (CPF 055.390.248-26), qual seja, QNA 47, Casa 09, Taguatinga/DF, visto que a CTPS obreira está em poder da reclamada desde 24.09.2007.

Quanto ao requerimento formulado à fl. 173, aguarde-se o cumprimento do mandado a ser expedido.

Caso reste infrutífera a diligência no endereço supra, oficie-se à Receita Federal solicitando o atual endereço.

Ao mandado.

Ciência ao reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-79500-84.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-795/2009-103-10-00.5

Reclamante José Divino Filho
Advogado JOAO RODRIGUES NETO
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança

"Ante os termos da certidão, intime-se o reclamante para proceder a entrega de sua CTPS nesta Secretaria para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-80000-53.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-800/2009-103-10-00.0

Reclamante Jose Erasmo Lima de Andrade
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado MDF - Moveis Ltda
Advogado WILSON BORGES JUNIOR

"Intime-se o reclamante para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-81300-55.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-813/2006-103-10-00.6

Reclamante Maria de Lourdes da Silva Andrade
Advogado JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA

Reclamado Colegio Tecnico Leao XIII Ltda
Advogado JANE REZENDE MARTINS

"Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-82200-67.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-822/2008-103-10-00.9

Reclamante Andre Luiz Silva Rosa
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Jean Pedro Ferreira dos Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

"Homologo o cálculo de liquidação à fls em substituição aos de fls. 66/70, para fixar o débito total do (a) reclamado (a), em R\$ 3.675,34, correspondente às verbas especificadas no resumo de cálculo à fl. 204. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 28/02/2010.

Intime-se à executada para proceder os recolhimentos previdenciários no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-85000-05.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-850/2007-103-10-00.5

Reclamante Espólio de Edgar Aparecido Gomes Ribeiro (Consuelo Barbosa de Medeiros)
Advogado FLAVIO ALVES DE LIMA
Reclamado ITA Produtos Alimentícios Indústria e Comércio Ltda
Advogado GASPAREIS DA SILVA

"Defiro a vista requerida por 10 dias à reclamada. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-87400-55.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-874/2008-103-10-00.5

Reclamante Valdivino Ferreira da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

"Convolo em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls. 303. Considerando que Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-88800-70.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-888/2009-103-10-00.0

Reclamante Deusiréia Fortaleza de Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Expresso Araçatuba Transporte e Logística Ltda
Advogado ATHANÁSIO GEORGIOS FLESSAS

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS somente a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decism

passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-90400-63.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-904/2008-103-10-00.3

Reclamante Maria da Conceição de Sousa Sá
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Sociedade Beneficiária Casa Mãe Lourdes
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

"Ante os termos da petição, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Custas processuais no valor de R\$24,95, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 10,64 a cargo da exequente, dispensadas na forma da lei. Em atenção aos termos da Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, dispensado a intimação da PGF, acerca dos termos do acordo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-90500-52.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-905/2007-103-10-00.7

Reclamante Francinete Brandão de Araujo
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Eleusa Maria de Freitas
Advogado SANDRO JOSE SILVEIRA LUIZ VIEIRA

"Intime-se a executada dos termos da presente petição para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-91400-64.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-914/2009-103-10-00.0

Reclamante Mayane Alves de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Panificadora e Supermercado Safra
Advogado PRISCILA MAGALHAES GALVAO

"Intime-se a reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-91500-53.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-915/2008-103-10-00.3

Reclamante João Rodrigues Campelo
Advogado ADERLDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A.
Advogado FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

"Convolo em penhora o valor do depósito recursal. Garantido o Juízo, intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-92200-92.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-922/2009-103-10-00.6

Reclamante Thiago Luis Vieira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado House Administração Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do alegado pelo reclamante, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-95900-76.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-959/2009-103-10-00.4

Reclamante	Francisco Carlos dos Santos Pereira da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Centro Educação Crista Do Distrito Federal

"Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça na carta precatória, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-101200-19.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1012/2009-103-10-00.0

Reclamante	Renato Pereira de Freitas
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	CTIS Tecnologia S/A
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

"Homologo o cálculo de liquidação à fls. para fixar o débito total do (a) reclamado (a), em R\$ 1.524,78, correspondente às verbas especificadas no resumo de cálculo à fl.172/174. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 03/04/2009. Convolvo em penhora o valor do depósito recursal. Garantido o Juízo, intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-105800-20.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1058/2008-103-10-00.9

Reclamante	Auricelio Jorge de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Scorpion Construções e Serviços Ltda
Reclamado	Construtora Valor Ltda
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	MB Engenharia Ltda
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA

"Preliminarmente deverá a terceira reclamada comprovar o recolhimento dos emolumentos em 5 dias, após, expeça-se a certidão de inteiro teor." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-116900-35.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1169/2009-103-10-00.6

Reclamante	Liliana Correa Rodrigues Amorim Rosa
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	SESI - Serviço Social da Industria
Advogado	CLELIA SCAFUTO

DESPACHO À FL. 263: "Intime-se a reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário Interposto pelo reclamado, no prazo de 8 dias."

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: "FUNDAMENTOS: 1. Conheço dos embargos, porque presentes os requisitos legais. 2. Possui razão a embargante no que tange à contradição apontada. Patente que a jornada contratual era de 20 horas semanais, conforme teor da própria defesa. Portanto, são horas extras aquelas

excedentes à vigésima semanal e não à quadragésima quarta semanal. Também há equívoco quanto ao divisor, que deve ser de 120, resultado do seguinte raciocínio: jornada de 20 horas semanais, divididas por 5 dias trabalhados (segunda a sexta-feira), multiplicado por 30 dias (mês). Logo, onde se lê à fl. 413, no 4º parágrafo: "...consideradas aquelas excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, observando-se o adicional de 50% e o divisor 220 (...)." Leia-se: "...consideradas aquelas excedentes à quarta diária e à vigésima semanal, observando-se o adicional de 50% e o divisor 120 (...)." Embargos acolhidos para sanar a contradição supra. POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios para sanar erro material, devendo ser integrada à sentença no particular, nos termos da fundamentação acima que integra este decisum. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-117500-56.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1175/2009-103-10-00.3

Reclamante	Adriano Angelo dos Santos Ghisolf
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"Intime-se o reclamante para manifestar-se no prazo de 5 dias acerca do teor da presente petição, sob pena de seu silêncio ser entendido como cumprimento integral do acordo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-118900-08.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1189/2009-103-10-00.7

Reclamante	Otalício Vieira do Nascimento
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Incluem-se os presentes autos na pauta de instrução do dia 01/06/2010, às 15h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores, ficando as partes cientes de que deverão trazer espontaneamente suas testemunhas independente de intimação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-119100-83.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1191/2007-103-10-00.4

Reclamante	Renevaldo Domingues de Sousa
Advogado	JOSÉ RODRIGUES
Reclamado	Walter Lúcio Matos da Silva

"A CTPS do exequente à contracapa. Intime-se o exequente para retirar sua CTPS, que se encontra devidamente anotada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-125700-52.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1257/2009-103-10-00.8

Reclamante	Vania Agripino Lopes
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	MDF Moveis Ltda (Star Moveis)
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado	Sued da Costa Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

"CONCLUSÃO: Diante do exposto, CONHEÇO de ambos os Embargos Interpostos e dou provimento ao recurso do reclamante

para prestar esclarecimentos quanto ao cálculo da multa convencional e declarar que os adicionais de horas extras devem observar o previsto nas CCT's acostadas aos autos e dou parcial provimento ao recurso da primeira reclamada para prestar esclarecimentos.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-125800-46.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1258/2009-103-10-00.9

Reclamante	Bruno Alexandre Pinto de Camargo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Maria Lins da Silva

"Indefiro, tendo em vista o teor da certidão à fl. 60. Intime-se o exequente para manifestar-se e fornecer meios para prosseguimento da execução no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-133000-65.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1330/2009-103-10-00.1

Reclamante	Franciele Alves da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis Ltda - Star Moveis e Idhea Moveis
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

"Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que a intimação da testemunha Francisco Ilzido foi devolvida pelos Correios sob a alegação de "Desconhecido". Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-133900-48.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1339/2009-103-10-00.2

Reclamante	Germano Soares Bastos
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Drogaria Lima de Souza Ltda
Advogado	NELSON TOKASHIKE

"Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-136300-35.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1363/2009-103-10-00.1

Reclamante	Saulo de Araujo França
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Antero Osmar da Silva
Advogado	IGOR MENDONCA GONCALVES

"Intime-se a reclamada para que comprove nos autos, no prazo de 10 dias o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo de fls. 13/14." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-138700-22.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1387/2009-103-10-00.0

Reclamante	Juliete Santana de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto da Emas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso

ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-150300-40.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1503/2009-103-10-00.1

Reclamante	Dulcileide Amaral
Advogado	JOSE ALVES NUNES
Reclamado	Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

"Indefiro, uma vez que os documentos já foram desentranhados à fl. 22. Intime-se. Após, ao arquivo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-150700-54.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1507/2009-103-10-00.0

Reclamante	Ygor Bezerra da Fonseca
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	C3 Locadora de veículos Ltda
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

"Intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-153400-71.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1534/2007-103-10-00.0

Reclamante	Almiro Ferreira de Souza
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Novacap
Advogado	CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

"Considerando que houve o pedido de reserva de crédito à 3ª Vara de Brasília/DF, aguarde-se a transferência do crédito. Intime-se a NOVACAP." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-155200-66.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1552/2009-103-10-00.4

Reclamante	Flávio Nunes de Jesus
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Pilares LTDA
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS

"Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 47, sob a alegação dos Correios de "Desconhecido", renove-se a intimação ao reclamante por meio de seu procurador via Diário da Justiça, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar o atual endereço de seu cliente."

DESPACHO MENCIONADO ACIMA: "Com a petição juntada às fls. 39/40, pretendem as partes a homologação do acordo entabulado, no valor de R\$15.00,00, em cinco parcelas de R\$3.000,00. Ocorre que as três primeiras parcelas estão com data pretérita. Portanto, há necessidade de que as partes ajustem datas futuras para as parcelas, ou que comprovem nos autos o depósito delas. O prazo concedido é de 5 dias. A Secretaria para retificar a data de admissão e anotar a da rescisão contratual, conforme determinado em sentença. Publique-se e intimem-se as partes pelos correios."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-156700-70.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1567/2009-103-10-00.2

Reclamante	Davi Mignot dos Santos
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado	Contato Produtos Elétricos e Eletrônicos LTDA ME
Advogado	ANDRE DE SOUSA E SILVA

"CTPS do reclamante à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para que proceda à retificação na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, intimando-o para recebimento no mesmo prazo."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-156800-30.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1568/2006-103-10-00.4

Reclamante	Carlos Jose Sales de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	SV Centro Automotivo Ltda ME
Advogado	LUANA YUKIMI MAEDA
Reclamado	Eduardo Gomes Ferreira
Reclamado	Adriano Gomes Ferreira

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 238, devendo indicar o atual endereço da executada bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-157800-60.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1578/2009-103-10-00.2

Reclamante	Diego Bastos Andreilino
Advogado	RICARDO SILVA DE SOUSA
Reclamado	Francisco André Rezende

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-160600-95.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1606/2008-103-10-00.0

Reclamante	Ana Paula Conceição
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte LTDA
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

"Ape-se a Carta de Sentença aos presentes autos. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls.244/245, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Custas processuais no valor de R\$ 126,00 calculadas sobre o valor do acordo R\$ 6.300,00 a cargo do executado, Recolhimentos previdenciários, a cargo da executada, calculada sobre as verbas salariais, no importe de R\$698,96. Recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 7,73. O reclamante deverá manifestar-se acerca do cumprimento do acordo no prazo de 5 dias, sendo que o seu silêncio implicará em presunção de quitado. Oficie-se a caixa econômica Federal solicitando a transferência dos recolhimentos previdenciários, retirando-se os valores do depósito recursal. Intime-se a PGF sobre os termos do acordo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-160600-61.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1606/2009-103-10-00.1

Reclamante	Nilo Mendes da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caixaras (na pessoa de seu repres. Milton Silvério da Silva)
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

"CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que o integra. Intimem-se as partes. Brasília, 25 de março de 2010. Nada mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-166300-18.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1663/2009-103-10-00.0

Reclamante	Benteovan Pereira dos Santos
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL

"Intime-se a revclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios do reclamado, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-167100-46.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1671/2009-103-10-00.7

Reclamante	Ronan Alves Palma
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Globex Utilidades s/a Ponto Frio
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, pronuncio a prescrição da exigibilidade em Juízo de parcelas anteriores a 26/8/2004, havendo resolução do mérito com relação a elas, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com exceção aos depósitos mensais do FGTS em conta vinculada, cuja prescrição é trintenária, de acordo com o entendimento encartado na Súmula 362 do TST e julgo procedente em parte o pedido da reclamante RONAN ALVES PALMA em face da reclamada GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO), tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$460,00, calculadas sobre R\$23.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre horas extras e os reflexos delas sobre o RSR e o 13.º salário, únicas parcelas de cunho salarial deferida. Oficiem-se a DRT e a CEF. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-174000-45.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1740/2009-103-10-00.2

Reclamante	Reynaldo Macarenhas da Silva
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado	Designer Informatica e Comunicação Ltda
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

"Para reorganização da pauta, retiro o feito do dia 23/03/2010 e o incluo na pauta do dia 21 de maio de 2010 às 10h30min. Intimem-se as partes e procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-178400-05.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1784/2009-103-10-00.2

Reclamante	André Almeida Mendes
Advogado	ROBSON CRISPIM COSTA
Reclamado	PORTO RICO COMÉRCIO e DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado	EVANIA DE PAULA RIBEIRO

"Intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 5 dias sobre as alegações de descumprimento do acordo, sob pena de conversão das obrigações de fazer (guias do FGTS e Seguro-Desemprego) em indenização equivalente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-179200-67.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1792/2008-103-10-00.8

Reclamante	Gislene de Oliveira Monteiro
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Mídia Teleshop Comércio de Suprimentos Alimentares Ltda Me

"Considerando os termos da certidão do Sr. Oficial a fls. 116, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-183100-24.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1831/2009-103-10-00.8

Reclamante	Antonio Vieira
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado	Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-186100-66.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1861/2008-103-10-00.3

Reclamante	Elizangela Miranda da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Capital Industrial e Comercio de Produtos Recicláveis Ltda
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA

"Libere-se ao reclamante a guia à fl. 220, referente ao depósito do FGTS, intimando-o para levantamento no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-190200-30.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1902/2009-103-10-00.2

Reclamante	Magno Marcio Ferreira do Nascimento
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Guarda Nacional Proteção Ambiental
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

"CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos,

sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que o integra. Intimem-se as partes. Brasília, 25 de março de 2010. Nada mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-190900-06.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1909/2009-103-10-00.4

Reclamante	Daniel Porto Roma
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	WR Digitação de Textos Ltda (Nome fantasia SKNO HOUSE)
Advogado	GREICE DE JESUS SOUZA MORAES

"A CTPS obreira e as guias à contracapa dos autosm, intimando-se o reclamante para retirá-los no prazo de 5 dias, devendo, ainda, comprovar o quantum levantado a título de FGTS." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-192100-48.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1921/2009-103-10-00.9

Reclamante	Francisco Silva da Costa
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Asa Alimentos Ltda
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado	W E Transportadora e Restaurante Ltda
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Transportes Indaia Grande Ltda-ME
Advogado	TADEU DAVALOS DA SILVA

"Intimem-se as reclamadas para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-193100-83.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1931/2009-103-10-00.4

Reclamante	Sunâmita Priscila Lima de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Jam Panificadora e Confeitaria Ltda

"Intime-se a reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-193300-90.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1933/2009-103-10-00.3

Reclamante	Daniel Alves Siqueira
Advogado	EDUARDO SILVA DE SOUSA
Reclamado	Pepsico do Brasil Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que o integra. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-198100-64.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1981/2009-103-10-00.1

Reclamante	Sandra Honória Pereira Celírio
Advogado	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Otavia Paulino Cabral Castanheira Dias

Advogado CARLOS EDUARDO PENA
FERREIRA

"Intime-se a reclamante dando-lhe ciência de que há nos autos as guias comprovantes do pagamento de todas as parcelas na data determinada no acordo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-203000-90.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2030/2009-103-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida Alves
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado Dakota Serviços Hoteleiros LTDA-ME
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

"Para reorganização da pauta, retiro o feito do dia 07/04/2010 e o incluo na pauta do dia 28/04/2010 às 16 horas. Intimem-se as partes e procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-211500-48.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2115/2009-103-10-00.8

Reclamante Emilio Alves Oliveira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado MDF Moveis Ltda - Star Moveis e Hidea Moveis
Advogado WILSON BORGES JUNIOR

"Intime-se o reclamante dando-lhe ciência de que conforme certidões a fls. 179 e 181 as testemunhas Roberto Barbosa de Lima e Rafael Figueiredo Formiga não foram localizadas, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-211800-10.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2118/2009-103-10-00.1

Reclamante Eliane de Lima Costa
Advogado ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
Reclamado Salete Modas
Advogado ARNALDO DE SOUZA BORGES

"A CTPS da reclamante à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 5 dias. No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar os depósitos na conta vinculada do FGTS de todo o pacto laboral acrescida da multa de 40%, assim como fornecer as guias háveis ao levantamento do FGTS, sob pena de se converter a obrigação de fazer em pagar o correspondente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-218500-02.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2185/2009-103-10-00.6

Reclamante Osias Meneses da Silva
Advogado MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS
Reclamado EBF Indústria Comércio e Serviços Ltda
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

"Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-220100-58.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2201/2009-103-10-00.0

Reclamante Tania Mara de Araujo Ramos
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Reclamado Proceco - Industria, Comércio Exportação e Importação Ltda - Pierre Alexander

Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA

"Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios do revclamante, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-220700-79.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2207/2009-103-10-00.8

Reclamante Evandro Pereira da Trindade
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado CAENGE S/A Construções, Administração e Engenharia
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

"Intime-se o reclamante para manifestar-se no prazo de 5 dias acerca do teor da presente petição. Cumpre salientar que seu silencio será interpretado como quitação do acordo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-222800-07.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2228/2009-103-10-00.3

Reclamante Ilton Alves Ferreira
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Tendo em vista a entrega do laudo pericial somente no dia 25/03/2010, impossibilitando às partes de terem vista do citado documento, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Assim, concede-se vista às partes, por 05 dias, a contar de 12/04/2010, começando pelo reclamante e pela reclamada a contar de 20/04/2010, devendo a reclamada ser intimada para tanto. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 25/05/2010, às 14h43min. Mantidas as cominações da ata da audiência inaugural. Audiência encerrada às 15h20min. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-222900-59.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2229/2009-103-10-00.8

Reclamante Sonia Regina Ribeiro de Souza
Advogado ISABELA MARIA PEREIRA CAVALCANTI
Reclamado União Brasileira de educação e Particip. Ltda(n/ pessoas de Walter Teodoro de Paula e Soraya Santolim de Paula)
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

"Para reorganização da pauta, retiro o feito do dia 07/04/2010 e o incluo na pauta do dia 17/05/2010 às 16 horas. Intimem-se as partes e procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-228800-23.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2288/2009-103-10-00.6

Reclamante	Paulo Alexandre da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Pires e Lessa Ltda ME
Advogado	ATHANÁSIO GEORGIO FLESSAS

"DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inaugurais formulados por PAULO ALEXANDRE DA SILVA em face da reclamada PIRES E LESSA LTDA ME, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$316,14, calculadas sobre o valor de R\$15.807,34, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Ciente a reclamada (Súmula 197 do TST). Intime-se o reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-232200-45.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2322/2009-103-10-00.2

Reclamante	ALEXANDRE ALBINO Marques
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	CMC VIDROS VIDRACEIROS - Distribuidora, na pessoa do sócio MATEUS BASTOS GUIMARÃES
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos termos desta petição, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-800700-14.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-8007/2006-103-10-00.6

Exequente	Thiago Castro Doria de Menezes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Executado	Sociedade de Educação e Cultura - SOEC - IESA
Advogado	CAMILLA THAÍS PÔRTO

"Intime-se o reclamante para ciência da guia juntada aos autos a fls. 253." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-373-63.2010.5.10.0103

Reclamante	Tiago Tavares da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva - Construcoes
Reclamado	Arcel Construtora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SILVA CONSTRUÇÕES (NOME DE FANTASIA CONSTRUTORA SILVA) e ARCEL ENGENHARIA LTDA., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/05/2010 às 14h00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art.

843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-429-96.2010.5.10.0103

Consignante	Rosicleide Serpa de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Consignado	Jacqueline Chaves Da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA A CONSIGNADA JACQUELINE CHAVES DA SILVA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/05/2010 às 09h00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-498-31.2010.5.10.0103

Reclamante	Jailton Soares de Amorim
Advogado	CARLA APARECIDA RUFINO FREITAS
Reclamado	L. .G. Subempreiteira de Mao de Obras Ltda
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO L. .G. Subempreiteira de Mao de Obras Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/05/2010 às 14:05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF em 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-540-80.2010.5.10.0103

Reclamante	Aldemir Pereira de Sousa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Remoplasfon -Na Pessoa de :Amildo Inácio Carneiro
Reclamado	Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Remoplasfon -Na Pessoa de :Amildo Inácio Carneiro, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/05/2010 às 14h10min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-4600-33.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-46/2009-103-10-00.8

Reclamante	Dirceu aymard Scarambone (N/P da Sra. Niuber Marcondes Scarambone)
Advogado	ADRIANO SOARES DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Instituto Candango de Solidariedade para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 2.690,13 (dois mil seiscentos e noventa reais e treze centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 116.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-14900-54.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-149/2009-103-10-00.8

Reclamante	Helaine Silva Gomes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Credicifra Corretora de Valores LTDA - ME
Reclamado	Coopesg- Cooperativa de Serviços Gerais
Advogado	CINDY TOLEDO COSTA SEBBA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Credicifra Corretora de Valores LTDA - ME para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 621,64 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 127.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-55000-22.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-550/2007-103-10-00.6

Reclamante	Renê Roberto Santos Almeida
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal (PROCURADOR-GERAL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, observe-se quanto aos juros aplicáveis às condenações impostas à Fazenda Pública (Lei nº 11.960 de junho de 2009, art. 1º F), consoante a fundamentação. Fluido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria.".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-61400-52.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-614/2007-103-10-00.9

Reclamante	Maria José de Araujo
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Edilson Ferreira dos Santos
Advogado	RODRIGO JORGE
Reclamado	Helena Barbosa dos Santos
Advogado	RODRIGO JORGE

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): HELENA BARBOSA DOS SANTOS

Endereço: SITIO ADÉLIA, PERÍMETRO RURAL, LOTE 471, PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO, BRAZLÂNDIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 14/05/2010, às 14:15 HORAS

Data e hora da 2ª Praça: 14/05/2010, às 15:15 HORAS

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01 (uma) mesa de madeira, tamanho 2,5m x 0,80 cm, com 06 cadeiras coloniais em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 01 mesa de madeira, estilo artesanal (tamanho 2,00m x 0,25m), em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 TV em cores, marca PHILIPS, 40 polegadas, em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais); 01 antena parabólica fixada ao solo, tamanho 2,50m 2,50m de diâmetro, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais); 02 bancos de madeira/artesanal, tamanho 1,00m x 0,50m, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de 1.300,00 (um mil e trezentos reais)".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-66900-31.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-669/2009-103-10-00.0

Reclamante	Odilon Caracol Luna da Costa
Advogado	CARLOS DOS REIS

Reclamado

Aqui Carnes Sacolão e Merceria Ltda ME

público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Aqui Carnes Sacolão e Merceria Ltda ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"A CTPS obreira à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder as anotações devidas no documento, bem como proceder a entrega das guias do TRCT e seguro desemprego, no prazo de 5 dias, sob pena de pagar indenização equivalente, via edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-107000-33.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1070/2006-103-10-00.1

Reclamante	Eduardo Marcelo Messias Rijk
Advogado	JANINE MOREIRA FRAGA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Convolo em penhora o valor penhorado referente a créditos da executada na empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. Considerando que Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-126200-89.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1262/2007-103-10-00.9

Reclamante	Lourival Quitério da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade -

ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo Distrito Federal, no prazo de 5 dias.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-139100-07.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1391/2007-103-10-00.7

Reclamante	Antônio de Araújo Miranda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo DISTRITO

FEDERAL e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decum para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, observe-se quanto aos juros aplicáveis às condenações impostas à Fazenda Pública (Lei nº 11.960 de junho de 2009, art. 1º F), consoante fundamentação, com remessa dos autos à Contadoria para exclusão dos valores a título de custas e emolumentos."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-144700-77.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1447/2005-103-10-00.1

Reclamante	Adriana Alves da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Geiger Hight Tec Indústria e Comercio de Equipamentos Ltda
Advogado	RAIMUNDO BORGES PEREIRA
Reclamado	Gutemberg Reis Geiger
Reclamado	Ednar Magno

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO

PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) GUTEMBERG REIS GEIGER, para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 2,659,78 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 206.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-177900-36.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1779/2009-103-10-00.0

Reclamante	Maria Lurdes Brandão
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Adolfo Italo Pinheiro de Oliveira ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Adolfo Italo Pinheiro de Oliveira ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CTPS da reclamante à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada por edital para que proceda às anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena da Secretaria assim o proceder. No mesmo prazo deverá a reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS e dos formulários para habilitação do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão em indenização equivalente.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-186400-28.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1864/2008-103-10-00.7

Reclamante	Maria das Graças Santos Brandao
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Helio Fleunik Cabeleireros LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Helio Fleunik Cabeleireros LTDA, que

se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"A CTPS obreira à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada via edital para que no prazo de 5 dias proceda as anotações na CTPS bem como a entrega das guias do FGTS e seguro desemprego, sob pena de convolar a obrigação de fazer em pagar."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, MARÇO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-209600-30.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2096/2009-103-10-00.0

Reclamante	Adolfo Idalino do Vale
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se, por edital, a reclamada para recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS referente ao contrato de trabalho, acrescido da multa de 20% sobre a integralidade dos depósitos, conforme fl. 44, no prazo de 5 dias, fornecendo, após a realização dos depósitos, as guias para levantamento dos valores, sob pena de execução direta dos valores correspondentes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-242100-52.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2421/2009-103-10-00.4

Reclamante	Deivid Rocha Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	MRV Engenharia Ltda
Advogado	ALESSANDRO LIMA PIRES
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA, para comparecer perante esta Vara do

Trabalho, no dia 17/05/2010, às 14h00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, MARÇO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-79.2010.5.10.0801

Reclamante	Elenice Santos Aragão
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Sistema de Telecomunicações do Pará

Decisão f. 55: "[...]Por isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Concedo à postulante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pela demandante, no importe de R\$ 670,78, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 33.538,97), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza, se houver, mediante cópias. Intime-se a requerente, por seu advogado. Palmas/TO, 5 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-26-70.2010.5.10.0801

Reclamante	Wanderson Elias da Costa
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Confederal Vigilância Transporte de Valores Ltda
Advogado	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de abril de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-219-85.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Rocha de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Pontual Industria e Manutenção Elétrica Ltda + 02
Reclamado	E.T. E. Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado	Celtins Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO FONTANA

"Vistos os autos. À vista dos termos da certidão de f. 61,

HOMOLOGO o acordo registrado na ata de audiência de f. 18/19, para que surta seus efeitos jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensadas, na forma da lei. Expeça-se alvará judicial para levantamento, pelo autor, de seus depósitos de FGTS, conforme deferido à f. 19, intimando-o para receber o alvará no prazo de 5 dias. Cumprido integralmente o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e não havendo outras pendências, ao arquivo. Palmas/TO, 5 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-377-43.2010.5.10.0801

Reclamante Maria Neta Ribeiro Dos Santos
Advogado DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ
Reclamado SRM Comercio Ltda

decisão de f."Concedeu-se, à parte autora, prazo para que emendasse a petição inicial. No entanto, apesar de a peça exordial ter sido emendada, o ato fora realizado após o decurso do prazo previsto no art.284 do CPC, tendo-se operado o instituto da preclusão. Ressalto, por oportuno, que o prazo previsto no citado dispositivo legal é peremptório, não podendo ser dilatado à conveniência deste juízo.Por isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Concedo à postulante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Custas, pela demandante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$25.000,00), dispensadas na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza, se houver, mediante cópias.Intime-se a requerente, por seu advogado.Palmas/TO, 05 de abril de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-438-98.2010.5.10.0801

Consignante Jrc Asseio e Conservacao Ltda
Advogado MARCO ANTONIO MARQUES
Consignado Odilio Alves Moreira

"Vistos os autos. Concedo à consignante o prazo de 10 dias para juntar as vias originais da petição inicial e da procuração, ou firmar os respectivos instrumentos, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se a consignante, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 5 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-465-81.2010.5.10.0801

Reclamante Maria Rosana Wolfe
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Divina Gula Com de Doces Salgados e Cafe Ltda

DESP.F."1. Designo audiência inicial para o dia 22/04/2010, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.
2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial

4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-468-36.2010.5.10.0801

Reclamante Rone Cley da Silva Miranda
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Encol Empreendimentos e Limpeza

DESP.F."1. Designo audiência inicial para o dia 22/04/2010, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial

4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência

de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-473-58.2010.5.10.0801

Reclamante	Antonia Luzia da Conceicao
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Panificadora Pão Doce Pão Ltda.

desp.f."1. Designo audiência inicial para o dia 04/05/2010, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial

4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-479-65.2010.5.10.0801

Reclamante	Alcicleo Curcino de Almeida
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Teixeira Pontes Ltda

desp.f."1. Designo audiência inicial para o dia 04/05/2010, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial

4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a

audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-492-64.2010.5.10.0801

Autor	Ismael Sabino da Luz
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM
Réu	Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins

DECISÃO DE F."(...) "Vislumbro a plausibilidade do direito invocado, pois há discussão judicial acerca da representatividade do Sindicato requerido, havendo, inclusive, demandas em diferentes esferas do Poder Judiciário, como se observa da decisão judicial colacionada com a petição inicial. Verifico, também, que há perigo que possa colocar em risco a utilidade do processo principal, porquanto a contribuição sindical recebida poderá ser utilizada por quem supostamente não detém poderes para representar o referido Sindicato. Como leciona Humberto Theodoro Júnior, "não é suficiente ao ideal de justiça garantir a solução judicial para todos os conflitos; o que é imprescindível é que essa solução seja efetivamente 'justa', isto é, apta, útil e eficaz para outorgar à parte a tutela prática a que tem direito, segundo a ordem jurídica vigente". (in Curso de Direito Processual Civil, vol. II, 32ª ed., Rio de Janeiro: Forense, p. 328). Assim, com fundamento no poder geral de cautela do juiz (insculpido no artigo 798, do CPC) e, diante de fundado receio de que haja lesão grave e de difícil reparação a direitos, concedo providência de natureza cautelar inominada, para determinar o bloqueio das contribuições sindicais creditadas em favor do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS perante a Caixa Econômica Federal, entidade gestora da arrecadação da contribuição sindical. Consigno, por oportuno, que a medida determinada não impõe qualquer dano ao requerido, ante a sua reversibilidade. Indefiro, por ora, o requerimento de bloqueio de contas bancárias do réu, diante da ausência de indicação precisa do montante a ser indisponibilizado. Oficie-se à Caixa Econômica, com cópia da presente decisão. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Atendida à determinação, cite-se o requerido, por mandado. Intimem-se os requerentes, por seu advogado. Palmas/TO, 30 de março de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-12300-91.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-123/1995-801-10-00.8

Reclamante	DOMINGOS VENCESLENCO SOUTO
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE

Reclamado MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARE
Advogado RAFAEL FERRAREZI

Vistos os autos.

Registre-se o atual advogado do executado/ Município de Brejinho de Nazaré/TO Dr. Rafael Ferraezi.

Considerando que o advogado substabelecete de fl. 210 Dr. Roberto Alves Japiassú OAB/TO nº. 140-B, não foi constituído pelo reclamante ou o antigo advogado do reclamante Dr. Ernesto Cardoso Leite Neto, deverá o Dr. Byron Cardoso Leite OAB/DF 3631 regularizar sua representação.

Considerando que o precatório expedido em novembro de 1997 (fl. 180), se arrasta a mais de 13 anos sem que o Município de Brejinho de Nazaré/TO efetue o pagamento do ofício requisitório, outra medida, exige para se buscar a quitação da execução.

Considerando ainda, que contra o Município de Brejinho de Nazaré, verifica-se a existência de apenas dois processos em execução com precatório expedido a mais de 10 anos, determina-se a inclusão do presente feito na pauta de audiência de execução do dia 22.04.2010 às 09:40 horas, para tentativa de conciliação.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região comunicando a presente decisão, para fins de instruir os autos do precatório em trâmite no Setor de Precatórios.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante diretamente e o Município por mandado.

Atualize a Secretaria o cálculo.

Palmas/TO 30.03.2010 3ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12700-51.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-127/2008-801-10-00.1

Reclamante Josemar do Nascimento Santos
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda.
Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Reclamado Luiz Antonio Rotoli Miguel
Reclamado Elson da Silva Pinto
Reclamado João Baptista da Silva Pinto Neto

Vistos os autos. Defiro o parcelamento requerido pela Executada. Destarte, determino que os pagamentos das 6 (seis) parcelas, de trato sucessivo, deverão ser comprovados nos autos até o dia 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, a contar do corrente mês, sob pena de aplicação multa cominada no §2º, do Art. 745-A. Intime-se a executada, por sua procuradora. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25200-28.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-252/2003-801-10-00.7

Autor MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Réu EMPREITEIRA UNIAO LTDA
Advogado EDER MENDONÇA DE ABREU

Vistos.

Defiro como requerido pelo executado.

Por ora, suspendo a remoção dos bens, devendo a Secretaria requisitar o mandado expedido.

Incluo o processo na pauta do dia 22/04/2010 às 09:00 h. para realização da audiência de execução e tentativa de acordo entre as partes.

Encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização da conta.

Intimem-se as partes, sendo o executado na pessoa de seu advogado e o exequente/Ministério Público do Trabalho por via mandado.

Em, 23.3.2010 - 3ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36000-76.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-360/2007-801-10-00.3

Reclamante Edna Rodrigues Moraes Marques
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado RC Fernandes
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, declaro extinta a execução (artigo 794, I, do CPC), quanto ao crédito do autor. 2. Expeça-se alvará determinando à Caixa Econômica Federal - CEF que, com parte do saldo da conta judicial 042/01505269-4, agência 2525, libere ao reclamante a importância líquida de R\$ 656,63 (seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos). 3. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado pela CEF a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. 4. Intime-se o reclamante para receber o alvará, no prazo de 5 dias. 5. [...] Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-53400-69.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-534/2008-801-10-00.9

Reclamante Valdemy Gonçalves da Cruz
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado J C Construtora Ltda + 01
Reclamado Jefferson Jaime Cassoli
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento, intimando o exequente/agravado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o agravo de instrumento interposto pelo executado/agravante.

Apresentada a manifestação ou decorrido "in albis" o prazo, subam os autos do Agravo de instrumento ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Junte-se cópia deste despacho nos autos do Agravo.

Em, 30.3.2010 - 3ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58100-88.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-581/2008-801-10-00.2

Reclamante Renner Borges dos Anjos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos.

Nada decidir sobre a devolução do Agravo de Instrumento, devendo apensar ele à contra capa dos presentes autos.

Devidamente garantida a execução com o depósito recursal de fl. 546, abro vistas às partes exequente/reclamante e à União por meio

da PGF para responder aos embargos à execução apresentado pelo executado/reclamado no prazo legal, iniciando pelo primeiro.

Em, 30.3.2010 3ª feira
Alexandre de Azevedo Silva
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73200-83.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-732/2008-801-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economizários
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Vistos.

Homologo o cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, ressalvadas as posteriores atualizações. Fixo o valor da execução em R\$ 10.427,27, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Deixo de intimar União, diante do ofício nº. 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda.

Convolvo em penhora o depósito recursal de fl. 663.

Abro, vistas aos substituídos/exequentes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal no prazo de 05 dias art. 884 CLT.

Em, 30.03.2010 - 3ª feira

Suzidary Ribeiro Teixeira Fernandes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94500-67.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-945/2009-801-10-00.5

Exequente	Luiz Otavio Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Executado	Via Ápia Sinalizações e Engenharia Ltda
Executado	Silvia Gondim Oliveira
Executado	Ana Paulo Pinho de Carvalho Azevedo

desp.f."Homologo o acordo noticiado na peça de f.45, para que surta seus efeitos jurídicos.O vencimento de cada parcela se dará no dia 26 de cada mês ou dia útil subsequente, a contar de 26/03/2010.Em caso de inadimplência, fica estipulada multa de 100% sobre as parcelas vencidas e vincendas.Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-101100-41.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1011/2008-801-10-00.0

Reclamante	Paulo Rogério Barbosa Cerqueira
Advogado	MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
Reclamado	Brasil Ecodiesel Ind, e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA

Vistos.

Tendo em vista a interposição do Recurso de Agravo de Petição pela executada/reclamada dentro do prazo legal, reconsidero em parte o despacho retro.

Libere-se ao reclamante por meio de alvará, a parcela líquida

reconhecida pelo reclamado no valor de R\$ 2.303,28 a ser movimentado da conta recursal de fl. 192.

No mais, vistas ao agravado/reclamante para no prazo legal, apresentar contra minuta ao Agravo de Petição interposto pelo reclamado.

Em, 30.3.2010 - 3ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109000-41.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1090/2009-801-10-00.0

Reclamante	Rutileia Moreira da Cruz
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda
Advogado	CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar sua Carteira de Trabalho no prazo de 05 dias, a fim de que a reclamada promova a retificação na data de saída.

Despacho

Processo Nº RT-138700-43.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-1387/2001-801-10-00.8

Reclamante	AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S.A
Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIA

Vistos os autos. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para análise e parecer sobre a impugnação aos cálculos apresentada.Palmas-TO, segunda-feira, 5 de abril de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144100-57.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1441/2009-801-10-00.2

Reclamante	Michelle Sousa Mesquita
Advogado	LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Reclamado	W Ribeiro dos Santos - ME
Advogado	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Vistos os autos. Tendo em vista que não foi oportunizada ao exequente a possibilidade de se manifestar, nos termos do art. 884, da CLT, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de f. 99, quanto ao comando de extinção da presente execução. Por consequência, defiro parcialmente o requerimento de fls. 104/106 e determino a remessa dos presentes autos à Contadoria para compensação/atualização do débito exequendo. Após, cite-se a executada para que efetue o pagamento do valor apurado a título de atualização do débito exequendo, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida, observada a gradação legal do art. 655 do CPC.Palmas-TO, segunda-feira, 5 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-151200-63.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1512/2009-801-10-00.7

Reclamante	Filomena Mascarenhas Reis
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado	Xavante Agroindustrial de Cereais S/A
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Largs S. A. Investimentos e Participações
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Alcides Rebeschini
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ

Sentença fls.: "[...]DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que FILOMENA MASCARENHAS REIS ajuizou em face de XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREIS S.A., LARGS S.A. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e ALCIDES REBESCHINI, decido: I) alterar o valor dado à causa, fixando-o em R\$125.000,00, considerando a expressão econômica das pretensões deduzidas pelo reclamante (Lei 5.584/70); II) rejeitar a preliminar arguida; III) declarar que, salvo quanto aos recolhimentos do FGTS, são inexigíveis as demais pretensões pecuniário-condenatórias pretendidas pelo demandante, anteriores a 23/09/2004, por força da prescrição quinquenal, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; IV) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, para reconhecer a existência de grupo econômico entre os requeridos e condená-los a responder solidariamente pelos débitos decorrentes deste decisum, bem como condenar a requerida XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREIS S.A. a: 1) registrar o contrato de trabalho na CTPS da postulante, fazendo constar: admissão 05/11/1999, saída 19/01/2008 (em razão da projeção do aviso prévio), função - contadora, remuneração inicial- R\$1.360,00 mensais (majorada para R\$1.750,00 em dezembro/2007), devendo a obrigação ser cumprida no prazo de 05 dias (a contar da intimação para esse fim), sob pena de pagar multa no valor de R\$1.000,00, hipótese na qual o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO; 2) comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de execução, nos termos do artigo 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho; 3) entregar as guias do seguro desemprego ficando, desde já, deferida a expedição de alvará judicial para esses fins, caso a reclamada não cumpra a obrigação. A reclamante, ao informar a inadimplência da ré, deverá juntar aos autos declaração pessoal e manuscrita de que ainda se encontra desempregada, desde o término do pacto laboral com a ré, sem qualquer fonte de renda (inclusive a decorrente da atividade autônoma). 4) pagar as seguintes parcelas: a) saldo salarial de dezembro/2007 ; b) aviso prévio indenizado; c) gratificação natalina de 2008 (01/12), pela projeção do aviso prévio; d) 04 períodos de férias integrais, sendo 03 períodos em dobro e 01 simples, e férias proporcionais (03/12), todas acrescidas de 1/3; e) FGTS de todo o período laborado, e sobre as verbas deferidas, mais indenização de 40%, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo à demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina e saldo salarial possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 816,94, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 40.847,04) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 31/03/2010 e retifique-se a capa dos autos,

quanto ao valor da causa. Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-158900-90.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1589/2009-801-10-00.7

Reclamante	Leonardo de Sousa Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Solução Seguranças e Vigilância Ltda
Advogado	CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para receber sua Carteira de Trabalho no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-161500-07.1997.5.10.0801

Processo Nº RT-1615/1997-801-10-00.2

Reclamante	MARIA JULIA PEREIRA MUNIZ
Advogado	GERMIRO MORETTI
Reclamado	MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARE
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

Vistos os autos.

Registre-se o atual advogado do executado/ Município de Brejinho de Nazaré/TO

Considerando que o precatório expedido em maio de 1999 (fl. 97), se arrasta a mais de 10 anos sem que o Município de Brejinho de Nazaré/TO efetue o pagamento do ofício requisitório, outra medida, exige para se buscar a quitação da execução.

Considerando ainda, que contra o Município de Brejinho de Nazaré, verifica-se a existência de apenas dois processos em execução com precatório expedido a mais de 10 anos, determina-se a inclusão do presente feito na pauta de audiência de execução do dia 22.04.2010 às 10:00 horas, para tentativa de conciliação.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região comunicando a presente decisão, para fins de instruir os autos do precatório em trâmite no Setor de Precatórios.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante diretamente e o Município por mandado.

Palmas/TO 30.03.2010 3ª feira

Despacho

Processo Nº RT-171000-77.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1710/2009-801-10-00.0

Reclamante	Fernanda Cristina da Silva
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Educon Sociedade de Educação Continuada Ltda

Vistos os autos. Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, sobre os bens indicados à penhora pela executada, sendo que seu silêncio será interpretado como anuência. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de abril de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-173300-12.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1733/2009-801-10-00.5

Reclamante	José Gomes da Silva
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Construções e Comércio Camargo Correa S/A
Advogado	HAMILTON DE PAULA BERNARDO

desp.f."1. Diante do teor do acórdão de f.99/103, designo audiência inicial para o dia 20/04/2010, às 14h00min, relativa ao processo

supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o(a) reclamado(a), por seu advogado, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial⁴. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, 5 de abril de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-191800-29.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1918/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Erico Norberto Zanin

Vistos.

Homologo o acordo de fls. 52/54 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$ 10,64 a ser recolhida pelo executado no prazo de 05 dias, sob pena de diligência pelo BACENJUD.

Não há que se falar em recolhimento previdenciário em face da natureza do crédito cobrado (contribuição sindical).

Intimem-se as partes.

Em, 24.10.2008 - 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192400-50.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1924/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Onavio Aires Pimenta

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 54/56, para que surtam seus regulares efeitos e, por consequência, tenho por quitada a execução nos termos do art. 794, II, do CPC. Destarte, determino a liberação do saldo da conta

judicial 042/01506039-5, à Confederação autora ou ao seu bastante procurador, MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR (OAB/TO 4356). Tendo em vista os termos da Portaria nº. 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a cobrança das custas processuais, eis que o valor (R\$ 10,64) não atinge o mínimo exigível para execução. Expeça-se ofício à SRTE/TO dando-lhe ciência desta decisão, visando o acompanhamento dos repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT. Intimem-se as partes, sendo o réu, via postal. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-198700-28.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1987/2009-801-10-00.3

Reclamante	Tatyany Mota Rodrigues
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	L. R. de Oliveira Educação Infantil
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.161: "Vistos os autos.(...)2º parágrafo (...), intime-se a reclamada para proceder à retificação na data de admissão, consignando 19/01/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa de 02 salários mínimos, a ser revertido à autora, e o registro ser efetuado pela secretaria da Vara.(...) Palmas -TO, 16/03/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RT-343-68.2010.5.10.0801

Reclamante	Sirio Viana Alves
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Holding Marketing Net World Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 14/04/2010 às 15 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Holding Marketing Net World Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Holding Marketing Net World Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 30 MARÇO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-462-29.2010.5.10.0801

Reclamante	Aldirene de Oliveira Brito
------------	----------------------------

Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 04/05/2010 às 14 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, ABRIL de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-463-14.2010.5.10.0801

Reclamante Ruthilene Alves Miranda
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 04/05/2010 às 14 horas e 40 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, ABRIL de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-480-50.2010.5.10.0801

Reclamante Jose Garcia Pereira
Reclamado Consber Construcoes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 05/05/2010 às 13 horas e 40 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Consber Construcoes Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Consber Construcoes Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, ABRIL de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-481-35.2010.5.10.0801

Reclamante Ricardo Alves de Sousa
Advogado BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO
Reclamado Construtora Centro Norte Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 05/05/2010 às 13 horas e 30 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Construtora Centro Norte Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Construtora Centro Norte Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, ABRIL de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1200-08.1996.5.10.0801

Processo Nº RT-12/1996-801-10-00.2

Reclamante	Francisco Luciano da Silva + 04
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
Reclamado	Jalass Construções e Comércio Ltda. +05
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Leomar Brancalão
Reclamado	Alexandra Maria Fernandes Rodrigues
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	João Juarez Nunes Moraes
Reclamado	Sonia Regina Nunes
Reclamado	Maria Amélia Ribeiro dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os reclamados: JOÃO JUAREZ NUNES MORAES, SÔNIA REGINA NUNES e MARIA AMÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor é: "Vistos os autos. Converto em penhora os bloqueios de fls.835, 904 e 967. Intimem-se os executados para se manifestarem sobre a penhora acima, sob pena de liberação dos valores aos exequentes. Os executados João Juarez Nunes Moraes, Sônia Regina Nunes e Maria Amélia Ribeiro dos Santos deverão ser intimados por edital e os demais por meio de seus advogados. Decorrido, in albis o prazo supra, liberem-se os valores de fls.827/828, 835, 904 e 967 aos exequentes, proporcionalmente aos seus créditos, devendo o patrono dos mesmos comprovar a medida em DEZ dias, bem como no mesmo prazo requerer o que entender de direito, visando à impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Liberado os valores e decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para dedução das respectivas, de forma proporcional em relação ao crédito de cada exequente. Palmas/TO, 29 de março de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO", pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: JOÃO JUAREZ NUNES MORAES, SÔNIA REGINA NUNES e MARIA AMÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, ABRIL de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-5000-24.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-50/2008-801-10-00.0

Reclamante	Sândyla Alves do Carmo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Armazém Água Doce Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 05/05/2010, às 14h.

Segundo Leilão : 14/06/2010, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I- 01 (UM) FREEZER, horizontal, com uma tampa, cor branca, capacidade 324 litros, sem marca aparente, nº série 0606101164.em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado pela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II-01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR DE FRIOS (BALCÃO VITRINE),inox, medindo aproximadamente 1,00m de altura, por 0,80 metros largura, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado pela quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

III-01 (UMA) MÁQUINA PARA FAZER CAFÉ EXPRESSO, LINHA PROFISSIONAL, com três saídas (três "torneiras"), Marca: FARAT, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado pela quantia de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais);

IV- 01 (UM) FREEZER, horizontal, com duas tampas, cor branca, capacidade 521 litros, sem marca aparente, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado pela quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Valor total da avaliação R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lanço no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remittente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remittente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, ABRIL de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital
Processo Nº RT-9600-54.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-96/2009-801-10-00.0

Reclamante	Célia Regina da Silva Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Ana Cristina Marques Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Ana Cristina Marques Alves, atualmente em lugar incerto e não

sabido, para tomar ciência dos DESPACHOS proferidos, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor são: fl. 80 "Vistos os autos. Arquite-se a Declaração de Renda e Bens do Executado, em local próprio na Secretaria desta Vara. Tendo em vista que a garantia do juízo é pressuposto que se destina a proteger o credor e seu crédito, não se constituindo estratégia processual para o devedor retardar o cumprimento da obrigação reconhecida no título executivo, intime-se a Executada, no endereço descrito no expediente de f.197, para, querendo, se manifestar sobre a penhora de f.66, 75 e 75, nos termos do art.884 da CLT, em CINCO dias, sob pena de liberação dos valores à Exequente. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO" e fl. 89 "Vistos os autos. Tendo em vista que as tentativas de localização da executada restaram infrutíferas, ante as certidões de fls.82, 84 e 88, renove-se a intimação da executada, f. 80, por edital. Palmas-TO, 26/02/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho", podem ser obtidos na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Ana Cristina Marques Alves, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, ABRIL de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital
Processo Nº RT-22300-62.2009.5.10.0801
Processo Nº RT-223/2009-801-10-00.0

Reclamante	Luciene Ferreira da Silva
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO
Reclamado	Farias Farias Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Farias & Farias Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Líquido do exequente: 578,22
INSS Reclamant.....: 1.146,66
INSS Reclamado.....: 2.743,93
INSS Terceiros.....: 795,76
INSS SAT.....: 411,67
Total Geral: 5.676,24
Atualizado:30/11/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Farias & Farias Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta

Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5, ABRIL de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-55000-28.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-550/2008-801-10-00.1

Reclamante	Hercules Xavier De Almeida
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	M Do P S S Leite
Advogado	JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
Reclamado	Ana Marta Moreira Dos Santos
Reclamado	Marcos Antonio Moreira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, ANA MARTA MOREIRA DOS SANTOS, para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ 842,04 (oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

E, para que chegue ao conhecimento da executada: ANA MARTA MOREIRA DOS SANTOS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5, ABRIL de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-140800-87.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1408/2009-801-10-00.2

Reclamante	Eduardo Batista da Silva
Advogado	FABRICYO TEIXEIRA NOLETO
Reclamado	Marcos Antônio Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Marcos Antônio Alves, para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ 3.093,06 (três mil, noventa e três reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida,

indicando a sua localização.

E, para que chegue ao conhecimento do executado: Marcos Antônio Alves, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5, ABRIL de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-170200-59.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1702/2003-801-10-00.9

Reclamante	EVANDRO CERIOILLI
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os reclamados: JALAPAO MOTORS LTDA e JOEL LANCHONI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor é: " Vistos os autos. Diante da penhora de fl.425, desconstituiu a penhora sobre o imóvel de Tanabi/SP. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, solicitando a expedição de ofício ao CRI dessa comarca para retirada do gravame sobre o imóvel penhorado. Intimem-se os executados, para os fins do art.884 da CLT, em especial o proprietário do imóvel penhorado, Sr.º PAULO FERREIRA ALVES e sua esposa, a executada LEILA DE FÁTIMA LANCHONI, sendo estes através de seus advogados e os demais por edital. Palmas/TO, 29 de março de 2010. SUZIDRALY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO", pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: JALAPAO MOTORS LTDA e JOEL LANCHONI foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, ABRIL de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57-87.2010.5.10.0802

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Julia Antônio Cavalcante

Desp.fl.54"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 51/53 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 15,60, até o dia 12-07-2010, sob pena de execução. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-150-50.2010.5.10.0802

Reclamante Fernanda Moreira Rodrigues
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Panificadora Colombo Ltda
Advogado KELVIN KENDI INUMARU

Desp.fl.163"Não conheço do conteúdo da peça de fls. 159/160 e seus anexos, vez que as questões nela suscitadas não se subsumem àquelas sobre as quais admite-se a interposição de Exceção de Pré-Executividade (todas de cunho e natureza pública). Via alvará, liberem-se o FGTS e a segunda parcela, devendo o valor do primeiro ser excluído da conta. A indenização do Seguro Desemprego é indevida, já que não houve cominação para tanto (fl.97) e as guias foram entregues à autora (ainda que após o termo previsto). Antecipem-se as parcelas vincendas (art. 891 da CLT e parágrafo 2o do art. 745-A do CPC), em razão do atraso na quitação, observando-se as parcelas pagas/depositadas (a 1a e a 2a) e aplique-se a multa sobre todas, conforme as partes, livremente, pactuaram (fl.97). A execução deverá prosseguir pelo remanescente apurado, com nova citação da ré (com cópia desta decisão), desta feita observado o valor e a natureza corretos das obrigações devidas. 2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-151-35.2010.5.10.0802

Reclamante Neuzivânia Rodrigues Batista
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Panificadora Colombo Ltda
Advogado KELVIN KENDI INUMARU

Desp.fl.117"Não conheço do conteúdo da peça de fls. 113/114 e seus anexos, vez que as questões nela suscitadas não se subsumem àquelas sobre as quais admite-se a interposição de Exceção de Pré-Executividade (todas de cunho e natureza pública). Via alvará, liberem-se o FGTS e a segunda parcela, devendo o valor do primeiro ser excluído da conta. A indenização do Seguro Desemprego é indevida, já que não houve cominação para tanto (fl.97) e as guias foram entregues à autora (ainda que após o termo previsto). Antecipem-se as parcelas vincendas (art. 891 da CLT e parágrafo 2o do art. 745-A do CPC), em razão do atraso na quitação, observando-se as parcelas pagas/depositadas (a 1a e a 2a) e aplique-se a multa sobre todas, conforme as partes, livremente, pactuaram (fl.97). A execução deverá prosseguir pelo remanescente apurado, com nova citação da ré (com cópia desta decisão), desta feita observado o valor e a natureza corretos das

obrigações devidas. 2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-153-05.2010.5.10.0802

Reclamante Evanílson Rodrigues dos Santos
Advogado AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado Craf - Comércio Distribuição e Transportes de Alimentos Ltda
Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Desp.fl.70"Junte-se, à exceção do microfilme do cheque. Intime-se o autor para vir retirá-lo, em 48 horas, deixando cópia nos autos. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-156-57.2010.5.10.0802

Reclamante Nilton Silva Rodrigues
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda + 01
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
Reclamado José Mazolene Lopes Leão
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

Desp.fl.32"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/10, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho." Desp.fl.33"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se, em 48 horas, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-199-91.2010.5.10.0802

Reclamante Kenia Silva Milhomem
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado G K Comercio de Produtos de Limpeza Ltda
Advogado CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Desp.fl.39"Preliminarmente, diante da inexistência de informação e ausência de comprovantes de pagamento, intime-se a reclamante, por seu advogado, para que informe a este Juízo se o acordo foi integralmente cumprido. Prazo: 5 dias. Pena: o silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-216-30.2010.5.10.0802

Autor Flavio Melo de Sousa + 04
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Dimensional Engenharia e Construções Ltda

Desp.fl.113"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.112), intime-se o autor para emendar a petição inicial no que diz respeito ao novo endereço da requerida, prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-244-95.2010.5.10.0802

Reclamante Gessir Florêncio Lima
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Nortécnica Construtora Ltda
Advogado NADYA DINIZ FONTES

Desp.fl.73"Não conheço da Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, uma vez que se encontra preclusa a oportunidade para sua arguição. Intime-se a reclamada deste despacho e da sentença. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho." Sentença de fls.57/60"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por GESSIR FLORENCIO LIMA, a fim de condenar a ré NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA: I) pagar: a) aviso prévio; b) multa da CLT, art. 477; c) aplicação do disposto na CLT, art. 467; d) férias do período + 1/3; e) 13º salário de 2009; f) horas extras; g) dsr's; h) reembolso de passagens; i) saldo salarial (novembro e dezembro). II) proceder: a) à liberação do Fgts do período com a multa de 40%, sob pena de execução direta pelo equivalente; b) à liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei. Fixo o crédito líquido do autor em R\$6.924,61.

Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$375,70. Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$899,05) Terceiro (R\$260,71) e SAT (R\$134,88). Descontos Fiscais (IRRF): R\$349,04. Os valores se encontram atualizados até 31/3/10, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Custas pela reclamada no importe de R\$152,99, referente ao processo e R\$38,25, nos termos da CLT, art. 789-A IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$9.135,23. Ciente o autor (súmula TST 197). Intime-se a ré. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-245-80.2010.5.10.0802

Reclamante	Joveciondes Feliciano de Oliveira
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Nortécnica Construtora Ltda
Advogado	NADYA DINIZ FONTES

Desp.fl.58"Não conheço da Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, uma vez que se encontra preclusa a oportunidade para sua arguição. Intime-se a reclamada deste despacho e da sentença. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho." Sentença de fls.42/45"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOVECIONDES FELICIANO DE OLIVEIRA, a fim de condenar a ré NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA: I) pagar: a) multa da CLT, art. 477; b) aplicação do disposto na CLT, art. 467; c) férias proporcionais + 1/3; d) 13º salário proporcional de 2009; e) horas extras; f) dsr's; g) reembolso de passagens; i) saldo salarial (julho/09). Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fixo o crédito líquido do autor em R\$11.275,44. Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$632,06. Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$1.149,19) Terceiro (R\$333,26) e SAT (R\$172,38). Descontos Fiscais (IRRF):

R\$880,13. Os valores se encontram atualizados até 31/3/10, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Custas pela reclamada no importe de R\$255,75, referente ao processo e R\$63,94, nos termos da CLT, art. 789-A IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$14.762,15. Ciente o autor (súmula TST 197). Intime-se a ré. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-307-23.2010.5.10.0802

Reclamante	Clebson Moreira Duarte
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Desp.fl.182"Retiro o feito da pauta de audiências do dia 06-04-2010, às 11 horas. Intime-se a testemunha arrolada à fl. 180. Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 181 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser calculadas sobre as parcelas salariais compreendidas no acordo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), dispensadas em razão da declaração de fl. 26. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 13-08-2010, importando o silêncio em cumprimento. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-330-66.2010.5.10.0802

Consignante	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Consignado	Alex Alves de Araujo

Desp.fl.54"Cite-se a consignante, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 31,00. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-336-73.2010.5.10.0802

Reclamante	Edailton dos Anjos de Oliveira
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	RTB Produtos Siderurgicos Ltda - EPP + 01
Advogado	MARCOS GERTH RUDI
Reclamado	Investico S/A
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.70" Retiro o feito da pauta de audiências do dia 08-04-2010, às 09 horas e 50 minutos. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 59/69 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante a natureza indenizatória das parcelas, não há o que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 70,00 (sessenta reais), dispensadas em razão da declaração de fl. 18. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 28-06-2010, importando o silêncio em cumprimento. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as

partes. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-453-64.2010.5.10.0802

Reclamante	Marlene Marques do Prado
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Assembleia Legislativa do Tocantins

Desp.fl.61"Considerando que a 2ª Reclamada não tem personalidade jurídica própria, impossibilitada de estar em juízo, intime-se a Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. 2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-456-19.2010.5.10.0802

Reclamante	Diana Ferreira de Amorim
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Assembleia Legislativa do Tocantins

Desp.fl.31"Considerando que a 2ª Reclamada não tem personalidade jurídica própria, impossibilitada de estar em juízo, intime-se a Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. 2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-457-04.2010.5.10.0802

Reclamante	Ronildo Ferreira da Silva
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Assembleia Legislativa do Tocantins

Desp.fl.77"Considerando que a 2ª Reclamada não tem personalidade jurídica própria, impossibilitada de estar em juízo, intime-se a Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. 2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-458-86.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisca Oliveira Chaves
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Assembleia Legislativa do Tocantins

Desp.fl.216"Considerando que a 2ª Reclamada não tem personalidade jurídica própria, impossibilitada de estar em juízo, intime-se a Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. 2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-459-71.2010.5.10.0802

Reclamante	Wilson de Sousa Pinto
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Assembleia Legislativa do Tocantins

Desp.fl.34"Considerando que a 2ª Reclamada não tem personalidade jurídica própria, impossibilitada de estar em juízo, intime-se a Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-460-56.2010.5.10.0802

Reclamante	Eder Diego Ferreira da Costa
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Assembleia Legislativa do Tocantins

Desp.fl.18"Considerando que a 2ª Reclamada não tem personalidade jurídica própria, impossibilitada de estar em juízo, intime-se a Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. 2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-468-33.2010.5.10.0802

Reclamante	Alvecino Miranda de Souza
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.69). Vistos os autos.

1. Designo o dia 27.04.2010, às 09h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 30 de março de 2010 (3ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-483-02.2010.5.10.0802

Reclamante	Jailton Lopes de Lima
------------	-----------------------

Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado Banco Bradesco Sa

(Despacho de fls.153). Vistos os autos.

1. Designo o dia 27.04.2010, às 10 horas, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Reclamado, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 30 de março de 2010 (3ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-487-39.2010.5.10.0802

Reclamante Domingos Henrique de Araujo
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado J N Engenharia Ltda

(Despacho de fls.33). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 26.04.2010, às 08h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 30 de março de 2010 (3ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-488-24.2010.5.10.0802

Reclamante Lucinalva Ferreira Barros
Advogado JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Reclamado Palmas Futebol e Regatas

(Despacho de fls.15). Vistos os autos.

1. Designo o dia 27.04.2010, às 10h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 30 de março de 2010 (3ª feira).

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-6700-95.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-67/2009-802-10-00.4

Reclamante	Ozarias Rodrigues dos Santos
Advogado	ISABELLA FAUSTINO ALVES
Reclamado	Dedetizadora Tocantins
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.175"Ante os termos da certidão supra, designe-se nova data e horário para a realização do leilão, a recair sob os bens penhorados (fls.162), observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/10, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho." EDITAL DE LEILÃO: 135/10 - DATA DO 1ºLEILÃO:05/05/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2ºLEILÃO: 07/07/10 À PARTIR DAS 14HS.

Despacho

Processo Nº RT-7400-71.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-74/2009-802-10-00.6

Reclamante	Evanavildo Gonçalves de Castro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado	Portal Segurança Ltda

Desp.fl.341"Intime-se o autor para indicar em qual processo ocorreu o fato narrado na peça de fls.339/340, em cinco dias, sob pena de indeferimento e remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-9400-78.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-94/2008-802-10-00.6

Reclamante	Felipe Seibt
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Churrascaria Sarandi
Advogado	MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
Reclamado	Altémir Favero

Desp.fl.235"Junte-se. Intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de deferimento. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-9600-51.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-96/2009-802-10-00.6

Reclamante	Antônio Pereira dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda.
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Desp.fl.315"Junte-se. Intime-se a reclamada para baixar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, apresentar as guias do TRCT, sob pena de indenização equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-27500-91.2002.5.10.0802

Processo Nº RT-275/2002-802-10-00.7

Reclamante	MUSCO BRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado	LUCIO ROBERTO VIEIRA
Reclamado	BRASIL GRANDE S/A
Advogado	ENY DA SILVA SOARES

Desp.fl.813"Junte-se. Dê-se ciência à reclamada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-32400-73.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-324/2009-802-10-00.8

Reclamante	José Luiz Correia da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.205"Do exposto, cite-se a Executada, na pessoa do Administrador Judicial nomeado às fls. 97, para apresentar Embargos à Execução, no prazo de 05 dias. Inexistindo oposição de Embargos, intime-se o Exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT. Não havendo Impugnação, expeça-se certidão para habilitação de crédito exequendo junto ao Juízo da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 10/03/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-43600-77.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-436/2009-802-10-00.9

Reclamante	Luiz Carlos da Silva Feitosa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Diferencial Engenharia (+ 02)
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento

Desp.fl.101"Julgo boa e subsistente a penhora (fls.81). Designem-se data e horário para a realização do leilão, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 18/03/10, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho." EDITAL DE LEILÃO: 130/10 - DATA DO 1ºLEILÃO:05/05/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2ºLEILÃO: 07/07/10 À PARTIR DAS 14HS.

Despacho

Processo Nº RT-44700-67.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-447/2009-802-10-00.9

Reclamante	Roberto Gonçalves Martins
Advogado	ÉDISON FERNANDES DE DEUS
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.322"Homologo os cálculos de liquidação (fls.289/319), fixando o débito da executada em R\$ 18.993,39, na data de 31-01-

2010, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 13.889,91 (Total líquido do exequente) R\$ 405,89 (Custas processuais) R\$ 645,23 (INSS empregado) R\$ 1.878,26 (INSS empregador + SAT) R\$ 473,63 (INSS terceiros) R\$ 1.700,47 (IRPF) ===== R\$ 18.993,39 (Total do cálculo) Cite-se a Executada, pelo Administrador Judicial nomeado às fls.92, para apresentar Embargos à Execução, prazo de 05 dias. Inexistindo oposição de Embargos intime-se o Exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT. Não havendo Impugnação, expeça-se certidão para habilitação de crédito exequendo junto ao Juízo da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-45000-29.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-450/2009-802-10-00.2

Reclamante	Noeme de Souza Santos
Advogado	ÉDISON FERNANDES DE DEUS
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.317"Tendo em vista o posicionamento adotado pelo Eg. STF quando do julgamento do RE 583955-9 (recuperação judicial), mesmo após o vencimento do prazo de suspensão da execução, previsto na lei 11.101/2005, o Juízo competente para prosseguimento da execução anteriormente suspensa é o Juízo universal da recuperação. Depreende-se da leitura do acórdão da Suprema Corte que o procedimento a ser instaurado na recuperação judicial é o mesmo da falência, ou seja, prosseguir a ação de conhecimento até que o valor devido pela recuperanda seja decidido. Assim, para que seja totalmente discutida a conta, intime-se a Executada, pelo Administrador Judicial nomeado às fls. 91, para apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo de 10 dias. Inexistindo oposição de Impugnação, intime-se o Exequente para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Não havendo Impugnação, expeça-se certidão para habilitação de crédito exequendo junto ao Juízo da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-55800-53.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-558/2008-802-10-00.4

Reclamante	Maelly Simão de Carvalho
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Mineração Sucupira Ltda
Reclamado	Christiano Nunes Tavares
Reclamado	Andre Wallison Silva Santos

Desp.fl.157"Ante os termos da certidão supra, intime-se o

reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo das contas consignadas às fls. 117 e 151, zerando-as. Levantados os valores, concedo o prazo de 60 dias para o exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se a certidão determinada à fl. 148, deduzindo-se os valores recebidos. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-58100-51.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-581/2009-802-10-00.0

Embargante	Shirley Cristina Alves de Oliveira
Advogado	JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES
Embargado	Maria Batista Rezende
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.61"Junte-se. Intime-se a embargante para manifestar-se sobre a pretensão da embargada, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-70600-23.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-706/2007-802-10-00.0

Reclamante	Espolio de Erismar Pereira de Brito
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Francisco Araújo Cerqueira

Desp.fl.206"Ante o exposto, designe-se nova data e horário para a realização do leilão, a recair sob os bens penhorados (fls.128/130), observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/10, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho." EDITAL DE LEILÃO: 136/10 - DATA DO 1ºLEILÃO:05/05/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2ºLEILÃO: 07/07/10 À PARTIR DAS 14HS.

Despacho

Processo Nº RT-81100-80.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-811/2009-802-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	Cezar Luis dos Santos

Desp.fl.159"Juntam-se as autos as certidões emitidas pelo Cartório da Lagoa da Confusão.

Intime-se a autora para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-81400-47.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-814/2006-802-10-00.1

Autor	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Advogado	LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA
Réu	SANDRA MARIA SOARES
Advogado	VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Desp.fl.1172"Designem-se nova data e horário para a realização do leilão, observadas as formalidades. 2ªVT/Pls-TO, 17/03/10, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho." EDITAL DE LEILÃO: 134/10 - DATA DO 1ºLEILÃO:05/05/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2ºLEILÃO: 07/07/10 À PARTIR DAS 14HS.

Despacho

Processo Nº RT-92200-32.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-922/2009-802-10-00.7

Reclamante	Ailton de Sousa Amorim
------------	------------------------

Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Walli
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado Itamar Rodrigues de Oliveira
Reclamado Yure Pereira Paulino

Desp.fl.68"Junte-se. Indefero o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ante o que consta da certidão de fl.60. Intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-94900-78.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-949/2009-802-10-00.0

Reclamante Venilson Ferreira Alves
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado SANEP - Saneamento Engenharia e Projetos Ltda + 03
Reclamado NC Consultoria e Indústria de Pré-Moldados LTda
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado CMT Engenharia Ltda
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado Município de Pedro Afonso
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado Francisco de Paula Vitor Moreira

Desp.fl.285"Intimem-se as empresas NC e CMT por meio de seus advogados, via diário, para que se manifestem acerca das assertivas do autor, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-97600-27.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-976/2009-802-10-00.2

Embargante Eliamar Miguel Cândido
Advogado MAURO JOSE RIBAS
Embargado Siney Rocha Wanderley

Desp.fl.72"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-98800-06.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-988/2008-802-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletrecidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S/A
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Desp.fl.426"Analisando melhor o feito em tela, verifiquei que encontra-se pendente de julgamento o Agravo de Instrumento, noticiado às fls.303, cópia anexa. Assim, deixo de cumprir, por ora, a determinação de fls.424. Intime-se o autor. Após, mantenham-se os autos sobrestados a decisão do Agravo de Instrumento. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-104700-67.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1047/2008-802-10-00.0

Reclamante Francisco Martins Barbosa
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado Pontal Segurança Ltda

Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado Portal Segurança Ltda

Desp.fl.118"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço do executado ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-117400-75.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1174/2008-802-10-00.9

Reclamante Bertoldo Marinho de Oliveira
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Vip-Serviços e Construções Ltda
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA

Desp.fl.84"Efetivado o recolhimento dos valores já constantes dos autos, representando este mais de 30% sobre o valor da Execução, defiro o pedido de parcelamento do débito, em 06 (seis) vezes, na forma prevista no art. 745-A, CPC e conforme requerimento de fls. 56/57.

As parcelas terão vencíveis e com os seguintes valores, já acrescidos de juros de 1% ao mês, referidos no caput do art. 745-A, CPC: 12.04.2010 R\$248,70 10.05.2010 R\$251,18 10.06.2010 R\$253,67 12.07.2010 R\$256,16 10.08.2010 R\$258,64 10.09.2010 R\$261,13 Registre-se que, conforme previsão do art. 745-A, § 2º, CPC, o "não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos". Intimem-se a Executada, por seu procurador, e a União (PGF). 2ªVT/Pls-TO, 29/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-117500-30.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1175/2008-802-10-00.3

Reclamante Antonio Rodrigues da Silva
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Vip-Serviços e Construções Ltda
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA

Desp.fl.77"Ante a inércia especificada acima, designe-se nova data e horário para a realização do leilão, a recair sob os bens penhorados (fls.45), observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/10, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho." EDITAL DE LEILÃO: 131/10 - DATA DO 1ºLEILÃO:05/05/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2ºLEILÃO: 07/07/10 À PARTIR DAS 14HS.

Despacho

Processo Nº RT-127100-41.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1271/2009-802-10-00.2

Reclamante Jacson Alves da Costa
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado São Comércio de Produtos Agropecuário Ltda
Reclamado Alvaro Antonio Pereira Castro
Reclamado Maria do Bomfim Pereira Nunes Castro
Reclamado Ana Caroline Pereira Castro Gomes

Desp.fl.76"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/ executados ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos

autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-179600-84.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1796/2009-802-10-00.8

Reclamante	Maciel Borges Souza da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	CM Construtora Ltda
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

Desp.fl.41"Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 48 horas, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-192100-85.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1921/2009-802-10-00.0

Reclamante	Manoel Sousa Neves
Advogado	JUSCELIR MAGNAGO OLARI
Reclamado	Weslei Campos da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

Desp.fl.39"Considerando que a Caixa Econômica Federal apenas cumpriu o que determina a lei, considerando, ainda, que o alvará de fl. 25 presta-se apenas para suprir a ausência do TRCT nas guias CD/SD e carimbo de baixa na CTPS, indefiro a pretensão do autor contida na peça de fl. 35. Intime-se o autor. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-194200-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1942/2009-802-10-00.5

Reclamante	Lindane Costa Sales
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	CEBAP Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda

Desp.fl.40"Junte-se. Intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-218900-53.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2189/2009-802-10-00.5

Reclamante	Amilton Pereira da Cunha
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda

Desp.fl.30"Para cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante, por seu advogado, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, visando a adoção de medidas para anotação dos registros pertinentes (fl. 17/18). Alerto o reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-225600-45.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2256/2009-802-10-00.1

Reclamante	Luiz Ferreira de Oliveira
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Gilmar Soares + 02

Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Cleber Juino Correia
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Dorvã Dias Correia
Advogado	TELMO HEGELE

Desp.fl.61"Intime-se o reclamado para manifestar-se em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-801600-63.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-8016/2008-802-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Hotel Churrascaria e Lanchonete Estrela do Sul Ltda
Advogado	TELMO HEGELE

Decisão de fls.128/129"Assim, tenho que a pretensão de cobrança encontrava-se prescrita. Porém, tendo o Executado adimplido a dívida (fls. 111/115), não há qualquer nulidade nos autos, já que a prescrição não atinge o direito, mas apenas a pretensão, não se podendo repetir o que se pagou para solver dívida prescrita (art. 882, CC). Todavia, tendo em vista a constatação da prescrição do principal, deixo de arbitrar custas e honorários advocatícios, declarando extinta a execução. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas regulamentares. 2ªVT/Pls-TO, 01/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-804500-24.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-8045/2005-802-10-00.9

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	AUTO PECAS CANARINHO LTDA.
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY
Executado	Alan Divino Siqueira de Souza

Desp.fl.666"Dê-se prosseguimento à execução. Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fl.664. Designe leilão, observada as formalidades legais. Concedo ao exeqüente as benesses da justiça gratuita para fins de publicação do edital. Intimem-se as partes diretamente e através de seus procuradores, sendo o representante legal da executada, Alan Divino Siqueira de Souza e cônjuge Suely de Lima Siqueira Resende, no endereço de fl.665, para ciência do leilão, bem como, para, querendo remir a execução, sob pena de preclusão. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 26/02/10, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho." EDITAL DE LEILÃO: 133/10 - DATA DO 1ºLEILÃO: 05/05/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2ºLEILÃO: 07/07/10 À PARTIR DAS 14HS.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-85-25.2010.5.10.0812

Reclamante	Joaquim Lazaro de Barros
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Agroquima Produtos Agropecuários ITDA
Advogado	TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA

DESPACHO DE FLS. 689. "Vistos e examinados os autos. 1.

DEFIRO a juntada dos contracheques apresentados pelo autor à fls. 684/686, consignando que os mencionados documentos não estavam acostados à contracapa dos autos. 2. Mantenha-se em apenso aos presentes autos os dois volumes encadernados dos comprovantes de recolhimento previdenciário apresentados pela empresa (fls.688). 3. Aguarde-se a audiência. Araguaína/TO, 29.03.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB;"

Despacho

Processo Nº RT-135-51.2010.5.10.0812

Reclamante	Ossiel Moraes Taveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências RETIRO o presente feito da pauta (14.4.2010), e ANTECIPO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2010 (segunda-feira), às 09h15min. MANTIDAS as cominações legais.
2. Os procuradores das partes deverão comunicar aos seus respectivos constituintes acerca da nova data designada para a audiência.
3. PUBLIQUE-SE no DEJT e cientifique-se os causídicos, com URGÊNCIA, inclusive por telefone. Araguaína/TO, 05.4.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-136-36.2010.5.10.0812

Reclamante	Carlos Reis Soares da Cruz
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências RETIRO o presente feito da pauta (13.4.2010), e ANTECIPO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2010 (segunda-feira), às 09h30min. MANTIDAS as cominações legais.
2. Os procuradores das partes deverão comunicar aos seus respectivos constituintes acerca da nova data designada para a audiência.
3. PUBLIQUE-SE no DEJT e cientifique-se os causídicos, com URGÊNCIA, inclusive por telefone. Araguaína/TO, 05.4.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-211-75.2010.5.10.0812

Reclamante	Sandro Rogerio Cardoso de Paulo
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado	Iupeg-Instituto Universal Profissionalizante de Ensino Basico Ltda
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 23.03.2010, sob pena de aplicação da multa pactuada e consequente execução.

Araguaína/TO, 05 de abril de 2010 - 2ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-222-07.2010.5.10.0812

Reclamante	Oseas de Paulo Pereira da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências RETIRO o presente feito da pauta (14.4.2010), e ANTECIPO A AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2010 (segunda-feira), às 09h00min. MANTIDAS as cominações legais.
2. Os procuradores das partes deverão comunicar aos seus respectivos constituintes acerca da nova data designada para a audiência.
3. PUBLIQUE-SE no DEJT e cientifique-se os causídicos, com URGÊNCIA, inclusive por telefone.

Araguaína/TO, 05.4.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-257-64.2010.5.10.0812

Reclamante	Joselino Neves Melo
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Manufaturacao de Produtos para Alimentação Animal Premix Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências RETIRO o presente feito da pauta (14.4.2010), e ANTECIPO A AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2010 (sexta-feira), às 14h45min. MANTIDAS as cominações legais.
2. Os procuradores das partes deverão comunicar aos seus respectivos constituintes acerca da nova data designada para a audiência.
3. PUBLIQUE-SE no DEJT e cientifique-se os causídicos, com URGÊNCIA, inclusive por telefone.

Araguaína/TO, 05.4.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-349-42.2010.5.10.0812

Reclamante	Aline Miranda Marchesan
Advogado	DANIEL ALVES GUILHERME
Reclamado	MGM Comercio de Veiculos Automotores Ltda
Advogado	ALONSIO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Manara Comercio de Motos Ltda
Advogado	ALONSIO DE SOUZA PINHEIRO

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito da reclamada. 2. RETIRO o presente feito da pauta (07.05.2010), e REMARCO À AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 12 DE MAIO DE 2010, às 08h30min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.
2. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 05.4.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-38200-86.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-382/2008-812-10-00.8

Reclamante	Iraci Alves Feitosa
------------	---------------------

Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado ALG Prestacional Ltda
Reclamado Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda
Advogado SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Despacho de fl. 260 para a RECLAMANTE: "(...)INTIME-SE a reclamante por sua procuradora, para comprovar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, os valores levantados referentes aos Alvarás de fls. 237 e 255, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais condicionados naquele último. Araguaína/TO, 18 de março de 2010 - 5ª feira. Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB".

Despacho

Processo Nº RT-40600-39.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-406/2009-812-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Antonio Carlos Sousa e Silva

Vistos, etc.

À vista da manifestação da credora, aguarde-se a comprovação dos repasses legais, conforme ATA de fls. 112.
Araguaína/TO, segunda-feira, 05 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-46300-30.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-463/2008-812-10-00.8

Autor Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado MARÍLIA DOS ANJOS MAÇARIA GUICHO
Réu José Cláudio Vicente
Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS

Vistos os autos, (...)4. Libere-se o numerário de fl. 584 (R\$ 155,92) ao executado, facultando-lhe informar número de conta bancária, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese da inércia, expeça-se ALVARÁ. (...) Araguaína/TO, terça-feira, 09 de março de 2010. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-90100-74.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-901/2009-812-10-00.9

Reclamante Antônio Borges Leal
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S.A
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências RETIRO o presente feito da pauta (13.4.2010), e ANTECIPO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2010 (segunda-feira), às 09h45min. MANTIDAS as cominações legais.
2. Os procuradores das partes deverão comunicar aos seus respectivos constituintes acerca da nova data designada para a audiência.
3. PUBLIQUE-SE no DEJT e cientifique-se os causídicos, com URGÊNCIA, inclusive por telefone. Araguaína/TO, 05.4.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-139000-88.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1390/2009-812-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Luiz da Paz Borges da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) VIA POSTAL, no endereço de fl. 140-verso, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 25.03.2010, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução.
Araguaína/TO, 05 de abril de 2010 - 2ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-139400-05.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1394/2009-812-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Rosana Teixeira Aguiar

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) VIA POSTAL, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 25.03.2010, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução.
Araguaína/TO, 05 de abril de 2010 - 2ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-145000-07.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1450/2009-812-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Maria das Graças Sousa Mercedes

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) VIA POSTAL, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 25.03.2010, sob pena de aplicação da multa pactuada e prosseguimento da execução.
Araguaína/TO, 05 de abril de 2010 - 2ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-156400-18.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1564/2009-812-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Antonio Alves Fragoso

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que os Exmos. Juízes do Trabalho Natália Queiroz Cabral Rodrigues e Gustavo Carvalho Chehab estarão ausentes desta comarca entre os dias 22/03/2010 e 26/03/2010 em razão de convocação do Eg. TRT. 10ª Região para fazerem-se presentes nas cerimônias de posse dos Exmos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente eleitos Ricardo Alencar Machado e Elaine Machado Vasconcelos Nienczewsk, respectivamente.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz (íza) do Trabalho.

Araguaína/TO, sexta-feira, 26 de março de 2010.

Laryssa Marcelino da Silva Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. Pela derradeira vez, reporto-me ao comprovante de fl. 138 e despacho de fls. 139 que noticiam o depósito do valor integral do acordo em 14.01.2010 (R\$ 268,10), não havendo, portanto, inadimplemento por parte do réu.

2. Advirta-se a autora que o peticionamento indiscriminado tumultua os atos processuais, bem como o bom andamento dos serviços da secretaria desta MM. Vara do Trabalho, trazendo prejuízo aos demais jurisdicionados, devendo, portanto, abster-se de comunicar inadimplemento de acordo, de forma indevida.

3. Outrossim, ressalto que autora deverá atentar-se para o cumprimento tempestivo de sua obrigação, qual seja, a comprovação dos repasses legais, no prazo avençado.

Araguaína/TO, segunda-feira, 29 de março de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-172500-48.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1725/2009-812-10-00.2

Reclamante	Márcio Pereira Costa
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências RETIRO o presente feito da pauta (14.4.2010), e ANTECIPO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2010 (sexta-feira), às 15h00min. MANTIDAS as cominações legais.

2. Os procuradores das partes deverão comunicar aos seus respectivos constituintes acerca da nova data designada para a audiência.

3. PUBLIQUE-SE no DEJT e cientifique-se os causídicos, com URGÊNCIA, inclusive por telefone. Araguaína/TO, 05.4.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-172600-03.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1726/2009-812-10-00.7

Reclamante	Ronivaldo Barbosa Miranda
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências RETIRO o presente feito da pauta (14.4.2010), e ANTECIPO À

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2010 (sexta-feira), às 15h15min. MANTIDAS as cominações legais.

2. Os procuradores das partes deverão comunicar aos seus respectivos constituintes acerca da nova data designada para a audiência.

3. PUBLIQUE-SE no DEJT e cientifique-se os causídicos, com URGÊNCIA, inclusive por telefone. Araguaína/TO, 05.4.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-172700-55.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1727/2009-812-10-00.1

Reclamante	Ivan Pires da Silva
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências RETIRO o presente feito da pauta (14.4.2010), e ANTECIPO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2010 (sexta-feira), às 15h40min. MANTIDAS as cominações legais.

2. Os procuradores das partes deverão comunicar aos seus respectivos constituintes acerca da nova data designada para a audiência.

3. PUBLIQUE-SE no DEJT e cientifique-se os causídicos, com URGÊNCIA, inclusive por telefone. Araguaína/TO, 05.4.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-802300-43.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-8023/2007-812-10-00.8

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Advogado	PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA
Executado	Município de Araguaína/TO
Advogado	RENATO SANTANA GOMES

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências RETIRO o presente feito da pauta (14.4.2010), e ANTECIPO À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2010 (sexta-feira), às 14h00min. MANTIDAS as cominações legais.

2. O procurador do município demandado deverá comunicar ao seu constituinte acerca da nova data designada para a audiência.

3. PUBLIQUE-SE no DEJT e cientifique-se o causídico o MPT, com URGÊNCIA, inclusive por telefone. Araguaína/TO, 05.4.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-40.2010.5.10.0861

Reclamante	Carlos Roberto Ribeiro
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Fl.469: "Vistos os autos. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração com efeito modificativo interposto pelo reclamante.

Guaraí-TO, 29 de março de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-47-60.2010.5.10.0861

Reclamante	José da Cunha Ribeiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal.

RAFAEL LOPES PONTES
Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-49-30.2010.5.10.0861

Reclamante	Francisco Gomes da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Fl.28: "Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 26 porque os mencionados documentos não foram juntados aos autos. Publique-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 05 de abril de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-61-44.2010.5.10.0861

Reclamante	Carlito Brito de Arruda
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sertcon Trabalho Temporario Ltda.
Advogado	MONICA DIAS AMSTALDEN
Reclamado	Canavialis S. A
Advogado	MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
Reclamado	Rimene Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

Fl.271: "Vistos os autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões aos embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, interpostos pelas 2ª e 3ª reclamadas, às fls. 196/201 e 203/212. Guaraí-TO, 30 de março de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-101-26.2010.5.10.0861

Reclamante	Flavio Guerra Santos
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro o requerimento formulado pela Reclamada SPA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA para que substitua, por cópias reprográficas, os originais de cartões de ponto e recibos de pagamento por ela juntados ao feito. As cópias deverão ser apresentadas na secretaria desta MM. Vara do Trabalho, para conferência, no prazo de 10 dias. Guaraí/TO, 5 de Abril de 2010 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1000-58.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-10/2009-861-10-00.2

Reclamante	Juscelino Farias Alves
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado	R.M. Gonçalves da Silva e Cia Ltda.-ME
Advogado	RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o exequente, via postal e por seu procurador, para efetuar o levantamento do Alvará nº 059/10. Guaraí-TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7600-03.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-76/2006-861-10-00.0

Reclamante	OVÍDIO PEREIRA DE BRITO
Advogado	AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Município de Pequizeiro
Advogado	DARLAN GOMES DE AGUIAR

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o Executado, na pessoa do advogado Darlan Gomes Aguiar, para regularizar a representação processual no prazo de 5 dias, já que os instrumento procuratório e documentos colacionados aos autos se referem ao município de Colméia, e não ao executado (Município de Pequizeiro -TO). Também intime-o a prestar no prazo de 10 dias esclarecimentos sobre o pagamento do Ofício Precatório, cujas informações serão remetidas ao Eg. TRT10, ciência e providências cabíveis. Guaraí/TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12600-47.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-126/2007-861-10-00.0

Reclamante	Geovane Amaro Lopes
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES

Fl.131: "Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c o art. 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 176/2010 e Ofício nº 515/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Transcorrido o prazo de 08(oito) dias sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 30 de março de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-13300-52.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-133/2009-861-10-00.3

Reclamante Jormar Lopes dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Assilom Ferreira de Sales (Fazenda Pouso Alto)
Advogado RICARDO HAAG

Fl.122: "Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c o art. 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 176/2010 e Ofício nº 515/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Transcorrido o prazo de 08(oito) dias sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 30 de março de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-14100-51.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-141/2007-861-10-00.8

Reclamante Clésio da Silva Dias
Advogado DARLAN GOMES DE AGUIAR
Reclamado VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Reclamado Alexandre de Oliveira Barbosa
Reclamado Darlos Adelson Santos Soares
Reclamado Nilmar Oliveira Barbosa

DESPACHO Vistos e examinados. Dê-se ciência ao exequente da certidão retro. Após, aguarde-se o prazo para indicação de bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito. Guaraí/TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14600-20.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-146/2007-861-10-00.0

Reclamante Wallassy Bispo dos Santos
Advogado DARLAN GOMES DE AGUIAR
Reclamado VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Reclamado Alexandre de Oliveira Barbosa
Reclamado Darlos Adelson Santos Soares
Reclamado Nilmar Oliveira Barbosa

DESPACHO Vistos e examinados. Dê-se ciência ao exequente da certidão retro. Após, aguarde-se o prazo para indicação de bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito. Guaraí/TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14700-72.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-147/2007-861-10-00.5

Reclamante Adão da Silva Oliveira
Advogado DARLAN GOMES DE AGUIAR
Reclamado VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Reclamado Alexandre de Oliveira Barbosa
Reclamado Darlos Adelson Santos Soares
Reclamado Nilmar Oliveira Barbosa

DESPACHO Vistos e examinados. Dê-se ciência ao exequente da certidão retro. Após, aguarde-se o prazo para indicação de bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito. Guaraí/TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14900-79.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-149/2007-861-10-00.4

Reclamante Ademir Alencar de Sousa
Advogado DARLAN GOMES DE AGUIAR
Reclamado VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Reclamado Alexandre de Oliveira Barbosa
Reclamado Darlos Adelson Santos Soares
Reclamado Nilmar Oliveira Barbosa

DESPACHO Vistos e examinados. Dê-se ciência ao exequente da certidão retro. Após, aguarde-se o prazo para indicação de bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito. Guaraí/TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16300-60.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-163/2009-861-10-00.0

Reclamante Lusimá Pereira Matos
Advogado ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado Alvina Pereira Arbués
Advogado RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
Reclamado Maria Lima Arbués Neta
Advogado RAIMUNDO NONATO CARNEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o importe existente nas contas judiciais de fls. 69 e 155 para a conta de origem do bloqueio efetuado via BACENJUD às fls. 65/66, com devida comprovação no prazo de 5 dias. Publique -se. Cumpridas as determinações e no silêncio das partes, remetam -se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16700-45.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-167/2007-861-10-00.6

Reclamante Francisco de Assis Lopes dos Santos
Advogado DARLAN GOMES DE AGUIAR
Reclamado VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Reclamado Alexandre de Oliveira Barbosa
Reclamado Darlos Adelson Santos Soares
Reclamado Nilmar Oliveira Barbosa

DESPACHO Vistos e examinados. Dê-se ciência ao exequente da certidão retro. Após, aguarde-se o prazo para indicação de bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito. Guaraí/TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26500-29.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-265/2009-861-10-00.5

Reclamante Janio da Silva Ferreira
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado Construtora Mineira de Engenharia Ltda.
Advogado FERNANDO MENEZES CUNHA
Reclamado João Batista Silvério Camilo
Reclamado Marlene Fernandes Camilo

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA

-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 05 de abril de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-27000-95.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-270/2009-861-10-00.8

Reclamante	Euziel Aguiar Lopes
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Expresso Goiatins, Transporte, Cargas e Turismo Ltda. (Representada por Abel Eugênio Gonçalves)
Advogado	ÉDISON FERNANDES DE DEUS

fl.150:"Vistos os autos. Aguarde-se o decurso do prazo assinado ao Reclamado para anotação da CTPS, consoante determinado na sentença de fls.95/102. Intime-se o Reclamado para entregar as guias CD/SD, no prazo de 48 horas, conforme determinado na parte final da aludida decisão. Guaraí-TO, 30 de março de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-32500-79.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-325/2008-861-10-00.9

Reclamante	Maria dos Passos da Conceição Miranda
Advogado	MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO
Reclamado	Fazenda Nova Iguaçu (representante o Sr. José de Almeida Costa e Gustavo Garcia Costa)
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a inexistência de CPF para realização das diligências via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, e face ao pedido de assistência judiciária de fl. 10, deixo de executar os custos judiciais relativos ao leilão. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32700-86.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-327/2008-861-10-00.8

Reclamante	Klebeson da Conceição Miranda
Advogado	MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO
Reclamado	Fazenda Nova Iguaçu (representante o Sr. José de Almeida Costa e Gustavo Garcia Costa)
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a inexistência de CPF para realização das diligências via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, e face ao pedido de assistência judiciária de fl. 10, deixo de executar os custos judiciais relativos ao leilão. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39200-37.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-392/2009-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Ivo Rampazo

fl.158:" Vistos os autos. Ante a ausência de comprovação dos repasses legais, determinada na sentença de fls. 123/125, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$529,37), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Guaraí-TO, 30 de março de 2010 ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-46000-81.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-460/2009-861-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Estevan Vieira de Sousa

fl.175:"Vistos os autos. Ante a ausência de comprovação dos repasses legais, determinada na sentença de fls.124/126, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$318,17), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Guaraí-TO, 30 de março de 2010 ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-46700-91.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-467/2008-861-10-00.6

Reclamante	Mirian Aparecida Deboni
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos. Ante o silêncio do executado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para as seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial de de fls. 156/158. 1.Libere à exequente MIRIAN APARECIDA DEBONI, ou a seu procurador ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796B, o importe correspondente a 100% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a exequente requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o exequente, para efetuar o levantamento do alvará. Guaraí-TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61100-76.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-611/2009-861-10-00.5

Reclamante	Lindinalva Pereira dos Santos Souza
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Cantinho do Churrasco
Reclamado	Rafael de Sousa Veras

fl.88:"Vistos os autos. Intime-se a exequente, pela via postal e por seu procurador, para receber o Alvará nº 108/10 (fl.87). Suspendo a

execução por 12 meses. A exequente poderá no referido prazo indicar meios para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 269 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento dos autos em definitivo, com a expedição de certidão de crédito (art. 270, PGC, TRT 10ª Região). Publique-se. Guaraí-TO, 30 de março de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-84000-53.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-840/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Neuriva Fonseca Brilhante

fl.136:"Vistos os autos. Intime-se a autora, por seu procurador, a comunicar eventual descumprimento do acordo homologado à fl.132, no prazo de 05(cinco) dias, sendo que o seu silêncio valerá como quitação. Guaraí-TO, 29 de março de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-93500-46.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-935/2009-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Horora Rabelo da Silva

fl.139:"Vistos os autos. Diante do silêncio da autora, tenho por satisfeitas as obrigações no tocante ao seu crédito, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, neste particular, nos moldes dos arts.794, I c/c 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora, por seu procurador. Intime-se a ré, diretamente, via postal. Transcorrido o prazo de 08(oito) dias sem manifestação das partes, aguarde-se o decurso do prazo para a Reclamante comprovar os repasses legais. Guaraí/TO, 30 de março de 2010ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-96100-40.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-961/2009-861-10-00.1

Reclamante	Elibson Lopes da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Construtora Norberto Odebrecht S/A
Advogado	ADRIANO GUINZELLI

DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se as partes para querendo, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias sobre o laudo pericial de fl. 190/203. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fl. 189. Redesigno a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 15/04/2010 às 11h50min, sendo dispensado o comparecimento das partes. Guaraí/TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96200-92.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-962/2009-861-10-00.6

Reclamante	André Pereira de Araujo
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Auto Posto Arapoema LTDA
Advogado	JANEILMA DOS SANTOS LUZ

fl.44:"Vistos os autos. Diante do silêncio da autora, tenho por satisfeitas as obrigações, pelo que declaro extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deixo de intimar a União, em razão do quanto disposto na Portaria MF nº 176, de 19.02.2010. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, em definitivo. Guaraí-TO, 30 de março de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-96300-47.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-963/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Raimundo Felipe de Araújo

Vistos e examinados. Face à inexistência de outros débitos previdenciários nesta Vara do Trabalho, deixo de executar as contribuições previdenciárias devidas sobre a conciliação, por seu ínfimo valor (30,02), fundado na Portaria MPS nº 1.293, de 05 de julho de 2005, que estabelece valor-piso para execução de contribuições previdenciárias no Estado do Tocantins em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a PGF para que se manifeste sobre o acordo, cálculos e presente despacho no prazo legal, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. Guaraí/TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97600-44.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-976/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	José Marcelino Coelho

fl.168:"Vistos os autos. Renove-se a intimação ao procurador da autora a fim de que compareça à Secretaria desta Vara para receber o Alvará nº 111/2010, no prazo de 15(quinze)dias. Guaraí-TO, 05 de abril de 2010 ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-100000-31.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1000/2009-861-10-00.4

Reclamante	Mário Sousa de Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Jair Luiz Eckert
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

Fl.60: "Vistos os autos. Diante da manifestação e documentos apresentados pelo executado às fls. 55/59, intime-se o reclamante, por seu procurador, para que proceda novo requerimento do seguro -desemprego. Após, aguarde-se manifestação do reclamante acerca do deferimento do benefício pelo prazo de 20 dias. Guaraí-TO, 29 de março de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-104600-95.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1046/2009-861-10-00.3

Reclamante	Celismar Basílio de Cirqueira
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Reclamado Construtora Norberto Odebrecht S/A
Advogado MYLENA VILLA COSTA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a manifestação do Sr. Perito à folha retro, intime-se o Reclamante para no prazo de 20 dias apresentar o resultado do exame de Ressonância Nuclear Magnética da colunar lombar. Redesigno a audiência de instrução para o dia 24/05/2010 às 16h20min mantidas as cominações do art. 844, CLT. Publique-se. Intime-se o Reclamante via postal. Guaraí/TO, 5 de Abril de 2010 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-110400-07.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1104/2009-861-10-00.9

Reclamante Fabio Moraes Souza
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco Bradesco S.A
Advogado KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Fl.470: "Vistos os autos. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para apresentar contrarrrazões aos embargos de declaração com efeito modificativo interposto pelo reclamante.

Guaraí-TO, 29 de março de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-110900-73.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1109/2009-861-10-00.1

Reclamante Rosalve Linhares Damasceno
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado A. C. de Aguiar Cia Ltda (Auto Posto Tocantins)
Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO

DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 dias sobre o laudo de fls. 827/829. Redesigno a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 15/04/2010 às 12h00min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se. Guaraí/TO, 5 de Abril de 2010 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111200-35.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1112/2009-861-10-00.5

Reclamante Silvano Sena dos Santos
Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado Contécnica Consultoria Técnica Ltda
Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

Fl.133: "Vistos os autos. Diante do pagamento, expeça-se alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial 700.132.473.913, indicada à fl. 132, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere ao exequente ou a seu advogado, ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB-TO 2796-B, o importe correspondente a 71,89% do valor depositado, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Recolha o importe correspondente a 2,67% do valor depositado, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Recolha o RESTANTE(25,44%) do saldo da conta judicial, à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + terceiros + SAT), mediante guia GPS. Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o exequente, por seu procurador. Guaraí-

TO, 30 de março de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-111300-87.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1113/2009-861-10-00.0

Reclamante João Lopes de Araújo
Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado Contécnica Consultoria Técnica Ltda
Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

Fl.86: "Vistos os autos. Diante do pagamento, expeça-se alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial 3.300.132.473.965, indicada à fl. 85, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere ao exequente ou a seu advogado, ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB-TO 2796-B, o importe correspondente a 72,08% do valor depositado, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Recolha o importe correspondente a 3,52% do valor depositado, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Recolha o RESTANTE(24,40%) do saldo da conta judicial, à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + terceiros + SAT), mediante guia GPS. Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o exequente, por seu procurador. Guaraí-TO, 05 de abril de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-114700-12.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1147/2009-861-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Armando Chaparini

Vistos os autos. Ante o silêncio do executado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para as seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial nº 1.000.105.623.322; 1.Libere à exequente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, ou a seu procurador LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732, o importe correspondente a 84,70% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da Autora, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,71% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,59%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se o exequente, para efetuar o levantamento do alvará. Guaraí-TO, 5 de Abril de 2010 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115000-71.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1150/2009-861-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA

Reclamado

Jose Ferreira de Sousa

Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para as seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial de fls. 145/151. 1.Libere à exequente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, ou a seu procurador LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732, o importe correspondente a 82,84% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da Autora, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,42% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 4,74%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o exequente, para efetuar o levantamento do alvará. Guaraí-TO, 29 de Março de 2010 (Segunda-feira)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-118400-93.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-1184/2009-861-10-00.2*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	João Alves de Lima

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$42,50 (20% de R\$212,50 fl. 132), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guaraí-TO, 29 de Março de 2010 (Segunda-feira)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-119200-24.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-1192/2009-861-10-00.9*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Vilmeide Rodrigues Neves

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$38,73 (20% de R\$193,65 fl. 129), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guaraí-TO, 29 de Março de 2010 (Segunda-feira)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-119300-76.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-1193/2009-861-10-00.3*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Evandro Nunes dos Santos

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou

garantir o valor de R\$54,40 (20% de R\$272,00 fl. 133), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guaraí-TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-123000-60.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-1230/2009-861-10-00.3*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Nicolau Rezende

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$76,54 (20% de R\$382,73 fl. 154), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guaraí-TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-123100-15.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-1231/2009-861-10-00.8*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Cleomar Bucar Coelho

fl.139:" Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, para pagar ou garantir o valor de R\$154,43(20% de R\$772,17, fl.133), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD e RENAJUD. Guaraí-TO, 05 de abril de 2010 ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-124100-50.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-1241/2009-861-10-00.3*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	José Machado Ferreira

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$84,03 (20% de R\$420,19 fl. 133), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guaraí-TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-124900-78.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-1249/2009-861-10-00.0*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Carmelito Joaquim Rocha

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$61,12 (20% de R\$305,60 fl. 130), no prazo de

48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guarái-TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125700-09.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1257/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Marciano Pereira da Costa

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$40,63 (20% de R\$203,15 fl. 129), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guarái-TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125800-61.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1258/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Claudemir Rodrigues dos Santos

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$41,82 (20% de R\$209,10 fl. 132), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guarái-TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126000-68.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1260/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Ambrosio Filho Leão

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a manifestação de fl. 157, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarái, para que com os valores referentes ao depósito judicial de fl. 152, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732 o importe correspondente a 81,63% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha 2,04% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Libere O RESTANTE (16,33%) do saldo exclusivamente ao advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exequente, por seu procurador. Guarái/TO, 5 de Abril de 2010 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126700-44.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1267/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Fatima Machado Bezerra

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$83,37 (20% de R\$416,86 fl. 134), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guarái-TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127000-06.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1270/2009-861-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Antonio José de Sousa

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$83,47 (20% de R\$417,35 fl. 134), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guarái-TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127500-72.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1275/2009-861-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Ailton Arias

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$78,37 (20% de R\$391,85 fl. 133), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guarái-TO, 30 de Março de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129600-97.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1296/2009-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Silvino Rodrigues dos Santos

Fl.126: "Vistos os autos. Diante do pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarái-TO, para que com o valor depositado na conta judicial 3.000.103.616.660, indicada à fl. 125, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à autora ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 85% do valor depositado, devendo a autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da autora, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe restante correspondente a 15%

do valor depositado referente aos honorários advocatícios. Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a autora, por seu procurador. Guarái-TO, 05 de abril de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-113700-74.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1137/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Carlos Cordeiro da Silva

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarái-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. CARLOS CORDEIRO DA SILVA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 155 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Intime-se o executado pela via editalícia para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio efetivado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guarái-TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarái/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guarái-TO, 5, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-115900-54.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1159/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Pedro Paulo Ferreira

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarái-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. PEDRO PAULO FERREIRA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 148 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Intime-se o executado pela via editalícia para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio efetivado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guarái-TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na

Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarái/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guarái-TO, 5, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-116000-09.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1160/2009-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Wagner Pereira de Oliveira

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarái-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. WAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 155 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Intime-se o executado pela via editalícia para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio efetivado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guarái-TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarái/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guarái-TO, 5, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-117600-65.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1176/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Antonio Vieira Soares

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarái-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. ANTONIO VIEIRA SOARES, atualmente em LOCAL INCERTO E

NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 154 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Intime-se o executado pela via editalícia para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio efetivado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guaraí-TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 5, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-119000-17.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1190/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Maria Neuza Coelho Vanderlei

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. MARIA NEUZA COELHO VANDERLEI, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 152 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Intime-se o executado pela via editalícia para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio efetivado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guaraí-TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 5, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-123700-36.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1237/2009-861-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Merced Candido de Queiroz

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. MERCED CANDIDO DE QUEIROZ, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 155 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Intime-se o executado pela via editalícia para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio efetivado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guaraí-TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 5, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-124500-64.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1245/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Manoel de Souza Meneses

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. MANOEL DE SOUZA MENESES, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 155 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Intime-se o executado pela via editalícia para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio efetivado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guaraí-TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 5, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-126000-68.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1260/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil- CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Ambrosio Filho Leão

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. AMBROSIO FILHO LEÃO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 154 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Intime-se o executado pela via editalícia para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio efetivado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guaraí-TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 5, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-126400-82.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1264/2009-861-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Osmar Candido do Nascimento

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. OSMAR CANDIDO DO NASCIMENTO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 154 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Intime-se o executado pela via editalícia para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio efetivado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guaraí-TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na

Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 5, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-127200-13.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1272/2009-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Carmen Sala Yamauti

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. CARMEN SALA YAMAUTI, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 153 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Intime-se o executado pela via editalícia para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio efetivado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guaraí-TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 5, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-127300-65.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1273/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Sergio Ademir Maccagnan

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. SERGIO ADEMIR MACCAGNAN, atualmente em LOCAL

INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 152 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Intime-se o executado pela via editalícia para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio efetivado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guaraí-TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 5, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-127700-79.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1277/2009-861-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	José Coelho da Silva

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. JOSÉ COELHO DA SILVA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 155 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Intime-se o executado pela via editalícia para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio efetivado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guaraí-TO, 31 de Março de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 5, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-63-37.2010.5.10.0821

Reclamante	Rodrigo Carvalho Costa
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Ivo Zellmer
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 71: "VISTOS OS AUTOS.1.Junte-se somente a petição e documentos. CTPS em local próprio na Secretaria da Vara.2. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor, sendo o Sr. Marcos Marcial Mascarenhas de Sousa via postal e o Sr. Divino Iron Feliciano Caetano via mandado.2. Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, proceda à baixa da CTPS do autor, bem como manifeste-se sobre o pedido de retificação do PIS e de disponibilização de chave de conectividade, nos termos do documento emitido pela CEF.Gurupi(TO), 29 de março de 2010 (2ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-182-95.2010.5.10.0821

Reclamante	Jânio de Sousa Silva
Advogado	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado	Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Reclamado	Giga Combustíveis Ltda

Despacho à fl. 55:"VISTOS OS AUTOS.Intime-se novamente o autor,para que no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 2ªreclamada,sob pena de indeferimento da peça de ingresso(CPC,arts.282,II e 284,parágrafo único).Gurupi/TO,26 de março de 2010(6ª).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-184-65.2010.5.10.0821

Reclamante	Abeneci Tavares dos Reis
Advogado	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado	Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Reclamado	Giga Combustíveis Ltda

Despacho à fl. 56:"VISTOS OS AUTOS.Intime-se novamente o autor,para que no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 2ªreclamada,sob pena de indeferimento da peça de ingresso(CPC,arts.282,II e 284,parágrafo único).Gurupi/TO,26 de março de 2010(6ª).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-185-50.2010.5.10.0821

Reclamante	Alfredo da Silva Neto
Advogado	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado	Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Reclamado	Giga Combustíveis Ltda

Despacho à fl. 66:"VISTOS OS AUTOS.Intime-se novamente o autor,para que no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 2ªreclamada,sob pena de indeferimento da peça de ingresso(CPC,arts.282,II e 284,parágrafo único).Gurupi/TO,26 de março de 2010(6ª).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-186-35.2010.5.10.0821

Reclamante Luiz Augusto Costa Gomes
Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Reclamado Giga Combustíveis Ltda

Despacho à fl. 69: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se novamente o autor, para que no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 2ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi/TO, 26 de março de 2010 (6ª)."

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-188-05.2010.5.10.0821

Reclamante Edigle Pedro da Silva
Advogado AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO
Reclamado Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Reclamado Giga Combustíveis Ltda

Despacho à fl. 72: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se novamente o autor, para que no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 2ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi/TO, 26 de março de 2010 (6ª)."

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-189-87.2010.5.10.0821

Reclamante José Maria Santos Silva
Advogado AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO
Reclamado Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Reclamado Giga Combustíveis Ltda

Despacho à fl. 75: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se novamente o autor, para que no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 2ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi/TO, 26 de março de 2010 (6ª)."

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-190-72.2010.5.10.0821

Reclamante Paulo Henrique Rodrigues dos Santos
Advogado AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO
Reclamado Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Reclamado Giga Combustíveis Ltda

Despacho à fl. 65: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se novamente o autor, para que no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 2ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi/TO, 26 de março de 2010 (6ª)."

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-191-57.2010.5.10.0821

Reclamante Ailton Pereira Barbosa
Advogado AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO
Reclamado Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Reclamado Giga Combustíveis Ltda

Despacho à fl. 73: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se novamente o autor, para que no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial

informando o atual endereço da 2ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi/TO, 26 de março de 2010 (6ª)."

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-199-34.2010.5.10.0821

Reclamante Edilson Barros da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Adilson Rodrigues Neto

Despacho à fl. 27: "VISTOS OS AUTOS. Ante o contido na certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 26, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial informando o endereço atual do reclamado, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi/TO, 30 de março de 2010 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-369-06.2010.5.10.0821

Reclamante Maria do Carmo Pereira Barros
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado Nilma Barros Veloso Elias

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 31: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 13/05/2010 (quinta-feira), às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 25 de março de 2010 (5ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-376-95.2010.5.10.0821

Reclamante Carlos Roberto de Souza
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado Domício de Castro (Fazenda Salinas)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 13: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 13/05/2010 (quinta-feira), às 09h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 26 de março de 2010 (6ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-378-65.2010.5.10.0821

Reclamante Arlete Pires Alves
Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Reclamado Xavante Agroindustrial de Cereais S.A.
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ

Despacho à fl. 103: "Vistos os autos. 1. Registre-se e autue-se. 2. Designo o dia 18/05/2010 (terça-feira), às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz(Rua4),nº2.031,esquina com a Av. Alagoas,Gurupi-TO,fone:(063)3351-2864.

3. Intimem-se as partes,por seus procuradores, via DEJT.Gurupi(TO),29 de março de 2010(2ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-4000-26.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-40/2008-821-10-00.9

Reclamante	Amélia Carvalho de Araújo (+2)
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Enesa Engenharia S/A (+1)
Advogado	DOMINGOS PEREIRA MAIA
Reclamado	Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 1206: "Vistos,etc...Intimem-se os reclamantes, por seus procuradores, via DEJT para,em cinco dias,se manifestarem sobre o despacho exarado no Eg.TRT da 10ªRegião à fl.1205. Gurupi-TO, 29 de março de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-4500-92.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-45/2008-821-10-00.1

Reclamante	José André Paulino
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. (+1)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado	Gleidson Carlos Nascimento Pacheco
Reclamado	Antonio Leite

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ÀS FLS. 292/293: "(...)CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pela segunda executada, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. - BR, e os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.Nada mais.Gurupi-TO, 29 de março de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-25400-33.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-254/2007-821-10-00.4

Reclamante	Antonio Saraiva dos Reis e Silva
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Auto Reformadora São José

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 196(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o exequente sobre o teor da certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 195, para manifestação no prazo de 05 dias.Gurupi(TO), 30 de março de 2010 (3ªf).ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-25900-80.1999.5.10.0821

Processo Nº RT-259/1999-821-10-00.6

Reclamante	União Federal (José Marques ferreira)
Reclamante	José Marques ferreira

Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	CONSTRUTORA VIDA NOVA LTDA
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Reclamado	BISCOITO PRINCEZA DA AMAZONIA S/A
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho à fl. 538: "Vistos os autos.1. Indefero o requerimento da reclamada, pois não detém interesse processual para a defesa de interesse alheio, nos termos do art. 6º do CPC.2. Dê-se ciência.Gurupi(TO), 25 de março de 2010 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-44300-64.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-443/2007-821-10-00.7

Autor	Marcelo Palma Pimenta Furlan +01
Advogado	MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
Autor	Fernando Palma Pimenta Furlan
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Réu	Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Despacho à fl. 155: "Vistos, etc... Intimem-se os reclamantes, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, se manifestarem sobre as informações carregadas aos autos pelo Senhor Oficial de Justiça, visando o efetivo prosseguimento do feito. Gurupi/TO,29 de março de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-48400-91.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-484/2009-821-10-00.5

Reclamante	José Ailton Rodrigues
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 234: "Vistos,etc...1. Arquite-se a CTPS em local próprio na Secretaria da Vara do Trabalho, certificando-se. 2. Após, intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, proceder as devidas anotações na CTPS do autor, bem como apresentar as guias para habilitação do reclamante ao benefício do seguro desemprego,sob pena da secretaria sub-rogar-lhe no ato quanto a CTPS e conversão do seguro desemprego em indenização.Gurupi/TO, 25 de março de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-57100-56.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-571/2009-821-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Curt Streffing

Despacho à fl. 157: "Vistos, etc...1. Defiro o prazo de 30 dias para que a exequente junte aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel indicado à penhora à fl. 155. Após a juntada do documento será apreciado o requerimento de constrição do bem.2. Intime-se a credora.

Gurupi-TO, 29 de março de 2010 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-58100-91.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-581/2009-821-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Amarildo Martins Mariano

Despacho à fl. 157: "VISTOS OS AUTOS.1.Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO,nos termos do art.268,III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi(TO), 25 de março de 2010 (5ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-62800-47.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-628/2008-821-10-00.2

Reclamante Cláudio Miranda do Nascimento
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Rafael Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME (Supermercado Peixão)
Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Cláudio Pereira da Silva (Supermercado Sapé)
Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 270(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os documentos juntados pelo CRI de Peixe-TO às fls. 267/269, devendo requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito.

Gurupi(TO), 29 de março de 2010 (2ª f.).ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-65200-97.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-652/2009-821-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Francisco Zancanella

Despacho à fl. 168: "VISTOS OS AUTOS.1. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art.268,II,do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi(TO), 29 de março de 2010 (2ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-65300-52.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-653/2009-821-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Maria da Glória Sarzeda Reges

Despacho à fl. 175: "VISTOS OS AUTOS.1. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art.268,II,do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos

para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi(TO), 29 de março de 2010 (2ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-68600-90.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-686/2007-821-10-00.5

Reclamante Doracy de Sena Rodrigues
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Araujo e Rodrigues Ltda (rep. Valter Araujo Rodrigues)

Despacho à fl. 246: "Vistos os autos.1. Ante o teor da certidão supra, indefiro o pleito do exequente à fl. 245 e torno sem efeito a reserva de crédito feita à fl. 228, eis que o valor apurado nos autos nº0041600-18.2007.5.10.0821 não é suficiente para pagamento desta execução.

2. Intime-se o exequente deste despacho e ainda para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito,visando o prosseguimento da execução.Gurupi(TO),30 de março de 2010(3ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-75500-89.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-755/2007-821-10-00.0

Autor LOURIVAL BARBOSA SANTOS (+01)
Advogado ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
Autor Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
Advogado LOURIVAL BARBOSA SANTOS
Réu Araujo e Rodrigues Ltda

Despacho à fl. 750: "Vistos, etc...Defiro o requerimento dos autores. Aguarde-se a manifestação até15/05/2010. Intimem-se.Gurupi-TO, 29 de março de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-79500-64.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-795/2009-821-10-00.4

Reclamante Manoel de Souza Filho
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Sadeferm Equipamentos e Montagens S/A + 1
Advogado VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 288: "Vistos os autos.O documento protocolizado pelo BANCO DO BRASIL e juntado à fl.286,comunica a abertura de conta judicial no valor remanescente da execução,por depósito espontâneo da devedora. Intimem-se as RECLAMADAS, prazo e fins do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 30 de Março de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-90200-02.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-902/2009-821-10-00.4

Reclamante Josias de Souza Menezes
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI

Despacho à fl. 123: "VISTOS OS AUTOS.1.Aplico à executada

multas equivalentes a um salário mínimo pelo descumprimento de cada obrigação de fazer, quais sejam: anotação na CTPS do autor e inscrição no PIS.2.Intime-se a reclamada para que devolva a CTPS do autor no prazo de CINCO dias.3.Oficie-se à DRT para as providências cabíveis acerca da multa administrativa cabível. 4.Após, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculo para liquidação do débito e inclusão das multas ora fixadas.Gurupi(TO), 26 de março de 2010 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-95800-53.1999.5.10.0821

Processo Nº RT-958/1999-821-10-00.6

Reclamante	JOVANILSON MUNIZ DE LIMA
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	LIQUIGAS COM VAREJISTA DE GAS LTDA (ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO) + 1
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	TRANSGURU CARGAS LTDA
Reclamado	Kdl Representações Ltda
Reclamado	Alcides Carlos Farias Londero

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS À FL. 1001: "(...)CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, JOVANILSON MUNIZ DE LIMA e a ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Oficie-se a 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, tendo em vista a penhora efetivada no rosto dos autos da Carta Precatória nº 904000-32.2006.5.10.0801.Nada mais.Gurupi-TO, 25 de março de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-96800-39.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-968/2009-821-10-00.4

Reclamante	Elias Marques Fagundes
Advogado	EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fazenda Belchior (Prop. Luis Alberto Belchior Filho)
Advogado	ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

Despacho à fl. 63: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, vir retirar a sua CTPS. Gurupi/TO, 25 de março de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-101200-96.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1012/2009-821-10-00.0

Exequente	João Alves Glória
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Executado	Amilton Souza da Silva (Fazenda Veneza)

Despacho à fl. 69: "Vistos, etc...1. Intime-se o exequente da penhora de fl. 67, via DEJT.

2. Intime-se o executado, via postal, sobre a penhora de fl. 67, bem como intime-se-o de sua nomeação para figurar como depositário fiel do imóvel constrito, conforme mandado de registro de penhora à fl. 68.Gurupi-TO, 29 de março de 2010 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-102500-30.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-1025/2008-821-10-00.8

Reclamante	Reinaldo Soares Lima
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl. 359(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará as reclamadas, sendo a primeira, por seu procurador,via DEJT, e a segunda, via postal, para, no prazo de DEZ dias, manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo autor.Gurupi(TO),26 de março de 2010(6ªf.).

Kariza Nogueira Ayres Ramos. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-128300-26.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1283/2009-821-10-00.5

Reclamante	Nélson da Silva Gama
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Eusebio Silva Rodrigues
Advogado	LEONARDO FIDELIS CAMARGO

Despacho à fl. 16: "Vistos os autos.1.Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar-se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido no acordo homologado às fls. 24/25.

2.Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando-lhe da decisão que homologou acordo entre as partes e encaminhando os dados constantes do Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho de 28/10/2008, conforme orientação constante em seu art. 56, quais sejam: Processo nº: 0128300-26.2009.5.10.0821 Reclamante: Nélson da Silva Gama Reclamado: Eusebio Silva Rodrigues

Data de admissão: 14/11/2007 Data da demissão: 30/11/2009 Natureza do cargo: serviços gerais

Salário: R\$ 465,00.3.Intime-se o reclamante, por meio de sua advogada, via DEJT para que, no prazo de CINCO dias se manifeste acerca do adimplemento do acordo homologado às fls. 12/13, sendo o seu silêncio entendido como adimplido.4. Após, silente o autor e a PGF, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi(TO), 22 de março de 2010 (2ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-134600-04.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1346/2009-821-10-00.3

Reclamante	Gézia Guilherme da Silva Barreira
Advogado	GEUNI MARIA BARREIRA ALVES
Reclamado	Paulo Sérgio Marques de Souza
Advogado	CLAUDINEIA MIAN CARDOSO

Despacho à fl. 40: "Vistos os autos.1.Observe que a ausência da juntada do contrato social não inviabiliza a execução do presente feito. Quanto ao requerimento do autor acerca da anulação do ato

jurídico do acordo, tenho por precluso seu direito, eis que o acordo celebrado entre as partes e homologado pelo Juízo faz "coisa julgada", conforme jurisprudência do nosso Tribunal Trabalhista: "Multa. Possibilidade de alteração. O acordo celebrado pelas partes em Juízo, devidamente homologado, tem força de coisa julgada (art. 831, parágrafo único, art. 6º, § 3º da LICC e Enunciado 259 do C. TST). As condições nele estipuladas, portanto, só podem ser alteradas pela via excepcional da ação rescisória. Agravo conhecido parcialmente e provido." (TRT 23ª Região, Relator Juiz Ricardo Alencar Machado, AP 0511/99, 1ª Turma, in Informa Jurídico).

2. Intime-se o executado, por meio de sua patrona, via DEJT, para entrega das guias do seguro desemprego, no prazo de CINCO dias, sob pena de indenização substitutiva. 3. Intime-se o autor, por meio de seu patrono, via DEJT para que no prazo de DEZ dias informe onde se encontra sua CTPS, entendendo a omissão como renúncia à anotação do documento. Gurupi(TO), 29 de março de 2010 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-142600-90.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1426/2009-821-10-00.0

Reclamante	Francisco Gonçalves Nunes
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 168: "Vistos, etc...1. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para tomar ciência da informação prestada pela reclamada de que está impossibilitada de apresentar a RAIS referente ao ano de 2008.2. Após, expeça-se ofício ao sr. Perito para tomar carga dos autos, conforme determinado à fl. 151. Gurupi(TO), 29 de março de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-155500-08.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1555/2009-821-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Odilon Alves Viana

Despacho à fl. 46: "Vistos os autos. Converto o bloqueio acima (R\$ 385,00) em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, sendo o executado via edital. O prazo será sucessivo, a iniciar pela reclamante. Gurupi(TO), 12 de março de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-179700-79.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1797/2009-821-10-00.0

Reclamante	Valdeci Mendes da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Alda Participações e Agropecuária S.A
Advogado	GILSON AFONSO SAAD

Despacho à fl. 55: "VISTOS OS AUTOS. 1. Junte-se somente a petição. CTPS em local próprio na Secretaria da Vara. 2. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, proceda às anotações/retificações pertinentes na CTPS do autor, sob pena de multa no valor correspondente a um salário mínimo pela conversão da obrigação de fazer, e ainda de ser sub-rogada no ato pela Secretaria da Vara, com comunicação à Delegacia Regional do

Trabalho para aplicação da multa administrativa cabível. Gurupi(TO), 29 de março de 2010 (2ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-181200-83.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1812/2009-821-10-00.0

Reclamante	Bartira da Silva Sardinha Messetti
Advogado	ROGERIO BEZERRA LOPES
Reclamado	EDUCON - Sociedade de Educação Continuada Ltda
Advogado	JOAO CASILLO

Despacho à fl. 229: "Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios propostos pela reclamante às fls. 220/222 (SDI-I, OJ nº 142). Feita a manifestação ou passado o prazo in albis, conclusos para julgamento. Gurupi(TO), 29 de março de 2010 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Edital

? EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 0442/2010 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0000800-02.1994.5.10.0821

Exequente: José Silva de Souza

Executado: Cooperformoso Coop. Agroindustrial Rio Formoso

Fiel Depositário: José Silva de Souza

Endereço da localização do bem: Loteamento Sítio Velho, Município de Formoso do Araguaia/TO

Endereço do fiel depositário: O mesmo da localização do bem.

Valor total da execução: R\$ 5.486,58 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, cinquenta e oito centavos)

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 03/05/2010 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel abaixo descrito: Item Descrição do bem (conforme auto de penhora e Avaliação de fl. 330) . 1 Parte dos Lotes 04-AD, 04-A, Lote 04-B-01, Lote 05-A e parte remanescente do Lote 5 do Loteamento Sítio Velho nº 07, no Município de Formoso do Araguaia/TO com área de 400,00.00 ha, denominado de "Fazenda Vale da Gameleira", possuindo pastagens artificiais, terras de 2ª categoria, distante uns 50 km da sede da cidade de Formoso do Araguaia/TO, avaliados em R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais) Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa

ordem.

A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº
2031, Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0443/2010

Processo: 0140200-06.2009.5.10.0821 - VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado: Milton Miguel Tarallo.

a Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Milton Miguel Tarallo, CPF nº 038.083.928-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do inteiro teor dos despachos de fls. 53 e 46, abaixo transcritos: "Vistos, etc...1. Defiro a intimação do reclamado via edital, conforme requerido pela autora, observadas as cominações do art. 233 do CPC. 2. Expeça-se edital para intimação do executado sobre a penhora de fl. 46 (...)"Despacho de fl. 46: "Vistos os autos. Converto o bloqueio supra (R\$ 520,00) em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. O executado/reclamado deverá ser intimado via postal. Gurupi/TO, 31 de Março de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) acima identificado (a), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº
2031, Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0452/2010

Processo: 0172400-66.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Paulo Sérgio Garcia.

CPF: 117.520.088-39

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Paulo Sérgio Garcia, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 452,91 (quatrocentos e cinquenta e dois reais, noventa e um centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme

previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0463/2010

Processo: 0143700-80.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Alcides Ribeiro de Souza.

CPF: 149.245.601-20.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Alcides Ribeiro de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 424,57 (quatrocentos e vinte e quatro reais, cinquenta e sete centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0456/2010

Processo: 0145900-60.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Petrônio Marques de Souza.

CPF: 036.814.911-00.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Petrônio Marques de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 544,02 (quinhentos e quarenta e dois reais, dois centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0451/2010

Processo: 0146300-74.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Emílio Correa Sales.

CPF: 364.050.438-00

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Emílio Correa Sales, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 443,05 (quatrocentos e quarenta e três reais, cinco centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0447/2010

Processo: 0147700-26.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Joel Carvalho da Silva.

CPF: 05.321.701-44

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Joel Carvalho da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 385,75 (trezentos e oitenta e cinco reais, setenta e cinco centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0445/2010

Processo: 0148100-40.2009.5.10.0821 - VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado: Claudiomar Mendes Pereira.

a Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Claudiomar Mendes Pereira, CPF nº 464.318.611-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do inteiro teor do despacho de fl. 54, abaixo transcrito: "Despacho de fl.54: "VISTOS OS AUTOS. Intimem -se as partes da penhora de fl. 54 (592,00), sendo o executado por edital. Gurupi(TO), 25 de março de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, JUIZ DO TRABALHO TITULAR". Para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) acima identificado (a), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0465/2010

Processo: 0149000-23.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Sebastião de Deus Amorin Filho.

CPF: 431.529.881-68.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Sebastião de Deus Amorin Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 340,88 (trezentos e quarenta reais, oitenta e oito centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a)

executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº
2031, Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0461/2010

Processo: 0151300-55.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Luiz Antônio Mateus.

CPF: 072.034.958-33.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Luiz Antônio Mateus, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 422.31 (quatrocentos e vinte e dois reais, trinta e um centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, estarecairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº
2031, Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0457/2010

Processo: 0153300-28.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Rodrigo Luciano de Carvalho Borges.

CPF: 649.075.891-15.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Rodrigo Luciano de Carvalho Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 480,80 (quatrocentos e oitenta reais, oitenta centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº
2031, Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0430/2010

Processo: 0162800-21.2009.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186

Reclamado: Aldenor Martins de Abreu.

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Aldenor Martins de Abreu, CPF nº 094.320.431-34 atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do inteiro teor da sentença às fls. 41/45 abaixo transcrita: "(...) CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para, acolhendo de ofício a prescrição em relação à contribuição sindical de 2004, condenar o reclamado, ALDENOR MARTINS DE ABREU, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -

CNA, contribuição sindical dos anos de 2005 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), conforme art. 789 da CLT, arbitrando-se em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) o valor da condenação, considerando atualizações. Ciente a autora (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Encerrada às 13h46min. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza do Trabalho Auxiliar". Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 26 de março de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0448/2010

Processo: 0167700-47.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executaa(o): Alvina Maria Pinto.

CPF: 178.253.422-91

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a EXECUTADA, Alvina Maria Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 449,61 (quatrocentos e quarenta e nove reais, sessenta e um centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento da (o) executada (o) acima identificada (o), é passado o presente edital.

Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei.

Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0458/2010

Processo: 0169400-58.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Diomar Alves da Silva.

CPF: 218.965.851-91.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Diomar Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 448,48 (quatrocentos e quarenta e oito reais, quarenta e oito centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0453/2010

Processo: 0172000-52.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Antônio Penha da Silva.

CPF: 010.681.051-00.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Antônio Penha da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 489,70 (quatrocentos e oitenta e nove reais, setenta centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0454/2010

Processo: 0172300-14.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Otonio Ferreira Pires.

CPF: 306.070.431-72.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Otonio Ferreira Pires, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 589,56 (quinhentos e oitenta e seis reais, cinquenta e seis centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia

Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0462/2010

Processo: 0173000-87.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): João Evangelista Caetano.

CPF: 083.856.961-72.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, João Evangelista Caetano, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 351,04 (trezentos e cinquenta e um reais, quatro centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0469/2010

Processo: 0173100-42.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Antônio Bonifácio Rocha.

CPF: 242.522.041-00.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ

SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Antônio Bonifácio Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 364,19 (trezentos e sessenta e quatro reais, dezenove centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0460/2010

Processo: 0173300-98.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): José Maria Araújo Lima.

CPF: 189.925.361-00.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, José Maria Araújo Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 331,32 (trezentos e trinta e um reais, trinta e dois centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do

Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0450/2010

Processo: 0173400-04.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Jorge Fernandes Aguiar.

CPF: 091.500.211-68

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Jorge Fernandes Aguiar, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 385,75 (trezentos e oitenta e cinco reais, setenta e cinco centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0467/2010

Processo: 0173800-18.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Mário e Sá.

CPF: 381.784.008-04.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Mário e Sá, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 426,14 (quatrocentos e vinte e seis reais, quatorze centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0466/2010

Processo: 0174400-39.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Gilza Glória da Silva.

CPF: 401.890.661-72.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Gilza Glória da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 319,47 (trezentose dezenove reais, quarenta e sete centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0468/2010

Processo: 0175600-81.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Nelson Bihain.

CPF: 050.350.660-53.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Nelson Bihain, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 425,03 (quatrocentos e vinte e cinco reais, três centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0449/2010

Processo: 0176400-12.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Célio Rosa do Prado.

CPF: 043.611.051-20

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Célio Rosa do Prado, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para

pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.120,80 (mil, cento e vinte reais, oitenta centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0455/2010

Processo: 0180200-48.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Bento Gonçalves da Silva.

CPF: 189.895.941-20.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Bento Gonçalves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 474,10 (quatrocentos e setenta e quatro reais, dez centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0464/2010

Processo: 0182900-94.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Raimundo Facundes Leal.

CPF: 566.889.111-91.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Raimundo Facundes Leal, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 632,60 (seiscentos e trinta e dois reais, sessenta centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0470/2010

Processo: 0188700-06.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Marçal Xavier Nopomuceno.

CPF: 590.897.251-72.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Marçal Xavier Nopomuceno, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 339,17 (trezentos e trinta e nove reais, dezessete centavos), ou

garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0444/2010

Processo: 0189200-72.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Sebastião Soares da Cunha.

CPF: 136.261.911-68

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Sebastião Soares da Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 486,56 (quatrocentos e oitenta e seis reais, cinquenta e seis centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0471/2010

Processo: 0189600-86.2009.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado(a): Neuto Jorge da Silva.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercíciado cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Neuto Jorge da Silva, CPF nº 159.344.111-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da decisão de fls. 28/32, abaixo transcrita: "(...) CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para, acolhendo de ofício a prescrição em relação à contribuição sindical de 2004, condenar o reclamado, NEUTO JORGE DA SILVA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2005 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados emarquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos), calculadas sobre R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a autora (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via postal. Encerrada às 10h14min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento do reclamado acima identificado, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0459/2010

Processo: 0189900-48.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): João Rodrigues da Luz.

CPF: 434.193.641-72.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, João Rodrigues da Luz, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 389,05 (trezentos e oitenta e nove reais, cinco centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0446/2010

Processo: 0190300-62.2009.5.10.0821- VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado(a): Edmilson Carneiro da Silva.

CPF: 472.460.301-15

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Edmilson Carneiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 381,42 (trezentos e oitenta e um reais, quarenta e dois centavos), ou garanti-la. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-85.2010.5.10.0851

Reclamante	Iranilto Pereira Guimarães
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Chapada da Natividade-TO
Advogado	MARCONY NONATO NUNES

Sentença "...Dispositivo-Vistos e examinados estes autos de Reclamação Trabalhista ajuizada por IRANILTO PEREIRA GUIMARÃES em face do MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE/TO, pelas razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra, e que aderem a este dispositivo, rejeito a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, na seguinte forma, bserveando-se os parâmetros fixados na fundamentação e liquidação por cálculos:a) Declarar a nulidade do contrato de trabalho estabelecido entre as partes no período compreendido entre 03.07.2006 e 08.06.2008, nos termos do art.37,§2º,CR/88 e Súmula 363/TST;b) Condenar o reclamado a pagar ao reclamante a indenização dos valores devidos a título de depósitos mensais do FGTS, por todo o contrato de trabalho declarado nulo, celebrado entre 03.07.2006 a 08.06.2008, não abrangendo a multa de 40%;c) Declarar o reclamante litigante de má-fé e, por conseguinte, nos termos do art.17,II c/c art.18, Caput, ambos do Código de Processo Civil, condená-lo a pagar ao reclamado multa de 1% sobre o valor por ele atribuído à causa.d) Juros e correção monetária;Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.Custas, pelo reclamado, no valor de R\$22,00, calculadas sobre R\$1.100,00, valor atribuído à condenação, isento, nos termos do art.790,I,CLT.Defere-se à parte autora a Justiça Gratuita (art. 790, § 3º, da CLT e OJ 331, SDI-III/TST).A presente sentença, na forma do art.475,§2º,CPC, bem como Súmula 303,I,"a",C.TST, não está sujeita à Remessa Necessária (Recurso ex officio).Intimem-se as partes.Nada mais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-298-11.2010.5.10.0851

Reclamante	Edmilson Pereira de Sousa
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Dimensional Construtora Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente.O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada:

AUDIÊNCIA: Dia 04/05/2010, às 14h20min.

Notifique-se o(a) Reclamado(a).

DIANÓPOLIS - TO, 05 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-299-93.2010.5.10.0851

Reclamante Jonathas Sepulveda e Silva
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado Enel Brasil Participações Ltda.
Reclamado Socibe Energia S.A
Reclamado Isamu Ikeda Energia S/A.
Reclamado Alvorada Energia S/A

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.

Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente.O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada:

AUDIÊNCIA: Dia 04/05/2010, às 14h10min.

Notifique-se o(a) Reclamado(a).

DIANÓPOLIS - TO, 05 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-300-78.2010.5.10.0851

Reclamante Jackson de Jesus Ribeiro Cardoso
Advogado GERSON MARTINS DA SILVA
Reclamado Supermercado Nova Vida

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.

Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente.O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada:

AUDIÊNCIA: Dia 04/05/2010, às 15h10min.

Notifique-se o(a) Reclamado(a).

DIANÓPOLIS - TO, 05 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-301-63.2010.5.10.0851

Reclamante Sâmya Fernandes Ribeiro Cabral
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado Eadcon

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.

Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente.O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada:

AUDIÊNCIA: Dia 04/05/2010, às 14h30min.

Notifique-se o(a) Reclamado(a).

DIANÓPOLIS - TO, 05 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-302-48.2010.5.10.0851

Reclamante João Félix da Silva

Advogado ADONILTON SOARES DA SILVA
Reclamado Silvanir Rodrigues Porto

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.

Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente.O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada:

AUDIÊNCIA: Dia 04/05/2010, às 14h40min.

Notifique-se o(a) Reclamado(a).

DIANÓPOLIS - TO, 05 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-303-33.2010.5.10.0851

Reclamante Maria Tavares de Jesus
Advogado ADONILTON SOARES DA SILVA
Reclamado Silvanir Rodrigues Porto

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.

Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente.O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada:

AUDIÊNCIA: Dia 04/05/2010, às 14h50min.

Notifique-se o(a) Reclamado(a).

DIANÓPOLIS - TO, 05 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª TURMA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 3ª TURMA	5
Despacho	5
JUÍZO CONCILIATÓRIO	6
Despacho	6
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	16
Despacho	16
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	18
Despacho	18
Edital	29
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
Edital	37
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	38

Despacho	50	VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO	200
Edital	45	Despacho	205
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	208
Despacho	46	Despacho	208
Edital	65	Edital	210
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	211
Despacho	67	Despacho	211
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72	Edital	215
Despacho	72	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	219
Edital	75	Despacho	219
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	77	Edital	231
Despacho	77	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	235
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	79	Despacho	235
Despacho	79	Edital	241
Edital	82	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	245
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	83	Despacho	246
Despacho	83	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	253
Edital	93	Despacho	253
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	93	VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO	256
Despacho	93	Despacho	256
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	94	Edital	264
Despacho	94	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	267
Edital	100	Despacho	267
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101	Edital	272
Despacho	101	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	283
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113	Despacho	283
Despacho	113		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127		
Despacho	127		
Edital	145		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	147		
Despacho	147		
Edital	161		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	162		
Despacho	162		
Edital	166		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166		
Despacho	166		
Edital	180		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	182		
Despacho	182		
Edital	194		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	194		
Despacho	194		
Edital	198		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	200		
Despacho	200		
Edital	205		